336
B688
260981

336.26

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | JULHO DE 1943 | N.º 7

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Julho — 1943 - 1942 1
   b) Janeiro a Julho — 1943 - 1942 2
2. **Pelas rúbricas orçamentárias**
   a) Julho — 1943 - 1942 3
   b) Janeiro a Julho — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rúbricas orçamentárias
Julho e Janeiro a Julho — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

4.100 9 8 46

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
a) JULHO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	1.438.670,10	1.265.641,00	+	173.029,10
Belém	4.608.448,90	1.658.520,90	+	2.949.928,00
São Luiz	403.445,80	310.339,60	+	93.106,20
Parnaíba	237.192,80	102.941,70	+	134.251,10
Fortaleza	1.491.280,70	1.132.698,50	+	358.582,20
Natal	403.722,80	371.032,70	+	32.690,10
João Pessôa	432.777,80	295.251,40	+	137.526,40
Recife	9.417.292,60	7.862.097,80	+	1.555.194,80
Maceió	206.557,80	191.690,60	+	14.867,20
Aracajú	277.173,70	230.241,70	+	46.932,00
Salvador	4.125.209,00	4.034.257,80	+	90.951,20
Vitória	345.061,40	206.236,00	+	138.825,40
Rio de Janeiro	40.080.750,90	29.901.053,30	+	10.179.697,60
Niterói	1.147.534,20	626.244,50	+	521.289,70
Santos	41.067.588,70	22.608.824,90	+	18.458.763,80
Paranaguá	493.219,60	156.977,80	+	336.241,80
São Francisco	143.126,50	139.014,70	+	4.111,80
Florianópolis	89.202,20	125.758,70	—	36.556,50
Rio Grande	1.840.575,60	1.183.555,00	+	657.020,60
Pelotas	669.392,60	508.091,70	+	161.300,90
Porto Alegre	6.822.605,40	5.800.535,60	+	1.022.069,80
Livramento	584.189,50	502.221,30	+	81.968,20
Uruguaiana	290.595,20	198.888,30	+	91.706,90
Corumbá	213.910,50	222.522,80	—	8.612,30
Total	**116.829.524,30**	**79.634.638,30**	+	**37.194.886,00**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	5.681.230,80	5.439.620,30	+	241.610,50
Belém	17.838.340,00	16.454.655,80	+	1.383.684,20
São Luiz	2.423.649,80	2.343.686,00	+	79.963,80
Parnaíba	898.996,70	1.310.000,80	—	411.004,10
Fortaleza	8.847.927,20	9.113.238,00	—	265.310,80
Natal	2.003.909,90	2.268.730,80	—	264.820,90
João Pessôa	2.513.338,60	2.137.636,00	+	375.702,60
Recife	55.411.282,60	42.835.253,90	+	12.576.028,70
Maceió	1.604.408,60	1.408.293,00	+	196.115,60
Aracajú	1.855.797,40	1.673.051,50	+	182.745,90
Salvador	31.036.263,10	24.107.728,90	+	6.928.534,20
Vitória	1.616.408,30	1.734.708,10	—	118.299,80
Rio de Janeiro	199.085.852,90	251.396.298,10	—	52.310.445,20
Niterói	7.168.252,40	626.244,50	+	6.542.007,90
Santos	166.525.555,50	276.789.527,50	—	110.263.972,00
Paranaguá	1.297.134,10	2.196.922,30	—	899.788,20
São Francisco	1.117.057,00	1.129.149,00	—	12.092,00
Florianópolis	979.863,60	961.436,20	+	18.427,40
Rio Grande	8.229.876,10	9.406.099,10	—	1.176.223,00
Pelotas	5.923.967,90	5.200.793,50	+	723.174,40
Porto Alegre	45.980.720,40	37.818.442,00	+	8.162.278,40
Livramento	3.663.521,60	4.718.719,70	—	1.055.198,10
Uruguaiana	1.858.297,10	1.783.213,90	+	75.083,20
Corumbá	1.513.362,90	1.468.315,60	+	45.047,30
Total	**575.075.014,50**	**704.321.764,50**	—	**129.246.750,00**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	70.061.417,40	45.047.159,90	+	25.014.257,50
Imposto adicional de 10 %	4.781.975,20	3.808.830,80	+	973.144,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	119.270,50	104.957,60	+	14.312,90
Expediente das capatazias	9.576,90	20.343,10	—	10.766,20
Armazenagem	1.188,50	10.770,80	—	9.582,30
Imposto de Docas	14.078,40	11.125,30	+	2.953,10
Imposto de Faróis	261.284,80	237.739,80	+	23.545,00
Soma	**75.248.791.70**	**49.240.927.30**	+	**26.007.864.40**
b) Imposto de consumo	16.359.413,30	12.061.664,10	+	4.297.749,20
c) Imposto de renda, etc.	4.929.250,50	4.783.830,20	+	145.420,30
d) Imposto do sêlo e afins	7.930.433,10	4.986.540,90	+	2.943.892,20
Total das Rendas Tributárias	**104.467.888,60**	**71.072.962,50**	+	**33.394.926,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	236.382,20	272.250,80	—	35.868,60
RENDAS INDUSTRIAIS	14.818,70	10.647,80	+	4.170,90
DIVERSAS RENDAS	10.126.569,00	6.941.746,70	+	3.184.822,30
Total da Renda Ordinária ...	**114.845.658,50**	**78.297.607,80**	+	**36.548.050,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.983.865,80	1.337.030,50	+	646.835,30
Total Geral da Receita	**116.829.524,30**	**79.634.638,30**	+	**37.194.886,00**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	307.949.356,20	468.785.748,00	— 160.836.391,80
Imposto adicional de 10 %	20.572.563,70	29.636.682,90	— 9.064.119,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	526.507,30	1.062.425,00	— 535.917,70
Expediente das capatazias	81.587,60	134.357,10	— 52.769,50
Armazenagem	20.938,70	64.737,40	— 43.798,70
Imposto de Docas	37.905,90	57.886,10	— 19.980,20
Imposto de Faróis	1.670.503,60	1.695.308,00	— 24.804,40
Soma	**330.859.363,00**	**501.437.144,50**	— **170.577.781,50**
b) Imposto de consumo	108.249.211,30	93.517.116,60	+ 14.732.094,70
c) Imposto de renda, etc.	23.094.299,80	16.371.043,80	+ 6.723.256,00
d) Imposto do sêlo e afins	44.570.342,80	25.757.821,60	+ 18.812.521,20
Total das Rendas Tributárias	**506.773.216,90**	**637.083.126,50**	— **130.309.909,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.599.008,60	1.204.265,00	+ 394.743,60
RENDAS INDUSTRIAIS	89.528,60	51.979,90	+ 37.548,70
DIVERSAS RENDAS	57.048.569,40	56.263.494,90	+ 785.074,50
Total da Renda Ordinária	**565.510.323,50**	**694.602.866,30**	— **129.092.542,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.564.691,00	9.718.898,20	— 154.207,20
Total Geral da Receita	**575.075.014,50**	**704.321.764,50**	— **129.246.750,00**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	57.077,70	71.666,10	—	14.588,40
Imposto adicional de 10 %	4.265,10	6.944,50	—	2.679,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	98,40	—	98,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**61.342,80**	**78.709,00**	—	**17.366,20**
b) Imposto de consumo	331.075,00	324.792,70	+	6.282,30
c) Imposto de renda, etc.	386.737,50	697.971,80	—	311.234,30
d) Imposto do sêlo e afins	166.688,80	103.010,00	+	63.678,80
Total das Rendas Tributárias	**945.844,10**	**1.204.483,50**	—	**258.639,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	36.456,00	42.221,00	—	5.765,00
Total da Renda Ordinária	**982.300,10**	**1.246.704,50**	—	**264.404,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	456.370,00	18.936,50	+	437.433,50
Total Geral da Receita	**1.438.670,10**	**1.265.641,00**	+	**173.029,10**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	249.561,10	859.745,50	—	610.184,40
Imposto adicional de 10 %	21.500,90	83.018,80	—	61.517,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	381,00	139,10	+	241,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**271.443,00**	**944.503,40**	—	**673.060,40**
b) Imposto de consumo	2.700.829,00	2.442.628,30	+	258.200,70
c) Imposto de renda, etc.	917.243,00	1.314.835,90	—	397.592,90
d) Imposto do sêlo e afins	885.882,70	310.986,90	+	574.895,80
Total das Rendas Tributárias	**4.775.397,70**	**5.012.954,50**	—	**237.556,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	62,50	296,00	—	233,50
DIVERSAS RENDAS	341.504,00	253.571,30	+	87.932,70
Total da Renda Ordinária	**5.116.964,20**	**5.266.821,80**	—	**149.857,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	564.266,60	172.798,50	+	391.468,10
Total Geral da Receita	**5.681.230,80**	**5.439.320,30**	+	**241.610,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.551.049,10	335.023,50	+	2.216.025,60
Imposto adicional de 10 %	77.235,10	42.499,40	+	34.735,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	26.083,20	26.434,10	—	350,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	9.600,00	+	6.400,00
Soma	**2.670.367,40**	**413.557,00**	+	**2.256.810,40**
b) Imposto de consumo	1.079.198,60	733.391,50	+	345.807,10
c) Imposto de renda, etc.	646.695,90	342.258,60	+	304.437,30
d) Imposto do sêlo e afins	77.802,90	89.990,40	—	12.187,50
Total das Rendas Tributárias	**4.474.064,80**	**1.579.197,50**	+	**2.894.867,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.259,10	6.185,40	—	1.926,30
	490,50	193,00	+	297,50
DIVERSAS RENDAS	60.538,10	22.166,30	+	38.371,80
Total da Renda Ordinária	**4.539.352,50**	**1.607.742,20**	+	**2.931.610,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	69.096,40	50.778,70	+	18.317,70
Total Geral da Receita	**4.608.448,90**	**1.658.520,90**	+	**2.949.928,00**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.580.181,30	7.850.791,10	—	270.609,80
Imposto adicional de 10 %	282.985,60	351.775,10	—	68.789,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	121.770,70	133 123,10	—	11.352,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	85.840,00	62.192,70	+	23.647,30
Soma	**8.070.777,60**	**8.397.882,00**	—	**327.104,40**
b) Imposto de consumo	6.416.880,30	5.307.306,90	+	1.109.573,40
c) Imposto de renda, etc.	2.046.560,30	1.390.241,50	+	656.318,80
d) Imposto do sêlo e afins	718.349,30	715.767,50	+	2.581,80
Total das Rendas Tributárias	**17.252.567,50**	**15.811.197,90**	+	**1.441.369,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.963,40	32.446,90	+	5.516,50
RENDAS INDUSTRIAIS	1.350,50	661,00	+	689,50
DIVERSAS RENDAS	229.429,10	318.086,80	—	88.657,70
Total da Renda Ordinária	**17.521.310,50**	**16.162.392,60**	+	**1.358.917,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	317.029,50	292.263,20	+	24.766,30
Total Geral da Receita	**17.838.340,00**	**16.454.655,80**	+	**1.383.684,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.939,50	32.481,80	—	8.542,30
Imposto adicional de 10 %	2.344,10	3.248,20	—	904,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	93,10	111,50	—	18,40
Armazenagem	242,50	179,70	+	62,80
Imposto de Docas	519,20	161,60	+	357,60
Imposto de Faróis	2.000,00	4.800,00	—	2.800,00
Soma	**29.138,40**	**40.982,80**	—	**11.844,40**
b) Imposto de consumo	196.292,00	142.000,50	+	54.291,50
c) Imposto de renda, etc.	76.293,00	49.599,40	+	26.693,60
d) Imposto do sêlo e afins	88.935,50	59.541,20	+	29.394,30
Total das Rendas Tributárias	**390.658,90**	**292.123,90**	+	**98.535,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.843,20	4.410,50	—	567,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6.983,30	8.003,60	—	1.020,30
Total da Renda Ordinária	**401.485,40**	**304.538,00**	+	**96.947,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.960,40	5.801,60	—	3.841,20
Total Geral da Receita	**403.445,80**	**310.339,60**	+	**93.106,20**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	87.905,20	326.608,90	—	238.703,70
Imposto adicional de 10 %	8.726,30	31.162,60	—	22.436,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	1.507,50	4.234,90	—	2.727,40
Armazenagem	1.138,60	4.085,30	—	2.946,70
Imposto de Docas	881,60	2.098,40	—	1.216,80
Imposto de Faróis	12.800,00	16.320,00	—	3.520,00
Soma	**112.959,20**	**384.510,10**	—	**271.550,90**
b) Imposto de consumo	1.434.442,90	1.136.208,30	+	298.234,60
c) Imposto de renda, etc.	126.121,40	140.268,70	—	14.147,30
d) Imposto do sêlo e afins	605.047,10	509.185,60	+	95.861,50
Total das Rendas Tributárias	**2.278.570,60**	**2.170.172,70**	+	**108.397,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	26.885,20	14.349,50	+	12.535,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	94.848,30	123.454,30	—	28.606,00
Total da Renda Ordinária	**2.400.304,10**	**2.307.976,50**	+	**92.327,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.345,70	35.709,50	—	12.363,80
Total Geral da Receita	**2.423.649,80**	**2.343.686,00**	+	**79.963,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	25.770,40	1.403,80	+ 24.366,60
Imposto adicional de 10 %	2.577,10	122,90	+ 2.454,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	763,20	8,80	+ 754,40
Armazenagem	257,70	78,50	+ 179,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**29.368,40**	**1.614,00**	+ **27.754,40**
b) Imposto de consumo	8.851,10	7.202,00	+ 1.649,10
c) Imposto de renda, etc.	24.294,70	17.359,70	+ 6.935,00
d) Imposto do sêlo e afins	150.704,00	56.842,70	+ 93.861,30
Total das Rendas Tributárias	**213.218,20**	**83.018,40**	+ **130.199,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.245,20	2.602,40	+ 4.642,80
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50	—
DIVERSAS RENDAS	12.692,90	13.804,70	— 1.111,80
Total da Renda Ordinária	**233.168,80**	**99.438,00**	+ **133.730,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.024,00	3.503,70	+ 520,30
Total Geral da Receita	**237.192,80**	**102.941,70**	+ **134.251,10**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	30.189,90	179.361,30	— 149.171,40
Imposto adicional de 10 %	3.005,20	17.928,40	— 14.923,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	783,00	1.348,80	— 565,80
Armazenagem	620,40	900,80	— 280,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**34.598,50**	**199.539,30**	— **164.940,80**
b) Imposto de consumo	201.302,90	216.533,70	— 15.230,80
c) Imposto de renda, etc.	71.840,80	82.482,60	— 10.641,80
d) Imposto do sêlo e afins	455.592,10	618.961,50	— 163.369,40
Total das Rendas Tributárias	**763.334,30**	**1.117.517,10**	— **354.182,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	29.594,10	23.971,70	+ 5.622,40
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	145,00	— 50,00
DIVERSAS RENDAS	92.081,90	148.022,90	— 55.941,00
Total da Renda Ordinária	**885.105,30**	**1.289.656,70**	— **404.551,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.891,40	20.344,10	— 6.452,70
Total Geral da Receita	**898.996,70**	**1.310.000,80**	— **411.004,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	174.510,40	156.562,50 15.527,50	+	17.947,90
Imposto adicional de 10 %	7.839,60		—	7.687,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	20.016,50	—	—
Expediente das capatazias	8.306,00	10.016,10	—	11.710,50
Armazenagem	239,60	10.733,70	—	9.771,50
Imposto de Docas	12.259,20	8.000,00	+	1.565,50
Imposto de Faróis	2.000,00	220.856,30	—	6.000,00
Soma	**205.154,80**	463.339,60	—	**15.701,50**
b) Imposto de consumo	666.267,80	220.395,50	+	302.948,25
c) Imposto de renda, etc.	196.781,80	102.821,20	—	23.613,70
d) Imposto do sêlo e afins	333.425,20	**1.007.412,60**	+	240.604,00
Total das Rendas Tributárias	**1.401 629,60**	44.525,10	+	**394.217,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.227,80	62,50	—	28.297,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	73.014,90	—	62,50
DIVERSAS RENDAS	67.310,00	**1.125.015,10**	—	5.704,90
Total da Renda Ordinária	**1.485 167,40**	7.683,40	+	**360.152,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.113,30	**1.132.698,50**	—	1.570,10
Total Geral da Receita	**1.491.280,70**		+	**358.582,20**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.008.499,30	3.660.416,00	—	2.651.916,70
Imposto adicional de 10 %	77.133,70	186.862,00	—	109.728,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	4.773,30	—	4.773,30
Expediente das capatazias	75.914,20	125.717,90	—	49.803,70
Armazenagem	9.377,40	45.729,80	—	36.352,40
Imposto de Docas	35.009,10	54.016,10	—	19.007,00
Imposto de Faróis	24.400,00	46.400,00	—	22.000,00
Soma	**1.230.333,70**	**4.123.915,10**	—	**2.893.581,40**
b) Imposto de consumo	4.017.171,00	3.303.400,50	+	713.770,50
c) Imposto de renda, etc.	590.541,30	505.825,20	+	84.716,10
d) Imposto do sêlo e afins	2.271.268,50	513.097,40	+	1.758.171,10
Total das Rendas Tributárias	**8.109.314,50**	**8.446.238,20**	—	**336.923,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	117.434,70	130.829,90	—	13.395,20
RENDAS INDUSTRIAIS	234,00	687,00	—	453,00
DIVERSAS RENDAS	556.727,50	493.246,20	+	63.481,30
Total da Renda Ordinária	**8.783.710,70**	**9.071.001,30**	—	**287.290,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	64.216,50	42.236,70	+	21.979,80
Total Geral da Receita	**8.847.927,20**	**9.113.238,00**	—	**265.310,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	61.696,00	99.988,70	— 38.292,70
Imposto adicional de 10 %	4.437,90	9.999,10	— 5.561,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	23.354,10	— 23.354,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+ 2.000,00
Soma	**68.133,90**	**133.341,90**	**— 65.208,00**
b) Imposto de consumo	81.949,20	57.669,90	+ 24.279,30
c) Imposto de renda, etc.	82.929,60	51.059,20	+ 31.870,40
d) Imposto do sêlo e afins	123.572,50	94.695,50	+ 28.877,00
Total das Rendas Tributárias	**356.585,20**	**336.766,50**	**+ 16.319,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.680,00	360,70	+ 16.319,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	17.040,30	20.768,80	— 3.728,50
Total da Renda Ordinária	**390.305,50**	**357.898,00**	**+ 32.409,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.417,30	13.136,70	+ 280,60
Total Geral da Receita	**403.722,80**	**371.032,70**	**+ 32.690,10**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	317.124,90	844.411,50	— 527.286,60
Imposto adicional de 10 %	29.765,20	81.791,70	— 52.026,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	162.187,40	— 156.235,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	18.000,00	16.000,00	+ 2.000,00
Soma	**370.842,50**	**1.104.390,60**	**— 733.548,10**
b) Imposto de consumo	632.490,10	493.883,20	+ 138.606,90
c) Imposto de renda, etc.	132.266,30	124.289,10	+ 7.977,20
d) Imposto do sêlo e afins	624.899,20	335.334,20	+ 289.565,00
Total das Rendas Tributárias	**1.760.498,10**	**2.057.897,10**	**— 297.399,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	35.740,10	10.599,40	+ 15.140,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00		+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	102.494,80	119.011,80	— 16.517,00
Total da Renda Ordinária	**1.898.803,00**	**2.187.508,30**	**— 288.705,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	105.106,90	81.222,50	+ 23.884,40
Total Geral da Receita	**2.003.909,90**	**2.268.730,80**	**— 264.820,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	50.765,20	58.979,90	— 8.214,70
Imposto adicional de 10 %	5.076,50	5.887,40	— 810,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	10	—	+ 10
Armazenagem	20	—	+ 20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Soma	**55.842,00**	**66.467,30**	— **10.625,30**
b) Imposto de consumo	200.351,60	135.590,80	+ 64.760,80
c) Imposto de renda, etc.	47.446,80	42.833,00	+ 4.613,80
d) Imposto do sêlo e afins	102.733,80	26.457,90	+ 76.275,90
Total das Rendas Tributárias	**406.374,20**	**271.349,00**	+ **135.025,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.013,90	4.781,80	+ 3.232,10
RENDAS INDUSTRIAIS	10,00	—	+ 10,00
DIVERSAS RENDAS	12.172,70	5.747,90	+ 6.424,80
Total da Renda Ordinária	**426.570,80**	**281.878,70**	+ **144.692,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.207,00	13.372,70	— 7.165,70
Total Geral da Receita	**432.777,80**	**295.251,40**	+ **137.526,40**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	137.027,40	641.303,40	— 504.276,00
Imposto adicional de 10 %	13.575,20	40.593,90	— 27.018,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	10	—	+ 10
Armazenagem	20	—	+ 20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	6.400,00	— 6.400,00
Soma	**150.602,90**	**688.297,30**	— **537.694,40**
b) Imposto de consumo	1.146.865,60	1.082.968,70	+ 63.896,90
c) Imposto de renda, etc.	430.051,00	87.353,30	+ 342.697,70
d) Imposto do sêlo e afins	613.545,00	138.267,50	+ 475.277,50
Total das Rendas Tributárias	2.341.064,50	**1.996.886,80**	+ **344.177,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	21.889,30	29.669,30	— 7.780,00
RENDAS INDUSTRIAIS	15,00	—	+ 15,00
DIVERSAS RENDAS	97.463,70	47.721,50	+ 49.742,20
Total da Renda Ordinária	**2.460.432,50**	**2.074.277,60**	+ **386.154,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.906,10	63.358,40	— 10.452,30
Total Geral da Receita	**2.513.338,60**	**2.137.636,00**	+ **375.702,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.179.369,40	4.568.288,70	—	388.919,30
Imposto adicional de 10 %	192.610,40	246.919,40	—	54.309,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	153,30	—	+	153,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	31.284,80	10.702,40	+	20 582,40
Soma	**4.403.417,90**	**4.825.910,50**	—	**422.492,60**
b) Imposto de consumo	3.399.294,00	2.083.927,00	+	1.315.367,00
c) Imposto de renda, etc.	113.894,60	129.439,30	—	15.544,70
d) Imposto do sêlo e afins	939.997,90	263.238,30	+	676.759,60
Total das Rendas Tributárias	**8.856.604,40**	**7.302.515,10**	+	**1.554.089,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	70.417,40	41.989,90	+	28.427,50
RENDAS INDUSTRIAIS	65,50	171,50	—	106,00
DIVERSAS RENDAS	290.663,00	323.456,90	—	32.793,90
Total da Renda Ordinária	**9.217.750,30**	**7.668.133,40**	+	**1.549.616,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	199.542,30	193.964,40	+	5.577,90
Total Geral da Receita	**9.417.292,60**	**7.862.097,80**	+	**1.555.194,80**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	24.855.017,90	23.784.620,80	+	1.070.397,10
Imposto adicional de 10 %	701.036,00	954.062,10	—	253.026,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	62.672,80	1.147,00	+	61.525,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	122.226,40	109.871,40	+	12.355,00
Soma	**25.740.953,10**	**24.849.701,30**	+	**891.251,80**
b) Imposto de consumo	21.016.541,70	13.532.594,10	+	7.483.947,60
c) Imposto de renda, etc.	212.296,60	243.458,80	—	31.162,20
d) Imposto do sêlo e afins	5.303.836,90	1.152.730,20	+	4.151.106,70
Total das Rendas Tributárias	**52.273.628,30**	**39.778.484,40**	+	**12.495.143,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	455.602,90	367.052,50	+	88.550,40
RENDAS INDUSTRIAIS	635,00	755,00	—	120,00
DIVERSAS RENDAS	1.389.496,60	1.508.155,70	—	118.659,10
Total da Renda Ordinária	**54.119.362,80**	**41.654.447,60**	+	**12.464.915,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.291.919,80	1.180.806,30	+	111.113,50
Total Geral da Receita	**55.411.282,60**	**42.835.253,90**	+	**12.576.028,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	54.757,20	76.179,60	—	21.422,40
Imposto adicional de 10 %	5.475,70	7.618,60	—	2.142,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	22,70	71,50	—	48,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+	2.000,00
Soma	**62.255,60**	**83.869,70**	—	**21.614,10**
b) Imposto de consumo	53.928,40	32.543,30	+	21.385,10
c) Imposto de renda, etc.	28.123,90	19.882,80	+	8.241,10
d) Imposto do sêlo e afins	37.606,30	38.074,80	—	468,50
Total das Rendas Tributárias	**181.914,20**	**174.370,60**	+	**7.543,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.163,00	1.797,60	+	1.365,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	84,00	—	84,00
DIVERSAS RENDAS	19.396,60	12.755,90	+	6.640,70
Total da Renda Ordinária	**204.473,80**	**189.008,10**	+	**15.465,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.084,00	2.682,50	—	598,50
Total Geral da Receita	**206.557,80**	**191.690,60**	+	**14.867,20**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	62.848,30	263.335,80	—	200.487,50
Imposto adicional de 10 %	6.273,80	21.270,20	—	14.996,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	201,70	—	201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	—	1.495,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	—	4.400,00
Soma	**71.144,80**	**292.725,90**	+	**221.935,80**
b) Imposto de consumo	581.516,10	461.087,20	+	120.428,90
c) Imposto de renda, etc.	455.338,40	135.078,70	+	320.259,70
d) Imposto do sêlo e afins	402.639,60	399.811,30	+	2.828,30
Total das Rendas Tributárias	**1.510.638,90**	**1.288.703,10**	+	**221.935,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.456,60	19.026,40	—	5.569,80
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	190,00	—	106,00
DIVERSAS RENDAS	57.547,10	81.768,30	—	24.221,20
Total da Renda Ordinária	**1.581.726,60**	**1.389.687,80**	+	**192.038,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.682,00	18.605,20	+	4.076,80
Total Geral da Receita	**1.604.408,60**	**1.408.293,00**	+	**196.115,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	873,20	6.110,40	—	5.237,20
Imposto adicional de 10 %	87,20	611,00	—	523,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	1,20	12,50	—	11,30
Armazenagem	23,70	152,80	—	129,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**985,30**	**6.886,70**	—	**5.901,40**
b) Imposto de consumo	134.643,30	105.705,30	+	28.938,00
c) Imposto de renda, etc.	64.510,90	40.151,10	+	24.359,80
d) Imposto do sêlo e afins	55.045,20	55.193,40	—	148,20
Total das Rendas Tributárias	**255.184,70**	**207.936,50**	+	**47.248,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.132,90	13.751,60	—	3.618,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	58,00	—	58,00
DIVERSAS RENDAS	5.122,90	5.156,20	—	33,30
Total da Renda Ordinária	**270.440,50**	**226.902,30**	+	**43.538,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.733,20	3.339,40	+	3.393,80
Total Geral da Receita	**277.173,70**	**230.241,70**	+	**46.932,00**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	12.475,30	40.022,60	—	27.547,30
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.868,20	—	2.620,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	—	31,40
Armazenagem	138,30	335,10	—	196,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**13.884,70**	**44.280,80**	—	**30.396,10**
b) Imposto de consumo	1.096.091,10	1.004.279,80	+	91.811,30
c) Imposto de renda, etc.	152.933,70	126.682,40	+	26.251,30
d) Imposto do sêlo e afins	474.368,40	392.537,70	+	81.830,70
Total das Rendas Tributárias	**1.737.277,90**	**1.567.780,70**	+	**169.497,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.843,80	37.908,70	—	64,90
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	217,00	—	7,00
DIVERSAS RENDAS	47.981,60	45.319,40	+	2.662,20
Total da Renda Ordinária	**1.823.313,30**	**1.651.225,80**	+	**172.087,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32.484,10	21.825,70	+	10.658,40
Total Geral da Receita	**1.855.797,40**	**1.673.051,50**	+	**182.745,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	631.769,60	760.917,20	—	129.147,[illegible]
Imposto adicional de 10 %	24.130,60	69.229,00	—	45.098,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	23.896,50	—	23.896,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	24.000,00	12.490,00	+	11.5[illegible]
Soma	**679.900,20**	**866.522,70**	—	**186.622,50**
b) Imposto de consumo	1.146.[illegible]	914.[illegible]	+	231.72[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	941.8[illegible]	9[illegible].947,[illegible]	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	1.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**3.843.056,80**	**3.571.545,50**	+	**271.511,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	40.7[illegible]	5[illegible]	—	17.7[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	84,[illegible]	-	+	84,00
DIVERSAS RENDAS	8[illegible].027,40	227.[illegible]	—	139.359,[illegible]
Total da Renda Ordinária	**3.971.8[illegible]**	**3.857.425,10**	+	**114.465,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	153.[illegible]	17[illegible]	—	23.[illegible]
Total Geral da Receita	**4.125.203,00**	**4.034.257,80**	+	**90.951,20**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.365.179,50	4.981.057,00	—	615.877,50
Imposto adicional de 10 %	172.019,20	467.418,30	—	295.399,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	95.272,30	—	95.272,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	308.517,20	80.640,00	+	227.877,20
Soma	**4.845.715,90**	**5.624.387,60**	—	**778.671,70**
b) Imposto de consumo	8.249.938,00	7.937.540,40	+	1.312.398,20
c) Imposto de renda, etc.	5.503.184,40	2.913.833,60	+	2.589.350,60
d) Imposto do sêlo e afins	7.612.527,00	4.124.168,80	+	3.488.359,00
Total das Rendas Tributárias	**27.211.366,70**	**20.599.930,60**	+	**6.611.436,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	402.538,40	182.254,40	+	220.284,00
RENDAS INDUSTRIAIS	685,50	629,00	+	56,50
DIVERSAS RENDAS	1.992.327,10	1.217.494,80	+	774.832,30
Total da Renda Ordinária	**29.606.917,70**	**22.000.308,80**	+	**7.606.608,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.429.345,40	2.107.420,10	—	678.074,70
Total Geral da Receita	**31.036.263,10**	**24.107.728,90**	+	**6.928.534,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	71,00	8.208,00	—	8.137,00
Imposto adicional de 10 %	7,10	—	+	7,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**78,10**	**9.808,00**	—	**9.729,90**
b) Imposto de consumo	50.847,10	60.287,10	—	9.440,00
c) Imposto de renda, etc.	64.554,10	37.373,50	+	27.180,60
d) Imposto do sêlo e afins	136.375,20	64.249,60	+	72.125,60
Total das Rendas Tributárias	**251.854,50**	**171.718,20**	+	**80.136,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.732,90	19.734,80	—	16.001,90
RENDAS INDUSTRIAIS	4,80	—	+	4,80
DIVERSAS RENDAS	15.910,70	8.560,50	+	7.350,20
Total da Renda Ordinária	**271.502,90**	**200.013,50**	+	**71.489,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.558,50	6.222,50	+	67.336,00
Total Geral da Receita	**345.061,40**	**206.236,00**	+	**138.825,40**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	627,80	174.096,90	—	173.469,10
Imposto adicional de 10 %	43,60	14.051,80	—	14.008,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.200,00	3.200,00	+	2.000,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	6.400,00	—	4.800,00
Soma	**7.471,40**	**197.748,70**	—	**190.277,30**
b) Imposto de consumo	495.414,70	499.406,70	—	3.992,00
c) Imposto de renda, etc.	136.281,50	116.333,20	+	19.948,30
d) Imposto do sêlo e afins	702.274,40	557.501,00	+	144.773,40
Total das Rendas Tributárias	**1.341.442,00**	**1.370.989,60**	—	**29.547,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	73.132,40	144.719,40	—	71.587,00
RENDAS INDUSTRIAIS	186,80	—	+	186,80
DIVERSAS RENDAS	79.748,10	145.760,70	—	660.012,60
Total da Renda Ordinária	**1.494.509,30**	**1.661.469,70**	—	**166.960,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	121.899,00	73.238,40	+	48.660,60
Total Geral da Receita	**1.616.408,30**	**1.734.708,10**	—	**118.299,80**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	4,10	—	+ 4,10
Imposto adicional de 10 %	40	—	+ 40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**4,50**	—	+ **4,50**
b) Imposto de consumo	422.530,50	188.499,40	+ 234.031,10
c) Imposto de renda, etc.	123.160,20	182.603,30	— 59.443,10
d) Imposto do sêlo e afins	444.694,90	177.549,00	+ 267.145,90
Total das Rendas Tributárias	**990.390,10**	**548.651,70**	+ **441.738,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.674,80	13.356,60	+ 4.318,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	119.273,70	54.636,40	+ 64.637,30
Total da Renda Ordinária	**1.127.338,60**	**616.644,70**	+ **510.693,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.195,60	9.599,80	+ 10.595,80
Total Geral da Receita	**1.147.534,20**	**626.244,50**	+ **521.289,70**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.333,00	—	+ 2.333,00
Imposto adicional de 10 %	233,40	—	+ 233,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.566,40**	—	+ **2.566,40**
b) Imposto de consumo	2.927.044,00	188.499,40	+ 2.738.544,60
c) Imposto de renda, etc.	615.085,70	182.603,30	+ 432.482,40
d) Imposto do sêlo e afins	2.222.305,10	177.549,00	+ 2.044.756,10
Total das Rendas Tributárias	**5.767.001,20**	**548.651,70**	+ **5.218.349,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	175.118,50	13.356,60	+ 161.761,90
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	—	+ 21,00
DIVERSAS RENDAS	807.885,90	54.636,40	+ 753.249,50
Total da Renda Ordinária	**6.750.026,60**	**616.644,70**	+ **6.133.381,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	418.225,80	9.599,80	+ 408.626,00
Total Geral da Receita	**7.168.252,40**	**626.244,50**	+ **6.542.007,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	29.926.613,40	22.338.098,30	+ 7.588.515,10
Imposto adicional de 10 %	1.972.976,40	1.747.873,10	+ 225.103,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	75.718,10	17.084,50	+ 58.633,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	88.000,00	64.800,00	+ 23.200,00
Soma	**32.063.307,90**	**24.167.855,90**	+ **7.895.452,00**
b) Imposto de consumo	2.439.068,10	2.014.603,60	+ 424.464,50
c) Imposto de renda, etc.	7.297,00	—	+ 7.297,00
d) Imposto do sêlo e afins	157.464,40	—	+ 157.464,40
Total das Rendas Tributárias	**34.667.137,40**	**26.182.459,50**	+ **8.484.677,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	394,60	100,00	+ 294,60
RENDAS INDUSTRIAIS	11.900,40	7.828,30	+ 4.072,10
DIVERSAS RENDAS	4.775.791,50	3.220.631,80	+ 1.555.159,70
Total da Renda Ordinária	**39.455.223,90**	**29.411.019,60**	+ **10.044.204,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	625.527,00	490.033,70	+ 135.493,30
Total Geral da Receita	**40.080.750,90**	**29.901.053,30**	+ **10.179.697,60**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	142.475.024,80	190.246.392,60	— 47.771.367,80
Imposto adicional de 10 %	9.372.539,30	13.393.431,40	— 4.020.892,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	192.394,70	266.449,70	— 74.055,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	445.680,00	464.160,00	— 18.480,00
Soma	**152.485.638,80**	**204.370.433,70**	— **51.884.794,90**
b) Imposto de consumo	12.895.274,00	15.271.949,70	— 2.376.675,70
c) Imposto de renda, etc.	39.155,00	—	+ 39.155,00
d) Imposto do sêlo e afins	532.570,40	1.169,30	+ 531.401,10
Total das Rendas Tributárias	**165.952.638,20**	**219.643.552,70**	— **53.690.914,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.473,00	200,00	+ 2.273,00
RENDAS INDUSTRIAIS	71.253,80	36.584,40	+ 34.669,40
DIVERSAS RENDAS	30.248.997,50	28.497.191,20	+ 1.751.806,30
Total da Renda Ordinária	**196.275.362,50**	**248.177.528,30**	— **51.902.165,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.810.490,40	3.218.769,80	— 408.279,40
Total Geral da Receita	**199.085.852,90**	**251.396.298,10**	— **52.310.445,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.057.687,10	15.471.214,90	+	14.586.472,20
Imposto adicional de 10 %	2.225.289,10	1.545.562,40	+	679.726,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	12.148,00	14.090,00	—	1.942,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	76.000,00	79.520,00	—	3.520,00
Soma	**32.371.124,20**	**17.110.387,30**	+	**15.260.736,90**
b) Imposto de consumo	1.917.809,00	1.192.397,70	+	725.411,30
c) Imposto de renda, etc.	428.263,00	675.081,10	—	246.818,10
d) Imposto do sêlo e afins	2.396.333,40	1.154.367,20	+	1.241.966,20
Total das Rendas Tributárias	**37.113.529,60**	**20.132.233,30**	+	**16.981.296,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	19.129,70	38.190,30	—	190.060,60
RENDAS INDUSTRIAIS	2.064,00	1.964,00	+	100,00
DIVERSAS RENDAS	3.892.092,50	2.340.825,90	+	1.551.266,60
Total da Renda Ordinária	**41.026.815,80**	**22.513.213,50**	+	**18.513.602,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.772,90	95.611,40	—	54.838,50
Total Geral da Receita	**41.067.588,70**	**22.608.824,90**	+	**18.458.763,80**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	114.414.499,80	221.306.616,50	—	106.892.116,70
Imposto adicional de 10 %	8.683.542,10	12.370.149,20	—	3.686.607,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	71.956,70	30.497,20	+	41.459,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	439.040,00	577.922,70	—	138.882,70
Soma	**123.609.038,60**	**234.285.185,60**	—	**110.676.147,00**
b) Imposto de consumo	10.076.402,50	11.056.362,80	—	979.960,30
c) Imposto de renda, etc.	4.078.105,60	3.362.476,90	+	715.628,70
d) Imposto do sêlo e afins	11.143.137,70	7.767.284,00	+	3.375.853,70
Total das Rendas Tributárias	**148.906.684,40**	**256.471.309,30**	—	**107.564.624,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.846,60	105.370,40	—	72.523,80
RENDAS INDUSTRIAIS	9.950,00	9.144,50	+	805,50
DIVERSAS RENDAS	17.030.474 40	19.334.217,30	—	2.303.742,90
Total da Renda Ordinária	**165.979.955,40**	**275.920.041,50**	—	**109.940.086,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	545.600,10	869.486,00	—	323.885,90
Total Geral da Receita	**166.525.555,50**	**276.789.527,50**	—	**110.263.972,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	322.223,50	6.908,40	+	315.315,10
Imposto adicional de 10 %	32.222,40	690,80	+	31.531,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	13.120,00	—	7.120,00
Soma	**360.445,90**	**20.719,20**	+	**339.726,70**
b) Imposto de consumo	31.670,60	51.281,30	—	19.610,70
c) Imposto de renda, etc.	10.343,30	3.418,50	+	6.924,80
d) Imposto do sêlo e afins	53.518,00	63.047,40	—	9.529,40
Total das Rendas Tributárias	**455.977,80**	**138.466,40**	+	**317.511,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.757,60	683,60	+	2.074,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	15,00	—	15,00
DIVERSAS RENDAS	23.974,00	9.307,50	+	14.666,50
Total da Renda Ordinária	**482.709,40**	**148.472,50**	+	**334.236,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.510,20	8.505,30	+	2.004,90
Total Geral da Receita	**493.219,60**	**156.977,80**	+	**336.241,80**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	497.684,70	1.135.252,40	—	637.567,70
Imposto adicional de 10 %	49.924,20	60.270,50	—	10.346,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	68.800,00	106.560,00	—	37.760,00
Soma	**616.408,90**	**1.302.832,90**	—	**686.424,00**
b) Imposto de consumo	232.571,10	354.406,40	—	121.835,30
c) Imposto de renda, etc.	21.189,20	23.914,70	—	2.725,50
d) Imposto do sêlo e afins	265.633,80	314.875,80	—	49.242,00
Total das Rendas Tributárias	**1.135.803,00**	**1.996.029,80**	—	**860.226,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.108,70	932,70	+	2.176,00
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	394,00	—	295,50
DIVERSAS RENDAS	113.810,00	137.656,10	—	23.846,10
Total da Renda Ordinária	**1.252.820,20**	**2.135.012,60**	—	**882.192,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	44.313,90	61.909,70	—	17.595,80
Total Geral da Receita	**1.297.134,10**	**2.196.922,30**	—	**899.788,20**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	66.282,80	53.611,00	+	12.671,80
Imposto adicional de 10 %	6.628,30	5.361,30	+	1.267,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	1.300,00	230,00	+	1.070,00
Imposto de Faróis	—	11.840,00	—	11.840,00
Soma	**74.211,10**	**71.042,30**	+	**3.168,80**
b) Imposto de consumo	11.662,70	11.520,10	+	142,60
c) Imposto de renda, etc.	275,80	1.278,00	—	1.002,20
d) Imposto do sêlo e afins	35.613,80	35.318,30	+	295,50
Total das Rendas Tributárias	**121.763,40**	**119.158,70**	+	**2.604,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	741,90	240,60	+	501,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	17.115,70	15.206,60	+	1.909,10
Total da Renda Ordinária	**139.621,00**	**134.605,90**	+	**5.015,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.505,50	4.408,80	—	903,30
Total Geral da Receita	**143.126,50**	**139.014,7**	+	**4.111,80**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	497.890,00	460.212,60	+	37.677,40
Imposto adicional de 10 %	49.789,20	46.019,50	+	3.769,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	46,50	—	46,50
Armazenagem	1.090,00	281,20	+	808,80
Imposto de Docas	2.015,20	1.771,60	+	243,60
Imposto de Faróis	45.360,00	87.730,00	—	42.370,00
Soma	**596.144,40**	**596.061,40**	+	**83,00**
b) Imposto de consumo	121.373,40	132.078,90	—	10.705,50
c) Imposto de renda, etc.	21.122,50	6.178,60	+	14.943,90
d) Imposto do sêlo e afins	214.528,50	215.403,70	—	875,20
Total das Rendas Tributárias	**953.168,80**	**949.722,60**	+	**3.446,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.822,20	7.591,90	—	1.769,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	131.277,90	125.160,60	+	6.117,30
Total da Renda Ordinária	**1.090.268,90**	**1.082.487,60**	+	**7.781,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.788,10	46.661,40	—	19.873,30
Total Geral da Receita	**1.117.057,00**	**1.129.149,00**	—	**12.092,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	37,20	1.620,00	—	1.582,80
Imposto adicional de 10 %	3,70	162,10	—	158,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	6,00	—	6,00
Armazenagem	67,80	86,80	—	19,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**108,70**	**2.834,90**	—	**2.726,20**
b) Imposto de consumo	22.947,40	23.255,00	—	307,60
c) Imposto de renda, etc.	3.079,50	12.926,60	—	9.847,10
d) Imposto do sêlo e afins	52.204,90	69.437,10	—	17.232,20
Total das Rendas Tributárias	**78.340,50**	**108.453,60**	—	**30.113,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	868,10	7.065,90	—	6.197,80
RENDAS INDUSTRIAIS	126,00	196,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	6.788,30	7.032,20	—	243,90
Total da Renda Ordinária	**86.122,90**	**122.747,70**	—	**36.624,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.079,30	3.011,00	+	68,30
Total Geral da Receita	**89.202,20**	**125.758,70**	—	**36.556,50**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.735,60	49.045,90	—	47.310,30
Imposto adicional de 10 %	164,90	4.698,00	—	4.533,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	176,70	—	176,50
Armazenagem	68,90	6.852,40	—	6.783,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	1.920,00	—	960,00
Soma	**2.929,60**	**62.693,00**	—	**59.763,40**
b) Imposto de consumo	306.244,70	301.562,80	+	4.681,90
c) Imposto de renda, etc.	86.529,00	90.118,90	—	3.589,90
d) Imposto do sêlo e afins	433.581,90	398.593,20	+	34.988,70
Total das Rendas Tributárias	**829.285,20**	**852.967,90**	—	**23.682,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	80.314,00	31.602,80	+	48.711,20
RENDAS INDUSTRIAIS	777,00	579,00	+	198,00
DIVERSAS RENDAS	46.156,00	52.660,70	—	6.504,70
Total da Renda Ordinária	**956.532,20**	**937.810,40**	+	**18.721,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.331,40	23.625,80	—	294,40
Total Geral da Receita	**979.863,60**	**961.436,20**	+	**18.427,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	680.234,10	199.219,80	+	481.014,30
Imposto adicional de 10 %	64.383,30	21.706,40	+	42.676,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	14.557,40	—	2.557,40
Soma	**756.617,40**	**235.483,60**	+	**521.133,80**
b) Imposto de consumo	502.162,20	553.188,20	—	51.026,00
c) Imposto de renda, etc.	181.476,50	68.068,80	+	113.407,70
d) Imposto do sêlo e afins	177.609,70	139.147,60	+	38.462,10
Total das Rendas Tributárias	**1.617.865,80**	**995.888,20**	+	**621.977,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.574,70	11.732,00	—	2.157,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	208.736,10	169.918,80	+	38.817,30
Total da Renda Ordinária	**1.836.176,60**	**1.177.539,00**	+	**658.637,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.399,00	6.016,00	—	1.617,00
Total Geral da Receita	**1.840.575,60**	**1.183.555,00**	+	**657.020,60**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.669.650,00	2.180.286,30	—	510.636,30
Imposto adicional de 10 %	160.373,60	208.882,90	—	48.509,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	490,70	—	490,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	92.080,00	89.431,20	+	2.648,80
Soma	**1.922.103,60**	**2.479.091,10**	—	**556.987,50**
b) Imposto de consumo	3.384.239,20	4.380.277,20	—	996.038,00
c) Imposto de renda, etc.	1.295.483,60	255.861,90	+	1.039.621,70
d) Imposto do sêlo e afins	780.690,80	1.116.639,00	—	335.849,20
Total das Rendas Tributárias	**7.382.517,20**	**8.231.869,20**	—	**849.352,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.316,20	34.581,30	—	265,10
RENDAS INDUSTRIAIS	350,50	380,50	—	30,00
DIVERSAS RENDAS	764.563,70	1.088.158,80	—	323.595,10
Total da Renda Ordinária	**8.181.747,60**	**9.354.989,80**	—	**1.173.242,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.128,50	51.109,30	—	2.980,80
Total Geral da Receita	**8.229.876,10**	**9.406.099,10**	—	**1.176.223,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	107.794,30	3.860,60 +	103.933,70
Imposto adicional de 10 %	10.779,70	544,90 +	10.234,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	13,70	— +	13,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**118.587,70**	**4.405,50** +	**114.182,20**
b) Imposto de consumo	266.141,00	196.838,30 +	69.302,70
c) Imposto de renda, etc.	106.776,50	94.118,70 +	12.657,80
d) Imposto do sêlo e afins	132.745,10	171.078,30 —	32.333,20
Total das Rendas Tributárias	**624.250,30**	**466.440,80** +	**157.809,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	802,70	2.249,40 —	1.446,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	36.503,90	33.897,70 +	2.606,20
Total da Renda Ordinária	**661.556,90**	**502.587,90** +	**158.969,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.835,70	5.503,80 +	2.331,90
Total Geral da Receita	**669.392,60**	**508.091,70** +	**161.300,90**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	870.840,70	640.730,60 +	230.110,10
Imposto adicional de 10 %	62.329,80	48.967,00 +	13.362,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20 —	141,20
Expediente das capatazias	—	27,00 —	27,00
Armazenagem	809,50	— +	809,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	2.921,10 —	2.921,10
Soma	**933.980,00**	**692.786,90** +	**241.193,10**
b) Imposto de consumo	3.175.381,10	2.794.383,70 +	380.997,40
c) Imposto de renda, etc.	549.920,40	508.033,30 +	41.887,10
d) Imposto do sêlo e afins	893.676,80	852.612,50 +	41.064,30
Total das Rendas Tributárias	**5.552.958,30**	**4.847.816,40** +	**705.141,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.868,50	17.801,20 —	4.932,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00 +	28,00
DIVERSAS RENDAS	273.518,50	234.353,80 +	39.164,70
Total da Renda Ordinária	**5.839.415,30**	**5.100.013,40** +	**739.401,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	84.552,60	100.780,10 —	16.227,50
Total Geral da Receita	**5.923.967,90**	**5.200.793,50** +	**723.174,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consumo	774.086,90	621.217,00	+	152.869,90
Imposto adicional de 10 %	103.909,70	64.416,20	+	39.493,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	518,70	—	+	518,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**878.515,30**	**685.633,20**	+	**192.882,10**
b) Imposto de consumo	3.251.578,00	2.592.862,20	+	658.715,80
c) Imposto de renda, etc.	1.285.596,20	1.061.960,10	+	223.636,10
d) Imposto do sêlo e afins	986.156,90	1.085.218,30	—	99.061,40
Total das Rendas Tributárias	**6.401.846,40**	**5.425.673,80**	+	**976.172,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	33,00	63,00	—	30,00
DIVERSAS RENDAS	230.601,20	201.636,40	+	28.964,80
Total da Renda Ordinária ...	**6.632.480,60**	**5.627.373,20**	+	**1.005.107,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	190.124,80	173.162,40	+	16.962,40
Total Geral da Receita	**6.822.605,40**	**5.800.535,60**	+	**1.022.069,80**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consumo	6.301.738,90	7.240.155,70	—	938.416,80
Imposto adicional de 10 %	577.919,10	701.862,50	—	123.943,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.459,30	493,90	+	4.965,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6.885.117,30**	**7.942.512,10**	+	**1.057.394,80**
b) Imposto de consumo	24.550.588,90	19.792.023,50	+	4.758.565,40
c) Imposto de renda, etc.	5.217.641,00	4.251.163,60	+	966.477,40
d) Imposto do sêlo e afins	6.378.148,90	3.641.231,10	+	2.736.917,80
Total das Rendas Tributárias	**43.031.496,10**	**35.626.930,30**	+	**7.404.565,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	608,00	—	608,00
RENDAS INDUSTRIAIS	845,50	—	+	845,50
DIVERSAS RENDAS	1.663.838,00	1.192.141,90	+	471.696,10
Total da Renda Ordinária ...	**44.696.179,60**	**36.819.680,20**	+	**7.876.499,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.284.540,80	998.761,80	+	285.779,00
Total Geral da Receita	**45.980.720,40**	**37.818.442,00**	+	**8.162.278,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	144.018,10	100.262,40	+	43.755,70
Imposto adicional de 10 %	28.590,20	6.162,50	+	22.427,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	4.649,20	—	+	4.649,20
Expediente das capatazias	13,30	12,90	+	40
Armazenagem	35,20	81,30	—	46,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**177.306,00**	**106.519,10**	+	**70.786,90**
b) Imposto de consumo	32.108,70	50.324,00	—	18.215,30
c) Imposto de renda, etc.	71.428,70	50.725,50	+	20.703,20
d) Imposto do sêlo e afins	92.228,60	159.890,70	—	67.662,10
Total das Rendas Tributárias	**373.072,00**	**367.459,30**	+	**5.612,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	134.465,60	99.945,30	+	34.520,30
Total da Renda Ordinária	**507.537,60**	**467.404,60**	+	**40.133,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	76.651,90	34.816,70	+	41.835,20
Total Geral da Receita	**584.189,50**	**502.221,30**	+	**81.968,20**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.573.438,70	1.261.777,10	+	311.661,60
Imposto adicional de 10 %	199.638,60	466.405,70	—	266.767,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	43.430,20	347.624,80	—	304.194,60
Expediente das capatazias	1.714,40	339,00	+	1.375,40
Armazenagem	6.040,00	1.147,50	+	4.892,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	1.824.261,90	**2.077.294,10**	—	**253.032,20**
b) Imposto de consumo	582.250,00	623.525,00	—	41.275,00
c) Imposto de renda, etc.	229.886,30	211.067,30	+	18.819,00
d) Imposto do sêlo e afins	316.890,10	869.977,90	—	553.087,80
Total das Rendas Tributárias	**2.953.288,30**	**3.781.864,30**	—	**828.576,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.350,00	245,00	+	2.105,00
DIVERSAS RENDAS	576.796,60	789.750,70	—	212.954,10
Total da Renda Ordinária	**3.532.434,90**	**4.571.860,00**	—	**1.039.425,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	131.086,70	146.859,70	—	15.773,00
Total Geral da Receita	**3.663.521,60**	**4.718.719,70**	—	**1.055.198,10**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	142.061,00	15.320,60	+	126.740,40
Imposto adicional de 10 %	8.233,00	1.742,70	+	6.490,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	150.294,00	**17.063,30**	+	**133.230,70**
b) Imposto de consumo	57.573,90	73.092,60	—	15.518,70
c) Imposto de renda, etc.	2.577,60	53.520,90	—	50.943,30
d) Imposto do sêlo e afins	55.151,40	45.681,40	+	9.470,00
Total das Rendas Tributarias	**265.596,90**	**189.358,20**	+	**76.238,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	22.676,50	5.797,70	+	16.878,80
Total da Renda Ordinária	**288.273,40**	**195.155,90**	+	**93.117,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.321,80	3.732,40	—	1.410,60
Total Geral da Receita	**290.595,20**	**198.888,30**	+	**91.706,90**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	584.220,30	314.287,80	+	269.932,50
Imposto adicional de 10 %	63.428,10	47.876,10	+	15.552,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	17.289,50	16.135,30	+	1.154,20
Expediente das capatazias	830,50	1,40	+	829,10
Armazenagem	1.263,40	1,50	+	1.261,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**667.031,80**	**378.302,10**	+	**288.729,70**
b) Imposto de consumo	519.499,10	689.011,90	—	169.512,80
c) Imposto de renda, etc.	117.991,60	250.589,10	—	132.597,50
d) Imposto do sêlo e afins	377.672,30	334.074,90	+	43.597,40
Total das Rendas Tributarias	**1.682.194,80**	**1.651.978,00**	+	**30.216,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	149.133,60	100.554,90	+	48.578,70
Total da Renda Ordinária	**1.831.328,40**	**1.752.532,90**	+	**78.795,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	26.968,70	30.681,00	—	3.712,30
Total Geral da Receita	**1.858.297,10**	**1.783.213,90**	+	**75.083,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 1943
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	28.726,20	60.016,70	— 31.290,50
Imposto adicional de 10 %	2.872,60	6.001,40	— 3.128,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	400,00	174,90	+ 225,10
Armazenagem	285,40	104,10	+ 181,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	4.160,00	— 4.160,00
Soma	**32.284,20**	**70.457,10**	— **38.172,90**
b) Imposto de consumo	55.140,40	52.752,70	+ 2.387,70
c) Imposto de renda, etc.	34.846,10	29.857,70	+ 4.988,40
d) Imposto do sêlo e afins	58.858,10	43.214,20	+ 15.643,90
Total das Rendas Tributárias	**181.128,80**	**196.281,70**	— **15.152,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	28,00	—	+ 28,00
DIVERSAS RENDAS	26.236,10	19.866,70	+ 6.369,40
Total da Renda Ordinária	**207.392,90**	**216.148,40**	— **8.755,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.517,60	6.374,40	+ 143,20
Total Geral da Receita	**213.910,50**	**222.522,80**	— **8.612,30**

b) JANEIRO a JULHO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	353.661,80	345.219,70	+ 8.442,10
Imposto adicional de 10 %	35.369,10	34.317,00	+ 1.052,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	814,20	2.208,30	— 1.394,10
Armazenagem	369,30	964,50	— 595,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.200,00	15.360,00	— 12.160,00
Soma	**393.414,40**	**398.069,50**	— **4.655,10**
b) Imposto de consumo	488.859,30	515.197,50	— 26.338,20
c) Imposto de renda, etc.	47.531,20	48.353,00	— 821,80
d) Imposto do sêlo e afins	341.275,50	300.061,60	+ 41.213,90
Total das Rendas Tributárias	**1.271.080,40**	**1.261.681,60**	+ **9.398,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	60,00	—	+ 60,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	410,00	— 226,00
DIVERSAS RENDAS	160.467,50	155.398,80	+ 5.068,70
Total da Renda Ordinária	**1.431.791,90**	**1.417.490,40**	+ **14.301,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	81.571,00	50.825,20	+ 30.745,80
Total Geral da Receita	**1.513.362,90**	**1.468.315,60**	+ **45.047,30**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | AGOSTO DE 1943 | N.º 8

SUMÁRIO

ARRECADAÇAO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Agosto — 1943 - 1942 1
   b) Janeiro a Agosto — 1943 - 1942 2
2. **Pelas rúbricas orçamentárias**
   a) Agosto — 1943 - 1942 3
   b) Janeiro a Agosto — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rúbricas orçamentárias
Agosto e Janeiro a Agosto — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	3.003.178,90	1.398.177,00	+	1.605.001,90
Belém	6.064.642,90	3.197.163,80	+	2.867.479,10
São Luiz	486.100,30	909.666,10	—	423.565,80
Parnaíba	765.784,00	909.540,60	—	143.756,60
Fortaleza	4.001.692,50	2.735.974,60	+	1.265.717,90
Natal	698.782,80	414.235,00	+	284.547,80
João Pessôa	785.659,40	409.545,40	+	376.114,00
Recife	14.145.092,20	4.336.354,70	+	9.808.737,50
Maceió	1.306.528,50	490.979,90	+	815.548,60
Aracajú	728.876,20	449.507,30	+	279.368,90
Salvador	12.621.672,90	8.052.895,20	+	4.568.777,70
Vitória	590.035,20	405.106,90	+	184.928,30
Rio de Janeiro	38.002.162,70	24.626.355,30	+	13.375.807,40
Niterói	2.516.822,50	1.889.358,60	+	627.463,90
Santos	42.691.385,10	25.522.283,90	+	17.169.101,20
Paranaguá	582.083,30	206.831,60	+	375.251,70
São Francisco	214.996,50	213.297,00	+	1.699,50
Florianópolis	481.421,50	504.955,50	—	23.534,00
Rio Grande	2.988.214,00	2.431.979,20	+	556.234,80
Pelotas	2.318.871,70	1.641.926,70	+	676.945,00
Porto Alegre	16.223.496,30	11.151.546,10	+	5.071.950,20
Livramento	1.018.508,30	675.482,70	+	343.025,60
Uruguaiana	580.072,10	300.753,40	+	279.318,70
Corumbá	688.305,40	579.023,20	+	109.282,20
Total	**153.504.385,20**	**93.452.939,70**	+	**60.051.445,50**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	8.684.409,70	6.837.797,30	+	1.846.612,40
Belém	23.902.982,90	19.651.819,60	+	4.251.163,30
São Luiz	2.909.750,10	3.253.352,10	—	343.602,00
Parnaíba	1.664.780,70	2.219.541,40	—	554.760,70
Fortaleza	12.849.619,70	11.849.212,60	+	1.000.407,10
Natal	2.702.692,70	2.682.965,80	+	19.726,90
João Pessôa	3.298.998,00	2.547.181,40	+	751.816,60
Recife	69.556.374,80	47.171.608,60	+	22.384.766,20
Maceió	2.910.937,10	1.899.272,90	+	1.011.664,20
Aracajú	2.584.673,60	2.122.558,80	+	462.114,80
Salvador	43.657.936,00	32.160.624,10	+	11.497.311,90
Vitória	2.206.443,50	2.139.815,00	+	66.628,50
Rio de Janeiro	237.088.015,60	276.022.653,40	—	38.934.637,80
Niterói	9.685.074,90	2.515.603,10	+	7.169.471,80
Santos	209.216.940,60	302.311.811,40	—	93.094.870,80
Paranaguá	1.879.217,40	2.403.753,90	—	524.536,50
São Francisco	1.332.053,50	1.342.446,00	—	10.392,50
Florianópolis	1.461.285,10	1.466.391,70	—	5.106,60
Rio Grande	11.218.090,10	11.838.078,30	—	619.988,20
Pelotas	8.242.839,60	6.842.720,20	+	1.400.119,40
Porto Alegre	62.204.216,70	48.969.983,10	+	13.234.228,60
Livramento	4.682.029,90	5.394.202,40	—	712.172,50
Uruguaiana	2.438.369,20	2.083.967,30	+	354.401,90
Corumbá	2.201.668,30	2.047.338,80	+	154.329,50
Total	**728.579.393,70**	**797.774.704,20**	—	**69.195.304,50**

ARRECADAÇAO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	67.036.644,10	32.223.965,00	+	34.812.679,10
Imposto adicional de 10 %	3.986.703,90	3.219.200,10	+	767.503,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	209.904,30	46.730,10	+	163.174,20
Expediente das capatazias	15.467,70	13.904,40	+	1.563,30
Armazenagem	1.694,90	6.878,60	—	5.183,70
Imposto de Docas	429,80	6.854,00	—	6.424,20
Imposto de Faróis	244.400,00	197.494,40	+	46.905,60
Soma	**71.495.244,70**	**35.715.026,60**	+	**35.780.218,10**
b) Imposto de consumo	16.483.676,40	11.866.218,00	+	4.617.458,40
c) Imposto de renda, etc.	48.426.759,40	33.189.198,90	+	15.237.560,50
d) Imposto do sêlo e afins	7.280.333,90	4.556.278,60	+	2.724.055,30
Total das Rendas Tributárias	**143.686.014,40**	**85.326.722,10**	+	**58.359.292,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	151.944,30	108.636,60	+	43.307,70
RENDAS INDUSTRIAIS	14.782,80	9.839,10	+	4.943,70
DIVERSAS RENDAS	8.386.200,10	6.841.460,40	+	1.544.739,70
Total da Renda Ordinária ...	**152.238.941,60**	**92.286 658,20**	+	**59.952.283,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.265.443,60	1.166.281,50	+	99.162,10
Total Geral da Receita	**153.504.385,20**	**93.452.939,70**	+	**60.051.445,50**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aéronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	374.986.000,30	501.009.713,00	—	126.023.712,70
Imposto adicional de 10 %	24.559.267,60	32.855.883,00	—	8.296.615,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	736.411,60	1.109.155,10	—	372.743,50
Expediente das capatazias	97.055,30	148.261,50	—	51.206,20
Armazenagem	22.633,60	71.616,00	—	48.982,40
Imposto de Docas	38.335,70	64.740,10	—	26.404,40
Imposto de Faróis	1.914.903,60	1.892.802,40	+	22.101,20
Soma	**402.354.607,70**	**537.152.171,10**	—	**134.797.563,40**
b) Imposto de consumo	124.732.887,70	105.383.334,60	+	19.349.553,10
c) Imposto de renda, etc.	71.521.059,20	49.560.242,70	+	21.960.816,50
d) Imposto do sêlo e afins	51.850.676,70	30.314.100,20	+	21.536.576,50
Total das Rendas Tributárias	**650.459.231,30**	**722.409.848,60**	—	**71.950.617,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.750.952,90	1.312.901,60	+	438.051,30
RENDAS INDUSTRIAIS	104.311,40	61.819,00	+	42.492,40
DIVERSAS RENDAS	65.434.769,50	63.104.955,30	+	2.329.814,20
Total da Renda Ordinária ...	**717.749.265,10**	**786.889.524,50**	—	**69.140.259,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.830.134,60	10.885.179,70	—	55.045,10
Total Geral da Receita	**728.579.399,70**	**797.774.704,20**	—	**69.195.304,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	298.748,00	36.098,50	+	262.649,50
Imposto adicional de 10 %	15.731,80	3.062,60	+	12.669,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.007,40	—	+	2.007,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**316.487,20**	**39.161,10**	+	**277.326,10**
b) Imposto de consumo	364.571,90	266.366,10	+	98.205,80
c) Imposto de renda, etc.	2.109.687,30	1.010.455,80	+	1.099.231,50
d) Imposto do sêlo e afins	135.490,80	44.604,90	+	90.885,90
Total das Rendas Tributárias	**2.926.237,20**	**1.360.587,90**	+	**1.565.649,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	25,00	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	42.713,40	16.025,30	+	26.688,10
Total da Renda Ordinária	**2.968.963,10**	**1.376.638,20**	+	**1.592.324,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.215,80	21.538,80	+	12.677,00
Total Geral da Receita	**3.003.178,90**	**1.398.177,00**	+	**1.605.001,90**

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	548.309,10	895.844,00	—	347.534,90
Imposto adicional de 10 %	37.232,70	86.081,40	—	48.848,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.388,40	139,10	+	2.249,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**587.930,20**	**983.664,50**	—	**395.734,30**
b) Imposto de consumo	3.065.400,90	2.708.994,40	+	356.406,50
c) Imposto de renda, etc.	3.026.930,30	2.325.291,70	+	701.638,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.021.373,50	355.591,90	+	665.781,60
Total das Rendas Tributárias	**7.701.634,90**	**6.373.542,40**	+	**1.328.092,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	75,00	321,60	—	246,60
DIVERSAS RENDAS	384.217,40	269.580,00	+	114.637,40
Total da Renda Ordinária	**8.085.927,30**	**6.643.460,00**	+	**1.442.467,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	598.482,40	194.337,00	+	404.145,40
Total Geral da Receita	**8.684.409,70**	**6.837.797,30**	+	**1.846.612,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	841.418,60	111.532,80	+	729.885,80
Imposto adicional de 10 %	44.647,60	15.187,70	+	29.459,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	23.751,40	3.088,10	+	20.663,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	4.800,00	+	7.200,00
Soma	**921.817,60**	**134.608,60**	+	**787.209,00**
b) Imposto de consumo	1.112.119,00	670.817,20	+	441.301,80
c) Imposto de renda, etc.	3.867.746,00	2.212.256,60	+	1.655.489,40
d) Imposto do sêlo e afins	53.043,30	103.989,80	—	50.946,50
Total das Rendas Tributárias	**5.954.725,90**	**3.121.672,20**	+	**2.833.053,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.502,10	5.313,90	+	7.188,20
	62,50	262,50	—	200,00
DIVERSAS RENDAS	39.688,90	19.060,30	+	20.628,60
Total da Renda Ordinária	**6.006.979,40**	**3.146.303,90**	+	**2.860.670,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	57.663,50	50.854,90	+	6.808,60
Total Geral da Receita	**6.064.642,90**	**3.197.163,80**	+	**2.867.479,10**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.421.599,90	7.962.323,90	+	459.276,00
Imposto adicional de 10 %	327.633,20	366.962,80	—	39.329,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	145.522,10	136.211,20	+	9.310,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	97.840,00	66.992,70	+	30.847,30
Soma	**8.992.595,20**	**8.532.490,60**	+	**460.104,60**
b) Imposto de consumo	7.528.999,30	5.978.124,10	+	1.550.875,20
c) Imposto de renda, etc.	5.914.306,30	3.602.498,10	+	2.311.808,20
d) Imposto do sêlo e afins	771.392,60	819.757,30	—	48.364,70
Total das Rendas Tributárias	**23.207.293,40**	**18.932.870,10**	+	**4.274.423,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	50.465,50	37.760,80	+	12.704,70
RENDAS INDUSTRIAIS	1.413,00	923,50	+	489,50
DIVERSAS RENDAS	269.118,00	337.147,10	—	68.029,10
Total da Renda Ordinária	**23.528.289,90**	**19.308.701,50**	+	**4.219.588,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	374.693,00	343.118,10	+	31.574,90
Total Geral da Receita	**23.902.982,90**	**19.651.819,60**	+	**4.251.163,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	50.684,20	55.855,30	— 5.171,10
Imposto adicional de 10 %	5.068,60	5.515,80	— 452,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	1.192,40	1.354,00	— 161,60
Armazenagem	123,20	655,70	— 532,50
Imposto de Docas	143,80	48,00	— 336,20
Imposto de Faróis	4.000,00	2.560,00	+ 1.440,00
Soma	**61.207,20**	**66.420,80**	+ **5.213,60**
b) Imposto de consumo	224.903,00	156.592,60	+ 68.310,40
c) Imposto de renda, etc.	74.522,90	613.685,90	— 539.163,00
d) Imposto do sêlo e afins	84.351,00	53.775,60	+ 30.575,40
Total das Rendas Tributárias	**444.984,10**	**890.474,90**	— **445.490,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.353,20	472,40	+ 3.880,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	20.242,70	11.775,80	+ 8.466,90
Total da Renda Ordinária ...	**469.580,00**	**902.723,10**	— **433.143,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.520,30	6.943,00	+ 9.577,30
Total Geral da Receita	**486.100,30**	**909.666,10**	— **423.565,80**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	138.589,40	382.464,20	— 243.874,80
Imposto adicional de 10 %	13.780,00	36.678,40	— 22.898,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	2.699,90	5.588,90	— 2.889,00
Armazenagem	1.261,80	4.741,00	— 3.479,20
Imposto de Docas	1.025,40	2.578,40	— 1.553,00
Imposto de Faróis	16.800,00	16.880,00	— 2.080,00
Soma	**174.166,40**	**450.930,90**	— **276.764,50**
b) Imposto de consumo	1.659.045,00	1.292.860,00	+ 366.545,00
c) Imposto de renda, etc.	200.644,30	753.954,60	— 553.310,30
d) Imposto do sêlo e afins	689.998,10	562.961,20	+ 126.436,90
Total das Rendas Tributárias	**2.723.554,70**	**3.060.647,60**	— **337.092,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.238,40	14.821,90	+ 16.416,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	115.091,00	135.280,10	— 20.189,10
Total da Renda Ordinária ...	**2.869.884,10**	**3.210.699,60**	— **340.815,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	39.866,00	42.653,50	— 2.787,50
Total Geral da Receita	**2.909.750,10**	**3.253.352,10**	— **343.602,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	10.829,60	—	10.829,60
Imposto adicional de 10 %	—	1.082,90	—	1.082,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	180,50	—	180,50
Armazenagem	—	114,10	—	114,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**12.207,10**	—	**12.207,10**
b) Imposto de consumo	8.740,50	6.056,10	+	2.684,40
c) Imposto de renda, etc.	715.128,40	846.300,80	—	131.172,40
d) Imposto do sêlo e afins	25.400,40	35.370,90	—	9.970,50
Total das Rendas Tributárias	**749.269,30**	**899.934,90**	—	**150.665,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.697,20	1.527,40	+	169,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11.869,40	6.218,10	+	5.651,30
Total da Renda Ordinária ...	**762.835,90**	**907.680,40**	—	**144.844,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.948,10	1.860,20	+	1.087,90
Total Geral da Receita	**765.784,00**	**909.540,60**	—	**143.756,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.189,90	190.190,90	—	160.001,00
Imposto adicional de 10 %	3.005,20	19.011,30	—	16.006,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	783,00	1.529,30	—	746,30
Armazenagem	620,40	1.014,90	—	394,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**34.598,50**	**211.746,40**	—	**177.147,90**
b) Imposto de consumo	210.043,40	222.589,80	—	12.546,40
c) Imposto de renda, etc.	786.969,20	928.783,40	—	141.814,20
d) Imposto do sêlo e afins	480.992,50	654.332,40	—	173.339,90
Total das Rendas Tributárias	**1.512.603,60**	**2.017.452,00**	—	**504.848,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.291,30	25.499,10	+	5.792,20
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	145,00	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	103.951,30	154.241,00	—	50.289,70
Total da Renda Ordinária ...	**1.647.941,20**	**2.197.337,10**	—	**549.395,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.839,50	22.204,30	—	5.364,80
Total Geral da Receita	**1.664.780,70**	**2.219.541,40**	—	**554.760,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	420.680,50	223.096,20	+ 197.584,30
Imposto adicional de 10 %	44.708,30	22.968,40	+ 21.739,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	
Expediente das capatazias	13.584,90	12.079,00	+ 1.505,90
Armazenagem	1.187,80	5.735,00	— 4.547,20
Imposto de Docas	286,00	6.162,80	— 5.876,80
Imposto de Faróis	12.000,00	1.600,00	+ 10.400,00
Soma	**492.447,50**	**271.641,40**	+ **220.806,10**
b) Imposto de consumo	609.122,50	381.237,60	+ 227.884,90
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible]	+ 419.[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	366.947,60	83.797,50	+ 283.150,10
Total das Rendas Tributárias	**3.824.556,80**	**2.674.898,20**	+ **1.149.658,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.082,10	4.359,80	+ 2.722,30
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	—	+ 37,50
DIVERSAS RENDAS	150.673,20	51.951,70	+ 98.721,50
Total da Renda Ordinária	**3.982.349,60**	**2.731.209,70**	+ **1.251.139,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.342,90	4.[illegible]	+ 14.[illegible]
Total Geral da Receita	**4.001.692,50**	**2.735.974,60**	+ **1.265.717,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.429.179,80	3.883.512,20	— 2.454.[illegible]
Imposto adicional de 10 %	121.842,00	209.830,40	— [illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)		4.773,30	— 4.773,30
Expediente das capatazias	89.499,10	137.796,90	— 48.[illegible]
Armazenagem	10.[illegible]	51.[illegible]	— 41.[illegible]
Imposto de Docas	3[illegible]	[illegible]	— 24.[illegible]
Imposto de Faróis	[illegible]	[illegible]	— 1.[illegible]
Soma	**1.722.781,80**	**4.395.559,50**	— **2.672.775,[illegible]**
b) Imposto de consumo	4.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	2.[illegible]	+ [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Total das Rendas Tributárias	11.[illegible]	11.121.136,40	+ [illegible]
RENDAS PATRIMONIAIS	124.516,80	[illegible]	— [illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	271,50	[illegible]	— [illegible]
DIVERSAS RENDAS	707.400,70	545.197,90	+ [illegible]
Total da Renda Ordinária	12.[illegible]	**11.802.211,00**	+ 963.[illegible]
RENDA EXTRAORDINÁRIA	83.559,40	47.[illegible]	+ [illegible]
Total Geral da Receita	**12.849.619,70**	**11.849.212,60**	+ 1.000.407,10

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	171,00	11.070,30	— 10.899,30
Imposto adicional de 10 %	17,10	1.106,90	— 1.089,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	1.600,00	+ 400,00
Soma	**2.188,10**	**13.777,20**	— **11.589,10**
b) Imposto de consumo	87.656,00	52.154,40	+ 35.501,60
c) Imposto de renda, etc.	449.446,50	265.827,10	+ 183.619,40
d) Imposto do sêlo e afins	118.143,80	68.354,00	+ 49.789,80
Total das Rendas Tributárias	**657.434,40**	**400.112,70**	+ **257.321,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.016,90	21,90	+ 4.995,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	25.726,20	6.997,70	+ 18.728,50
Total da Renda Ordinária ...	**688.177,50**	**407.132,30**	+ **281.045,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.605,30	7.102,70	+ 3.502,60
Total Geral da Receita	**698.782,80**	**414.235,00**	+ **284.547,80**

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	317.295,90	855.481,80	— 538.185,90
Imposto adicional de 10 %	29.782,30	82.898,60	— 53.116,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	162.187,40	— 156.235,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	20.000,00	17.600,00	+ 2.400,00
Soma	**373.030,60**	**1.118.167,80**	— **745.137,20**
b) Imposto de consumo	720.146,10	546.037,60	+ 174.108,50
c) Imposto de renda, etc.	581.712,80	390.116,20	+ 191.596,60
d) Imposto do sêlo e afins	743.043,00	403.688,20	+ 339.354,80
Total das Rendas Tributárias	**2.417.932,50**	**2.458.009,80**	— **40.077,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	40.757,00	10.621,30	+ 30.135,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	128.221,00	126.009,50	+ 2.211,50
Total da Renda Ordinária ...	**2.586.980,50**	**2.594.640,60**	— **7.660,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	115.712,20	88.325,20	+ 27.387,00
Total Geral da Receita	**2.702.692,70**	**2.682.965,80**	+ **19.726,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.144,70	29.256,70	—	6.112,00
Imposto adicional de 10 %	2.314,30	3.395,60	—	1.081,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas		—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**25.459,00**	**32.652,30**	—	**7.193,30**
b) Imposto de consumo	167.326,00	116.774,90	+	50.551,10
c) Imposto de renda, etc.	482.920,50	216.109,10	+	266.811,40
d) Imposto do sêlo e afins	72.761,20	30.489,00	+	42.272,20
Total das Rendas Tributárias	**748.466,70**	**396.025,30**	+	**352.441,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.332,20	1.216,00	+	116,20
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	—	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	9.448,30	8.397,90	+	1.050,40
Total da Renda Ordinária ...	**759.272,20**	**405.639,20**	+	**353.633,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.387,20	3.906,20	+	22.481,00
Total Geral da Receita	**785.659,40**	**409.545,40.**	+	**376.114,00**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	160.172,10	670.560,10	—	510.388,00
Imposto adicional de 10 %	15.889,50	43.989,50	—	28.100,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	10	—	+	10
Armazenagem	20	—	+	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	6.400,00	—	6.400,00
Soma	**176.061,90**	**720.949,60**	—	**544.887,70**
b) Imposto de consumo	1.314.191,60	1.199.743,60	+	114.448,00
c) Imposto de renda, etc.	912.971,50	303.462,40	+	609.509,10
d) Imposto do sêlo e afins	686.306,20	168.756,50	+	517.549,70
Total das Rendas Tributárias	3.089.531,20	2.392.912,10	—	696.619,10
RENDAS PATRIMONIAIS	23.221,50	30.885,30	—	7.663,80
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	—	+	40,00
DIVERSAS RENDAS	106.912,00	56.119,40	+	50.792,60
Total da Renda Ordinária ...	3.219.704,70	2.479.916,80	+	739.787,90
RENDA EXTRAORDINÁRIA	79.293,30	67.264,60	+	12.028,70
Total Geral da Receita	**3.298.998,00**	**2.547.181,40**	+	**751.816,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.276.797,40	932.966,10	+	6.343.831,30
Imposto adicional de 10 %	151.895,80	105.985,50	+	45.910,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	11.778,60	10.081,50	+	1.697,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.400,00	5.654,40	+	10.745,60
Soma	**7.456.871,80**	**1.054.687,50**	+	**6.402.184,30**
b) Imposto de consumo	3.761.599,40	1.843.655,80	+	1.917.943,60
c) Imposto de renda, etc.	1.569.954,00	834.992,50	+	734.961,50
d) Imposto do sêlo e afins	874.394,80	322.557,00	+	551.837,80
Total das Rendas Tributárias	**13.662.820,00**	**4.055.892,80**	+	**9.606.927,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	53.010,30	18.367,60	+	34.642,70
RENDAS INDUSTRIAIS	200,00	12,50	+	187,50
DIVERSAS RENDAS	214.824,50	195.349,10	+	19.475,40
Total da Renda Ordinária	**13.930.854,80**	**4.269.622,00**	+	**9.661.232,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	214.237,40	66.732,70	+	147.504,70
Total Geral da Receita	**14.145.092,20**	**4.336.354,70**	+	**9.808.737,50**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32.131.815,30	24.717.586,90	+	7.414.228,40
Imposto adicional de 10 %	852.931,80	1.060.047,60	—	207.115,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	74.451,40	11.228,50	+	63.222,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	138.626,40	115.525,80	+	23.100,60
Soma	**33.197.824,90**	**25.904.388,80**	+	**7.293.436,10**
b) Imposto de consumo	24.778.141,10	15.376.249,90	+	9.401.891,20
c) Imposto de renda, etc.	1.782.250,60	1.078.451,30	+	703.799,30
d) Imposto do sêlo e afins	6.178.231,70	1.475.287,20	+	4.702.944,50
Total das Rendas Tributárias	**65.936.448,30**	**43.834.377,20**	+	**22.102.071,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	508.613,20	385.420,10	+	123.193,10
RENDAS INDUSTRIAIS	835,00	767,50	+	67,50
DIVERSAS RENDAS	1.604.321,10	1.703.504,80	—	99.183,70
Total da Renda Ordinária	**68.050.217,60**	**45.924.069,60**	+	**22.126.148,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.506.157,20	1.247.539,00	+	258.618,20
Total Geral da Receita	**69.556.374,80**	**47.171.608,60**	+	**22.384.766,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10.085,60	22.732,00	—	12.646,40
Imposto adicional de 10 %	2.722,80	2.270,10	+	452,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**12.808,40**	**25.002,10**	—	**12.193,70**
b) Imposto de consumo	48.879,90	38.075,40	+	10.804,50
c) Imposto de renda, etc.	1.176.223,00	353.868,20	+	822.354,80
d) Imposto do sêlo e afins	38.433,90	57.068,90	—	18.635,00
Total das Rendas Tributárias	**1.276.345,20**	**474.014,60**	+	**802.330,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.187,20	3.639,00	—	1.451,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15.269,90	10.294,20	+	4.975,70
Total da Renda Ordinária	**1.293.802,30**	**487.947,80**	+	**805.854,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.726,20	3.032,10	+	9.694,10
Total Geral da Receita	**1.306.528,50**	**490.979,90**	+	**815.548,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	72.933,90	286.067,80	—	213.133,90
Imposto adicional de 10 %	8.996,60	23.540,30	—	14.543,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	201,70	—	201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	—	1.495,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	—	4.400,00
Soma	**83.953,20**	**317.728,00**	—	**233.774,80**
b) Imposto de consumo	630.396,00	499.162,60	+	131.233,40
c) Imposto de renda, etc.	1.631.561,40	488.946,90	+	1.142.614,50
d) Imposto do sêlo e afins	441.073,50	456.880,20	—	15.806,70
Total das Rendas Tributárias	**2.786.984,10**	**1.762.717,70**	+	**1.024.266,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.643,80	22.665,40	—	7.021,60
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	190,00	—	106,00
DIVERSAS RENDAS	72.817,00	92.062,50	—	19.245,50
Total da Renda Ordinária	**2.875.528,90**	**1.877.635,60**	+	**997.893,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35.408,20	21.637,30	+	13.770,90
Total Geral da Receita	**2.910.937,10**	**1.899.272,90**	+	**1.011.664,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	15,80	—	15,80
Imposto adicional de 10 %	—	1,60	—	1,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	17,40	—	17,40
b) Imposto de consumo	184.376,90	92.950,70	+	91.426,20
c) Imposto de renda, etc.	500.008,00	287.147,60	+	212.860,40
d) Imposto do sêlo e afins	35.161,30	56.919,70	—	21.758,40
Total das Rendas Tributárias	**719.546,20**	**437.035,40**	+	**282.510,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	589,30	4.210,20	—	3.620,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4.398,20	5.646,60	—	1.248,40
Total da Renda Ordinária	**724.533,70**	**446.892,20**	+	**277.641,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.342,50	2.615,10	+	1.727,40
Total Geral da Receita	**728.876,20**	**449.507,30**	+	**279.368,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	12.475,30	40.038,40	—	27.563,10
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.869,80	—	2.622,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	—	31,40
Armazenagem	138,30	335,10	—	196,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**13.884,70**	**44.298,20**	—	**30.413,50**
b) Imposto de consumo	1.280.468,00	1.097.230,50	+	183.237,50
c) Imposto de renda, etc.	652.941,70	413.830,00	+	239.111,70
d) Imposto do sêlo e afins	509.529,70	449.457,40	+	60.072,30
Total das Rendas Tributárias	**2.456.824,10**	**2.004.816,10**	+	**452.008,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.433,10	42.118,90	—	3.685,80
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	217,00	—	7,00
DIVERSAS RENDAS	52.379,80	50.966,00	+	1.413,80
Total da Renda Ordinária	**2.547.847,00**	**2.098.118,00**	+	**449.729,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	36.826,60	24.440,80	+	12.385,80
Total Geral da Receita	**2.584.673,60**	**2.122.558,80**	+	**462.114,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	995.654,00	320.802,90	+	674.851,10
Imposto adicional de 10 %	80.679,10	31.768,20	+	48.910,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	13.217,70	—	13.217,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	22.000,00	9.600,00	+	12.400,00
Soma	**1.098.333,10**	**375.388,80**	+	**722.944,30**
b) Imposto de consumo	1.641.312,10	1.051.368,80	+	589.943,30
c) Imposto de renda, etc.	8.072.427,00	5.268.804,80	+	2.803.622,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.263.789,90	1.022.437,60	+	241.351,30
Total das Rendas Tributárias	**12.075.861,10**	**7.667.970,00**	+	**4.407.891,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.041,20	25.634,30	+	12.406,90
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	12,50	+	37,50
DIVERSAS RENDAS	425.707,60	176.262,20	+	249.445,40
Total da Renda Ordinária	**12.539.659,90**	**7.869.879,00**	+	**4.669.780,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	82.013,00	183.016,20	—	101.003,20
Total Geral da Receita	**12.621.672,90**	**8.052.895,20**	+	**4.568.777,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.360.833,50	5.301.859,90	+	58.973,60
Imposto adicional de 10 %	252.698,30	499.186,50	—	246.488,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38		108.490,00	—	108.490,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	330.517,20	90.240,00	+	240.277,20
Soma	**5.944.049,00**	**5.999.776,40**	—	**55.727,40**
b) Imposto de consumo	10.891.250,70	8.908.879,20	+	1.982.371,50
c) Imposto de renda, etc.	13.575.611,40	8.182.639,60	+	5.392.972,80
d) Imposto do sêlo e afins	8.876.316,70	5.146.906,40	+	3.729.710,30
Total das Rendas Tributárias	**39.287.227,80**	**28.267.900,60**	+	**11.019.327,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	440.579,60	207.388,70	+	232.690,90
RENDAS INDUSTRIAIS	735,50	641,50	+	94,00
DIVERSAS RENDAS	2.418.034,70	1.393.757,00	+	1.024.277,70
Total da Renda Ordinária	**42.146.577,60**	**29.870.187,80**	+	**12.276.389,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.511.358,40	2.290.435,30	—	779.077,90
Total Geral da Receita	**43.657.936,00**	**32.160.624,10**	+	**11.497.311,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	143,10	507,30	—	364,20
Imposto adicional de 10 %	13,20	50,80	—	37,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	1.600,00	+	2.400,00
Soma	**4.156,30**	**2.158,10**	+	**1.998,20**
b) Imposto de consumo	46.992,40	38.020,80	+	8.971,60
c) Imposto de renda, etc.	379.414,50	297.210,90	+	82.203,60
d) Imposto do sêlo e afins	142.055,80	42.514,40	+	99.541,40
Total das Rendas Tributárias	**572.619,00**	**379.904,20**	+	**192.714,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.409,20	14.004,10	—	11.594,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6.784,50	5.337,20	+	1.447,30
Total da Renda Ordinária ...	**581.812,70**	**399.245,50**	+	**182.567,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.222,50	5.861,40	+	2.361,10
Total Geral da Receita	**590.035,20**	**405.106,90**	+	**184.928,30**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	770,90	174.604,20	—	173.833,30
Imposto adicional de 10 %	56,80	14.102,60	—	14.045,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.200,00	3.200,00	+	2.000,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	5.600,00	8.000,00	—	2.400,00
Soma	**11.627,70**	**199.906,80**	—	**188.279,10**
b) Imposto de consumo	542.407,10	537.427,50	+	4.979,60
c) Imposto de renda, etc.	515.696,00	413.544,10	+	102.151,90
d) Imposto do sêlo e afins	844.330,20	600.015,40	+	244.314,80
Total das Rendas Tributárias	**1.914.061,00**	**1.750.893,80**	+	**163.167,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	75.541,60	158.723,50	—	83.181,90
RENDAS INDUSTRIAIS	186,80	—	+	186,80
DIVERSAS RENDAS	86.532,30	151.097,90	—	64.565,30
Total da Renda Ordinária ...	**2.076.322,00**	**2.060.715,20**	+	**15.606,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	130.121,50	79.099,80	+	51.021,70
Total Geral da Receita	**2.206.443,50**	**2.139.815,00**	+	**66.628,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	13,30	509,90	—	496,60
Imposto adicional de 10 %	1,30	51,00	—	49,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**14,60**	**560,90**	—	**546,30**
b) Imposto de consumo	399.215,30	304.613,00	+	94.602,30
c) Imposto de renda, etc.	1.654.408,40	1.191.204,30	+	463.204,10
d) Imposto do sêlo e afins	318.399,20	247.567,70	+	70.831,50
Total das Rendas Tributárias	**2.372.037,50**	**1.743.945,90**	+	**628.091,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.863,10	25.244,70	—	12.381,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	4,20	—	4,20
DIVERSAS RENDAS	119.703,80	94.375,60	+	25.328,20
Total da Renda Ordinária	**2.504.604,40**	**1.863.570,40**	+	**641.034,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.218,10	25.788,20	—	13.570,10
Total Geral da Receita	**2.516.822,50**	**1.889.358,60**	+	**627.463,90**

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.346,30	509,90	+	1.836,40
Imposto adicional de 10 %	234,70	51,00	+	189,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.581,00**	**560,90**	+	**2.020,10**
b) Imposto de consumo	3.326.259,30	493.112,40	+	2.833.146,90
c) Imposto de renda, etc.	2.269.494,10	1.373.807,60	+	895.686,50
d) Imposto do sêlo e afins	2.540.704,30	425.116,70	+	2.115.587,60
Total das Rendas Tributárias	**8.139.038,70**	**2.292.597,60**	+	**5.846.441,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	187.981,60	38.601,30	+	149.380,30
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	4,20	+	16,80
DIVERSAS RENDAS	927.589,70	149.012,00	+	778.577,70
Total da Renda Ordinária	**9.254.631,00**	**2.480.215,10**	+	**6.774.415,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	430.443,90	35.388,00	+	395.055,90
Total Geral da Receita	**9.685.074,90**	**2.515.603,10**	+	**7.169.471,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.140.172,40	16.583.942,60	+	13.556.229,80
Imposto adicional de 10 %	1.698.870,70	1.564.333,40	+	134.537,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	143.951,90	3.479,70	+	140.472,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	72.000,00	56.960,00	+	15.040,00
Soma	**32.054.995,00**	**18.208.715,70**	+	**13.846.279,30**
b) Imposto de consumo	1.731.068,00	2.144.240,40	—	413.152,40
c) Imposto de renda, etc.	8.157,30	3.179,50	+	4.977,80
d) Imposto do sêlo e afins	108.122,30	—	+	108.122,30
Total das Rendas Tributárias	**33.902.362,60**	**20.356.135,60**	+	**13.546.227,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	100,00	—	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	11.665,30	8.184,40	+	3.480,90
DIVERSAS RENDAS	3.568.412,40	3.931.791,40	—	363.379,00
Total da Renda Ordinária	**37.482.440,30**	**24 296.211,40**	+	**13.186.228,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	519.722,40	330.143,90	+	189.578,50
Total Geral da Receita	**38.002.162,70**	**24.626.355,30**	+	**13.375.807,40**

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	172.615.197,20	206.830.335,20	—	34.215.138,00
Imposto adicional de 10 %	11.071.410,00	14.957.764,80	—	3.886.354,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	336.346,60	269.929,40	+	66.417,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	517.680,00	521.120,00	—	3.440,00
Soma	**184.540.633,80**	**222.579.149,40**	—	**38.038.515,60**
b) Imposto de consumo	14.626.362,00	17.416.190,10	—	2.789.828,10
c) Imposto de renda, etc.	47.312,30	3.179,50	+	44.132,80
d) Imposto do sêlo e afins	640.692,70	1.169,30	+	639.523,40
Total das Rendas Tributárias	**199.855.000,80**	**239.999.688,30**	—	**40.144.687,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.473,00	300,00	+	2.173,00
RENDAS INDUSTRIAIS	82.919,10	44.768,80	+	38.150,30
DIVERSAS RENDAS	33.817.409,90	32.428.932,60	+	1.388.427,30
Total da Renda Ordinária	**233.757.802,80**	**272.473.739,70**	—	**38.715.936,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.330.212,80	3.548.913,70	—	218.700,90
Total Geral da Receita	**237.088.015,60**	**276.022.653,40**	—	**38.934.637,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	25.328.311,90	12.804.165,90	+ 12.524.146,00
Imposto adicional de 10 %	1.752.854,20	1.374.447,50	+ 378.406,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	23.536,30	16.603,40	+ 6.932,90
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	74.000,00	71.200,00	+ 2.800,00
Soma	**27.178.702,40**	**14.266.416,80**	**+ 12.912.285,60**
b) Imposto de consumo	1.451.587,00	1.385.988,00	+ 65.599,00
c) Imposto de renda, etc.	9.010.805,90	6.807.066,90	+ 2.203.739,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.981.969,70	870.020,10	+ 1.111.949,60
Total das Rendas Tributárias	**39.642.084,20**	**23.339.511,80**	**16.302.572,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.685,70	2.600,60	+ 2.085,10
RENDAS INDUSTRIAIS	2.610,00	1.233,00	+ 1.377,00
DIVERSAS RENDAS	2.996.366,90	1.888.590,40	+ 1.107.776,50
Total da Renda Ordinária	**42.646.262,80**	**25.231.935,80**	**+ 17.414.327,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45.122,30	290.348,10	— 245.225,90
Total Geral da Receita	**42.691.385,10**	**25.522.283,90**	**+ 17.169.101,20**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	139.742.811,70	234.110.782,40	— 94.367.970,70
Imposto adicional de 10 %	10.436.396,30	13.744.596,70	— 3.308.200,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	95.493,00	47.100,60	+ 48.392,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	513.040,00	649.122,70	— 136.082,70
Soma	**150.787.741,00**	**248.551.602,40**	**— 97.763.861,40**
b) Imposto de consumo	11.537.989,50	12.452.350,80	— 914.361,30
c) Imposto de renda, etc.	13.094.931,40	10.169.563,80	+ 2.925.367,60
d) Imposto do sêlo e afins	13.128.106,70	8.637.304,10	+ 4.490.802,60
Total das Rendas Tributárias	**188.548.768,60**	**279.810.821,10**	**— 91.262.052,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.532,30	107.971,00	— 70.438,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12.560,00	10.377,50	+ 2.182,50
DIVERSAS RENDAS	20.027.357,40	21.222.807,70	— 1.195.450,30
Total da Renda Ordinária	**208.626.218,30**	**301.151.977,30**	**— 92.525.759,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	590.722,30	290.348,10	— 569.111,80
Total Geral da Receita	**209.216.940,60**	**25.522.283,90**	**— 93.094.870,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	242.055,20	115,50	+	241.939,70
Imposto adicional de 10 %	24.201,60	—	+	24.201,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	10.560,00	—	4.560,00
Soma	**272.256,80**	**10.675,50**	+	**261.581,30**
b) Imposto de consumo	62.490,40	42.227,90	+	20.262,50
c) Imposto de renda, etc.	197.564,30	129.855,40	+	67.708,90
d) Imposto do sêlo e afins	22.253,90	12.760,50	+	9.493,40
Total das Rendas Tributárias	**554.565,40**	**195.519,30**	+	**359.046,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	209,30	2,00	+	207,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	18.663,40	5.566,00	+	13.097,40
Total da Renda Ordinária	**573.438,10**	**201.157,30**	+	**372.280,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.645,20	5.674,30	+	2.970,90
Total Geral da Receita	**582.083,30**	**206.831,60**	+	**375.251,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	739.739,90	1.135.367,90	—	395.628,00
Imposto adicional de 10 %	74.125,80	60.270,50	+	13.855,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	74.800,00	117.120,00	—	42.320,00
Soma	**888.665,70**	**1.313.508,40**	—	**424.842,70**
b) Imposto de consumo	295.061,50	396.634,30	—	101.572,80
c) Imposto de renda, etc.	218.753,50	153.770,10	+	64.983,40
d) Imposto do sêlo e afins	287.887,70	327.636,30	—	39.748,60
Total das Rendas Tributárias	**1.690.368,40**	**2.191.549,10**	—	**501.180,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.318,00	934,70	+	2.383,30
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	464,00	—	365,50
DIVERSAS RENDAS	132.473,40	143.222,10	—	10.748,70
Total da Renda Ordinária	**1.826.258,30**	**2.336.169,90**	—	**509.911,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.959,10	67.584,00	—	14.624,90
Total Geral da Receita	**1.879.217,40**	**2.403.753,90**	—	**524.536,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	57.967,30	75.082,20	—	17.114,90
Imposto adicional de 10 %	5.796,80	7.508,30	—	1.711,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10		+	269,10
Expediente das capatazias	545,40		+	545,40
Armazenagem	—			—
Imposto de Docas	—	211,20	—	211,20
Imposto de Faróis	4.000,00	8.640,00	—	4.640,00
Soma	**68.578,60**	**91.441,70**	—	**22.863,10**
b) Imposto de consumo	14.204,40	17.693,10	—	3.488,70
c) Imposto de renda, etc.	81.382,60	61.768,90	+	19.613,70
d) Imposto do sêlo e afins	35.431,60	21.498,30	+	13.933,30
Total das Rendas Tributárias	**199.597,20**	**192.402,00**	+	**7.195,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	40,00	141,90	—	101,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—			—
DIVERSAS RENDAS	10.872,20	18.127,80	—	7.255,60
Total da Renda Ordinária	**210.509,40**	**210.671,70**	—	**162,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.487,10	2.625,30	+	1.861,80
Total Geral da Receita	**214.996,50**	**213.297,00**	+	**1.699,50**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	555.857,30	535.294,80	+	20.562,50
Imposto adicional de 10 %	55.586,00	53.527,80	+	2.058,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10	—	+	269,10
Expediente das capatazias	545,40	46,50	+	498,90
Armazenagem	1.090,00	281,20	+	808,80
Imposto de Docas	2.015,20	1.982,80	+	32,40
Imposto de Faróis	49.360,00	96.370,00	—	47.010,00
Soma	**664.723,00**	**687.503,10**	—	**22.780,10**
b) Imposto de consumo	135.577,80	149.772,00	—	14.194,20
c) Imposto de renda, etc.	102.505,10	67.947,50	+	34.557,60
d) Imposto do sêlo e afins	249.960,10	236.902,00	+	13.058,10
Total das Rendas Tributárias	**1.152.766,00**	**1.142.124,60**	+	**10.641,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.862,20	7.733,80	—	1.871,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	142.150,10	143.288,40	—	1.138,30
Total da Renda Ordinária	**1.300.778,30**	**1.293.159,30**	+	**7.619,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	31.275,20	49.286,70	—	18.011,50
Total Geral da Receita	**1.332.053,50**	**1.342.446,00**	—	**10.392,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	57,20	239,10	—	181,90
Imposto adicional de 10 %	5,80	23,90	—	18,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	299,50	—	+	299,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**362,50**	**263,00**	+	**99,50**
b) Impostó de consumo	24.655,10	18.611,00	+	6.044,10
c) Imposto de renda, etc.	378.465,70	425.198,30	—	46.732,60
d) Imposto do sêlo e afins	65.532,50	51.430,30	+	14.102,20
Total das Rendas Tributárias	**469.015,80**	**495.502,60**	—	**26.486,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.936,00	440,70	+	3.495,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6.487,00	5.901,50	+	585,50
Total da Renda Ordinária	**479.438,80**	**501.844,80**	—	**22.406,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.982,70	3.110,70	—	1.128,00
Total Geral da Receita	**481.421,50**	**504.955,50**	—	**23.534,00**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.792,80	49.285,00	—	47.492,20
Imposto adicional de 10 %	170,70	4.721,90	—	4.551,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	176,70	—	176,50
Armazenagem	368,40	6.852,40	—	6.484,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	1.920,00	—	960,00
Soma	**3.292,10**	**62.956,00**	—	**59.663,90**
b) Imposto de consumo	330.899,80	320.173,80	+	10.726,00
c) Imposto de renda, etc.	464.994,70	515.317,20	—	50.322,50
d) Imposto do sêlo e afins	499.114,40	450.023,50	+	49.090,90
Total das Rendas Tributárias	**1.298.301,00**	**1.348.470,50**	—	**50.169,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	84.250,00	32.043,50	+	52.206,50
RENDAS INDUSTRIAIS	777,00	579,00	+	198,00
DIVERSAS RENDAS	52.643,00	58.562,20	—	5.919,20
Total da Renda Ordinária	**1.435.971,00**	**1.439.655,20**	—	**3.684,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25.314,10	26.736,50	—	1.422,40
Total Geral da Receita	**1.461.285,10**	**1.466.391,70**	—	**5.106,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 CrS	1942 CrS	Diferenças em 1943 CrS
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	464.563,90	111.849,60	—
Imposto adicional de 10 %	58.880,70	10.960,20	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	259,70	— 259,70
Expediente das capatazias	—	—	
Armazenagem	—	—	
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	16.000,00	20.800,00	—
Soma	**539.444,60**	**143.869,50**	+ 395.575,10
b) Imposto de consumo	546.409,50	440.375,60	+
c) Imposto de renda, etc.	1.429.599,30	1.368.511,50	+
d) Imposto do sêlo e afins	161.992,20	324.999,50	—
Total das Rendas Tributárias	**2.677.445,60**	**2.277.756,10**	+ 399.689,50
RENDAS PATRIMONIAIS	1.006,20	614,40	+
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	
DIVERSAS RENDAS	302.236,40	146.218,20	+
Total da Renda Ordinária	**2.980.688,20**	**2.424.788,70**	+ 555.899,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.525,80	7.190,50	+
Total Geral da Receita	**2.988.214,00**	**2.431.979,20**	+ 556.234,80

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.134.213,90	2.292.135,90	—
Imposto adicional de 10 %	219.254,30	219.843,10	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,40	— 750,40
Expediente das capatazias	—	—	
Armazenagem	—	—	
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	108.080,00	110.231,20	—
Soma	**2.461.548,20**	**2.622.960,60**	— 161.412,40
b) Imposto de consumo	3.930.648,70	4.820.652,80	—
c) Imposto de renda, etc.	2.725.082,90	1.624.373,40	+
d) Imposto do sêlo e afins	942.683,00	1.441.633,50	—
Total das Rendas Tributárias	**10.059.962,80**	**10.509.625,30**	— 449.662,50
RENDAS PATRIMONIAIS	35.322,40	35.395,70	—
RENDAS INDUSTRIAIS	350,50	380,50	—
DIVERSAS RENDAS	1.066.800,10	1.234.377,00	—
Total da Renda Ordinária	**11.162.435,80**	**11.779.778,50**	— 617.342,70
RENDA EXTRAORDINÁRIA	55.654,30	58.299,80	—
Total Geral da Receita	**11.218.090,10**	**11.838.078,30**	— 619.988,20

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	114.071,00	1.143,70	+	112.927,30
Imposto adicional de 10 %	11.413,10	114,30	+	11.298,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**125.484,10**	**1.258,00**	+	**124.226,10**
b) Imposto de consumo	323.848,10	253.051,60	+	70.796,50
c) Imposto de renda, etc.	1.675.255,90	1.211.816,90	+	463.439,00
d) Imposto do sêlo e afins	111.165,60	134.514,60	—	23.349,00
Total das Rendas Tributárias	**2.235.753,70**	**1.600.641,10**	+	**635.112,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	838,10	525,70	+	312,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	67.443,80	21.832,60	+	45.611,20
Total da Renda Ordinária	**2.304.035,60**	**1.622.999,40**	+	**681.036,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.836,10	18.927,30	—	4.091,20
Total Geral da Receita	**2.318.871,70**	**1.641.926,70**	+	**676.945,00**

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	984.911,70	641.874,30	+	343.037,40
Imposto adicional de 10 %	73.742,90	49.081,30	+	24.661,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20	—	141,20
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Armazenagem	809,50	2.921,10	—	2.111,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.059.464,10**	**694.044,90**	+	**365.419,20**
b) Imposto de consumo	3.499.229,20	3.047.435,30	+	451.793,90
c) Imposto de renda, etc.	2.225.176,30	1.719.850,20	+	505.326,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.004.842,40	987.127,10	+	17.715,30
Total das Rendas Tributárias	**7.789.712,00**	**6.448.457,50**	+	**1.340.254,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.706,60	18.326,90	—	4.620,30
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	340.962,30	256.186,40	+	84.775,90
Total da Renda Ordinária	**8.143.450,90**	**6.723.012,80**	+	**1.420.438,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	99.388,70	119.707,60	—	20.318,70
Total Geral da Receita	**8.242.839,60**	**6.842.720,20**	+	**1.400.119,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 CrS	1942 CrS		Diferenças em 1943 CrS
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	457.739,00	731.528,60	—	273.789,60
Imposto adicional de 10 %	49.650,90	59.532,50	—	9.881,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.059,60	—	+	3.059,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem				
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—			
Soma	**510.449,50**	**791.061,10**	—	**280.611,60**
b) Imposto de consumo	3.591.909,30	2.437.481,50	+	1.154.427,80
c) Imposto de renda, etc.	10.719.538,30	6.791.536,80	+	3.928.001,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.085.388,60	861.340,30	+	224.048,30
Total das Rendas Tributárias	**15.907.285,70**	**10.881.420,10**	+	**5.025.865,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	35,00	+	85,00
DIVERSAS RENDAS	193.213,80	167.155,60	+	26.058,20
Total da Renda Ordinária	**16.100.619,50**	**11.048.610,70**	+	**5.052.008,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	122.876,80	102.935,40	+	19.941,40
Total Geral da Receita	**16.223.496,30**	**11.151.546,10**	+	**5.071.950,20**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.759.477,90	7.971.684,30	—	1.212.206,40
Imposto adicional de 10 %	627.570,00	761.395,00	—	133.825,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	8.518,90	493,90	+	8.025,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**7.395.566,80**	**8.733.573,20**	—	**1.338.006,40**
b) Imposto de consumo	28.142.498,20	22.229.505,40	+	5.912.992,80
c) Imposto de renda, etc.	15.937.179,30	11.042.708,40	+	4.894.470,90
d) Imposto do sêlo e afins	7.463.537,50	4.502.571,40	+	2.960.966,10
Total das Rendas Tributárias	**58.938.781,80**	**46.508.350,40**	+	**12.430.431,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	965,50	643,00	+	322,50
DIVERSAS RENDAS	1.857.051,80	1.350.297,50	+	497.754,30
Total da Renda Ordinária	**60.796.799,10**	**47.869.290,90**	+	**12.928.508,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.497.417,60	1.191.697,20	+	305.720,40
Total Geral da Receita	**62.294.216,70**	**48.969.988,10**	+	**13.234.228,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	161.557,60	87.712,40	+	73.845,20
Imposto adicional de 10 %	23.645,90	2.541,60	+	21.104,30
Taxa adictonal (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.550,00	—	+	1.550,00
Expediente das capatazias	30,50	6,00	+	24,50
Armazenagem	67,10	19,40	+	47,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**186.851,10**	**90.279,40**	+	**96.571,70**
b) Imposto de consumo	27.716,20	49.428,50	—	21.712,20
c) Imposto de renda, etc.	643.345,20	469.444,00	+	173.901,20
d) Imposto do sêlo e afins	65.015,10	30.952,20	+	34.062,90
Total das Rendas Tributárias	**922.927,60**	**640.104,10**	+	**282.823,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	80.569,40	20.489,70	+	60.079,70
Total da Renda Ordinária	**1.003.497,00**	**660.593,80**	+	**342.903,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.011,30	14.888,90	+	122,40
Total Geral da Receita	**1.018.508,30**	**675.482,70**	+	**343.025,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.734.996,30	1.349.489,50	+	385.506,80
Imposto adicional de 10 %	223.284,50	468.947,30	—	245.662,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	44.980,20	347.624,80	—	302.644,60
Expediente das capatazias	1.744,90	345,00	+	1.399,90
Armazenagem	6.107,10	1.166,90	+	4.940,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.011.113,00**	**2.167.573,50**	—	**156.460,50**
b) Imposto de consumo	609.966,20	672.953,50	—	62.987,30
c) Imposto de renda, etc.	878.231,50	680.511,30	+	192.720,20
d) Imposto do sêlo e afins	381.905,20	900.930,10	—	519.024,90
Total das Rendas Tributárias	**3.876.215,90**	**4.421.968,40**	—	**545.752,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.350,00	245,00	+	2.105,00
DIVERSAS RENDAS	657.366,00	810.240,40	—	152.874,40
Total da Renda Ordinária	**4.535.931,90**	**5.232.453,80**	—	**696.521,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	146.098,00	161.748,60	—	15.650,60
Total Geral da Receita	**4.682.029,90**	**5.394.202,40**	—	**712.172,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	83.095,70	1.525,80	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	152,90	+	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		—		
Expediente das capatazias		—		
Armazenagem		—		
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis		—		
Soma	**89.733,70**	**1.681,70**	+	**88.052,00**
b) Imposto de consumo	9.884,00	[illegible]	—	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	386.310,80	[illegible]	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	69.664,00	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**555.592,50**	**294.366,60**	+	**261.225,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		
DIVERSAS RENDAS	22.251,30	4.403,30	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**577.843,80**	**298.769,90**	+	**279.073,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.228,30	1.983,50	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**580.072,10**	**300.753,40**	+	**279.318,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	667.316,00	315.816,60	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	17.289,50	16.135,30	+	1.154,20
Expediente das capatazias	[illegible]	1.40	+	[illegible]
Armazenagem	[illegible]	1,50	+	[illegible]
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis		—		—
Soma	**756.765,50**	**379.983,80**	+	**376.781,70**
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	447.183,70	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**2.237.787,30**	**1.946.344,60**	—	**291.442,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	171.384,90	104.958,20	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**2.409.172,20**	**2.051.302,80**	+	**357.869,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.197,00	[illegible]	—	[illegible]
Total Geral da Receita	**2.438.369,20**	**2.083.967,30**	+	**354.401,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEG DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943	1943
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	69.512,50	71.383,20	—	1.870,70
Imposto adicional de 10 %	6.951,30	7.138,40	—	187,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	114,50	284,90	—	170,40
Armazenagem	17,30	354,40	—	337,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.920,00	—	1.920,00
Soma	**76.595,60**	**81.080,90**	—	**4.485,30**
b) Imposto de consumo	34.069,50	44.042,00	—	9.972,50
c) Imposto de renda, etc.	481.388,50	388.120,80	+	93.267,70
d) Imposto do sêlo e afins	42.427,10	37.650,10	+	4.777,00
Total das Rendas Tributárias	**634.480,70**	**550.893,80**	+	**83.586,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	145,00	—	+	145,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	32.116,80	23.692,20	+	8.424,60
Total da Renda Ordinária	**666.742,50**	**574.586,00**	+	**92.156,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.562,90	4.437,20	+	17.125,70
Total Geral da Receita	**688.305,40**	**579.023,20**	+	**109 282,20**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	423.174,30	416.602,90	+	6.571,40
Imposto adicional de 10 %	42.320,40	41.455,40	+	865,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	928,70	2.493,20	—	1.564,50
Armazenagem	386,60	1.318,90	—	932,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	17.280,00	—	14.080,00
Soma	**470.010,00**	**479.150,40**	—	**9.140,40**
b) Imposto de consumo	522.928,80	559.239,50	—	36.310,70
c) Imposto de renda, etc.	528.919,70	436.473,80	+	92.445,90
d) Imposto do sêlo e afins	383.702,60	337.711,70	+	45.990,90
Total das Rendas Tributárias	**1.905.561,10**	**1.812.575,40**	+	**92.985,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	205,00	—	+	205,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	410,00	—	226,00
DIVERSAS RENDAS	192.584,30	179.091,00	+	13.493,30
Total da Renda Ordinária	**2.098.534,40**	**1.992.076,40**	+	**106.458,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	103.133,90	55.262,40	+	47.871,50
Total Geral da Receita	**2.201.668,30**	**2.047.338,80**	+	**154.329,50**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATO DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n.º 5.719, de 3 de agosto de 1943 (D. Of. 5) foi suspensa, pelo prazo de seis meses, a cobrança dos direitos e taxas aduaneiras que incidem sobre a manteiga de leite, classificada no art. 100 (classe 4.ª) da atual Tarifa das Alfândegas, gosando do regime de isenção, tambem, o produto que já estiver em portos nacionais, inclusive o que já tiver sido submetido a despacho, mas ainda não desembaraçado pela repartição aduaneira.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR:

— N.º 25, de 30 de julho de 1943 (D. Of. 4 de Agosto) — Tendo em vista a comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores em aviso n. DEC-534-890, de 23 de junho findo, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos originários da República do Haití gozam das vantagens da tarifa mínima, em garantia de igual tratamento dispensado naquele país aos produtos brasileiros. — **A. de Sousa Costa.**

DESPACHOS:

— De acordo com os pareceres abaixo transcritos, foi provido recurso relativo a destituição de despachante aduaneiro (D. Of. 4):

"Trata-se de um recurso de Laureano Valente de Lemos, despachante aduaneiro em Belém, Pará, de ato da Inspetoria da Alfândega local, que deferiu o pedido da firma M. F. Gomes, relativo à destituição do recorrente da função de seu despachante.

As Diretorias das Rendas Aduaneiras e do Serviço do Pessoal e, bem assim, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ouvidas a respeito, unânimemente se manifestaram a favor da pretensão do despachante destituido.

Parece-me, também, que a solução proposta satisfaz.

O Sr. ministro, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume."

\+ + +

"Recorre Emídio Laureano Valente de Lemos, despachante aduaneiro, do ato da Inspetoria da Alfândega de Belém, Estado do Pará, que autorizou a firma M. F. Gomes, da qual era despachante, a substituí-lo por outro, sem que houvesse declarado os motivos da destituição como determina expressamente o decreto-lei n.º 4.014, de 1942.

A autorização concedida pela Alfândega de Belém, em longo despacho as fls. 9, e verso, está fundamentado no seguinte:

a) que consoante o disposto no art. 28 do decreto-lei n. 4.014, citado a autorização concedida a um despachante aduaneiro por uma firma comercial, importa num verdadeiro mandato. E é sabido que o mandato cessa pela vontade do mandante.

b) não haver lei que obrigue o mandatário a servir contra a vontade do mandante e, sendo assim, embora se tratando de um mandatário sem deslizes no cumprimento de suas obrigações, não pode ser conservado como despachante do importador que o dispensa de livre e espontânea vontade, da mesma forma como faria um constituinte com seu advogado.

c- finalmente que pelos têrmos em que está redigido o parágrafo único do art. 6.º, à autoridade administrativa cabe apenas autorizar a transferência, nunca negá-la.

Sôbre o recurso manifestaram-se a Diretoria das Rendas Aduaneiras, fls. 12 e 19, fôlhas 20, 21 e o Serviço do Pessoal — fls. 23 e 24 — que, com exceção do informante de fls. 20, opinaram pelo provimento do recurso por ter sido a dispensa autorizada sem observância do disposto no art. 6.º da lei número 4.014, citada.

Nêsse mesmo sentido é o meu parecer.

A questão foi minuciosamente exposta e estudada nos pareceres supra referidos, com os quais estou de pleno acôrdo.

O decreto-lei n. 4.014, de 1942, que dispõe sôbre as atividades dos despachante aduaneiros, determina taxativamente no art. 6.º:

"Sem prejuizo das vantagens asseguradas nêste decreto-lei, será facultado ao importador pedir a transferência dos seus despachos para outro despachante, fazendo-o mediante requerimento em que **obrigatoriamente** declare os motivos da destituição. Ouvido o destituido, pelo prazo de 48 horas, despachará o chefe da repartição aduaneira autorizando a transferência e mandará instaurar inquérito administrativo, se for o caso".

Ao instituir a lei a declaração obrigatória por parte do importador dos motivos para destituição de seus despachantes, teve em mira garantir uma certa estabilidade dêstes no exercício de suas funções. E outra não podia, a meu vêr, ser a intenção da lei, não só em face da nossa legislação trabalhista, que tem garantido a estabilidade dos empregados em todos os ramos da atividade humana, como porque, não se compreenderia que, sumprimindo a

lei o contrato de locação de serviços entre o despachante e o importador, deixasse aqueles desamparados, sem a menor garantia, aos arbítrios de seus comitentes.

Os argumentos do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Belém, fundamentados no artigo 28 da lei citada, e que serviram para autorizar a transferência pleiteada pela firma M. F. Gomes, no meu entender, não procedem.

E não procedem, porque não se deu a devida interpretação ao dispositivo acima aludido.

E' verdade que o art. 28 citado dispôs que as relações entre os despachantes e seus comitentes sejam reguladas pelas leis que regem o mandato.

Mas, é preciso ter-se em vista que as regras do mandato aplicáveis às relações dos despachantes e importadores, são sómente aquelas que não colidam com as normas especiais instituídas no decreto-lei n. 4.014 citado.

Ora, sôbre a dispensa do despachante, dispôs especialmente o decreto-lei em causa, no artigo 6.º determinando quando a mesma poderá ser autorizada.

Nenhuma aplicação, pois, tem a esses casos as regras reguladoras da extinção do mandato.

Assim, não tendo sido observado o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 4.014, de 1942, como está fartamente comprovado no processo, e não havendo motivo justo para a dispensa do despachante Emígdio Laureano Valente de Lemos, somos de entender que o seu recurso merece ser provido."

* * *

"O art. 6.º, do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano, dispõe que será facultado ao importador pedir a transferência de seus despachos para outro despachante aduaneiro, fazendo-o mediante requerimento, em que, obrigatóriamente, declare os motivos da destituição.

Diante dos têrmos claros do dispositivo mencionado, não é de se admitir que a transferência dos despachos para outro despachante se verifique só pela vontade do importador, como declara êste em seu requerimento à Alfândega.

A admissão de um despachante aduaneiro, por força do diploma legal que regula o assunto, estabelece vínculos obrigacionais que não podem ser desfeitos sem um motivo justificado.

Em face das leis trabalhistas, a dispensa só terá lugar à vista de razões plausíveis alegadas pelo importador e aceitas pela administração, depois de audiência do despachante interessado.

No caso, o importador não apresenta argumentos, como se vê do documento de fls. 2, obedeceu a razões de ordem sentimental.

Nessas condições, afigura-se-me procedente a reclamação do despachante aduaneiro, que, a meu vêr, deve permanecer nas funções que desempenhava junto à firma M. F. Gomes.

Encaminhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

— Mereceram provimento os recursos intentados pelos representantes da Fazenda aos acrdãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 14.010, 14.011, 14.012 (D. Of. 23), 14.136, 14.209 e 14.215 (D. Of. 30), sendo negado provimento aos recursos referentes aos acordãos ns. 13.168, 13.741 e 14.085 (D. Of. 23).

— Consulta da Alfândega de Belem foi assim solucionada (D. OF. 18):

"Responda-se declarando que o decreto-lei n.º 5.269, de 29 de junho último, firmou o direito preferencial que tem o Banco nos salvados de borracha, com a obrigação de serem recolhidos aos direitos devidos à Fazenda Nacional e indenização aos interessados".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

— N.º 18, de 30 de julho de 1943 (D. OF. 6 de agosto):

"De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo protocolado no Tesouro, sob n.º 19.214, deste ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, de acôrdo com o decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, decretos ns. 5.739 e 6.629, de 29 de maio e 20 de dezembro de 1940, respectivamente, e a portaria do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, sob n.º 27, de 11 de março de 1941, publicada no "Diário Oficial" de 19 subsequente, os produtos agrícolas e pecuários, as matérias primas e as frutas cítricas, só poderão ser exportadas para o estrangeiro e fiscalizados pelos orgãos subordinados ao referido serviço, os quais expedirão os respectivos certificados, necessários ao processamento da exportação. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N.º 19, de 16 de agosto de 1943 (D. OF. 20):

De acôrdo com o despacho exarado pelo senhor ministro da Fazenda do processo fichado no Tesouro sob n.º 36.806-43, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, no processamento de despachos, façam observar, integralmente, o disposto no art. 55 do decreto-lei n.º 4 014, de 13 de janeiro de 1942. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N.º 20, de 18 de agosto de 1943 (D. OF. 23):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro, sob o n.º 75, 092-43, declaro aos

Srs. delegados fiscais aos quais estejam subordinados os Armazens de Encomendas Postais, inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas no País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que de todos os despachos de importação processados, deve ser, diariamente, remetida uma via à Fiscalização Bancária local ou da cidade mais próxima, para efeito de contrôle de câmbio. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

Despachos :

— Assim foi solucionada consulta dirigida pela Alfândega de Porto Alegre (D. Of. 30):

— Em resposta à consulta formulada no vosso telegrama n. 429, de 6 do corrente mês, declaro-vos, para os fins devidos, que

a) apesar do decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, ter tido sua execução sustada, já foi mandado observar pelo decreto-lei n. 4.750, de 23 de setembro de 1942, na parte que diz respeito à confecção das guias nele previstas, conforme está expresso, também, na circular telegráfica desta Diretoria, n. 312, de 2 de julho deste ano, publicada no **Diário Oficial** de 7 do mesmo mês;

b) as infrações das instruções contidas no verso das guias citadas devem ser punidas com as multas mandadas aplicar pela circular n. 14, de 31 de março de 1919, dêste Ministério, que ainda não foi revogada.

— Consulta formulada pela Alfândega de Recife foi respondida nos termos da seguinte informação prestada pelo escriturário Raquel Brasil Montenegro (D. Of. 10):

"A Inspetoria da Alfândega de Recife, no ofício de fls., pede a esta Diretoria seja esclarecido se foi expedida ordem à Alfândega do Rio de Janeiro, permitindo a importação de mercadorias, com isenção de direitos e demais taxas, nas condições de que trata o ofício do Consulado Americano, junto por cópia.

Conforme se vê do mesmo, pretende o referido Consulado adquirir bebidas alcoólicas que vêm consignadas a firmas de Recife e, assim, solicita à Aduana daquela cidade seja informado como deve proceder na importação — se poderá comprar a mercadoria nacionalizando-a, posteriormente, como sua propriedade ou, como se faz no Rio de Janeiro, restituindo-se os impostos às firmas importadoras da mercadoria, desde que comprovada a venda da mesma ao Consulado.

Ouvido a respeito, o Serviço de Isenção daquela aduana, em face do que dispõe a legislação vigente, é contrário ao não pagamento dos direitos, de vez que se trata de mercadoria importada por terceiros, e, quanto à restituição dos impostos, esclarece que a isso se opõe a letra **b**, art. 6.º, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

A vista do alegado pelo Consulado Americano com relação à importação de mercadorias por êste pôrto, foi solicitada a audiência da Alfândega desta Capital, informando esta repartição :

a) que, nos têrmos do disposto no inciso 6, artigo 11, do citado decreto-lei n. 300, combinado com a doutrina pela circular n. 71, de 31 de Dezembro do mesmo ano, dêste Ministério, concede isenção ampla para os materiais e objetos de uso pessoal dos embaixadores, ministros, encarregados de negócios, secretários, adidos, altos comissarios, consules, representantes comerciais, etc., acreditados junto ao Govêrno do Brasil, desde que a requisição do material venha devidamente visada pelo Ministério das Relações Exteriores das respectivas embaixadas ou delegações;

b) que a circular n. 34, de 27 de novembro de 1940, desta Diretoria, consoante se vê dos seus dizeres, confirmou e ampliou aquele criterio, no que diz respeito à isenção de direitos, observada a estrita reciprocidade, para os artigos de uso pesoal importados pelos funcionários consulares e de carreira, norte americanos e brasileiros, desde que não exerçam nenhuma outra atividade, com o propósito de lucro e que não se trate de artigo cuja importação seja proibida, não somente pelas leis do Brasil, mas tambem pelas dos Estados Unidos da America;

c) que, como se vê, a referida repartição não procede de modo contrario ao que prescrevem as leis em vigor.

Estabelece o inciso 6.º do art. 11, aludido, que gozarão de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras:

"As mercadorias que importarem diretamente para uso próprio, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, acreditados junto ao Governo da República, e às que, nas mesmas condições, importarem, os secretários e adidos às Embaixadas e Legações, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes dessa última categoria nos seus países.

A alínea **b**, do art. 6.º, do mesmo decreto-lei, determina que os favores concedidos não compreenderão:

"As mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos, salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultados em lei".

Declara a circular n. 34, mencionada:

"Que, por troca de notas entre o citado Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada dos Estados Unidos da América, foi concluido em 11 do mês passado, baseado no princípio de estrita reciprocidade, um acôrdo que permite aos funcionários de carreira e demais funcionários dos Estados Unidos da América, em exercício na Embaixada e nas repartições consulares acreditadas no Brasil, os quais sejam cidadãos daquele país, e aos funcionários de carreira e demais funcionários brasileiros, em exercício na Embaixada e nas repartições consulares acreditadas nos Estados Unidos da América, os quais sejam cidadãos brasileiros, importar livremente, isento do pagamento de quaisquer direitos,

nos países em que residirem, todo e qualquer artigo para seu uso pessoal, desde que não exerçam nenhuma outra atividade com o propósito de lucro e que não se trate de artigo cuja importação seja proibida, respectivamente, pelas leis do Brasil e pelas leis dos Estados Unidos da América".

Conforme se verifica, a Alfândega do Rio não adota o sistema de restituição de imposto pago sôbre mercadorias adquiridas pelo Consulado.

Diante do que dispõe a legislação reguladora da espécie, não me parece aceitável a sugestão apresentada na cópia do ofício de fls., podendo ser respondida à Alfândega de Recife que nenhuma ordem foi expedida, sôbre o assunto, à aduana desta Capital".

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Ns. 14.173 a 14.562. (D. Of. secção IV, dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 26, 28, 29, 30 e 31 de Julho.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias de acôrdo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 952, Cr$ 1,00 — solvente de origem vegetal denominado "Pine Oil". Acs. 14.209, 14.215, 14.435, 14.541.

— 599, Cr$ 1,60 — vaselina branca ou amarela, em grau elevado de purificação. Ac. 14.214.

— 1.831, taxa segundo o peso, pagando separadamente os pinos, fôrmas de ferro empregadas na pavimentação de estradas, constituindo tambem o apoio sobre que se movimenta a máquina. Ac. 14.251.

— 1.024, Cr$ 0,50 — bi-borato de sódio impuro, contendo cloretos e ferro. Ac. 14.252, com recurso do representante da Fazenda.

— 843, XXI, molas de fio de ferro para portas. Ac. 14.257.

— 843, Cr$ 12,50 — mais 30% da nota 228, amassadores de feijão feitos de tela de arame de ferro batido niquelado. Ac. 14.258.

— 1.798, Cr$ 1,70 — condensadores de turbina Stal, quando importados separadamente. Ac. 14.288.

— 1.657, Cr$ 5,70 — paineis para instalações elétricas. Ac. 14.288.

— 1.109, Cr$ 6,40 — tiodifenilâmina, produto químico orgânico de vária aplicação. Ac. 14.291.

— 267, Cr$ 70,70 — rapé, ou fumo preparado e moido a traços de mentol. Ac. 14.294.

— 861, Cr$ 1,00 — tambores de ferro batido, pintado, continentes de querozene. Acs. 14.295-6, 14.371, 14.433-4, 14.513, 14.536; latas ou baldes de folha de ferro, envoltórios de mercadorias, que não se inutilisam. Ac. 14.535, 547-8.

— 771, V, cabo de cobre, isolado com seda e algodão. Ac. 14.331.

— 556, XVI, papel envernizado. Ac. 14.332.

— 1.655, II, vidros polidos, por acabar. Ac. 14.333, 14.436.

— 982, Cr$ 0,80 — tintas preparadas a água. Ac. 14.369.

— 276, VI, aguardente preparada até 45° de força alcoólica, tipo conhaque .Ac. 14.372, 14.542.

— 1.794, Cr$ 1,20 — bombas para serem acionadas à força elétrica, montadas sobre bases de ferro fundido. Ac. 14.439.

— 1.790, Cr$ 1,10 — aparelhos de transmissão e movimento, redutores de velocidade, com as respetivas bases e suspensões. Ac. 14.439.

— 799, Cr$ 0,52 — barras de vergalhões de aço, cilíndricos, lisos. Ac. 14.440.

— 771, Cr$ 2,80 — fio de cobre, nú ou simples, de mais de 1 até 3 mm de diâmetro. Ac. 14.441.

— 799, Cr$ 0,50 — lâminas, chapas ou placas de aço, planas, lisas, com mais de 25 mm de espessura. Ac. 14.442.

— 1.652, taxa segundo o peso, pequenos transformadores de corrente elétrica, para uso exclusivo em lâmpadas fluorescentes. Ac. 14.512.

— 276, Cr$ 6,80 — aguardente de vinho. Ac. 14.514.

— 223, Cr$ 26,00 — estojos, de ferro, revestidos de tecido de algodão e forrados de veludo. Ac. 14.516.

— 1.866, Cr$ 3,90 — (tratado americano), tubo ou mangueira formado por duas lâminas de borracha, pensadas e coladas sobre as faces de um tecido de algodão, destinadas à condução de ar em tuneis de minas. Ac. 14.517.

— 1.583, taxa segundo o peso, "seletores", aparelhos de controle para instalações elétricas. Ac. 14.530, 14.544.

— 1.657, Cr$ 5,70 — máquinas para tirar cópias heliográficas. Ac. 14.533.

— 556, Cr$ 1,00 — papel apergaminhado, para impressão em máquina tipo hectográfica. Ac. 14.537.

— 1.654, taxa segundo o peso, válvulas de vidro comum, normalmente usadas em aparelhos rádio-receptores ou transmissores. Ac. 14.539.

— 799, Cr$ 0,50 — folhas de ferro chumbadas, conhecidas com o nome inglês de "Terneplate". Ac. 14.543.

— 725, Cr$ 1,00 — lâminas de zinco de menos de 2 mm de espessura. Ac. 14.545-6.

Segunda Câmara

— A cláusula contratual que garante ampla isenção de direitos aduaneiros, ou a isenção de impostos aduaneiros e da taxa de expediente, não assegura dispensa do pagamento da taxa de previdência social. Acs. 14.173-14.202, 14.220-46, 14.261-85, 14.303-27, 14.343-67, 14.379, a 14.403, 14.418-24, 14.429, 14.449-69, 14.481 a 14.502, 14.523-9, 14.555-62.

— Compreende-se o adicional de 10% do decreto n.º 24.343 na isenção de impostos de importação e expediente. Ac. 14.554.

— Não se aproveitam da tarifa mínima as mercadorias originárias da ilha Reunião. Ac. 14.301.

— O carvão, quando importado para fabricação de gás, nos termos do art. 99, § 2.°, do decreto-lei n. 300, de 1938, gosará dos favores aduaneiros. Acs. 14.328-9, 14.470-1.

— Desde que a fatura consular discrimine a mercadoria com as designações próprias e comerciais, de acordo com a venda realisada pelo exportado: e respetiva fatura comercial, declarando a matéria ou matérias que entram na sua composição, não se verifica infração do art. 12 do decreto n.° 22.171, de 1933. Ac. 14.339, com recurso do representante da Fazenda.

— As frutas secas importados dos Estados Unidos da América do Norte gosam dos mesmos favores que as importadas da Argentina, não se compreendendo, entretanto, na isenção, o imposto adicional de 10%. Ac. 14.341.

— Não são punidas as infrações de fatura consular que, por decisão ministerial somente podem ser objeto de representação do funcionário a quem estiver distribuido o manifesto. Acs. 14.373-4, 14.404-16, 14.444-48, 14.473-80.

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 14.563 a 14.603 (D. Of. secção IV, dias 2 e 3 de Agosto.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 1.616, Cr$ 17,10 — manômetro registrador de pressão, com mecanismos de relojoaria para impulsionar o disco de papel graduado, que registra a pressão. Ac. 14.588.

— 1.024, VI, borato de sódio que não atingiu o mais alto grau de pureza. Ac. 14.589.

— 1.612, Cr$ 17,10 — tubos de vidro para luz de gás "Neon". Ac. 14.598.

— 573, XXI, telhas vidradas. Ac. 14.600.

— 1.049, V, bicromato de sódio industrial, com 98% de purificação. Ac. 14.601.

— 556, Cr$ 5,20 — papel tinto "grauffré" isto é, com lavores gravados ou estampados por pressão, não estampado a cores. Ac. 14.602.

Segunda Câmara

— A taxa de previdencia social somente começou a ser exigida na Alfândega de Porto Alegre a 10 de março de 1936. Ac. 14.564.

— Ha infração do regulamento de faturas consulares se dela consta "preparações não classificadas para uso técnico" e se despacha, acertadamente, "sabões especiais para tinturaria". Ac. 14.566.

— As infrações do regulamento de faturas consulares somente devem ser punidas quando apontadas pelos funcionários encarregados dos manifestos. Acs. 14.565, 14.569, 14.570, 14.572.

— Não ha obrigação regulamentar expressa de serem separados pesos e valores de envoltórios. Ac. 14.574.

— Gosam da vantagem da tarifa mínima as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas. Acs. 14.581|2.

— A fatura comercial não tem o mérito de corrigir a consular quando esta emite a quantidade completiva dos volumes compreendidos numa determinada partida. Ac. 14.591.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | SETEMBRO DE 1943 | N.º 9

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Setembro — 1943 - 1942 1
   b) Janeiro a Setembro — 1943 - 1942 2
2. **Pelas rúbricas orçamentárias**
   a) Setembro — 1943 - 1942 3
   b) Janeiro a Setembro — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rúbricas orçamentárias

Setembro e Janeiro a Setembro — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	2.147.184,90	1.552.673,20	+ 594.547,70
Belém	7.057.466,80	4.935.149,90	+ 2.122.316,90
São Luiz	1.340.156,50	732.592,30	+ 607.564,20
Parnaíba	734.707,20	837.772,60	— 103.065,40
Fortaleza	3.352.304,70	2.714.680,20	+ 637.624,50
Natal	575.420,50	395.110,10	+ 180.310,40
João Pessôa	725.880,60	349.575,00	+ 376.305,60
Recife	7.488.969,70	5.094.906,30	+ 2.394.063,40
Maceió	1.115.874,50	404.796,60	+ 711.077,90
Aracajú	672.241,70	463.221,60	+ 209.020,10
Salvador	10.847.835,00	7.119.842,40	+ 3.727.992,60
Vitória	557.936,40	313.060,80	+ 244.875,60
Rio de Janeiro	32.847.168,40	25.638.916,90	+ 7.208.251,50
Niterói	2.963.660,10	1.754.376,80	+ 1.209.283,30
Santos	46.367.143,30	22.693.892,60	+ 23.673.250,70
Paranaguá	275.181,40	202.359,20	+ 72.822,20
São Francisco	227.737,20	163.392,80	+ 64.344,40
Florianópolis	444.876,50	395.891,80	+ 48.984,70
Rio Grande	3.475.828,10	2.231.712,50	+ 1.244.115,60
Pelotas	1.938.307,80	1.408.505,20	+ 529.802,60
Porto Alegre	13.596.986,20	10.100.573,30	+ 3.496.412,90
Livramento	734.201,10	319.556,50	+ 414.644,60
Uruguaiana	443.558,20	215.554,80	+ 228.003,40
Corumbá	508.115,10	462.143,20	+ 45.971,90
Total	**140.438.741,90**	**90.500.220,60**	**+ 49.938.521,30**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	10.831.594,60	8.390.434,50	+	2.441.160,10
Belém	30.960.449,70	24.586.969,50	+	6.373.480,20
São Luiz	4.249.906,60	3.985.944,40	+	263.962,20
Parnaíba	2.399.487,90	3.057.314,00	—	657.826,10
Fortaleza	16.201.924,40	14.563.892,80	+	1.638.031,60
Natal	3.278.113,20	3.078.075,90	+	200.037,30
João Pessôa	4.024.878,60	2.896.756,40	+	1.128.122,20
Recife	77.045.344,50	52.266.514,90	+	24.778.829,60
Maceió	4.026.811,60	2.304.069,50	+	1.722.742,10
Aracajú	3.256.915,30	2.585.780,40	+	671.134,90
Salvador	54.505.771,00	39.280.466,50	+	15.225.304,50
Vitória	2.764.379,90	2.452.875,80	+	311.504,10
Rio de Janeiro	269.935.184,00	301.661.570,30	—	31.726.386,30
Niterói	12.648.735,00	4.269.979,90	+	8.378.755,10
Santos	255.584.083,90	325.005.704,00	—	69.421.620,10
Paranaguá	2.154.398,80	2.606.113,10	—	451.714,30
São Francisco	1.559.790,70	1.505.838,80	+	53.951,90
Florianópolis	1.906.161,60	1.862.283,50	+	43.878,10
Rio Grande	14.693.918,20	14.069.790,80	+	624.127,40
Pelotas	10.181.147,40	8.251.225,40	+	1.929.922,00
Porto Alegre	75.801.202,90	59.070.561,40	+	16.730.641,50
Livramento	5.416.231,00	5.713.758,90	—	297.527,90
Uruguaiana	2.881.927,40	2.299.522,10	+	582.405,30
Corumbá	2.709.783,40	2.509.482,00	+	200.301,40
Total	**869.018.141,60**	**888.274.924,80**	—	**19.256.783,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	58.406.053,70	34.022.280,10	+	24.383.773,60
Imposto adicional de 10 %	4.540.981,60	3.144.831,30	+	1.396.150,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	102.355,20	57.733,70	+	44.621,50
Expediente das capatazias	19.592,20	10.035,40	+	9.556,80
Armazenagem	4.033,00	10.541,30	—	6.508,30
Imposto de Docas	10.338,80	10.512,00	—	173,20
Imposto de Faróis	242.000,00	199.112,00	+	42.888,00
Soma	**63 325 354,50**	**37 455 045,80**	+	**25.870.308,70**
b) Imposto de consumo	16.332.439,00	13.507.591,30	+	2.824.847,70
c) Imposto de renda, etc.	42.205.352,60	26.304.841,80	+	15.900.510,80
d) Imposto do sêlo e afins	6.850.537,60	4.913.211,80	+	1.937.325,80
Total das Rendas Tributárias	**128.713.683,70**	**82.180.690,70**	+	**46.532.993,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	258.067,90	176.599,30	+	81.468,60
RENDAS INDUSTRIAIS	14.697,60	13.350,70	+	1.346,90
DIVERSAS RENDAS	9.864.068,20	6.868.833,00	+	2.995.235,20
Total da Renda Ordinária ...	**138 850 517,40**	**89 239 473,70**	+	**49.611.043,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.588.224,50	1.260.746,90	+	327.477,60
Total Geral da Receita	**140 438 741,90**	**90 500 220,60**	+	**49.938.521,30**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	436.392.054,00	535.031.993,10	—	101.639.939,10
Imposto adicional de 10 %	29.100.249,20	36.000.714,30	—	6.900.465,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	838.766,80	1.166.888,80	—	328.122,00
Expediente das capatazias	116.647,50	158.296,90	—	41.649,40
Armazenagem	26.666,60	82.157,30	—	55.490,70
Imposto de Docas	48.674,50	75.252,10	—	26.577,60
Imposto de Faróis	2.156.903,60	2.091.914,40	+	64.989,20
Soma	**465.679.962,20**	**574.607.216,90**	—	**108.927.254,70**
b) Imposto de consumo	141.065.326,70	116.890.925,90	+	22.174.400,80
c) Imposto de renda, etc.	113.726.411,80	75.865.084,50	+	37.861.327,30
d) Imposto do sêlo e afins	58.701.214,30	35.227.312,00	+	23.473.902,30
Total das Rendas Tributárias	**779.172.915,00**	**804.590.539,30**	—	**25.417.624,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.009.020,80	1.489.500,90	+	519.519,90
RENDAS INDUSTRIAIS	119.009,00	75.169,70	+	43.839,30
DIVERSAS RENDAS	75.298.837,70	69.973.788,30	+	5.325.049,40
Total da Renda Ordinária ...	**856.599.782,50**	**876.128.998,20**	—	**19.529.215,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.418.359,10	12.145.926,60	+	272.432,50
Total Geral da Receita	**869.018.141,60**	**888.274.924,80**	—	**19.256.783,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.421,80	30.574,20	—	22.152,40
Imposto adicional de 10 %	910,40	4.234,60	—	3.324,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	68,80	1.176,20	—	1.107,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**9.401,00**	**35.985,00**	—	**26.584,00**
b) Imposto de consumo	364.210,40	242.059,00	+	122.151,40
c) Imposto de renda, etc.	1.605.607,20	1.136.524,30	+	469.082,90
d) Imposto do sêlo e afins	76.602,10	102.227,50	—	25.625,40
Total das Rendas Tributárias	**2.055.820,70**	**1.516.795,80**	+	**539.024,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	63.928,20	25.899,20	+	38.029,00
Total da Renda Ordinária ...	**2.119.748,90**	**1.542.695,00**	+	**577.053,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.436,00	9.942,20	+	17.493,80
Total Geral da Receita	**2.147.184,90**	**1.552.637,20**	+	**594.547,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	556.730,90	926.418,20	—	369.687,30
Imposto adicional de 10 %	38.143,10	90.316,00	—	52.172,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.457,20	1.315,30	+	1.141,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**597.331,20**	**1.019.649,50**	—	**422.318,30**
b) Imposto de consumo	3.429.611,30	2.951.053,40	+	478.557,90
c) Imposto de renda, etc.	4.632.537,50	3.461.816,00	+	1.170.721,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.097.975,60	457.819,30	+	640.156,30
Total das Rendas Tributárias	**9.757.455,60**	**7.890.338,20**	+	**1.867.117,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	75,00	321,00	—	246,00
DIVERSAS RENDAS	448.145,60	295.495,80	+	152.649,80
Total da Renda Ordinária ...	**10.205.676,20**	**8.186.155,00**	+	**2.019.521,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	625.918,40	204.279,50	+	421.638,90
Total Geral da Receita	**10.831.594,60**	**8.390.434,50**	+	**2.441.160,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.312.970,10	2.060.586,80	+	252.383,30
Imposto adicional de 10 %	64.702,30	51.616,30	+	13.086,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	894,40	34.393,80	—	33.499,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	4.480,00	+	9.520,00
Soma	**2.392.566,80**	**2.151.076,90**	+	**241.489,90**
b) Imposto de consumo	1.302.092,10	639.586,50	+	662.505,60
c) Imposto de renda, etc.	3.096.624,90	1.808.647,70	+	1.287.977,20
d) Imposto do sêlo e afins	72.213,10	173.457,00	—	101.243,90
Total das Rendas Tributárias	**6.863.496,90**	**4.772.768,10**	+	**2.090.728,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	971,60	342,70	+	628,90
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	12,50	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	91.218,60	35.478,80	+	55.739,80
Total da Renda Ordinária	**6.955.724,60**	**4.808.602,40**	+	**2.147.122,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	101.742,20	126.547,80	—	24.805,60
Total Geral da Receita	**7.057.466,80**	**4.935.149,90**	+	**2.122.316,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10.734.570,00	10.022.910,70	+	711.659,30
Imposto adicional de 10 %	392.335,50	418.579,10	—	26.243,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	146.416,50	170.605,00	—	24.188,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	111.840,00	71.472,70	+	40.367,30
Soma	**11.385.162,00**	**10.683.567,50**	+	**701.594,50**
b) Imposto de consumo	8.831.091,40	6.617.710,60	+	2.213.380,80
c) Imposto de renda, etc.	9.010.931,20	5.411.145,80	+	3.599.785,40
d) Imposto do sêlo e afins	843.605,70	993.214,30	—	149.608,60
Total das Rendas Tributárias	**30.070.790,30**	**23.705.638,20**	+	**6.365.152,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.437,10	38.103,50	+	13.333,60
RENDAS INDUSTRIAIS	1.450,50	936,00	+	514,50
DIVERSAS RENDAS	360.336,60	372.625,90	—	12.289,30
Total da Renda Ordinária	**30.484.014,50**	**24.117.303,60**	+	**6.366.710,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	476.435,20	469.665,90	+	6.769,30
Total Geral da Receita	**30.960.449,70**	**24.586.969,50**	+	**6.373.480,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	7.831,60	7.206,40	+ 625,20
Imposto adicional de 10 %	783,20	648,30	+ 134,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	13,80	— 13,80
Armazenagem	78,50	142,40	— 63,90
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	6.000,00	960,00	+ 5.040,00
Soma	**14.693,30**	**8.970,90**	+ **5.722,40**
b) Imposto de consumo	160.229,30	130.413,20	+ 29.816,10
c) Imposto de renda, etc.	1.045.604,40	512.572,50	+ 533.031,90
d) Imposto do sêlo e afins	93.070,40	71.780,20	+ 21.290,20
Total das Rendas Tributárias	**1.313.597,40**	**723.736,80**	+ **589.860,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.836,10	247,50	+ 1.588,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	14.811,60	6.692,60	+ 8.119,00
Total da Renda Ordinária	**1.330.245,10**	**730.676,90**	+ **599.568,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.911,40	1.915,40	+ 7.996,00
Total Geral da Receita	**1.340.156,50**	**732 592,30**	+ **607.564,20**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	146.421,00	389.670,60	— 243.249,60
Imposto adicional de 10 %	14.573,10	37.326,70	— 22.753,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	2.699,90	5.602,70	— 2.902,80
Armazenagem	1.340,30	4.883,40	— 3.543,10
Imposto de Docas	1.025,40	2.578,40	— 1.553,00
Imposto de Faróis	22.800,00	19.840,00	+ 2.960,00
Soma	**188.859,70**	**459.901,80**	— **271.042,10**
b) Imposto de consumo	1.819.575,20	1.423.214,10	+ 396.361,10
c) Imposto de renda, etc.	1.246.248,70	1.266.527,10	— 20.278,40
d) Imposto do sêlo e afins	782.468,50	634.741,40	+ 147.727,10
Total das Rendas Tributárias	**4.037.152,10**	**3.784.384,40**	+ **252.767,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.074,50	15.069,40	+ 18.005,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	129.902,60	141.922,70	— 120.020,10
Total da Renda Ordinária	**4.200.129,20**	**3.941.376,50**	+ **258.752,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	49.777,40	44.567,90	+ 5.209,50
Total Geral da Receita	**4.249.906,60**	**3.985.944,40**	+ **263.962,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.860,50	—	+ 2.860,50
Imposto adicional de 10 %	219,40	—	+ 219,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	19,50	—	+ 19,50
Armazenagem	22,00	—	+ 22,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**3.121,40**	—	+ **3.121,40**
b) Imposto de consumo	13.373,40	11.826,80	+ 1.546,60
c) Imposto de renda, etc.	644.128,90	783.766,90	— 139.638,00
d) Imposto do sêlo e afins	54.056,80	25.541,80	+ 28.515,00
Total das Rendas Tributárias	**714.680,50**	**821.135,50**	— **106.455,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.114,80	8.877,50	+ 1.237,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	6.311,20	4.958,20	+ 1.353,00
Total da Renda Ordinária	**731.106,50**	**834.971,20**	— **103.864,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.600,70	2.801,40	+ 799,30
Total Geral da Receita	**734.707,20**	**837.772,60**	— **103.065,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.050,40	190.190,90	— 157.140,50
Imposto adicional de 10 %	3.224,60	19.011,30	— 15.786,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	802,50	1.529,30	— 726,80
Armazenagem	642,40	1.014,90	— 372,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**37.719,90**	**211.746,40**	— **174.026,50**
b) Imposto de consumo	223.416,80	234.416,60	— 10.999,80
c) Imposto de renda, etc.	1.431.098,10	1.712.550,30	— 281.452,20
d) Imposto do sêlo e afins	535.049,30	679.874,20	— 144.824,90
Total das Rendas Tributárias	**2.227.284,10**	**2.838.587,50**	— **611.303,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	41.406,10	34.376,60	+ 7.029,50
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	145,00	— 50,00
DIVERSAS RENDAS	110.262,50	159.199,20	— 48.936,70
Total da Renda Ordinária	**2.379.047,70**	**3.032.308,30**	— **653.260,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.440,20	25.005,70	— 4.565,50
Total Geral da Receita	**2.399.487,90**	**3.057.314,00**	— **657.826,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	112.120,90	140.900,90	— 28.780,00
Imposto adicional de 10 %	10.890,60	14.183,60	— 3.293,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	16.522,60	9.727,90	+ 6.794,70
Armazenagem	1.029,80	10.249,40	— 9.219,60
Imposto de Docas	10.058,80	10.262,40	— 203,60
Imposto de Faróis	4.000,00	1.600,00	+ 2.400,00
Soma	**154.622,70**	**186.924,20**	— **32.301,50**
b) Imposto de consumo	605.345,40	395.468,50	+ 209.876,90
c) Imposto de renda, etc.	2.157.549,90	1.781.168,40	+ 376.381,50
d) Imposto do sêlo e afins	317.919,60	249.372,40	+ 68.547,20
Total das Rendas Tributárias	**3.235.437,60**	**2.612.933,50**	+ **622.504,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.104,30	30.031,60	— 21.927,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	100,00	— 100,00
DIVERSAS RENDAS	98.325,60	58.923,10	+ 39.402,50
Total da Renda Ordinária	**3.341.867,50**	**2.701.988,20**	+ **639.879,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.437,20	12.692,00	— 2.254,80
Total Geral da Receita	**3.352.304,70**	**2.714.680,20**	+ **637.624,50**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.541.300,70	4.024.413,10	— 2.483.112,40
Imposto adicional de 10 %	132.732,60	224.014,00	— 91.281,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.773,30	— 4.773,30
Expediente das capatazias	106.021,70	147.524,80	— 41.503,10
Armazenagem	11.595,00	61.714,20	— 50.119,20
Imposto de Docas	45.353,90	70.441,30	— 25.087,40
Imposto de Faróis	40.400,00	49.600,00	— 9.200,00
Soma	**1.877.403,90**	**4.582.480,70**	— **2.705.076,80**
b) Imposto de consumo	5.230.638,90	4.080.106,60	+ 1.150.532,30
c) Imposto de renda, etc.	5.105.130,40	4.225.215,30	+ 879.915,10
d) Imposto do sêlo e afins	2.956.135,70	846.267,30	+ 2.109.868,40
Total das Rendas Tributárias	**15.169.308,90**	**13.734.069,90**	+ **1.435.239,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	132.621,10	165.221,30	— 32.600,20
RENDAS INDUSTRIAIS	271,50	787,00	— 515,50
DIVERSAS RENDAS	805.726,30	604.121,00	+ 201.605,30
Total da Renda Ordinária	**16.107.927,80**	**14.504.199,20**	+ **1.603.728,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	93.996,60	59.693,60	+ 34.303,00
Total Geral da Receita	**16.201.924,40**	**14.563.892,80**	+ **1.638.031,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.856,00	18.538,90	—	16.682,90
Imposto adicional de 10 %	185,60	1.854,00	—	1.668,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**2.041,60**	**23.592,90**	—	**21.551,30**
b) Imposto de consumo	84.979,40	46.219,30	+	38.760,10
c) Imposto de renda, etc.	330.721,60	208.361,00	+	122.360,60
d) Imposto do sêlo e afins	115.849,80	81.067,20	+	34.782,60
Total das Rendas Tributárias	**533.592,40**	**359.240,40**	+	**174.352,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.161,10	1.615,40	—	454,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	31.006,10	8.199,20	+	22.806,90
Total da Renda Ordinária	**565.759,60**	**369.055,00**	+	**196.704,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.660,90	26.055,10	—	16.394,20
Total Geral da Receita	**575.420,50**	**395.110,10**	+	**180.310,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	319.151,90	874.020,70	—	554.868,80
Imposto adicional de 10 %	29.967,90	84.752,60	—	54.784,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	162.187,40	—	156.235,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20.000,00	20.800,00	—	800,00
Soma	**375.072,20**	**1.141.760,70**	—	**766.688,50**
b) Imposto de consumo	805.125,50	592.256,90	+	212.868,60
c) Imposto de renda, etc.	912.434,40	598.477,20	+	313.957,20
d) Imposto do sêlo e afins	858.892,80	484.755,40	+	374.137,40
Total das Rendas Tributárias	**2.951.524,90**	**2.817.250,20**	+	**134.274,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	41.918,10	12.236,70	+	29.681,40
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	159.227,10	134.208,70	+	25.018,40
Total da Renda Ordinária	**3.152.740,10**	**2.963.695,60**	+	**189.044,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	125.373,10	114.380,30	+	10.992,80
Total Geral da Receita	**3.278.113,20**	**3.078.075,90**	+	**200.037,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	13.969,00	5.176,30	+	8.792,70
Imposto adicional de 10 %	1.396,80	517,60	+	879,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+	2.000,00
Soma	**17.365,80**	**5.693,90**	+	**11.671,90**
b) Imposto de consumo	190.449,80	127.194,10	+	63.255,70
c) Imposto de renda, etc.	383.479,40	140.417,10	+	243.062,30
d) Imposto do sêlo e afins	76.260,40	59.371,30	+	16.889,10
Total das Rendas Tributárias	**667.555,40**	**332.676,40**	+	**334.879,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.135,50	2.022,70	+	1.112,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	9.765,40	6.364,40	+	3.401,00
Total da Renda Ordinária	**680.456,00**	**341.063,50**	+	**339.392,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	45.424,60	8.511,50	+	36.913,10
Total Geral da Receita	**725.880,60**	**349.575,00**	+	**376.305,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	174.141,10	675.736,40	—	501.595,30
Imposto adicional de 10 %	17.286,30	44.507,10	—	27.220,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	10	—	+	10
Armazenagem	20	—	+	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	—	4.400,00
Soma	**193.427,70**	**726.643,50**	—	**533.215,80**
b) Imposto de consumo	1.504.641,40	1.326.937,70	+	177.703,70
c) Imposto de renda, etc.	1.296.450,90	443.879,50	+	852.571,40
d) Imposto do sêlo e afins	762.566,60	228.127,80	+	534.438,80
Total das Rendas Tributárias	**3.757.086,60**	**2.725.588,50**	+	**1.031.498,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	26.356,70	32.908,00	—	6.551,30
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	—	+	40,00
DIVERSAS RENDAS	116.677,40	62.483,80	+	54.193,60
Total da Renda Ordinária	**3.900.160,70**	**2.820.980,30**	+	**1.079.180,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	124.717,90	75.776,10	+	48.941,80
Total Geral da Receita	**4.024 878,60**	**2.896 756,40**	+	**1.128.122,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.788.799,90	1.749.486,10	+	39.313,80
Imposto adicional de 10 %	107.977,70	34.796,80	+	73.180,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	23.330,10	—	+	23.330,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	8.712,00	+	7.288,00
Soma	**1.936.107,70**	**1.792.994,90**	+	**143.112,80**
b) Imposto de consumo	3.251.276,10	2.008.901,10	+	1.242.375,00
c) Imposto de renda, etc.	1.012.696,50	581.828,80	+	430.867,70
d) Imposto do sêlo e afins	756.852,10	406.269,40	+	350.582,70
Total das Rendas Tributárias	**6.956.932,40**	**4.789.994,20**	+	**2.166.938,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	90.791,80	22.677,70	+	68.114,10
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	50,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	211.448,90	76.194,70	+	135.254,20
Total da Renda Ordinária	**7.259.198,10**	**4.888.916,60**	+	**2.370.281,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	299.771,60	205.989,70	+	23.781,90
Total Geral da Receita	**7.488.969,70**	**5.094.906,30**	+	**2.394.063,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	33.920.615,20	26.467.073,00	+	7.453.542,20
Imposto adicional de 10 %	960.909,50	1.094.844,40	—	133.934,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	97.781,50	11.228,50	+	86.553,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	154.626,40	124.237,80	+	30.388,60
Soma	**35.133.932,60**	**27.697.383,70**	+	**7.436.548,90**
b) Imposto de consumo	28.029.417,20	17.385.151,00	+	10.644.266,20
c) Imposto de renda, etc.	2.794.947,10	1.660.280,10	+	1.134.667,00
d) Imposto do sêlo e afins	6.935.083,80	1.881.556,60	+	5.053.527,20
Total das Rendas Tributárias	**72.893.380,70**	**48.624.371,40**	+	**24.269.009,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	599.405,00	408.097,80	+	191.307,20
RENDAS INDUSTRIAIS	860,00	817,50	+	42,50
DIVERSAS RENDAS	1.815.770,00	1.779.699,50	+	36.070,50
Total da Renda Ordinária	**75.309.415,70**	**50.812.986,20**	+	**24.496.429,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.735.928,80	1.453.528,70	+	282.400,10
Total Geral da Receita	**77.045.344,50**	**52.266.514,90**	+	**24.778.829,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.923,50	—	+ 1.923,50
Imposto adicional de 10 %	186,10	—	+ 186,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.109,60**	—	+ **2.109,60**
b) Imposto de consumo	65.310,30	36.898,80	+ 28.411,50
c) Imposto de renda, etc.	985.580,10	278.721,20	+ 706.858,90
d) Imposto do sêlo e afins	42.687,80	73.428,80	— 30.741,00
Total das Rendas Tributárias	**1.095.687,80**	**389.048,80**	+ **706.639,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.671,50	8.616,40	+ 4.055,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	2.807,60	2.846,30	— 38,70
Total da Renda Ordinária	**1.111.166,90**	**400.511,50**	+ **710.655,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.707,60	4.285,10	+ 422,50
Total Geral da Receita	**1.115.874,50**	**404.796,60**	+ **711.077,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	74.857,40	286.067,80	— 211.210,40
Imposto adicional de 10 %	9.182,70	23.540,30	— 14.357,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	201,70	— 201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	— 1.495,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	— 4.400,00
Soma	**86.062,80**	**317.728,00**	— **231.665,20**
b) Imposto de consumo	695.706,30	536.061,40	+ 159.644,90
c) Imposto de renda, etc.	2.617.141,50	767.668,10	+ 1.849.473,40
d) Imposto do sêlo e afins	483.761,30	530.309,00	— 46.547,70
Total das Rendas Tributárias	**3.882.671,90**	**2.151.766,50**	+ **1.730.905,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	28.315,30	31.281,80	— 2.966,50
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	190,00	— 106,00
DIVERSAS RENDAS	75.624,60	94.908,80	— 19.284,20
Total da Renda Ordinária	**3.986.695,80**	**2.278.147,10**	+ **1.708.548,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	40.115,80	25.922,40	+ 14.193,40
Total Geral da Receita	**4.026 811,60**	**2.304 069,50**	+ **1.722.742,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	177.155,30	106.944,70	+ 70.210,60
c) Imposto de renda, etc.	448.327,50	299.562,20	+ 148.765,30
d) Imposto do sêlo e afins	31.466,40	46.548,70	— 15.082,30
Total das Rendas Tributárias	**656.949,20**	**453.055,60**	**+ 203.893,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.652,00	3.372,50	+ 5.279,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	3.268,80	4.247,70	— 978,90
Total da Renda Ordinária	**668.870,00**	**460.675,80**	**+ 208.194,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.371,70	2.545,80	+ 825,90
Total Geral da Receita	**672.241,70**	**463.221,60**	**+ 209.020,10**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.475,30	40.038,40	— 27.563,10
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.869,80	— 2.622,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	— 31,40
Armazenagem	138,30	335,10	— 196,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**13.884,70**	**44.298,20**	**— 30.413,50**
b) Imposto de consumo	1.457.623,30	1.204.175,20	+ 253.448,10
c) Imposto de renda, etc.	1.101.269,20	713.392,20	+ 387.877,00
d) Imposto do sêlo e afins	540.996,10	496.006,10	+ 44.990,00
Total das Rendas Tributárias	**3.113.773,30**	**2.457.871,70**	**+ 655.901,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.085,10	45.491,40	+ 1.593,70
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	217,00	— 7,00
DIVERSAS RENDAS	55.648,60	55.213,70	+ 434,90
Total da Renda Ordinária	**3.216.717,00**	**2.558.793,80**	**+ 657.923,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.198,30	26.986,60	+ 13.211,70
Total Geral da Receita	**3.256.915,30**	**2.585.780,40**	**+ 671.134,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	369.952,90	241.563,00	+	128.389,90
Imposto adicional de 10 %	20.590,40	26.423,30	—	5.832,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	30.000,00	8.000,00	+	22.000,00
Soma	**420.543,30**	**275.986,30**	+	**144.557,00**
b) Imposto de consumo	1.497.444,00	1.103.321,50	+	394.122,50
c) Imposto de renda, etc.	7.051.559,20	4.492.695,70	+	2.558.863,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.174.383,90	712.484,80	+	461.899,10
Total das Rendas Tributárias	**10.143.930,40**	**6.584.488,30**	+	**3.559.442,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	88.481,50	40.641,10	+	47.840,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	368.999,60	431.753,20	—	62.753,60
Total da Renda Ordinária	**10.601.411,50**	**7.056.882,60**	+	**3.544.528,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	246.423,50	62.959,80	+	183.463,70
Total Geral da Receita	**10.847.835,00**	**7.119.842,40**	+	**3.727.992,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.730.786,40	5.543.422,90	+	187.363,50
Imposto adicional de 10 %	273.288,70	525.609,80	—	252.321,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	108.490,00	—	108.490,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	360.517,20	98.240,00	+	262.277,20
Soma	**6.364.592,30**	**6.275.762,70**	+	**88.829,60**
b) Imposto de consumo	12.388.694,70	10.042.200,70	+	2.346.494,00
c) Imposto de renda, etc.	20.627.170,60	12.675.334,30	+	7.951.836,30
d) Imposto do sêlo e afins	10.050.700,60	5.859.091,20	+	4.191.609,40
Total das Rendas Tributárias	**49.431.158,20**	**34.852.388,90**	+	**14.578.769,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	529.061,10	248.529,80	+	280.531,30
RENDAS INDUSTRIAIS	735,50	641,50	+	94,00
DIVERSAS RENDAS	2.787.034,30	1.825.510,20	+	961.524,10
Total da Renda Ordinária	**52.747.989,10**	**36.927.070,40**	+	**15.820.918,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.757.781,90	2.353.396,10	—	595.614,20
Total Geral da Receita	**54.505.771,00**	**39.280.466,50**	+	**15.225.304,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11.889,80	—	+ 11.889,80
Imposto adicional de 10 %	—	—	
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	2.026,00	—	+ 2.026,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.000,00	—	+ 6.000,00
Soma	**19.915,80**	—	+ **19.915,80**
b) Imposto de consumo	47.626,90	32.920,70	+ 14.706,20
c) Imposto de renda, etc.	259.592,10	208.684,00	+ 50.908,10
d) Imposto do sêlo e afins	162.911,80	50.986,90	+ 111.924,90
Total das Rendas Tributárias	**490.046,60**	**292.591,60**	+ **197.455,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.435,30	10.756,70	— 5.321,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	53.969,60	6.216,90	+ 47.752,70
Total da Renda Ordinária	**549.451,50**	**309.565,20**	+ **239.886,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.484,90	3.495,60	+ 4.989,30
Total Geral da Receita	**557.936,40**	**313.060,80**	+ **244.875,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.660,70	174.604,20	— 161.943,50
Imposto adicional de 10 %	56,80	14.102,60	— 14.045,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.200,00	3.200,00	+ 2.000,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	2.026,00	—	+ 2.026,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	11.600,00	8.000,00	+ 3.600,00
Soma	**31.543,50**	**199.906,80**	— **168.363,30**
b) Imposto de consumo	590.034,00	570.348,20	+ 19.685,80
c) Imposto de renda, etc.	775.288,10	622.228,10	+ 153.060,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.007.242,00	651.002,30	+ 356.239,70
Total das Rendas Tributárias	**2.404.107,60**	**2.043.485,40**	+ **360.622,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	80.976,90	169.480,20	— 88.503,30
RENDAS INDUSTRIAIS	186,80	—	+ 186,80
DIVERSAS RENDAS	140.502,20	157.314,80	— 16.812,60
Total da Renda Ordinária	**2.625.773,50**	**2.370.280,40**	+ **255.493,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	138.606,40	82.595,40	+ 56.011,00
Total Geral da Receita	**2.764.379,90**	**2.452.875,80**	+ **311.504,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	428.068,00	306.214,30	+ 121.853,70
c) Imposto de renda, etc.	1.514.513,70	966.570,20	+ 547.943,50
d) Imposto do sêlo e afins	831.973,50	288.157,90	+ 543.815,60
Total das Rendas Tributárias	**2.774.555,20**	**1.560.942,40**	+ **1.213.612,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.979,30	44.829,20	— 21.849,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	146.893,80	128.529,60	+ 18.364,20
Total da Renda Ordinária	**2.944.428,30**	**1.734.301,20**	+ **1.210.127,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.231,80	20.075,60	— 843,80
Total Geral da Receita	**2.963.660,10**	**1.754.376,80**	+ **1.209.283,30**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.346,30	509,90	+ 1.836,40
Imposto adicional de 10 %	234,70	51,00	+ 183,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.581,00**	**560,90**	+ **2.020,10**
b) Imposto de consumo	3.754.327,30	799.326,70	+ 2.955.000,60
c) Imposto de renda, etc.	3.784.007,80	2.340.377,80	+ 1.443.630,00
d) Imposto do sêlo e afins	3.372.677,80	713.274,60	+ 2.659.403,20
Total das Rendas Tributárias	**10.913.593,90**	**3.853.540,00**	+ **7.060.053,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	210.960,90	83.430,50	+ 127.530,40
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	4,20	+ 16,80
DIVERSAS RENDAS	1.074.483,50	277.541,60	+ 796.941,90
Total da Renda Ordinária	**12.199.059,30**	**4.214.516,30**	+ **7.984.543,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	449.675,70	55.463,60	+ 394.212,10
Total Geral da Receita	**12.648.735,00**	**4.269.979,90**	+ **8.378.755,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.609.692,60	16.701.372,50	+	6.908.320,10
Imposto adicional de 10 %	1.939.630,70	1.561.028,20	+	378.602,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	40.944,70	10.187,00	+	30.757,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	78.000,00	56.320,00	+	21.680,00
Soma	**25.668.268,00**	**18.328.907,70**	+	**7.339.360,30**
b) Imposto de consumo	1.752.392,50	3.349.604,70	—	1.597.212,20
c) Imposto de renda, etc.	8.405,50	4.847,90	+	3.557,60
d) Imposto do sêlo e afins	150.561,10	—	+	150.561,10
Total das Rendas Tributárias	**27.579.627,10**	**21.683.360,30**	+	**5.896.266,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	100,00	—	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	13.690,10	9.673,70	+	4.016,40
DIVERSAS RENDAS	4.727.728,20	3.434.852,40	+	1.292.875,80
Total da Renda Ordinária	**32.321.045,40**	**25.127.986,40**	+	**7.193.059,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	526.123,00	510.930,50	+	15.192,50
Total Geral da Receita	**32.847.168,40**	**25.638.916,90**	+	**7.208.251,50**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	196.224.889,80	223.531.707,70	—	27.306.817,90
Imposto adicional de 10 %	13.011.040,70	16.518.793,00	—	3.507.752,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	377.291,30	280.116,40	+	97.174,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	595.680,00	577.440,00	+	18.240,00
Soma	**210.208.901,80**	**240.908.057,10**	—	**30.699.155,30**
b) Imposto de consumo	16.378.754,50	20.765.794,80	—	4.387.040,30
c) Imposto de renda, etc.	55.717,80	8.027,40	+	47.690,40
d) Imposto do sêlo e afins	791.253,80	1.169,30	+	790.084,50
Total das Rendas Tributárias	**227.434.627,90**	**261.683.048,60**	—	**34.248.420,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.473,00	400,00	+	2.073,00
RENDAS INDUSTRIAIS	96.609,20	54.442,50	+	42.166,70
DIVERSAS RENDAS	38.545.138,10	35.863.835,00	+	2.681.303,10
Total da Renda Ordinária	**266.078.848,20**	**297.601.726,10**	—	**31.522.877,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.856.335,80	4.059.844,20	—	203.508,40
Total Geral da Receita	**269.935.184,00**	**301.661.570,30**	—	**31.726.386,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	28.982.315,40	11.387.141,30	+	17.595.174,10
Imposto adicional de 10 %	2.266.844,40	1.271.053,50	+	995.790,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	30.104,50	9.803,60	+	20.300,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	68.000,00	70.400,00	—	2.400,00
Soma	**31.347.264,30**	**12.738.398,40**	+	**18.608.865,90**
b) Imposto de consumo	1.541.770,70	1.445.451,40	+	96.319,30
c) Imposto de renda, etc.	8.342.667,60	5.126.940,30	+	3.215.727,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.523.229,10	1.137.123,70	+	386.105,40
Total das Rendas Tributárias	**42.754.931,70**	**20.447.913,80**	+	**22.307.017,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.503,00	585,90	+	917,10
RENDAS INDUSTRIAIS	830,00	3.368,50	—	2.538,50
DIVERSAS RENDAS	3.575.668,90	2.189.370,40	+	1.386.298,50
Total da Renda Ordinária	**46.332.933,60**	**22.641.238,60**	+	**23.691.695,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.209,70	52.654,00	—	18.444,30
Total Geral da Receita	**46.367.143,30**	**22.693.892,60**	+	**23.673.250,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	168.725.127,10	245.497.923,70	—	76.772.796,60
Imposto adicional de 10 %	12.703.240,70	15.015.650,20	—	2.312.409,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	125.597,50	56.904,20	+	68.693,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	581.040,00	719.522,70	—	138.482,70
Soma	**182.135.005,30**	**261.290.000,80**	—	**79.154.995,50**
b) Imposto de consumo	13.079.760,20	13.897.802,20	—	818.042,00
c) Imposto de renda, etc.	21.437.599,00	15.296.504,10	+	6.141.094,90
d) Imposto do sêlo e afins	14.651.335,80	9.774.427,80	+	4.876.908,00
Total das Rendas Tributárias	**231.303.700,30**	**300.258.734,90**	—	**68.955.034,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	39.035,30	108.556,90	—	69.521,60
RENDAS INDUSTRIAIS	13.390,00	13.746,00	—	356,00
DIVERSAS RENDAS	23.603.026,20	23.412.178,10	+	190.848,20
Total da Renda Ordinária	**254.959.151,90**	**323.793.215,90**	—	**68.834.064,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	624.932,00	1.212.488,10	—	587.556,10
Total Geral da Receita	**255.584.083,90**	**325.005.704,00**	—	**69.421.620,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	37.021,70	51.464,70	—	14.443,00
Imposto adicional de 10 %	3.105,00	3.925,80	—	820,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	18.240,00	—	14.240,00
Soma	**44.126,70**	**73.630,50**	—	**29.503,80**
b) Imposto de consumo	30.317,00	14.539,30	+	15.777,70
c) Imposto de renda, etc.	134.166,90	71.707,70	+	62.459,20
d) Imposto do sêlo e afins	41.970,10	23.103,50	+	18.866,60
Total das Rendas Tributárias	**250.580,70**	**182.981,00**	+	**67.599,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	92,10	118,30	—	26,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35,00	—	35,00
DIVERSAS RENDAS	16.971,30	13.943,00	+	3.028,30
Total da Renda Ordinária	**267.644,10**	**197.077,30**	+	**70.566,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.537,30	5.281,90	+	2.255,40
Total Geral da Receita	**275.181,40**	**202.359,20**	+	**72.822,20**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	776.761,60	1.186.832,60	—	410.071,00
Imposto adicional de 10 %	77.230,80	64.196,30	+	13.034,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	78.800,00	135.360,00	—	56.560,00
Soma	**932.792,40**	**1.387.138,90**	—	**454.346,50**
b) Imposto de consumo	325.378,50	411.173,60	—	85.795,10
c) Imposto de renda, etc.	352.920,40	225.477,80	+	127.442,60
d) Imposto do sêlo e afins	329.857,80	350.739,80	—	20.882,00
Total das Rendas Tributárias	**1.940.949,10**	**2.374.530,10**	—	**433.581,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.410,10	1.053,00	+	2.357,10
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	499,00	—	400,50
DIVERSAS RENDAS	149.444,70	157.165,10	—	7.720,40
Total da Renda Ordinária	**2.093.902,40**	**2.533.247,20**	—	**439.344,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	60.496,40	72.865,90	—	12.369,50
Total Geral da Receita	**2.154.398,80**	**2.606.113,10**	—	**451.714,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	84.108,20	54.027,00	+	30.081,20
Imposto adicional de 10 %	8.410,80	5.402,70	+	3.008,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	280,00	249,60	+	30,40
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	—	4.400,00
Soma	**94.799,00**	**66.079,30**	+	**28.719,70**
b) Imposto de consumo	27.105,30	19.118,60	+	7.986,70
c) Imposto de renda, etc.	60.634,40	42.267,40	+	18.367,00
d) Imposto do sêlo e afins	20.180,80	18.719,60	+	1.461,20
Total das Rendas Tributárias	**202.719,50**	**146.184,90**	+	**56.534,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	21.389,40	14.070,70	+	7.318,70
Total da Renda Ordinária	**224.108,90**	**160.255,60**	+	**63.853,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.628,30	3.137,20	+	491,10
Total Geral da Receita	**227.737,20**	**163.392,80**	+	**64.344,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	639.965,50	589.321,80	+	50.643,70
Imposto adicional de 10 %	63.996,80	58.930,50	+	5.066,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10	—	+	269,10
Expediente das capatazias	545,40	46,50	+	498,90
Armazenagem	1.090,00	281,20	+	808,80
Imposto de Docas	2.295,20	2.232,40	+	62,80
Imposto de Faróis	51.360,00	102.770,00	—	51.410,00
Soma	**759.522,00**	**753.582,40**	+	**5.939,60**
b) Imposto de consumo	162.683,10	168.890,60	—	6.207,50
c) Imposto de renda, etc.	163.139,50	110.214,90	+	52.924,60
d) Imposto do sêlo e afins	270.140,90	255.621,60	+	14.519,30
Total das Rendas Tributárias	**1.355.485,50**	**1.288.309,50**	+	**67.176,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.862,20	7.733,80	—	1.871,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	163.539,50	157.359,10	+	6.180,40
Total da Renda Ordinária	**1.524.887,20**	**1.453.414,90**	+	**71.472,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.903,50	52.423,90	—	17.520,40
Total Geral da Receita	**1.559.790,70**	**1.505.838,80**	+	**53.951,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.346,90	19,50	+	1.327,40
Imposto adicional de 10 %	134,70	2,00	+	132,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.481,60**	**21,50**	+	**1.460,10**
b) Imposto de consumo	23.427,90	21.853,60	+	1.574,30
c) Imposto de renda, etc.	342.541,70	287.101,80	+	55.439,90
d) Imposto do sêlo e afins	66.910,20	50.858,00	+	16.052,20
Total das Rendas Tributárias	**434.361,40**	**359.834,90**	+	**74.526,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	421,30	79,00	+	342,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8.034,90	6.385,90	+	1.649,00
Total da Renda Ordinária	**442.817,60**	**366.299,80**	+	**76.517,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.058,90	29.592,00	—	27.533,10
Total Geral da Receita	**444.876,50**	**395.891,80**	+	**48.984,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.139,70	49.304,50	—	46.164,80
Imposto adicional de 10 %	305,40	4.723,90	—	4.418,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	176,70	—	176,50
Armazenagem	368,40	6.852,40	—	6.484,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	1.920,00	—	960,00
Soma	**4.773,70**	**62.977,50**	—	**58.203,80**
b) Imposto de consumo	354.327,70	342.027,40	+	12.300,30
c) Imposto de renda, etc.	807.536,40	802.419,00	+	5.117,40
d) Imposto do sêlo e afins	566.024,60	500.881,50	+	65.143,10
Total das Rendas Tributárias	**1.732.662,40**	**1.708.305,40**	+	**24.357,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	84.671,30	32.122,50	+	52.548,80
RENDAS INDUSTRIAIS	777,00	579,00	+	198,00
DIVERSAS RENDAS	60.677,90	64.948,10	—	4.270,20
Total da Renda Ordinária	**1.878.788,60**	**1.805.955,00**	+	**72.833,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.373,00	56.328,50	—	28.955,50
Total Geral da Receita	**1.906.161,60**	**1.862.283,50**	+	**43.878,10**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	344.873,70	410.641,00	—	65.767,30
Imposto adicional de 10 %	35.724,20	35.389,40	+	334,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	623,70	—	623,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	19.200,00	—	7.200,00
Soma	**392.597,90**	**465.854,10**	—	**73.256,20**
b) Imposto de consumo	675.402,30	306.294,90	+	369.107,40
c) Imposto de renda, etc.	2.102.796,20	1.070.903,30	+	1.031.892,90
d) Imposto do sêlo e afins	129.134,80	225.599,70	—	96.464,90
Total das Rendas Tributárias	**3.299.931,20**	**2.068.652,00**	+	**1.231.279,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.057,00	1.177,30	—	120,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	91,00	—	91,00
DIVERSAS RENDAS	167.214,40	152.320,10	+	14.894,30
Total da Renda Ordinária ...	**3.468.202,60**	**2.222.240,40**	+	**1.245.962,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**7.625,50**	9.472,10	—	1.846,60
Total Geral da Receita	**3.475.828,10**	**2.231.712,50**	+	**1.244.115,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.479.087,60	2.702.776,90	—	223.689,30
Imposto adicional de 10 %	254.978,50	255.232,50	—	254,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	1.374,10	—	1.374,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	120.080,00	129.431,20	—	9.351,20
Soma	**2.854.146,10**	**3.088.814,70**	—	**234.668,60**
b) Imposto de consumo	4.606.051,00	5.126.947,70	—	520.896,70
c) Imposto de renda, etc.	4.827.879,10	2.695.276,70	+	2.132.602,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.071.817,80	1.667.238,20	—	595.420,40
Total das Rendas Tributárias	**13.359.894,00**	**12.578.277,30**	+	**781.616,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	36.379,40	36.573,00	—	193,60
RENDAS INDUSTRIAIS	350,50	471,50	—	121,00
DIVERSAS RENDAS	1.234.014,50	1.386.697,10	—	152.682,60
Total da Renda Ordinária ...	**14.630.638,40**	**14.002.018,90**	+	**628.619,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	63.279,80	67.771,90	—	4.492,10
Total Geral da Receita	**14.693.918,20**	**14.069.790,80**	+	**624.127,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	100.862,10	62.285,60	+	38.576,50
Imposto adicional de 10 %	10.086,30	6.228,60	+	3.857,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**110.948,40**	**68.514,20**	+	**42.434,20**
b) Imposto de consumo	410.239,20	321.876,70	+	88.362,50
c) Imposto de renda, etc.	1.236.824,90	883.643,30	+	353.181,60
d) Imposto do sêlo e afins	112.742,20	97.471,20	+	15.271,00
Total das Rendas Tributárias	**1.870.754,70**	**1.371.505,40**	+	**499.249,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	560,00	507,80	+	52,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	35.628,70	25.141,50	+	10.487,20
Total da Renda Ordinária	**1.906.943,40**	**1.397.154,70**	+	**509.788,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	31.364,40	11.350,40	+	20.013,90
Total Geral da Receita	**1.938.307,80**	**1.408.505,20**	+	**529.802,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.085.773,80	704.159,90	+	381.613,90
Imposto adicional de 10 %	83.829,20	55.309,90	+	28.519,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20	—	141,20
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Armazenagem	809,50	2.921,10	—	2.111,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.170.412,50**	**762.559,10**	+	**507.853,40**
b) Imposto de consumo	3.909.468,40	3.369.312,00	+	540.156,40
c) Imposto de renda, etc.	3.462.001,20	2.603.493,50	+	858.507,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.117.584,60	1.084.598,30	+	32.986,30
Total das Rendas Tributárias	**9.659.466,70**	**7.819.962,90**	+	**1.839.503,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.266,60	18.834,70	—	4.568,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	376.591,00	281.327,90	+	95.263,10
Total da Renda Ordinária	**10.050.394,30**	**8.120.167,50**	+	**1.930.226,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	130.753,10	131.057,90	—	304,80
Total Geral da Receita	**10.181.147,40**	**8.251.225,40**	+	**1.929.922,00**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	269.022,60	1.012.399,50	—	743.376,90
Imposto adicional de 10 %	29.649,40	118.169,20	—	88.519,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**298.672,00**	**1.130.568,70**	—	**831.896,70**
b) Imposto de consumo	3.530.658,40	2.670.018,20	+	860.640,20
c) Imposto de renda, etc.	8.560.922,00	5.095.238,40	+	3.465.683,60
d) Imposto do sêlo e afins	879.423,60	866.121,40	+	13.302,20
Total das Rendas Tributárias	**13.269.676,00**	**9.761.946,70**	+	**3.507.729,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	115,00	20,00	+	95,00
DIVERSAS RENDAS	97.410,10	203.050,70	—	105.640,60
Total da Renda Ordinária	**13.367.201,10**	**9.965.017,40**	+	**3.402.183,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	229.785,10	135.555,90	+	94.229,20
Total Geral da Receita	**13.596.986,20**	**10.100.573,30**	+	**3.496.412,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.028.500,50	8.984.083,80	—	1.955.583,30
Imposto adicional de 10 %	657.219,40	879.564,20	—	222.344,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	8.518,90	493,90	+	8.025,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**7.694.238,80**	**9.864.141,90**	—	**2.169.903,10**
b) Imposto de consumo	31.673.156,60	24.899.523,60	+	6.773.633,00
c) Imposto de renda, etc.	24.498.101,30	16.137.938,80	+	8.360.162,50
d) Imposto do sêlo e afins	8.342.961,10	5.368.692,80	+	2.974.268,30
Total das Rendas Tributárias	**72.208.457,80**	**56.270.297,10**	+	**15.938.160,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	1.080,50	663,00	+	417,50
DIVERSAS RENDAS	1.954.461,90	1.562.348,20	+	392.113,70
Total da Renda Ordinária	**74.164.000,20**	**57.833.308,30**	+	**16.330.691,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.637.202,70	1.237.253,10	+	399.949,60
Total Geral da Receita	**75.801.202,90**	**59.070.561,40**	+	**16.730.641,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	239.178,60	46.385,60	+	192.793,00
Imposto adicional de 10 %	30.137,50	5.106,20	+	25.031,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	6.209,40	1.549,40	+	4.660,00
Expediente das capatazias	997,00	—	+	997,00
Armazenagem	848,30	—	+	848,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**277.370,80**	**53.041,20**	+	**224.329,60**
b) Imposto de consumo	39.207,50	38.460,70	+	746,60
c) Imposto de renda, etc.	293.813,20	142.011,60	+	151.801,60
d) Imposto do sêlo e afins	30.895,70	66.317,40	—	35.421,70
Total das Rendas Tributárias	**641.287,20**	**299.830,90**	+	**341.456,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	76.109,10	15.539,70	+	60.569,40
Total da Renda Ordinária	**717.396,30**	**315.370,60**	+	**402.025,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.804,80	4.185,90	+	12.618,90
Total Geral da Receita	**734.201,10**	**319.556,50**	+	**414.644,60**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.974.174,90	1.395.875,10	+	578.299,80
Imposto adicional de 10 %	253.422,00	474.053,50	—	220.631,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	51.189,60	349.174,20	—	297.984,60
Expediente das capatazias	2.741,90	345,00	+	2.396,90
Armazenagem	6.955,40	1.166,90	+	5.788,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.288.483,30**	**2.220.614,70**	+	**67.869,10**
b) Imposto de consumo	649.173,70	711.414,20	—	62.240,50
c) Imposto de renda, etc.	1.167.044,70	822.522,90	+	344.521,80
d) Imposto do sêlo e afins	412.800,90	967.247,50	—	554.446,60
Total das Rendas Tributárias	**4.517.503,10**	**4.721.799,30**	—	**204.396,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.350,00	245,00	+	2.105,00
DIVERSAS RENDAS	733.475,10	825.780,10	—	92.305,00
Total da Renda Ordinária	**5.253.328,20**	**5.547.824,40**	—	**294.496,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	162.902,80	165.934,50	—	3.031,70
Total Geral da Receita	**5.416.231,00**	**5.713.758,90**	—	**297.527,90**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	104.252,90	3.760,80	+	100.492,10
Imposto adicional de 10 %	9.337,70	376,20	+	8.961,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	803,30	—	+	803,30
Expediente das capatazias	—	20	—	20
Armazenagem	28,40	30	+	28,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**114.422,30**	**4.137,50**	+	**110.284,80**
b) Imposto de consumo	64.216,10	69.949,30	—	5.733,20
c) Imposto de renda, etc.	185.551,50	93.195,00	+	92.356,50
d) Imposto do sêlo e afins	51.505,70	41.710,30	+	9.795,40
Total das Rendas Tributárias	**415.695,60**	**208.992,10**	+	**206.703,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	24.798,80	3.467,10	+	21.331,70
Total da Renda Ordinária	**440 494,40**	**212.459,20**	+	**228.035,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.063,80	3.095,60	—	31,80
Total Geral da Receita	**443 558,20**	**215.554,80**	+	**228.003,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	771.568,90	319.577,40	+	451.991,50
Imposto adicional de 10 %	79.403,80	48.405,20	+	30.998,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	18.092,80	16.135,30	+	1.957,50
Expediente das capatazias	830,50	1,60	+	828,90
Armazenagem	1.291,80	1,80	+	1.290,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**871.187,80**	**384.121,30**	+	**487.066,50**
b) Imposto de consumo	593.599,20	813.385,80	—	219.786,60
c) Imposto de renda, etc.	689.858,90	540.378,70	+	149.475,20
d) Imposto do sêlo e afins	498.842,00	417.450,90	+	81.391,10
Total das Rendas Tributárias	**2.653.482,90**	**2.155.336,70**	+	**498.146,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	196.183,70	108.425,30	+	87.758,40
Total da Renda Ordinária	**2.849.666,60**	**2.263.762,00**	+	**585.904,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	32.260,80	35.760,10	—	3.499,30
Total Geral da Receita	**2.881.927,40**	**2.299.522,10**	+	**582.405,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943	1943
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	783,00	38.750,00	—	37.967,00
Imposto adicional de 10 %	78,40	3.875,00	—	3.796,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.053,10	293,50	+	1.759,60
Armazenagem	—	149,20	—	149,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**2.914,50**	**44.667,70**	—	**41.753,20**
b) Imposto de consumo	50.141,70	62.455,40	—	12.313,70
c) Imposto de renda, etc.	401.043,30	287.465,10	+	113.578,20
d) Imposto do sêlo e afins	37.736,60	45.493,10	—	7.756,50
Total das Rendas Tributárias	**491.836,10**	**440.081,30**	+	**51.754,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.359,40	14.387,60	—	4.028,20
Total da Renda Ordinária	**502.295,50**	**454.468,90**	+	**47.826,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.819,60	7.674,30	—	1.854,70
Total Geral da Receita	**508.115,10**	**462.143,20**	+	**45.971,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	423.957,30	455.352,90	—	31.395,60
Imposto adicional de 10 %	42.398,80	45.330,60	—	2.931,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.981,80	2.786,70	+	195,10
Armazenagem	386,60	1.468,10	—	1.081,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	18.880,00	—	15.680,00
Soma	**472.924,50**	**523.818,10**	—	**50.893,60**
b) Imposto de consumo	573.070,50	621.694,90	—	48.624,40
c) Imposto de renda, etc.	929.963,00	723.938,90	+	206.024,10
d) Imposto do sêlo e afins	421.439,20	383.204,80	+	38.234,40
Total das Rendas Tributárias	**2.397.397,20**	**2.252.656,70**	+	**144.740,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	305,00	—	+	305,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	410,00	—	226,00
DIVERSAS RENDAS	202.943,70	193.478,60	+	9.465,10
Total da Renda Ordinária	**2.600.829,90**	**2.446.545,30**	+	**154.284,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	108.953,50	62.936,70	+	46.016,80
Total Geral da Receita	**2.709.783,40**	**2.509.482,00**	+	**200.301,40**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Decreto-lei n.º 5.807, de 13 de setembro de 1943 (D. Of. 14):

Estende a exportação para o estrangeiro o regime fiscal inerente à importação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constiutição, decreta:

Art. 1.º — No processo do despacho das mercadorias exportadas para o estrangeiro serão observadas as mesmas formalidades do despacho de importação para consumo.

Parágrafo único — As divergências de qualidade, quantidade ou pêso, verificadas no ato da conferência para embarque, incidem nas penalidades previstas para o despacho da importação, na conformidade das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

— Decreto-lei n.º 5.825, de 16 de setembro de 1943 (D. Of. 18):

Estabelece a taxação dos filmes de procedência americana sob a base do peso real

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Enquanto perdurar a situação criada pela guerra, os filmes de procedência americana pagarão as taxas estipuladas no Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e os Estados Unidos da América, promulgado pelo decreto n.º 542, de 24 de dezembro de 1935, sob a base do pêso real.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

— Decreto-lei n.º 5.849, de 23 de setembro de 1943 (D. Of. 35):

Dispõe sobre a matéria de importação de lentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A liberação alfandegária das lentes mencionadas no decreto n.º 24.492, de 28 de junho de 1934, será concedida mediante guia visada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, no Distrito Federal, e pelas repartições sanitárias locais, nos Estados.

Art. 2.º — Estende-se às lentes de côr o disposto no artigo precedente e, também, no que lhes for aplicavel, o disposto no art. 6.º, itens I e V, e art. 20, do decreto n.º 24.492, de 28 de junho de 1934.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ATO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Proferiu S. Excia. o seguinte despacho (D. Of. 2):

"O tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1940 e promulgado pelo decreto n.º 8.370, de 11 de dezembro de 1941 tem sua base na reciprocidade de concessões. Cabe assim, dar-se às frutas de produção e procedência daquela República e tratamento idêntico ao ali estabelecido para as frutas brasileiras, cobrando-se o imposto adicional de 10%, de que trata o processo, se as nossas frutas sofrerem na importação argentina onus correspondente, sendo indevido êsse adicional, caso contrário".

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS:

— Mereceram provimento os recursos aos acordãos ns. 14435 (D. Of. 6), 13868 (D. Of. 13) e 13358 (D. Of. 22), deixando de ser providos os referentes aos acordãos ns. 2009 (D. Of. 16) e 14289 (D. Of. 22), todos do Conselho Superior de Tarifa.

— Ao referido Conselho foi comunicada a relevação da perempção quanto ao acordão n.º 12481 (D. Of. 13).

— Em processo de interesse da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional —, foi mandado proceder de acordo com o parecer abaixo, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 25):

"Reclama a Organização Henrique Lage contra a exigência da Alfândega desta Capital, para que apresente prova de quitação do imposto de renda da Companhia Nacional de Navegação Costeira no exercício de 1942, afim de poder conseguir o desembaraço de mercadorias.

A Alfândega, embora só considere a Companhia isenta a partir da encorporação de seus bens

ao patrimônio nacional, **ex-vi** do decreto-lei n.º 4.648, de 2 de setembro de 1942, informa haver permitido os despachos de importação até segunda ordem.

E a Divisão do Imposto de Renda esclarece que a Companhia está lançada por dívidas de imposto, nos exercícios de 1931, 1932, 1933, 1940 e 1942.

Antes do decreto-lei n.º 4.648, não gozava a Companhia Nacional de Navegação Costeira de franquia do imposto de renda. As isenções a que tinha direito foram postas em destaque pelo fundamentado despacho do ministro da Fazenda Getúlio Vargas, e se limitavam aos impostos de importação.

A lei citada encorporou ao patrimônio nacional os bens e direitos das empresas, que hoje constituem a Organização Henrique Lage, inclusive a Companhia em apreço (art. 1.º). Deu simultaneamente a essa Organização o carater autárquico, desde que incumbiu seu superintendente da sua representação ativa e passiva e permitiu-lhe, conforme as instruções referidas no art. 3.º que despendesse as rendas dos serviços no próprio custeio.

Ora, conforme tem este Ministério decidido uniformemente, com apoio na lei e na doutrina, as entidades autárquicas gozam apenas das isenções que lhe forem expressamente concedidas por lei (V. Sá Filho. **Estudos de Direito Fiscal**, ns. 13, 116 e 120).

Em se tratando de dívida passiva das empresas, mandam os arts. 3 e 4, da lei que se trace o plano da sua liquidação. Só então se resolverá sobre as dívidas fiscais, que **si et in quantum** não podem deixar de ser consideradas existentes.

Todavia, não parece cabivel a exigência fundada no art. 3.º do decreto-lei n.º 4.014, de 1942, desde que a Organização, embora com autonomia, se integrou na administração do Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de agosto de 1943. — **Sá Filho.**

— Foram adotados os pareceres seguintes, emitidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional. (D. Of. 13 e 27):

"Examina-se, neste processo, a solicitação da Panair do Brasil, S. A. no sentido de que seja autorizado o desembaraço das encomendas aéreas internacionais destinadas a São Paulo, alí, na secção aduaneira de Encomendas Postais, mediante as formalidades de direito.

Conforme esclareceu a Diretoria das Rendas Aduaneiras, não há inconveniente no atendimento da solicitação.

Oportunamente, então, poderá ser examinado o outro aspecto da questão, a que alude a Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo à designação dos polícias fiscais.

O Sr. ministro, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume".

"A firma M. Verdier pede o cancelamento do termo de responsabilidade que assinou, na Alfândega de Santos, para apresentação, no prazo de um ano do certificado de descarga, no porto de Nova York, de uma caixa contendo obras impressas reexportada para aquele porto, em 1941.

A circular n.º 36, de 30 de setembro de 1942, que estende as facilidades previstas na circular n.º 26, de agosto de 1940, deste Ministério, às faturas consulares e comerciais relativas às importações de mercadorias procedentes dos Estados Unidos da América não ampara o caso em apreço.

De acordo com o parágrafo único do artigo 553, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, do Sr. ministro, em circunstâncias extraordinárias, logitimamente justificadas, poderá conceder prorrogação do prazo estipulado no mesmo artigo, uma vez que seja impetrada antes de vencido o que anteriormente tiver sido marcado.

Não foi observada a última parte do dispositivo acima aludido.

Parece-me, assim, que o pedido não merece acolhida.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá com a sabedoria de costume".

— Outro parecer da Diretoria Geral, que foi aprovado, está de acordo com o abaixo transcrito, emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 20):

"O assunto versado neste processo se reduz ao seguinte:.

A Companhia Vidreira do Brasil (Covibra) fundou-se para a fabricação de vidro plano.

Com o objetivo de alcançar os favores previstos no inciso 20, do art. 11, do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, a interessada solicitou ao Exmo. Sr. Presidente da República lhe fosse permitido assinar um têrmo de responsabilidade, para o preenchimento, no prazo de noventa (90) dias, das formalidades exigidas no capítulo VI, do referido decreto-lei. Sendo deferido o seu pedido, o termo foi assinado e foram feitas várias importações de materiais e mercadorias destinadas à fábrica.

A proporção que eram atendidos os pedidos de isenção de direitos e taxas, a Alfândega fazia, no termo primitivo, a anotação respectiva. Entretanto, em requerimento datado de 15 de março do corrente ano, a companhia, alegando desistir dos favores para futuras importações e só pleitear, no momento, a isenção para 550 toneladas de materiais refratários, impetrou do Exmo. Sr. Presidente da República a baixa do termo já mencionado.

A exposição ministerial n.º 550, de 13 de abril último, no item 6, diz textualmente:

"A desistência aos favores aduaneiros pode ser declarada, sem isso importar na baixa do termo, de vez que o cancelamento da responsabilidade contraida pode ser feito por ocasião da fase final da verificação de todo material importado".

Acontece, porém, que o pedido foi indeferido, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Após essa ocorrência, a interessada fez a comprovação da aplicação de todos os materiais importados, a qual foi julgada boa pela Alfândega e pede, por isso, a baixa do termo de responsabilidade.

Esse concelamento deveria ser automático, em face da comprovação da aplicação dos materiais e dos termos do item 6, da exposição ministerial.

O termo de responsabilidade não pode subsistir, porque se não fosse dada a baixa pedida a companhia estaria compelida a assinar o contrato para receber favores dos quais desistiu, tendo essa desistência sido aceita pela autoridade superior, conforme o item, 6 da exposição em aprêço.

Assim, deve ser ordenada, pela autoridade superior, a baixa do termo de responsabilidade assinado pela requerente na Alfândega do Rio de Janeiro, encerrando-se, em definitivo, o efeito.

Encaminhe-se o processo ao gabinete de Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral".

— E' do teor seguinte o despacho que determina o arquivamento de certo processo de interesse de Theodor Wille & Cia. e outros (D. Of. 20):

"A venda do carregamento do café embarcado no porto de Santos, em 27 de julho de 1914, no vapor ex-alemão "Coburg", resultou do aprisionamento do navio, em virtude do estado de guerra entre o império Alemão e o Brasil.

Os conhecimentos de carga foram emitidos pelos comerciantes alemão Theodor Wille & Cia., sob consignação **à ordem**, com destino a Rotterdam, na Holanda, e nenhuma prova existe no processo de posse ou domínio dos volumes que não seja dos próprios embarcadores.

Os navios alemães refugiados em portos brasileiros, em virtude do bloqueio imposto pelas nações que dominaram as rotas marítimas, permaneceram ancoradas até outubro de 1917, quando pelo decreto n.º 3.361, de 26 do mesmo mês, foi reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Império Alemão contra o Brasil, tendo sido tomadas as medidas de defesa nacional e segurança pública, necessárias aos interesses econômicos do país.

Os volumes descarregaram no porto do Rio de Janeiro, porque o navio condutor se refugiou no porto desta Capital, e, uma vez confiscado, o carregamento de café seguiu o regime do confisco e vendido em leilão, por força do art. 3.º, letra "h", do decreto n.º 3.393, de 16 de novembro de 1917.

Assim e atendendo a que os requerentes entraram em liquidação, por força do decreto-lei n.º 5.699, de 27 de julho último, determino o arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 21, de 1.º de setembro de 1943 (D. Of. 9):

— De acordo com a comunicação constante do ofício n.º 3.940, de 21 de agosto p. findo, do Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, fichado no Tesouro sob o n.º 80.958-43, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com fundamento nos arts. 11 e 18 do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. ministro daquela pasta, pela portaria n.º 813, de 11 do mês passado, delegou poderes ao diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Senhor Yeddo Fiuza, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação de materiais destinados àquele Departamento. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— Telegrama n.º 380, de 2 de setembro de 1943 (D. Of. 9):

— Aditamento circular 11 de 26 de abril último desta Diretoria atendendo solicitação Coordenação Mobilização Econômica constante processo fichado Tesouro n.º 47.190-43 declaro fins devidos que determinação contida referida circular somente abrange especialidades farmacêuticas e produtos oficinais continuando livre produtos químicos industriais. Adufaz.

— Telegrama n.º 398, de 18 de setembro de 1943 (D. Of. 27):

— Referência decreto-lei n.º 5.807, de que trata meu telegrama número 394, de 15 do corrente deveis destacar funcionário em número suficiente para serviços conferência afim de trabalhos exploração não sofram qualquer embaraço pt Caso Haja deficiência pessoal deveis comunicar urgentemente para que sejam tomadas providências pt Adufaz.

— Telegrama n.º 401, de 23 de setembro de 1943 (D. Of. 27):

— Aditamento meu 398 de 18 e 568-G. Minifaz de 20 corrente declaro fins devidos serviço recomposição volumes destinados exportação para estrangeiro vg quando abertos motivo suspeita vg deverá ser prestado empregados próprios exportadores sob imediata fiscalização funcionário aduaneiro pt — Adufaz.

— Telegrama n.º 402, de 23 de setembro de 1943 (D. Of. 27):

— Recomendo-vos fiel observância determinações constantes portarias números 94 e 123 de 25 de junho e 21 de agosto deste ano baixada Coordenador Mobilização Econômica e publicadas **Diário Oficial** de 28 junho e 26 agosto respectivamente as quais instituem registo e regulamentam comércio material ótico vg científico e de fotografia pt — Adufaz.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | OUTUBRO DE 1943 | N.º 10

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Outubro — 1943 - 1942 1
   b) Janeiro a Outubro — 1943 - 1942 2
2. **Pelas rúbricas orçamentárias**
   a) Outubro — 1943 - 1942 3
   b) Janeiro a Outubro — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rúbricas orçamentárias
Outubro e Janeiro a Outubro — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	2.723.801,90	1.345.997,40	+ 1.377.804,50
Belém	7.465.406,00	2.993.867,60	+ 4.471.538,40
São Luiz	1.222.412,20	524.704,60	+ 697.707,60
Parnaíba	716.894,10	820.445,40	— 103.551,30
Fortaleza	3.481.982,40	2.477.638,70	+ 1.004.343,70
Natal	643.842,10	418.123,30	+ 225.718,80
João Pessôa	757.659,80	342.533,70	+ 415.126,10
Recife	10.603.155,30	5.065.541,30	+ 5.537.614,00
Maceió	1.133.590,80	1.203.761,20	— 70.170,40
Aracajú	485.994,80	360.515,00	+ 125.479,80
Salvador	10.777.529,00	6.870.509,50	+ 3.907.019,50
Vitória	502.650,30	383.159,80	+ 119.490,50
Rio de Janeiro	36.280.172,20	30.298.061,70	+ 5.982.110,50
Niterói	2.246.473,60	1.619.200,30	+ 627.273,30
Santos	46.765.388,70	46.397.817,20	+ 367.571,50
Paranaguá	504.688,60	300.125,40	+ 204.563,20
São Francisco	345.853,20	211.795,40	+ 134.057,80
Florianópolis	423.290,30	439.356,90	— 16.066,60
Rio Grande	2.756.467,30	1.804.132,30	+ 952.335,00
Pelotas	2.359.085,60	1.472.171,00	+ 886.914,60
Porto Alegre	15.254.435,90	10.073.805,90	+ 5.180.630,00
Livramento	780.986,80	467.739,90	+ 313.246,90
Uruguaiana	486.496,20	235.488,70	+ 251.007,50
Corumbá	613.089,40	473.555,30	+ 139.534,10
Total	**149.331.346,50**	**116.600.047,50**	+ **32.731.299,00**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	13.555.396,50	9.736.431,90	+	3.818.964,60
Belém	38.425.855,70	27.580.837,10	+	10.845.018,60
São Luiz	5.472.318,80	4.510.649,00	+	961.669,80
Parnaíba	3.116.382,00	3.877.759,40	—	761.377,40
Fortaleza	19.683.906,80	17.041.531,50	+	2.642.375,30
Natal	3.921.955,30	3.496.199,20	+	425.756,10
João Pessôa	4.782.538,40	3.239.290,10	+	1.543.248,30
Recife	87.648.499,80	57.332.056,20	+	30.316.443,60
Maceió	5.160.402,40	3.507.830,70	+	1.652.571,70
Aracajú	3.742.910,10	2.946.295,40	+	796.614,70
Salvador	65.283.300,00	46.150.976,00	+	19.132.324,00
Vitória	3.267.030,20	2.836.035,60	+	430.994,60
Rio de Janeiro	306.215.356,20	331.959.632,00	—	25.744.275,80
Niterói	14.895.208,60	5.889.180,20	+	9.006.028,40
Santos	302.349.472,60	371.403.521,20	—	69.054.048,60
Paranaguá	2.659.087,40	2.906.238,50	—	247.151,10
São Francisco	1.905.643,90	1.717.634,20	+	188.009,70
Florianópolis	2.329.451,90	2.301.640,40	+	27.811,50
Rio Grande	17.450.385,50	15.873.923,10	+	1.576.462,40
Pelotas	12.540.233,00	9.723.396,40	+	2.816.836,60
Porto Alegre	91.055.638,80	69.144.367,30	+	21.911.271,50
Livramento	6.197.217,80	6.181.498,80	+	15.719,00
Uruguaiana	3.368.423,60	2.535.010,80	+	833.412,80
Corumbá	3.322.872,80	2.983.037,30	+	339.835,50
Total	**1.018.349.488,10**	**1.004.874.972,30**	+	**13.474.515,80**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	66.658.145,10	58.938.558,50	+	7.419.586,60
Imposto adicional de 10 %	4.225.324,00	3.007.985,20	+	1.217.338,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	96.753,70	82.176,10	+	14.577,60
Expediente das capatazias	9.432,60	5.218,80	+	4.213,80
Armazenagem	2.436,60	13.791,90	—	11.355,30
Imposto de Docas	3.056,30	2.648,40	+	407,90
Imposto de Faróis	228.775,60	216.819,20	+	11.956,40
Soma	**70.923.923,90**	**62.267.198,10**	+	**8.656.725,80**
b) Imposto de consumo	18.685.034,40	14.193.180,20	+	4.491.854,20
c) Imposto de renda, etc.	40.972.742,50	26.983.190,90	+	13.989.551,60
d) Imposto do sêlo e afins	6.073.567,00	4.582.336,50	+	1.491.230,50
Total das Rendas Tributarias	**136.655.267,80**	**108.025.905,70**	+	**28.629.362,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	173.479,20	153.818,80	+	19.660,40
RENDAS INDUSTRIAIS	16.093,70	11.308,30	+	4.785,40
DIVERSAS RENDAS	10.946.672,40	6.885.170,40	+	4.061.502,00
Total da Renda Ordinária ...	**147.791.513,10**	**115 076 203,20**	+	**32.715.309,90**
RENDA EXTRAORDINARIA ...	1.539.833,40	1.523.844,30	+	15.989,10
Total Geral da Receita ...	**149.331.346,50**	**116.600.047,50**	+	**32.731.299,00**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	499.750.199,10	593.970.551,60	—	94.220.352,50
Imposto adicional de 10 %	33.325.573,20	39.008.699,50	—	5.683.126,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	935.520,50	1.249.064,90	—	313.544,40
Expediente das capatazias	126.080,10	163.515,70	—	37.435,60
Armazenagem	29.103,20	95.949,20	—	66.846,00
Imposto de Docas	51.730,80	77.900,50	—	26.169,70
Imposto de Faróis	2.385.679,20	2.308.733,60	+	76.945,60
Soma	**536.603.886,10**	**636.874.415,00**	—	**100.270.528,90**
b) Imposto de consumo	159.750.361,10	133.084.106,10	+	26.666.255,00
c) Imposto de renda, etc.	154.699.154,30	102.848.275,40	+	51.850.878,90
d) Imposto do sêlo e afins	64.774.781,30	39.809.648,50	+	24.965.132,80
Total das Rendas Tributárias	**915.828.182,80**	**912.616.445,00**	+	**3.211.737,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.182.500,00	1.643.319,70	+	539.180,30
RENDAS INDUSTRIAIS	135.102,70	86.478,00	+	48.624,70
DIVERSAS RENDAS	86.245.510,10	76.858.958,70	+	9.386.551,40
Total da Renda Ordinária ..	**1.004.391.295,60**	**991.205.201,40**	+	**13.186.094,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.958.192,50	13.669.770,90	+	288.421,60
Total Geral da Receita	**1.018.349.488,10**	**1.004.874.972,30**	+	**13.474.515,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	485.567,10	5.009,20	+	480.557,90
Imposto adicional de 10 %	29.033,40	775,80	+	28.257,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	274,40	—	274,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**514.600,50**	**6.059,40**	+	**508.541,10**
b) Imposto de consumo	327.787,80	252.920,90	+	74.866,90
c) Imposto de renda, etc.	1.657.150,60	896.737,90	+	760.412,70
d) Imposto do sêlo e afins	117.955,20	127.835,60	—	9.880,40
Total das Rendas Tributárias	**2.617.494,10**	**1.283.553,80**	+	**1.333.940,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	—	+	37,50
DIVERSAS RENDAS	65.895,40	52.882,20	+	13.013,20
Total da Renda Ordinária ...	**2.683.427,00**	**1.336.436,00**	+	**1.346.991,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	40.374,90	9.561,40	+	30.813,50
Total Geral da Receita	**2.723.801,90**	**1.345.997,40**	+	**1.377.804,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.042.298,00	931.427,40	+	110.870,60
Imposto adicional de 10 %	67.176,50	91.091,80	—	23.915,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.457,20	1.589,70	+	867,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.089,00	-	1.089,00
Soma	**1.111.931,70**	**1.025.708,90**	+	**86.222,80**
b) Imposto de consumo	3.757.399,10	3.203.974,30	+	553.424,80
c) Imposto de renda, etc.	6.289.684,10	4.358.553,90	+	1.931.130,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.215.930,80	585.654,90	+	630.275,90
Total das Rendas Tributárias	**12.374.949,70**	**9.173.892,00**	+	**3.201.057,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	112,50	321,00	—	208,50
DIVERSAS RENDAS	514.041,00	348.378,00	+	165.663,00
Total da Renda Ordinária ...	**12.889.103,20**	**9.522.591,00**	+	**3.366.512,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	666.293,30	213.840,90	+	452.452,40
Total Geral da Receita	**13.555.396,50**	**9.736.431,90**	+	**3.818.964,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.080.881,10	430.540,30	+ 1.650.340,80
Imposto adicional de 10 %	152.627,70	12.490,40	+ 140.137,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	45.966,80	784,70	+ 45.182,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	18.018,00	4.160,00	+ 13.858,00
Soma	**2.297.493,60**	**447.975,40**	**+ 1.849.518,20**
b) Imposto de consumo	1.605.839,10	672.553,80	+ 933.285,30
c) Imposto de renda, etc.	3.255.047,20	1.737.789,00	+ 1.517.258,20
d) Imposto do sêlo e afins	119.272,60	92.158,30	+ 27.114,30
Total das Rendas Tributárias	**7.277.652,50**	**2.950.476,50**	**+ 4.327.176,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.148,00	3.638,80	— 2.490,80
RENDAS INDUSTRIAIS	112,50	12,50	+ 100,00
DIVERSAS RENDAS	118.319,30	15.192,80	+ 103.126,50
Total da Renda Ordinária	**7.397.232,30**	**2.969.320,60**	**+ 4.427.911,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68.173,70	24.547,00	+ 43.626,70
Total Geral da Receita	**7.465.406,00**	**2.993.867,60**	**+ 4.471.538,40**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.815.451,10	10.453.451,00	+ 2.362.000,10
Imposto adicional de 10 %	544.963,20	431.069,50	+ 113.893,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	192.383,30	171.389,70	+ 20.993,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	129.858,00	75.632,70	+ 54.225,30
Soma	**13.682.655,60**	**11.131.542,99**	**+ 2.551.112,70**
b) Imposto de consumo	10.436.930,50	7.290.264,40	+ 3.146.666,10
c) Imposto de renda, etc.	12.265.978,40	7.148.934,80	+ 5.117.043,60
d) Imposto do sêlo e afins	962.878,30	1.085.372,60	— 122.494,30
Total das Rendas Tributárias	**37.348.442,80**	**26.656.114,70**	**+ 10.692.328,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	52.585,10	41.742,30	+ 10.842,80
RENDAS INDUSTRIAIS	1.563,00	948,50	+ 614,50
DIVERSAS RENDAS	478.655,90	387.818,70	+ 90.837,20
Total da Renda Ordinária	**37.881.246,80**	**27.086.624,20**	**+ 10.794.622,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	544.608,90	494.212,90	+ 50.396,00
Total Geral da Receita	**38.425.855,70**	**27.580.837,10**	**+ 10.845.018,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11.682,90	109,20	+ 11.573,70
Imposto adicional de 10 %	1.168,40	10,90	+ 1.157,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	97,20	—	+ 97,20
Armazenagem	133,80	—	+ 133,80
Imposto de Docas	—	64,80	— 64,80
Imposto de Faróis	4.000,00	—	+ 4.000,00
Soma	**17.082,30**	**184,90**	+ **16.897,40**
b) Imposto de consumo	166.281,10	165.689,20	+ 591,90
c) Imposto de renda, etc.	955.759,50	276.954,40	+ 678.805,10
d) Imposto do sêlo e afins	69.767,40	69.254,70	+ 512,70
Total das Rendas Tributárias	**1.208.890,30**	**512.083,20**	+ **696.807,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	235,20	2.677,00	— 2.441,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	8.356,20	7.887,40	+ 468,80
Total da Renda Ordinária	**1.217.481,70**	**522.647,60**	+ **694.834,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.930,50	2.057,00	+ 2.873,50
Total Geral da Receita	**1.222.412,20**	**524.704,60**	+ **697.707,60**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	158.103,90	389.779,80	— 231.675,90
Imposto adicional de 10 %	15.741,50	37.337,60	— 21.596,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	2.797,10	5.602,70	— 2.805,60
Armazenagem	1.474,10	4.883,40	— 3.409,30
Imposto de Docas	1.025,40	2.643,20	— 1.617,80
Imposto de Faróis	26.800,00	19.840,00	+ 6.960,00
Soma	**205.942,00**	**460.086,70**	— **254.144,70**
b) Imposto de consumo	1.985.856,30	1.588.903,30	+ 396.953,00
c) Imposto de renda, etc.	2.202.008,20	1.543.481,50	+ 658.526,70
d) Imposto do sêlo e afins	852.235,90	703.996,10	+ 148.239,80
Total das Rendas Tributárias	**5.246.042,40**	**4.296.467,60**	+ **949.574,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.309,70	17.746,40	+ 15.563,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	138.258,80	149.810,10	— 11.551,30
Total da Renda Ordinária	**5.417.610,90**	**4.464.024,10**	+ **953.586,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	54.707,90	46.691,90	+ 8.016,00
Total Geral da Receita	**5.472.318,80**	**4.510.649,00**	+ **961.669,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	405,70	218,90	+ 186,80
Imposto adicional de 10 %	90	—	+ 90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	30	—	+ 30
Armazenagem	90	—	+ 90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**407,80**	**218,90**	+ **188,90**
b) Imposto de consumo	7.590,30	5.002,80	+ 2.587,50
c) Imposto de renda, etc.	660.551,50	777.699,70	— 117.148,20
d) Imposto do sêlo e afins	40.535,60	30.030,30	+ 10.505,30
Total das Rendas Tributárias	**709.085,20**	**812.951,70**	— **103.866,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.146,50	1.186,20	+ 960,30
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+ 12,50
DIVERSAS RENDAS	2.247,00	2.948,60	— 701,60
Total da Renda Ordinária	**713.491,20**	**817.086,50**	— **103.595,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.402,90	3.358,90	+ 44,00
Total Geral da Receita	**716.894,10**	**820.445,40**	— **103.551,30**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.456,10	190.409,80	— 156.953,70
Imposto adicional de 10 %	3.225,50	19.011,30	— 15.785,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	802,80	1.529,30	— 726,50
Armazenagem	643,30	1.014,90	— 371,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**38.127,70**	**211.965,30**	— **173.837,60**
b) Imposto de consumo	231.007,10	239.419,40	— 8.412,30
c) Imposto de renda, etc.	2.091.649,60	2.490.250,00	— 398.600,40
d) Imposto do sêlo e afins	575.584,90	709.904,50	— 134.319,60
Total das Rendas Tributárias	**2.936.369,30**	**3.651.539,20**	— **715.169,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	43.552,60	35.562,80	+ 7.989,80
RENDAS INDUSTRIAIS	107,50	145,00	— 37,50
DIVERSAS RENDAS	112.509,50	162.147,80	— 49.638,30
Total da Renda Ordinária	**3.092.538,90**	**3.849.394,80**	— **756.855,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.843,10	28.364,60	— 4.521,50
Total Geral da Receita	**3.116.382,00**	**3.877.759,40**	— **761.377,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	107.326,70	69.370,00	+	37.956,70
Imposto adicional de 10 %	10.719,80	7.311,70	+	3.408,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	9.106,90	5.179,10	+	3.927,80
Armazenagem	1.406,50	13.692,50	—	12.286,00
Imposto de Docas	2.396,30	1.201,20	+	1.195,10
Imposto de Faróis	4.000,00	—	+	4.000,00
Soma	**134.956,20**	**96.754,50**	+	**38.201,70**
b) Imposto de consumo	668.055,40	420.861,80	+	247.193,60
c) Imposto de renda, etc.	2.256.997,50	1.713.718,30	+	543.279,20
d) Imposto do sêlo e afins	320.597,10	187.725,10	+	132.872,00
Total das Rendas Tributárias	**3.380.606,20**	**2.419.059,70**	+	**961.546,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.622,30	8.146,90	+	4.475,40
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	12,50	+	37,50
DIVERSAS RENDAS	77.544,50	37.296,90	+	40.247,60
Total da Renda Ordinária	**3.470.823,00**	**2.464.516,00**	+	**1.006.307,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.159,40	13.122,70	—	1.963,30
Total Geral da Receita	**3.481.982,40**	**2.477.638,70**	+	**1.004.343,70**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.648.627,40	4.093.783,10	—	2.445.155,70
Imposto adicional de 10 %	143.452,40	231.325,70	—	87.873,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.773,30	—	4.773,30
Expediente das capatazias	115.128,60	152.703,90	—	37.575,30
Armazenagem	13.001,50	75.406,70	—	62.405,20
Imposto de Docas	47.750,20	71.642,50	—	23.892,30
Imposto de Faróis	44.400,00	49.600,00	—	5.200,00
Soma	**2.012.360,10**	**4.679.235,20**	—	**2.666.875,10**
b) Imposto de consumo	5.898.694,30	4.500.968,40	+	1.397.725,90
c) Imposto de renda, etc.	7.362.127,90	5.938.933,60	+	1.423.194,30
d) Imposto do sêlo e afins	3.276.732,80	1.033.992,40	+	2.242.740,40
Total das Rendas Tributárias	**18.549.915,10**	**16.153.129,60**	+	**2.396.785,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	145.243,40	173.368,20	—	28.124,80
RENDAS INDUSTRIAIS	321,50	799,50	—	478,00
DIVERSAS RENDAS	883.270,80	641.417,90	+	241.852,90
Total da Renda Ordinária	**19.578.750,80**	**16.968.715,20**	+	**2.610.035,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	105.156,00	72.816,30	+	32.339,70
Total Geral da Receita	**19.693.306,80**	**17.041.531,50**	+	**2.642.375,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	26.357,70	117.074,60	— 90.716,90
Imposto adicional de 10 %	2.325,60	1.484,90	+ 840,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+ 2.000,00
Soma	**30.683,30**	**18.559,50**	— **87.876,20**
b) Imposto de consumo	91.589,40	47.048,60	+ 44.540,80
c) Imposto de renda, etc.	374.477,40	149.539,80	+ 224.937,60
d) Imposto do sêlo e afins	87.499,50	70.717,40	+ 16.782,10
Total das Rendas Tributárias	**584.249,60**	**385.865,30**	+ **198.384,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.191,20	1.862,10	+ 8.329,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	32.007,20	10.761,10	+ 21.246,10
Total da Renda Ordinária	**626.448,00**	**398.488,50**	+ **227.959,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.394,10	19.634,80	— 2.240,70
Total Geral da Receita	**643.842,10**	**418.123,30**	+ **225.718,80**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	345.509,60	991.095,30	— 645.585,70
Imposto adicional de 10 %	32.293,50	86.237,50	— 53.944,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	162.187,40	— 156.235,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	22.000,00	20.800,00	+ 1.200,00
Soma	**405.755,50**	**1.260.320,20**	— **854.564,70**
b) Imposto de consumo	896.714,90	639.305,50	+ 257.409,40
c) Imposto de renda, etc.	1.286.911,80	748.017,00	+ 538.894,80
d) Imposto do sêlo e afins	946.392,30	555.472,80	+ 390.919,50
Total das Rendas Tributárias	**3.535.774,50**	**3.203.115,50**	+ **332.659,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	52.109,30	14.098,80	+ 38.010,50
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	191.234,30	144.969,80	+ 46.264,50
Total da Renda Ordinária	**3.779.188,10**	**3.362.184,10**	+ **417.004,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	142.767,20	134.015,10	+ 8.752,10
Total Geral da Receita	**3.921.955,30**	**3.496.199,20**	+ **425.756,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11.055,20	395,20	+ 10.660,00
Imposto adicional de 10 %	1.105,50	39,50	+ 1.066,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+ 2.000,00
Soma	**14.160,70**	**434,70**	+ **13.726,00**
b) Imposto de consumo	228.564,50	108.835,40	+ 119.729,10
c) Imposto de renda, etc.	381.104,30	152.022,60	+ 229.081,70
d) Imposto do sêlo e afins	100.103,10	64.508,00	+ 35.595,10
Total das Rendas Tributárias	**723.932,60**	**325.800,70**	+ **398.131,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.669,30	3.003,50	— 334,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	9.355,70	8.059,50	+ 1.296,20
Total da Renda Ordinária . . .	**735.957,60**	**336.863,70**	+ **399.093,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.702,20	5.670,00	+ 16.032,20
Total Geral da Receita	**757.659,80**	**342.533,70**	+ **415.126,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	185.196,30	676.131,60	— 490.935,30
Imposto adicional de 10 %	18.391,80	44.546,60	— 26.154,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	10	—	+ 10
Armazenagem	20	—	+ 20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	4.000,00	6.400,00	— 2.400,00
Soma	**207.588,40**	**727.078,20**	— **519.489,80**
b) Imposto de consumo	1.733.205,90	1.435.773,10	+ 297.432,80
c) Imposto de renda, etc.	1.677.555,20	595.902,10	+ 1.081.653,10
d) Imposto do sêlo e afins	862.669,70	292.635,80	+ 570.033,90
Total das Rendas Tributárias	**4.481.019,20**	**3.051.389,20**	+ **1.429.630,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	29.026,00	35.911,50	— 6.885,50
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	—	+ 40,00
DIVERSAS RENDAS	126.033,10	70.543,30	+ 55.489,80
Total da Renda Ordinária . . .	**4.636.118,30**	**3.157.844,00**	+ **1.478.274,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	146.420,10	81.446,10	+ 64.974,00
Total Geral da Receita	**4.782.538,40**	**3.239.290,10**	+ **1.543.248,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS -

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.292.920,30	1.658.016,00	+	3.634.904,30
Imposto adicional de 10 %	55.499,10	83.866,10	—	28.367,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	706,80	—	+	706,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.757,60	23.219,20	—	6.461,60
Soma	**5.365.883,80**	**1.765.101,30**	+	**3.600.782,50**
b) Imposto de consumo	3.345.777,30	1.780.636,30	+	1.565.141,00
c) Imposto de renda, etc.	886.654,30	742.034,90	+	144.619,40
d) Imposto do sêlo e afins	716.910,50	414.767,30	+	302.143,20
Total das Rendas Tributárias	**10.315.225,90**	**4.702.539,80**	+	**5.612.686,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	66.644,80	40.266,50	+	26.378,30
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	25,00	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	157.419,00	122.006,50	+	35.412,50
Total da Renda Ordinária	**10.539.339,70**	**4.864.837,80**	+	**5.674.501,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	63.815,60	200.703,50	—	136.887,90
Total Geral da Receita	**10.603.155,30**	**5.065.541,30**	+	**5.537.614,00**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	39.213.535,50	28.125.089,00	+	11.088.446,50
Imposto adicional de 10 %	1.016.408,60	1.178.710,50	—	162.301,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	98.488,30	11.228,50	+	87.259,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	171.384,00	147.457,00	+	23.927,00
Soma	**40.499.816,40**	**29.462.485,00**	+	**11.037.331,40**
b) Imposto de consumo	31.375.194,50	19.165.787,30	+	12.209.407,20
c) Imposto de renda, etc.	3.681.601,40	2.402.315,00	+	1.279.286,40
d) Imposto do sêlo e afins	7.651.994,30	2.296.323,90	+	5.355.670,40
Total das Rendas Tributárias	**83.208.606,60**	**53.326.911,20**	+	**29.881.695,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	666.049,80	448.364,30	+	217.685,50
RENDAS INDUSTRIAIS	910,00	842,50	+	67,50
DIVERSAS RENDAS	1.973.189,00	1.901.706,00	+	71.483,00
Total da Renda Ordinária	**85.848.755,40**	**55.677.824,00**	+	**30.170.931,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.799.744,40	1.654.232,20	+	145.512,20
Total Geral da Receita	**87.648.499,80**	**57.332.056,20**	+	**30.316.443,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	306,20	439,70	— 133,50
Imposto adicional de 10 %	28,90	43,90	— 15,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**335,10**	**483,60**	— **148,50**
b) Imposto de consumo	49.165,00	40.684,90	+ 8.480,10
c) Imposto de renda, etc.	1.024.991,90	1.116.474,20	— 91.482,30
d) Imposto do sêlo e afins	46.340,10	35.007,70	+ 11.332,40
Total das Rendas Tributárias	**1.120.832,10**	**1.192.650,40**	— **71.818,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.959,00	5.431,40	— 472,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	1.166,30	1.958,40	— 792,10
Total da Renda Ordinária	**1.126.957,40**	**1.200.040,20**	— **73.082,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.633,40	3.721,00	+ 2.912,40
Total Geral da Receita	**1.133.590,80**	**1.203.761,20**	— **70.170,40**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	75.163,60	286.507,50	— 211.343,90
Imposto adicional de 10 %	9.211,60	23.584,20	— 14.372,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	201,70	— 201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	— 1.495,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.400,00	— 4.400,00
Soma	**86.397,90**	**318.211,60**	— **231.813,70**
b) Imposto de consumo	744.871,30	576.746,30	+ 168.125,00
c) Imposto de renda, etc.	3.642.133,40	1.884.142,30	+ 1.757.991,10
d) Imposto do sêlo e afins	530.101,40	565.316,70	— 35.215,30
Total das Rendas Tributárias	**5.003.504,00**	**3.344.416,90**	+ **1.659.087,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.274,30	36.713,20	— 3.438,90
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	190,00	— 106,00
DIVERSAS RENDAS	76.790,90	96.867,20	— 20.076,30
Total da Renda Ordinária	**5.113.653,20**	**3.478.187,30**	+ **1.635.465,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46.749,20	29.643,40	+ 17.105,80
Total Geral da Receita	**5.160.402,40**	**3.507.830,70**	+ **1.652.571,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	—		—
b) Imposto de consumo	99.852,10	89.041,30	+	10.810,80
c) Imposto de renda, etc.	330.562,90	193.446,20	+	137.116,70
d) Imposto do sêlo e afins	45.433,10	64.758,00	—	19.324,90
Total das Rendas Tributárias	**475.848,10**	**347.245,50**	+	**128.602,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.568,00	6.133,10	—	4.565,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6.490,10	4.568,60	+	1.921,50
Total da Renda Ordinária	**483.906,20**	**357.947,20**	+	**125.959,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.088,60	2.567,80	—	479,20
Total Geral da Receita	**485.994,80**	**360.515,00**	+	**125.479,80**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	12.475,30	40.038,40	—	27.563,10
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.869,80	—	2.622,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	—	31,40
Armazenagem	138,30	335,10	—	196,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**13.884,70**	**44.298,20**	—	**30.413,50**
b) Imposto de consumo	1.557.475,40	1.293.216,50	+	264.258,90
c) Imposto de renda, etc.	1.431.832,10	906.838,40	+	524.993,70
d) Imposto do sêlo e afins	586.429,20	560.764,10	+	25.665,10
Total das Rendas Tributárias	**3.589.621,40**	**2.805.117,20**	+	**784.504,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	48.653,10	51.624,50	—	2.971,40
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	217,00	—	7,00
DIVERSAS RENDAS	62.138,70	59.782,30	+	2.356,40
Total da Renda Ordinária	**3.700.623,20**	**2.916.741,00**	+	**783.882,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42.286,90	29.554,40	+	12.732,50
Total Geral da Receita	**3.742.910,10**	**2.946.295,40**	+	**796.614,70**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	428.278,00	510.464,00	—	82.186,00
Imposto adicional de 10 %	23.577,70	25.151,00	—	1.573,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18.000,00	8.000,00	+	10.000,00
Soma	**469.855,70**	**543.615,00**	—	**73.757,30**
b) Imposto de consumo	1.738.139,30	924.088,00	+	814.051,30
c) Imposto de renda, etc.	6.575.802,00	4.677.398,90	+	1.898.403,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.105.967,70	446.555,40	+	659.412,30
Total das Rendas Tributárias	**9.889.764,70**	**6.591.657,30**	+	**3.298.107,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	21.051,80	30.096,00	—	9.044,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,50	—	37,50
DIVERSAS RENDAS	730.979,70	150.631,90	+	580.347,80
Total da Renda Ordinária . . .	**10.641.796,20**	**6.772.422,70**	+	**3.869.373,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	135.732,80	98.086,80	+	37.646,00
Total Geral da Receita	**10.777.529,00**	**6.870.509,50**	+	**3.907.019,50**

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.159.064,40	6.053.886,90	+	105.177,50
Imposto adicional de 10 %	296.866,40	550.760,80	—	253.894,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	108.490,00	—	108.490,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	378.517,20	106.240,00	+	272.277,20
Soma	**6.834.448,00**	**6.819.377,70**	+	**15.070,30**
b) Imposto de consumo	14.126.834,00	10.966.288,70	+	3.160.545,30
c) Imposto de renda, etc.	27.202.972,60	17.352.733,20	+	9.850.239,40
d) Imposto do sêlo e afins	11.156.668,30	6.305.646,60	+	4.851.021,70
Total das Rendas Tributárias	**59.320.922,90**	**41.444.046,20**	+	**17.876:876,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	550.112,90	278.625,80	+	271.487,10
RENDAS INDUSTRIAIS	735,50	679,00	+	56,50
DIVERSAS RENDAS	3.518.014,00	1.976.142,10	+	1.541.871,90
Total da Renda Ordinária . . .	**63.389.785,30**	**43.699.493,10**	+	**19.690.292,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.893.614,70	2.451.482,90	—	557.968,20
Total Geral da Receita	**65.283.300,00**	**46.150.976,00**	+	**19.132.324,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.685,90	—	+ 2.685,90
Imposto adicional de 10 %	1.860,30	—	+ 1.860,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	1.600,00	+ 400,00
Soma	**6.546,20**	**1.600,00**	+ **4.946,20**
b) Imposto de consumo	46.087,80	52.944,20	— 6.856,40
c) Imposto de renda, etc.	257.796,70	227.956,30	+ 29.840,40
d) Imposto do sêlo e afins	143.955,10	64.265,30	+ 79.689,80
Total das Rendas Tributárias	**454.385,80**	**346.765,80**	+ **107.620,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.078,40	14.509,10	+ 18.569,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	8.341,60	16.550,80	— 8.209,20
Total da Renda Ordinária	**495.805,80**	**377.825,70**	+ **117.980,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.844,50	5.334,10	+ 1.510,40
Total Geral da Receita	**502.650,30**	**383.159,80**	+ **119.490,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15.346,60	174.604,20	— 159.257,60
Imposto adicional de 10 %	1.917,10	14.102,60	— 12.185,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.200,00	3.200,00	+ 2.000,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	2.026,00	—	+ 2.026,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	13.600,00	9.600,00	+ 4.000,00
Soma	**38.089,70**	**201.506,80**	— **163.417,10**
b) Imposto de consumo	636.121,80	623.292,40	+ 12.829,40
c) Impósto de renda, etc.	1.033.084,80	850.184,40	+ 182.900,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.151.197,10	715.267,60	+ 435.929,50
Total das Rendas Tributárias	**2.858.493,40**	**2.390.251,20**	+ **468.242,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	114.055,30	183.989,30	— 69.934,00
RENDAS INDUSTRIAIS	186,80	—	+ 186,80
DIVERSAS RENDAS	148.843,80	173.865,60	— 25.021,80
Total da Renda Ordinária	**3.121.579,30**	**2.748.106,10**	+ **373.473,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	145.450,90	87.929,50	+ 57.521,40
Total Geral da Receita	**3.267.030,20**	**2.836.035,60**	+ **430.994,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	—		—
b) Imposto de consumo	411.202,00	341.768,60	+	69.433,40
c) Imposto de renda, etc.	1.442.725,60	888.767,10	+	553.958,50
d) Imposto do sêlo e afins	241.638,60	200.575,10	+	41.063,50
Total das Rendas Tributárias	**2.095.566,20**	**1.431.110,80**	+	**664.455,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.030,10	32.177,50	—	25.147,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	118.933,40	109.973,50	+	8.959,90
Total da Renda Ordinária	**2.221.529,70**	**1.573.261,80**	+	**648.267,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24.943,90	45.938,50	—	20.994,60
Total Geral da Receita	**2.246.473,60**	**1.619.200,30**	+	**627.273,30**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.346,30	509,90	+	1.836,40
Imposto adicional de 10 %	234,70	51,00	+	183,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.581,00**	**560,90**	+	**2.020,10**
b) Imposto de consumo	4.165.529,30	1.141.095,30	+	3.024.434,00
c) Imposto de renda, etc.	5.226.733,40	3.229.144,90	+	1.997.588,50
d) Imposto do sêlo e afins	3.614.816,40	913.849,70	+	2.700.966,70
Total das Rendas Tributárias	**13.009.160,10**	**5.284.650,80**	+	**7.724.509,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	217.991,00	115.608,00	+	102.383,00
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	4,20	+	16,80
DIVERSAS RENDAS	1.193.416,90	387.515,10	+	805.901,80
Total da Renda Ordinária	**14.420.589,00**	**5.787.778,10**	+	**8.632.810,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	474.619,60	101.402,10	+	373.217,50
Total Geral da Receita	**14.895.208,60**	**5.889.180,20**	+	**9.006.028,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	25.359.902,80	22.233.036,00	+	3.126.866,80
Imposto adicional de 10 %	2.039.634,70	1.417.416,70	+	622.218,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	13.409,00	54.588,00	—	41.179,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	86.000,00	60.800,00	+	25.200,00
Soma	**27.498.946,50**	**23.765.840,70**	+	**3.733.105,80**
b) Imposto de consumo	2.443.402,00	2.612.637,40	—	169.235,40
c) Imposto de renda, etc.	7.049,00	7.182,90	—	133,90
d) Imposto do sêlo e afins	197.903,50	440,30	+	197.463,20
Total das Rendas Tributárias	**30.147.301,00**	**26.386.101,30**	+	**3.761.199,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	803,90	200,00	+	603,90
RENDAS INDUSTRIAIS	14.221,10	8.069,30	+	6.151,80
DIVERSAS RENDAS	5.754.095,60	3.490.264,80	+	2.263.830,80
Total da Renda Ordinária	**35.916.421,60**	**29.884.635,40**	+	**6.031.786,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	363.750,60	413.426,30	—	49.675,70
Total Geral da Receita	**36.280.172,20**	**30.298.061,70**	+	**5.982.110,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	221.584.792,60	245.764.743,70	—	24.179.951,10
Imposto adicional de 10 %	15.050.675,40	17.936.209,70	—	2.885.534,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	390.700,30	334.704,40	+	55.995,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	681.680,00	638.240,00	+	43.440,00
Soma	**237.707.848,30**	**264.673.897,80**	—	**26.966.049,50**
b) Imposto de consumo	18.822.156,50	23.378.432,20	—	4.556.275,70
c) Imposto de renda, etc.	62.766,80	15.210,30	+	47.556,50
d) Imposto do sêlo e afins	989.157,30	1.609,60	+	987.547,70
Total das Rendas Tributárias	**257.581.928,90**	**288.069.149,80**	—	**30.487.221,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.276,90	600,00	+	2.676,90
RENDAS INDUSTRIAIS	110.830,30	62.511,80	+	48.318,50
DIVERSAS RENDAS	44.299.233,70	39.354.099,80	+	4.945.133,90
Total da Renda Ordinária	**301.995.269,80**	**327.486.361,50**	—	**25.491.091,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.220.086,40	4.473.270,50	—	253.184,10
Total Geral da Receita	**306.215.356,20**	**331.959.632,00**	—	**25.744.275,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.714.306,80	32.690.650,00	—	1.976.343,20
Imposto adicional de 10 %	1.715.313,60	1.331.473,00	+	383.840,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	30.136,20	18.455,80	+	11.680,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	60.000,00	67.520,00	—	7.520,00
Soma	**32.519.756,60**	**34.108.098,80**	—	**1.588.342,20**
b) Imposto de consumo	1.541.209,80	2.346.734,60	—	805.524,80
c) Imposto de renda, etc.	8.024.229,80	5.630.617,90	+	2.393.611,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.106.374,80	1.497.054,00	—	390.679,20
Total das Rendas Tributárias	**43.191.571,00**	**43.582.505,30**	—	**390.934,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.594,30	3.065,90	+	2.528,40
RENDAS INDUSTRIAIS	1.250,00	2.878,50	—	1.628,50
DIVERSAS RENDAS	3.267.900,60	2.442.339,40	+	825.561,20
Total da Renda Ordinária	**46.466.315,90**	**46.030.789,10**	+	**435.526,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	299.072,80	367.028,10	—	67.955,30
Total Geral da Receita	**46.765.388,70**	**46.397.817,20**	+	**367.571,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	199.439.433,90	278.188.573,70	—	78.749.139,80
Imposto adicional de 10 %	14.418.654,30	16.347.123,20	—	1.928.568,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	155.733,70	75.360,00	+	80.373,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	641.040,00	787.042,70	—	146.002,70
Soma	**214.654.761,90**	**295.398.099,60**	—	**80.743.337,70**
b) Imposto de consumo	14.620.970,00	16.244.536,80	—	1.623.566,80
c) Imposto de renda, etc.	29.461.828,60	20.927.122,00	+	8.534.706,60
d) Imposto do sêlo e afins	15.757.710,60	11.271.481,80	+	4.486.228,80
Total das Rendas Tributárias	**274.495.271,30**	**343.841.240,20**	—	**69.345.968,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	44.629,60	111.622,80	—	66.993,20
RENDAS INDUSTRIAIS	14.640,00	16.624,50	—	1.984,50
DIVERSAS RENDAS	26.870.926,90	25.854.517,50	+	1.016.409,40
Total da Renda Ordinária	**301.425.467,80**	**369.824.005,00**	—	**68.398.537,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	924.004,80	1.579.516,20	—	655.511,40
Total Geral da Receita	**302.349.472,60**	**371.403.521,20**	—	**69.054.048,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	238.020,90	110.068,20	+	127.952,70
Imposto adicional de 10 %	23.802,40	9.975,60	+	13.826,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	17.280,00	—	13.280,00
Soma	**265.823,30**	**137.323,80**	+	**128.499,50**
b) Imposto de consumo	62.875,20	10.266,10	+	52.609,10
c) Imposto de renda, etc.	128.253,70	59.930,00	+	68.323,70
d) Imposto do sêlo e afins	21.820,80	54.397,00	—	32.576,20
Total das Rendas Tributárias	**478.773,00**	**261.916,90**	+	**216.856,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	55,40	29,70	+	25,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	17.433,40	27.306,50	—	9.873,10
Total da Renda Ordinária	**496.261,80**	**289.253,10**	+	**207.008,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.426,80	10.872,30	—	2.445,50
Total Geral da Receita	**504.688,60**	**300.125,40**	+	**204.563,20**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.014.782,50	1.296.900,80	—	282.118,30
Imposto adicional de 10 %	101.033,20	74.171,90	+	26.861,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	82.800,00	152.640,00	—	69.840,00
Soma	**1.198.615,70**	**1.524.462,70**	—	**325.847,00**
b) Imposto de consumo	388.253,70	421.439,70	—	33.186,00
c) Imposto de renda, etc.	481.174,10	285.407,80	+	195.766,30
d) Imposto do sêlo e afins	351.678,60	405.136,80	—	53.458,20
Total das Rendas Tributárias	**2.419.722,10**	**2.636.447,00**	—	**216.724,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.465,50	1.082,70	+	2.382,80
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	499,00	—	400,50
DIVERSAS RENDAS	166.878,10	184.471,60	—	17.593,50
Total da Renda Ordinária	**2.590.164,20**	**2.822.500,30**	—	**232.336,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68.923,20	83.738,20	—	14.815,00
Total Geral da Receita	**2.659.087,40**	**2.906.238,50**	—	**247.151,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	147.468,80	86.322,30	+	61.146,50
Imposto adicional de 10 %	14.746,90	8.632,40	+	6.114,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	660,00	902,40	—	242,40
Imposto de Faróis	2.000,00	16.320,00	—	14.320,00
Soma	**164.875,70**	**112.177,10**	+	**52.698,60**
b) Imposto de consumo	23.627,40	17.088,70	+	6.538,70
c) Imposto de renda, etc.	71.078,00	13.228,40	+	57.849,60
d) Imposto do sêlo e afins	45.176,10	41.172,40	+	4.003,70
Total das Rendas Tributárias	**304.757,20**	**183.666,60**	+	**121.090,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	10,00	—	+	10,00
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	34.605,90	22.042,30	+	12.563,60
Total da Renda Ordinária	**339.385,60**	**205.708,90**	+	**133.676,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.467,60	6.086,50	+	381,10
Total Geral da Receita	**345.853,20**	**211.795,40**	+	**134.057,80**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	787.434,30	675.644,10	+	111.790,20
Imposto adicional de 10 %	78.743,70	67.562,90	+	11.180,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10	—	+	269,10
Expediente das capatazias	545,40	46,50	+	498,90
Armazenagem	1.090,00	281,20	+	808,80
Imposto de Docas	2.955,20	3.134,80	—	179,60
Imposto de Faróis	53.360,00	119.090,00	—	65.730,00
Soma	**924.397,70**	**865.759,50**	+	**58.638,20**
b) Imposto de consumo	186.310,50	185.979,30	+	331,20
c) Imposto de renda, etc.	234.217,50	123.443,30	+	110.774,20
d) Imposto do sêlo e afins	315.317,00	296.794,00	+	18.523,00
Total das Rendas Tributárias	**1.660.242,70**	**1.471.976,10**	+	**188.266,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.872,20	7.733,80	—	1.861,60
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50		—
DIVERSAS RENDAS	198.145,40	179.401,40	+	18.744,00
Total da Renda Ordinária	**1.864.272,80**	**1.659.123,80**	+	**205.149,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.371,10	58.510,40	—	17.139,30
Total Geral da Receita	**1.905.643,90**	**1.717.634,20**	+	**188.009,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	35,40	— 35,40
Imposto adicional de 10 %	—	3,60	— 3,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	480,00	— 480,00
Imposto de Faróis	—	640,00	— 640,00
Soma	—	**1.159,00**	— **1.159,00**
b) Imposto de consumo	33.614,20	20.582,60	+ 13.031,60
c) Imposto de renda, etc.	320.704,50	295.716,20	+ 24.988,30
d) Imposto do sêlo e afins	60.519,50	54.323,80	+ 6.195,70
Total das Rendas Tributárias	**414.838,20**	**371.781,60**	+ **43.056,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	128,80	330,70	— 201,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	6.957,60	5.652,30	+ 1.305,30
Total da Renda Ordinária	**421.924,60**	**377.764,60**	+ **44.160,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.365,70	61.592,30	— 60.226,60
Total Geral da Receita	**423.290,30**	**439.356,90**	— **16.066,60**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.139,70	49.339,90	— 46.200,20
Imposto adicional de 10 %	305,40	4.727,50	— 4.422,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	20	176,70	— 176,50
Armazenagem	368,40	6.852,40	— 6.484,00
Imposto de Docas	—	480,00	— 480,00
Imposto de Faróis	960,00	2.560,00	— 1.600,00
Soma	**4.773,70**	**64.136,50**	— **59.362,80**
b) Imposto de consumo	387.941,90	362.610,00	+ 25.331,90
c) Imposto de renda, etc.	1.128.240,90	1.098.135,20	+ 30.105,70
d) Imposto do sêlo e afins	626.544,10	555.205,30	+ 71.338,80
Total das Rendas Tributárias	**2.147.500,60**	**2.080.087,00**	+ **67.413,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	84.800,10	32.453,20	+ 52.346,90
RENDAS INDUSTRIAIS	777,00	579,00	+ 198,00
DIVERSAS RENDAS	67.635,50	70.600,40	— 2.964,90
Total da Renda Ordinária	**2.300.713,20**	**2.183.719,60**	+ **116.993,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.738,70	117.920,80	— 89.182,10
Total Geral da Receita	**2.329.451,90**	**2.301.640,40**	+ **27.811,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	401.594,00	134.974,30	+	266.619,70
Imposto adicional de 10 %	40.141,80	11.719,30	+	28.422,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10.000,00	15.360,00	—	5.360,00
Soma	**451.735,80**	**162.053,60**	+	**289.682,20**
b) Imposto de consumo	765.823,60	334.070,30	+	431.753,30
c) Imposto de renda, etc.	1.107.991,00	1.107.260,30	+	730,70
d) Imposto do sêlo e afins	171.044,80	93.278,10	+	77.766,70
Total das Rendas Tributárias	**2.496.595,20**	**1.696.662,30**	+	**799.932,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.597,60	572,00	+	2.025,60
RENDAS INDUSTRIAIS	132,60	35,00	+	97,60
DIVERSAS RENDAS	230.307,00	98.587,50	+	131.719,50
Total da Renda Ordinária ...	**2.729.632,40**	**1.795.856,80**	+	**933.775,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.834,90	8.275,50	+	18.559,40
Total Geral da Receita	**2.756.467,30**	**1.804.132,30**	+	**952.335,00**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.880.681,60	2.837.751,20	+	42.930,40
Imposto adicional de 10 %	295.120,30	266.951,80	+	28.168,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	1.374,10	—	1.374,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	130.080,00	144.791,20	—	14.711,20
Soma	**3.305.881,90**	**3.250.868,30**	+	**55.013,60**
b) Imposto de consumo	5.371.874,60	5.461.018,00	—	89.143,40
c) Imposto de renda, etc.	5.935.870,10	3.802.537,00	+	2.133.333,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.242.862,60	1.760.513,30	—	517.650,70
Total das Rendas Tributárias	**15.856.489,20**	**14.274.939,60**	+	**1.581.549,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.977,00	37.145,00	+	1.832,00
RENDAS INDUSTRIAIS	483,10	506,50	—	23,40
DIVERSAS RENDAS	1.464.321,50	1.485.284,60	—	20.963,10
Total da Renda Ordinária ...	**17.360.270,80**	**15.797.875,70**	+	**1.562.395,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	90.114,70	76.047,40	+	14.067,30
Total Geral da Receita	**17.450.385,50**	**15 873 923.10**	+	**1.576.462,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	138.404,20	122.939,00	+	15.465,20
Imposto adicional de 10 %	14.817,80	12.350,40	+	2.467,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**153.222,00**	**135.289,40**	+	**17.932,60**
b) Imposto de consumo	468.330,00	350.633,30	+	117.696,70
c) Imposto de renda, etc.	1.446.495,20	829.825,20	+	616.670,00
d) Imposto do sêlo e afins	176.979,10	92.024,50	+	84.954,60
Total das Rendas Tributárias	**2.245.026,30**	**1.407.772,40**	+	**837.253,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	744,60	492,40	+	252,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	49.105,40	45.824,30	+	3.281,10
Total da Renda Ordinária	**2.294.876,30**	**1.454.089,10**	+	**840.787,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	64.209,30	18.081,90	+	46.127,40
Total Geral da Receita	**2.359.085,60**	**1.472.171,00**	+	**886.914,60**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.224.178,00	827.098,90	+	397.079,10
Imposto adicional de 10 %	98.647,00	67.660,30	+	30.986,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20	—	141,20
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Armazenagem	809,50	2.921,10	—	2.111,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.323.634,50**	**897.848,50**	+	**425.786,00**
b) Imposto de consumo	4.377.798,40	3.719.945,30	+	657.853,10
c) Imposto de renda, etc.	4.908.496,40	3.433.318,70	+	1.475.177,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.294.563,70	1.176.622,80	+	117.940,90
Total das Rendas Tributárias	**11.904.493,00**	**9.227.735,30**	+	**2.676.757,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.011,20	19.327,10	—	4.315,90
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	425.696,40	327.152,20	+	98.544,20
Total da Renda Ordinária	**12.345.270,60**	**9.574.256,60**	+	**2.771.014,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	194.962,40	149.139,80	+	45.822,60
Total Geral da Receita	**12.540.233,00**	**9.723.396,40**	+	**2.816.836,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo		620.061,80	—	28.848,70
Imposto adicional de 10 %	591.213,10	64.476,80	—	1.944,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	62.531,90			
	630,00	2.193,50	—	1.563,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**654.375,00**	**686.732,10**	—	**32.357,10**
b) Imposto de consumo	4.293.476,30	3.423.403,00	+	870.073,30
c) Imposto de renda, etc.	8.989.553,30	4.889.785,30	+	4.099.768,00
d) Imposto do sêlo e afins	953.951,20	749.442,50	+	204.508,70
Total das Rendas Tributárias	**14.891.355,80**	**9.749.362,90**	+	**5.141.992,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	115,00	93,00	+	22,00
DIVERSAS RENDAS	163.252,20	159.930,20	+	3.322,00
Total da Renda Ordinária	**15.054.723,00**	**9.909.386,10**	+	**5.145.336,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	199.712,90	164.419,80	+	35.293,10
Total Geral da Receita	**15.254.435,90**	**10.073.805,90**	+	**5.180.630,00**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.619.713,60	9.604.145,60	—	1.984.432,00
Imposto adicional de 10 %	719.751,30	944.041,00	—	224.289,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	9.148,90	2.687,40	+	6.461,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**8.348.613,80**	**10.550.874,00**	—	**2.202.260,20**
b) Imposto de consumo	35.966.632,90	28.322.926,60	+	7.643.706,30
c) Imposto de renda, etc.	33.487.654,60	21.027.724,10	+	12.459.930,50
d) Imposto do sêlo e afins	9.296.912,30	6.118.135,30	+	3.178.777,00
Total das Rendas Tributárias	**87.099.813,60**	**66.019.660,00**	+	**21.080.153,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	1.195,50	756,00	+	439,50
DIVERSAS RENDAS	2.117.714,10	1.722.278,40	+	395.435,70
Total da Renda Ordinária	**89.218.723,20**	**67.742.694,40**	+	**21.476.028,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.836.915,60	1.401.672,90	+	435.242,70
Total Geral da Receita	**91.055.638,80**	**69.144.367,30**	+	**21.911.271,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	179.714,50	84.563,40	+	95.151,10
Imposto adicional de 10 %	23.876,30	14.336,10	+	9.540,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.904,90	5.879,70	+	25,20
Expediente das capatazias	16,80	10,30	+	6,50
Armazenagem	55,10	36,70	+	18,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**209.567,60**	**104.826,20**	+	**104.741,40**
b) Imposto de consumo	59.778,10	51.184,10	+	8.594,00
c) Imposto de renda, etc.	291.932,00	221.987,30	+	69.944,70
d) Imposto do sêlo e afins	45.259,10	41.024,50	+	4.234,60
Total das Rendas Tributárias	**606.536,80**	**419.022,10**	+	**187.514,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	70,00	+	30,00
DIVERSAS RENDAS	38.766,20	25.593,10	+	13.173,10
Total da Renda Ordinária	**645.403,00**	**444.685,20**	+	**200.717,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	135.583,80	23.054,70	+	112.529,10
Total Geral da Receita	**780.986,80**	**467.739,90**	+	**313.246,90**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.153.889,40	1.480.438,50	+	673.450,90
Imposto adicional de 10 %	277.298,30	488.389,60	—	211.091,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	57.094,50	355.053,90	—	297.959,40
Expediente das capatazias	2.758,70	355,30	+	2.403,40
Armazenagem	7.010,50	1.203,60	+	5.806,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.498.051,40**	**2.325.440,90**	+	**172.610,50**
b) Imposto de consumo	708.951,80	762.598,30	—	53.646,50
c) Imposto de renda, etc.	1.458.976,70	1.044.510,20	+	414.466,50
d) Imposto do sêlo e afins	458.060,00	1.008.272,00	—	550.212,00
Total das Rendas Tributárias	**5.124.039,90**	**5.140.821,40**	—	**16.781,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.450,00	315,00	+	2.135,00
DIVERSAS RENDAS	772.241,30	851.373,20	—	79.131,90
Total da Renda Ordinária	**5.898.731,20**	**5.992.509,60**	—	**93.778,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	298.486,60	188.989,20	+	109.497,40
Total Geral da Receita	**6.197.217,80**	**6.181.498,80**	+	**15.719,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	76.906,50	13.075,60	+	63.830,90
Imposto adicional de 10 %	6.196,60	1.307,60	+	4.889,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**83.103,10**	**14.383,20**	+	**68.719,90**
b) Imposto de consumo	92.120,40	82.958,60	+	9.161,80
c) Imposto de renda, etc.	198.182,10	77.617,80	+	120.564,30
d) Imposto do sêlo e afins	89.456,90	50.594,00	+	38.862,90
Total das Rendas Tributárias	**462.862,50**	**225.553,60**	+	**237.308,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	20.999,10	7.541,10	+	13.458,00
Total da Renda Ordinária	**483.861,60**	**233.094,70**	+	**250.766,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.634,60	2.394,00	+	240,60
Total Geral da Receita	**486.496,20**	**235.488,70**	+	**251.007,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	848.475,40	332.653,00	+	515.822,40
Imposto adicional de 10 %	85.600,40	49.712,80	+	35.887,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	18.092,80	16.135,30	+	1.957,50
Expediente das capatazias	830,50	1,60	+	828,90
Armazenagem	—	1,80	—	1,80
Imposto de Docas	1.291,80	—	+	1.291,80
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**954.290,90**	**398.504,50**	+	**555.786,40**
b) Imposto de consumo	685.719,60	896.344,40	—	210.624,80
c) Imposto de renda, etc.	888.036,00	617.996,50	+	270.039,50
d) Imposto do sêlo e afins	588.298,90	468.044,90	+	120.254,00
Total das Rendas Tributárias	**3.116.345,40**	**2.380.890,30**	+	**735.455,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	217.182,80	115.966,40	+	101.216,40
Total da Renda Ordinária	**3.333.528,20**	**2.496.856,70**	+	**836.671,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.895,40	38.154,10	—	3.258,70
Total Geral da Receita	**3.368.423,60**	**2.535.010,80**	+	**833.412,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943	1943
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	63.146,70	51.195,40	+	11.951,30
Imposto adicional de 10 %	6.314,70	5.119,50	+	1.195,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	211,40	29,40	+	182,00
Armazenagem	840,30	62,70	+	777,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.920,00	—	1.920,00
Soma	**70.513,10**	**58.327,00**	+	**12.186,10**
b) Imposto de consumo	114.846,30	41.545,70	+	73.300,60
c) Imposto de renda, etc.	327.652,50	299.500,30	+	28.152,20
d) Imposto do sêlo e afins	49.105,60	40.427,20	+	8.678,40
Total das Rendas Tributárias	**562.117,50**	**439.800,20**	+	**122.317,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	200,00	—	+	200,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	75,00	—	75,00
DIVERSAS RENDAS	26.194,00	19.370,70	+	6.823,30
Total da Renda Ordinária	**588.511,50**	**459.245,90**	+	**129.265,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24.577,90	14.309,40	+	10.268,50
Total Geral da Receita	**613.089,40**	**473.555,30**	+	**139.534,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	487.104,00	506.548,30	—	19.444,30
Imposto adicional de 10 %	48.713,50	50.449,90	—	1.736,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	3.193,20	2.816,10	+	377,10
Armazenagem	1.226,90	1.530,80	—	303,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	20.800,00	+	17.600,00
Soma	**543.437,60**	**582.145,10**	—	**38.707,50**
b) Imposto de consumo	687.916,80	663.240,60	+	24.676,20
c) Imposto de renda, etc.	1.257.615,50	1.023.439,20	+	234.176,30
d) Imposto do sêlo e afins	470.544,80	423.632,00	+	46.912,80
Total das Rendas Tributárias	**2.959.514,70**	**2.692.456,90**	+	**267.057,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	505,00	—	+	505,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	485,00	—	301,00
DIVERSAS RENDAS	229.137,70	212.849,30	+	16.288,40
Total da Renda Ordinária	**3.189.341,40**	**2.905.791,20**	+	**283.550,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	133.531,40	77.246,10	+	56.285,30
Total Geral da Receita	**3.322.872,80**	**2.983.037,30**	+	**339.835,50**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O decreto-lei n.º 5.940, de 28 de outubro de 1943 (D. Of. 30) dispôs sobre o regime de exportação de que trata o decreto-lei n.º 5.807, de 13 de setembro anterior.

— Pelo decreto-lei n.º 5.903, de 21 de outubro de 1943 (D. Of. 23) foi suspensa a exigência da nota n. 231 da Tarifa das Alfândegas, enquanto perdurar o estado de guerra, e determinando que, para o efeito de cobrança da taxa especificada na alínea 1.ª do art. 945 da Tarifa, os interessados são obrigados a registrar nas alfândegas as respectivas firmas, e deverão ter escrita regular, afim de ser feita comprovação e aplicação perante as repartições aduaneiras, do material importado.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Para que o Conselho Superior de Tarifa conheça o mérito da questão, foi anulado o acordão n. 10.436 (D. Of. 2);

— Mereceram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Faenda aos acordãos ns. 13.869 (D. Of. 2), 14.518, 14.539 (D. Of. 25), sendo negado provimento ao recurso referente ao acordão n. 14.370 (D. Of. 2), todos do Conselho Superior de Tarifa.

— Foi aprovado longo parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública concluindo pela irresponsabilidade do Estado por prejuizos decorrentes de fatos de revolução. (D. Of. 14).

— Tambem foi adotado o seguinte parecer emitido pela citada Procuradoria (D. Of. 13).

"Dispõe a Nova Consolidação das Leis das Alfândega na primeira parte do art. 363; "No caso da diferença de volumes ser para menos dos constantes do manifesto, não provando o capitão ou mestre, a juizo do inspetor da Alfândega ou administrador da Mesa de Rendas, que o volume ou volumes não foram embarcados, para o que lhe concederá êste um prazo razoável, pagará direitos em dôbro, das mercadorias que deveriam conter os volumes não descarregados, arbitrado o seu valor segundo as declarações, do manifesto, e pelas qualidades superiores, ou por outros volumes idênticos do mesmo manifesto, quando as declarações relativas aos não descarregados forem incompletas".

Tratando-se de companhias de navegação aransatlântica, o art. 408 da mesma Consolidação autoriza a transferência para os agentes das mesmas companhias no Brasil, da responsabilidade dos comandantes, pelo pagamento de direitos e multas.

Em relação, porém, a emprêsas com sede no país, nada impede que essa cobrança seja feita diretamente do principal responsável, que é o comandante do vapor.

Feita a primitiva intimação ao Loide Brasileiro, essa se considerou imune, em consequencia de sua incorporação ao patrimônio nacional (Lei n. 420 de 1937).

Qualquer, porem, que seja a situação dessa emprêsa, a responsabilidade de seus comandantes subsiste, em face, das leis aduaneiras, que a legislação ulterior não modificou.

Nessa conformidade, a Secço da Dívida Ativa vem inscrevendo as dívidas dessa natureza, em nome dos comandantes dos vapores.

A matéria foi objeto de estudo e decisão, entre outros, nos processos ns. 87.922 de 1938 e 65.055 de 1939.

Verificado, pois, o nome do comandante, há que inscrever a dívida à sua responsabilidade, feitas as convenientes comunicações ao Loide Brasileiro.

— Foi aprovado ato da Alfândega desta Capital que permitiu o desembaraço, independente da apresentação da fatura consular respetiva, de máquinas adquiridas pelo Ministério da Aeronáutica à consignatária da mercadoria e que foram importadas em aviões da Força Aérea Brasileira, dada a precariedade dos transportes marítimos (D. Of. 4).

— Foram adotadas diversas providências, solicitadas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, quanto ao material importado com ampla isenção de direitos pela Rubber Development Corporation e Metals Reserve Company (D. Of. 4).

— Para certo produto importado do Perú foram adotadas as mesmas facilidades concedidas pela circular n. 26, de 14 de agosto de 1940 para as mercadorias procedentes dos países da Europa, e posteriormente extendidas, pelas circulares ns. 36, de 30 de setembro de 1942, e 14, de 10 de junho de 1943, às importações feitas dos Estados Unidos e do Canadá. (D. Of. 27).

— Em face de parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 23), deixou de ser atendida a pretensão da agência do Banco do Brasil que, recebendo conhecimentos de carga coletivos, referentes a títulos para cobrança, procura despachar separadamente os volumes pertinentes a um só co-

nhecimento, relativo a título de cada importador, o que contraria o disposto no art. 5.º do decreto número 19.473, de 1930, modificado pelo decreto número 19.754, de 1931.

— Foi adotado o seguinte parecer emitido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 23):

"Barci & Comp. solicitam ao Sr. ministro da Fazenda seja autorizada a baixa no têrmo de responsabilidade, que assinaram na Alfândega de Santos, nos têrmos da circular n. 26, de 14 de agôsto de 1940, para apresentação, no prazo de 135 dias, da fatura consular referente a mercadoria vinda de Zurich, na Suíça, e despachada pela nota de importação n. 1.705, do corrente ano.

Das peças dêste processo verifica-se que, pela referida aduana, foi imposta à requerente a multa de direitos em dôbro, de que trata o inciso 5.º, artigo 55, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por não ter a mesma se desobrigado do compromisso assumido no têrmo assinado.

A circular n. 26, aludida, que prevê facilidades para as faturas consulares e comerciais relativas a mercadorias procedentes dos países da Europa, enquanto perdurarem as dificuldades atuais decorrentes da conflagração européia, permite o seu desembaraço, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, com o prazo de 135, para exibição dos referidos documentos, quer se trate de importação direta ou à ordem.

Estabelece o item "d" que, terminado êsse prazo, o dono da mercadoria, na impossibilidade de receber o documento, levará o fato ao conhecimento da repartição aduaneira, que, "na ausência de motivos de qualquer dúvida", autorizará a baixa no têrmo.

São do conhecimento geral as alegações apresentadas pela interessada no tocante às dificuldades que vêm sofrendo os meios de comunicação naquele continente e, assim, em face dos próprios têrmos da circular ministerial, sou de parecer que está em condições de merecer atendimento o pedido de fôlhas.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR:

— N. 24, de 4 de outubro de 1943 (D. Of. 6):

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de conformidade com o resolvido no processo n. 96.641, de 1943, continúa prorrogado até 31 de dezembro de 1944, o prazo para aplicação dos selos "Consulares" — Taxa ouro — com a efigie de J. Murtinho — quatriênio 1938-1941.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR:

— N. 22, de 1.º de outubro de 1943 (D. Of. 6):

De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro sob n. 88.414-43, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com relação à entrada e ao retôrno de tambores de aço de propriedade ou sob o contrôle da Commodity Credit Corporation, entidade do Govêrno Americano, adotem enquanto durar o estado de guerra, o seguinte expediente:

I — Instituam o registo da importação de tambores pela Commodity Credit Corporation, do qual deverão constar também os que contiverem mercadorias de terceiros, desde que, das respectivas faturas consulares, conste a indicação de pertencerem à referida Commodity Credit Corporation.

II — O registo em causa deverá conter:

a) o nome do vapor e dia da sua entrada

b) indicação do Consulado expedidor da fatura, bem como o número desta;

c) o nome do consignatário da mercadoria, e

d) a quantidade e o pêso dos tambores.

III — Nenhum despacho relativo a mercadoria acondicionada em tambores pertencentes à Commodity Credit Corporation deverá ser processado pelo funcionário do manifesto, sob pena de responsabilidade sem o prévio registo dêsses tambores no livro competente, cuja averbação deverá figurar na fatura consular e na respectiva nota de importação, devidamente visada pelo chefe da Secção.

IV — Os conferentes a quem forem distribuidas essas notas deverão proceder ao desembaraço dos tambores sem qualquer exigência fiscal.

V — Nas Guarda-Morias ou Secções de exportação, deverá ser criado o registo da exportação, com os seguintes requisitos:

a) nome do vapor e data da sua saída;

b) número da guia de exportação e nome do exportador; e,

c) quantidade e pêso dos tambores exportados em nome da Commodity Credit Corporation.

VI — Uma vez desembaraçado pelas Alfândegas, os tambores poderão ter livre curso no país, só ficando sujeitos à formalidades do registo aludido, por ocasião da sua importação ou exportação para o estrangeiro.

VII — Terminada a guerra, deverá ser feita a fusão das contas de importação e de exportação e, se houver saldo, deverá, nos têrmos do art. 861, inciso 7.º, da tarifa, ser cobrado o que fôr devido

por peso correspondente aos tambores que, a partir do dia da cessação das hostilidades, estiverem no Brasil, os quais deverão ser considerados definitivamente importados.

VIII — A fusão a que se refere a alínea anterior, será organizada na Alfândega do Rio de Janeiro, para onde as demais repartições aduaneiras, dentro do prazo de 30 dias, a contar daquele em que cessarem as hostilidades, deverão remeter os respectivos balancetes ou a necessária comunicação da falta de movimento de importação ou exportação.

IX — Para garantia da fiel execução do serviço e do Departamento dos Direitos de Importação, taxas e impostos de consumo porventura apurados, a Commodity Credit Corporation assinará têrmo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro, fazendo esta as devidas comunicações às demais repartições aduaneiras. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

DESPACHOS :

— Em solução a diversos processos fôram adotados pelo Sr. Diretor informações prestadas pelo oficial administrativo Flavio Góis dos Santos e pelo escriturário Alvaro d'Assis Ozorio Mendes, nos têrmos abaixo transcritos (D. Of. 4, 11 e 27):

"O inspetor da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, em seu ofício de fls., transcrevendo os arts. 11 e 30, primeira parte, do decreto-lei n. 4.614, de 13 de janeiro de 1942, e acentuando lhe caber adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas traçadas pelo referido decreto-lei consulta a esta Diretoria se há incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de despachante aduaneiro com a de empregado da Companhia Vale do Rio Doce S. A. e de gerente do S. A. P. S.

Esclarecendo o assunto, declara que o expediente da Companhia Vale do Rio Doce S. A. coincide com o da Alfândega e que o S.A.P.S. é sediado no Distrito Federal.

Refere-se, ainda, a cassação de autorização prevista no art. 50, letra "I", ns. 2 e 4, aos que infringirem o disposto nos arts, 11 e 30 da lei citada.

Dispõe o art. 11 do decreto-lei n. 4.014, citado :

> "Excetuada a faculdade prevista no artigo 2.º, as funções de despachante aduaneiro e de ajudante são incompatíveis com qualquer função pública".

O art. 30 da mesma lei, primeira parte, preceitua :

> "O despachante aduaneiro, ou seu ajudante, não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou emprêsa comercial".

Por inobservância dos dispostitivos legais acima transcritos, em seu art. 50, letra "I", números 2 e 4, o diploma legal estabelece a pena de cassação de autoriação ao despachante aduaneiro e ao ajudante, encontrados em falta.

No caso de ser verificada qualquer das infrações apontadas, prescreve o art. 53 da mesma lei:

> "A pena de cassação de autorização será aplicada depois de ouvido o acusado, que se defenderá dentro do prazo de 15 dias marcados pelo chefe da repartição, a quem compete a imposição das demais penalidades previstas nêste decreto-lei".

A Companhia Vale do Rio Doce S. A. foi encampada pelo Govêrno Federal pelo decreto-lei numero 4.352, de 1 de junho de 1942 e por fôrça do art. 9.º dêsse decreto-lei goza de isenção de impostos de importação e demais taxas.

O S.A.P.S. de acôrdo com o decreto-lei número 3.709, de 14 de outubro de 1941, é uma organização autárquica, subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sendo, portanto, a primeira, uma emprêsa comercial importadora e o segundo uma entidade que, apesar de autárquica, se subordina diretamente ao Ministério do Trabalho, penso que não podem os despachantes aduaneiros exercer essa função concomitantemente com a de empregado de emprêsa comercial, na forma do art. 30, do decreto-lei numero 4.014, ou com a de gerente de organização autárquica, o S.A.P.S., por incidir, nêste último caso, na lei de acumulação, conforme está resolvido pelo sr. ministro da justiça, no despacho publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho de 1938.

Nesses têrmos, julgo que poderá ser respondida a consulta em aprêço".

"No incluso telegrama, a inspetoria da Alfândega de Pôrto-Alegre, tendo em vista o que prescreve o decreto-lei n. 5.807, de 13 de setembro último, consulta a esta Diretoria em que base deve ser calculada a comissão devida aos despachantes aduaneiros sôbre os despachos de exportação para o exterior. Caso essa comissão continue a regular-se pelo decreto-lei n. 5.634, de 30 de junho próximo passado, pede ser esclarecida se há limite para a mesma e como deverá proceder quanto aos despachos de mercadorias a granel, como carvão e madeiras.

A questão sôbre o limite da comissão de despachante aduaneiro nos despachos de exportação para o estrangeiro, está dependendo de resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi submetido o assunto pelo processo n. 38.815, dêste ano.

Em face disso, parece-me que poderá ser respondido à inspetoria consulente que deve aguardar, nessa parte, a solução da superior autoridade, e informado ainda :

a) que o decreto-lei n. 5.807, não revogou as disposições do decreto-lei n. 5.634 ;

b) que êsse último decreto-lei deve ser observado, emquanto se aguarda a resolução superior, respeitado o limite de cem cruzeiros; e

c) que o processo de despacho de mercadoria a granel, na forma do decreto-lei n. 5.807, deve reger-se, em tudo que lhe fôr aplicável, pelos regulamentos estabelecidos para os despachos de importação".

"A Associação Comercial de Vitória, por seu vice-presidente, dirige-se ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, expondo:

a) que a tabela atualmente aplicada pela Alfândega de Vitória, para cobrança das comissões devidas aos despachantes aduaneiros sôbre os despachos de exportação para o exterior, importa em Cr$ 0,50 por saco de café, sem obediência a qualquer limite, motivo porque essa comissão num só despacho pode atingir a vultosa quantia;

b) que nos despachos de mercadorias menos volumosas, como com relação aos artigos de importação e outros é reconhecido o limite máximo;

c) que não sendo justa tamanha desigualdade sôbre o café, produto já bastante onerado, julga que aquele procedimento resulta de equívoco por parte da Alfândega citada;

d) que está informado de que as Anfândegas do Rio e de Santos não exigem remuneração das comissões dos despachantes na base acima aludida e observam o limite máximo de Cr$ 100,00.

Terminado o exposto, a Associação declara confiar que a superior autoridade dê ao caso uma solução justa.

Ouvida sôbre o assunto, esclarece a Alfândega de Vitória o seguinte:

a) que a reclamação em aprêço é idêntica à que formulou, e foi informada pela Alfândega, o Sindicato dos Exportadores de Café;

b) que nenhuma exigência fez com relação ao recolhimento das comissões devidas aos despachantes;

c) que os referidos recolhimentos são fetios por iniciativa dos próprios exportadores;

d) que, não tendo o decreto-lei n. 5.634, de 30 de junho dêste ano, estabelecido limite, não julga aplicável ao caso a "observação" expressa ao pé da alínea "d", do art. 42, do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942;

e) que, pelo fato de ter sido o assunto levado à consideração do Exmo. Sr. ministro, resolveu sustar a entrega das comissões dos despachantes, conservando-as, assim, em depósito, até que conheça o pronunciamento da superior autoridade.

A questão, efetivamente, está dependendo de resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi submetido o processo n. 38.815, dêste ano.

Várias têm sido as consultas e reclamações formuladas; pelas Alfândegas, aquelas, e pelos exportadores, estas, com relação ao caso em lide.

Esta diretoria, respondendo a uma consulta da Alfândega de Pôrto Alegre, resolveu, por despacho publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês, recomendar à mesma Aduana que observe o limite máximo de Cr$ 100,00, até que o Emo. Sr. ministro solucione definitivamente a questão.

Essa medida, a meu ver, convirá ser estendida às demais repartições, por via telegráfica, a fim de que passem a observá-la, com o que se evitará as constantes consultas sôbre a matéria.

Resolvido, assim, o assunto, em caráter provisório, julgo ainda conveniente, para evitar possível consulta a Alfândega de Vitória, declarar-se a essa repartição que efetue o pagamento das comissões recolhidas atém de Cr$ 100,00, na base dêsse limite, ficando o saldo para ser restituido posteriormente, ao despachante ou exportador, conforme a solução que tiver a contenda".

"No incluso telegrama, o Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Paraná consulta a esta Diretoria se os livros para leitura, de produção e procedência Argentina, quando se beneficiam da isenção de direitos prevista na tabela A, anexa ao decreto n. 8.370, de 11 de dezembro de 1941, estão sujeitos ao pagamento do sêlo exigido pelo artigo 105, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Da tabela A do referido tratado consta, entre outros produtos, o seguinte:

"545 livros (1) Para leitura, inclusive jornais, periódicos e revistas:

Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados, com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro – Livre.

Nota — A título de reciprocidade, será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, quando de origem Argentina.

---

(1) Ficarão livres de direitos aduaneiros e outras taxas".

O artigo 105, do decreto-lei n.º 300, citado, dispõe:

"Pela concessão do favor de isenção ou redução de direitos será cobrada, em estampilhas, o sêlo de Cr$ 200,00, nos casos do art. 107 e o de Cr$ 50,00 nos demais casos; êsse sêlo não será devido nas isenções constantes do corpo da tarifa e nas dos incisos 1 a 19, 25 a 30, 32, 33, 35 a 44, 46 a 48 e 51, do art. 11, bem como nas decorrentes de contratos que estipulem expressamente o não pagamento do sêlo".

Com a inclusão da taxa convencional no corpo da Tarifa Aduaneira (art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, mandada executar pelo decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940), parece-me não haver dúvida, que aos livros, objetos da consulta, se aplica o disposto no art. 105, do decreto-lei 300, na parte que manda dispensar o "sêlo de mercê" sôbre as isenções previstas no corpo da Tarifa.

Essa dispensa foi conservada pelo decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 (Imposto do Sêlo), segundo se infere do § 61, nota n.º 2, da tabela anexa ao mesmo decreto-lei.

Cabendo, entretanto, à Diretoria das Rendas Internas, nos têrmos do art. 54, do decreto-lei n.º 4.655, a orienatção da fiscalização do imposto do sêlo no país, julgo conveniente, antes de se responder a consulta, ouvir-se, sôbre o assunto, a mencionada diretoria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria

ANO VI | NOVEMBRO DE 1943 | N.º 11

SUMÁRIO

ARRECADAÇAO GERAL:

1. Por Alfândegas
a) Novembro — 1943 - 1942 1
b) Janeiro a Novembro — 1943 - 1942 2

2. Pelas rúbricas orçamentárias
a) Novembro — 1943 - 1942 3
b) Janeiro a Novembro — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rúbricas orçamentárias
Novembro e Janeiro a Novembro — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ARRECADAÇAO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	1.468.010,10	780.444,40	+	687.565,70
Belém	3.853.892,10	1.917.465,60	+	1.936.426,50
São Luiz	709.863,90	402.937,40	+	306.926,50
Parnaíba	484.162,10	600.399,60	—	116.237,50
Fortaleza	1.976.185,70	1.757.000,70	+	219.185,00
Natal	399.621,60	285.102,10	+	114.519,50
João Pessôa	599.639,20	393.273,10	+	206.366,10
Recife	7.502.909,70	8.395.956,60	—	893.046,90
Maceió	652.437,90	856.661,20	—	204.223,30
Aracajú	392.895,80	498.577,90	—	105.682,10
Salvador	8.761.934,20	6.530.757,40	+	2.231.176,80
Vitória	383.069,90	272.482,50	+	110.587,40
Rio de Janeiro	33.204.019,90	31.759.487,60	+	1.444.532,30
Niterói	1.695.604,00	923.052,30	+	772.551,70
Santos	28.379.768,10	19.189.120,80	+	9.190.647,30
Paranaguá	348.683,60	200.868,00	+	147.815,60
São Francisco	344.964,20	286.297,00	+	58.667,20
Florianópolis	215.884,30	387.078,10	—	171.193,80
Rio Grande	1.270.820,00	1.305.605,40	—	34.785,40
Pelotas	1.857.655,30	1.175.956,50	+	681.698,80
Porto Alegre	10.288.757,30	9.545.607,20	+	743.150,10
Livramento	2.309.785,20	309.544,30	+	2.000.240,90
Uruguaiana	391.786,10	279.141,90	+	112.644,20
Corumbá	427.949,70	228.396,50	+	199.553,20
Total	107.920.299,90	88.281.214,10	+	19.639.085,80

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	15.023.406,60	10.516.876,30	+ 4.506.530,30
Belém	42.279.747,80	29.498.302,70	+ 12.781.445,10
São Luiz	6.182.182,70	4.913.586,40	+ 1.268.596,30
Parnaíba	3.600.544,10	4.478.159,00	— 877.614,90
Fortaleza	21.660.092,50	18.798.532,20	+ 2.861.560,30
Natal	4.321.576,90	3.781.301,30	+ 540.275,60
João Pessôa	5.382.177,60	3.632.563,20	+ 1.749.614,40
Recife	95.151.409,50	65.728.012,80	+ 29.423.396,70
Maceió	5.812.840,30	4.364.491,90	+ 1.448.348,40
Aracajú	4.135.805,90	3.444.873,30	+ 690.932,60
Salvador	74.045.234,20	52.681.733,40	+ 21.363.500,80
Vitória	3.650.100,10	3.108.518,10	+ 541.582,00
Rio de Janeiro	339.419.376,10	363.719.119,60	— 24.299.743,50
Niterói	16.590.812,60	6.812.232,50	+ 9.778.580,10
Santos	330.729.240,70	390.592.642,00	— 59.863.401,30
Paranaguá	3.007.771,00	3.107.106,50	— 99.335,50
São Francisco	2.250.608,10	2.003.931,20	+ 246.676,90
Florianópolis	2.545.336,20	2.688.718,50	— 143.382,30
Rio Grande	18.721.205,50	17.179.528,50	+ 1.541.677,00
Pelotas	14.397.888,30	10.899.352,90	+ 3.498.535,40
Porto Alegre	101.344.396,10	78.689.974,50	+ 22.654.421,60
Livramento	8.507.003,00	6.491.043,10	+ 2.015.959,90
Uruguaiana	3.760.209,70	2.814.152,70	+ 946.057,00
Corumbá	3.750.822,50	3.211.433,80	+ 539.388,70
Total	**1.126.269.788,00**	**1.093.156.186,40**	+ 33.113.601,60

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	45.691.456,20	40.504.320,90	+	4.587.135,30
Imposto adicional de 10 %	3.896.091,30	2.816.369,30	+	1.079.722,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	86.882,90	127.054,10	—	40.171,20
Expediente das capatazias	5.166,30	13.471,60	—	8.305,30
Armazenagem	1.559,00	1.317,10	+	241,90
Imposto de Docas	5.836,50	9.345,80	—	3.509,30
Imposto de Faróis	218.019,60	227.434,40	—	9.414,80
Soma	**49.305.011,80**	**43.699.313,20**	+	**5.605.698,60**
b) Imposto de consumo	19.362.730,20	15.837.018,10	+	3.525.712,10
c) Imposto de renda, etc.	21.446.231,80	14.779.209,90	+	6.667.021,90
d) Imposto do sêlo e afins	6.401.965,00	4.787.890,90	+	1.614.074,10
Total das Rendas Tributárias	**96.515.938,80**	**79.103.432,10**	+	**17.412.506,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	240 336,10	150.423,40	+	89.912,70
RENDAS INDUSTRIAIS	18.866,50	10.800,90	+	8.065,60
DIVERSAS RENDAS	9.040.755,10	7.853.372,60	+	1.187.382,50
Total da Renda Ordinária ...	**105.815.896,50**	**87.118.029,00**	+	**18.697.867,50**
RENDA EXTRAORDINARIA ..	2.104.403,40	1.163.185,10	+	941.218,30
Total Geral da Receita ...	**107.920.299,90**	**88.281.214,10**	+	**19.639.085,80**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	544.841.655,30	634.474.872,50	—	89.633.217,20
Imposto adicional de 10 %	37.221.664,50	41.825.068,80	—	4.603.404,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.022.403,40	1.376.119,00	—	353.715,60
Expediente das capatazias	131.246,40	176.987,30	—	45.740,90
Armazenagem	30.662,20	97.266,30	—	66.604,10
Imposto de Docas	57.567,30	87.246,30	—	29.679,00
Imposto de Faróis	2.603.698,80	2.536.168,00	+	67.530,80
Soma	**585.908.897,90**	**680.573.728,20**	—	**94.664.830,30**
b) Imposto de consumo	179.113.091,30	148.921.124,20	+	30.191.967,10
c) Imposto de renda, etc.	176.145.386,10	117.627.485,30	+	58.517.900,80
d) Imposto do sêlo e afins	71.176.746,30	44.597.539,40	+	26.579.206,90
Total das Rendas Tributárias	**1.012.344.121,60**	**991.719.877,10**	+	**20.624.244,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.422.836,10	1.793.743,10	+	629.093,00
RENDAS INDUSTRIAIS	153.969,20	97.278,90	+	56.690,30
DIVERSAS RENDAS	95.286.265,20	84.712.331,30	+	10.573.933,90
Total da Renda Ordinária ..	**1.110.207.192,10**	**1.078.323.230,40**	+	**31.883.961,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.062.595,90	14.832.956,00	+	1.229.639,90
Total Geral da Receita	**1.126.269.788,00**	**1.093.156.186,40**	+	**33.113.601,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	117.734,50	376,10	+	117.358,40
Imposto adicional de 10 %	11.769,90	37,70	+	11.732,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**129.504,40**	**413,80**	+	**129.090,60**
b) Imposto de consumo	404.501,40	263.015,70	+	141.485,70
c) Imposto de renda, etc.	765.695,80	391.564,10	+	374.131,70
d) Imposto do sêlo e afins	106.393,40	98.995,50	+	7.397,90
Total das Rendas Tributárias	**1.406.095,00**	**753.989,10**	+	**652.105,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	776,00	—	+	776,00
DIVERSAS RENDAS	41.682,50	18.435,70	+	23.246,80
Total da Renda Ordinária	**1.448.553,50**	**772.424,80**	+	**676.128,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.456,60	8.019,60	+	11.437,00
Total Geral da Receita	**1.468.010,10**	**780.444,40**	+	**687.565,70**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.160.032,50	931.803,50	+	228.229,00
Imposto adicional de 10 %	78.946,40	91.129,50	—	12.183,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.457,20	1.589,70	+	867,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**1.241.436,10**	**1.026.122,70**	+	**215.313,40**
b) Imposto de consumo	4.161.900,50	3.466.990,00	+	694.910,50
c) Imposto de renda, etc.	7.055.383,90	4.750.118,00	+	2.305.265,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.322.324,20	684.650,40	+	637.673,80
Total das Rendas Tributárias	**13.781.044,70**	**9.927.881,10**	+	**3.853.163,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	888,50	321,00	+	567,50
DIVERSAS RENDAS	555.723,50	366.813,70	+	188.909,80
Total da Renda Ordinária	**14.337.656,70**	**10.295.015,80**	+	**4.042.640,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	685.749,90	221.860,50	+	463.889,40
Total Geral da Receita	15.023.406,60	10.516.876,30	+	4.506.530,30

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.106.736,30	273.168,00	+	833.568,30
Imposto adicional de 10 %	57.512,40	27.987,20	+	29.525,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	26.358,30	1.080,80	+	25.277,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	13.120,00	+	880,00
Soma	**1.204.607,00**	**315.356,00**	+	**889.251,00**
b) Imposto de consumo	1.085.764,60	724.088,90	+	360.675,70
c) Imposto de renda, etc.	1.365.999,90	754.853,20	+	611.146,70
d) Imposto do sêlo e afins	54.963,30	30.823,70	+	24.139,60
Total das Rendas Tributárias	**3.710.334,80**	**1.825.121,80**	+	**1.885.213,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	931,10	—	+	931,10
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	120,00	—	82,50
DIVERSAS RENDAS	44.220,40	66.728,50	—	22.508,10
Total da Renda Ordinária	**3.755.523,80**	**1.891.970,30**	+	**1.863.553,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	98.368,30	25.495,30	+	72.873,00
Total Geral da Receita	**3.853.892,10**	**1.917.465,60**	+	**1.936.426,50**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	13.922.187,40	10.726.619,00	+	3.195.568,40
Imposto adicional de 10 %	602.475,60	459.056,70	+	143.418,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	218.741,60	172.470,50	+	46.271,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	143.858,00	88.752,70	+	55.105,30
Soma	**14.887.262,60**	**11.446.898,90**	+	**3.440.363,70**
b) Imposto de consumo	11.521.695,10	8.014.353,30	+	3.507.341,80
c) Imposto de renda, etc.	13.631.978,30	7.903.788,00	+	5.728.190,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.017.841,60	1.116.196,30	—	98.354,70
Total das Rendas Tributárias	**41.058.777,60**	**28.481.236,50**	+	**12.577.541,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	53.516,20	41.742,30	+	11.773,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.600,50	1.068,50	+	532,00
DIVERSAS RENDAS	522.876,30	454.547,20	+	68.329,10
Total da Renda Ordinária	**41.636.770,60**	**28.978.594,50**	+	**12.658.176,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	642.977,20	519.708,20	+	123.269,00
Total Geral da Receita	**42.279.747,80**	**29.498.302,70**	+	**12.781.445,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.467,00	1.705,00	— 238,00
Imposto adicional de 10 %	146,70	153,40	— 6,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	10,30	19,80	— 9,50
Armazenagem	81,80	15,40	+ 66,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Soma	**1.705,80**	**3.493,60**	— **1.787,80**
b) Imposto de consumo	130.492,00	126.880,80	+ 3.611,20
c) Imposto de renda, etc.	487.567,50	166.731,90	+ 320.835,60
d) Imposto do sêlo e afins	75.876,30	78.538,00	— 2.661,70
Total das Rendas Tributárias	**695.641,60**	**375.644,30**	+ **319.997,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.176,10	11.558,90	— 10.382,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	9.658,00	10.624,70	— 966,70
Total da Renda Ordinária	**706.475,70**	**397.827,90**	+ **308.647,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.388,20	5.109,50	— 1.721,30
Total Geral da Receita	**709.863,90**	**402.937,40**	+ **306.926,50**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	159.570,90	391.484,80	— 231.913,90
Imposto adicional de 10 %	15.888,20	37.491,00	— 21.602,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	2.807,40	5.622,50	— 2.815,10
Armazenagem	1.555,90	4.898,80	— 3.342,90
Imposto de Docas	1.025,40	2.643,20	— 1.617,80
Imposto de Faróis	26.800,00	21.440,00	+ 5.360,00
Soma	**207.647,80**	**463.580,30**	— **255.932,50**
b) Imposto de consumo	2.116.348,30	1.715.784,10	+ 400.564,20
c) Imposto de renda, etc.	2.689.575,70	1.710.213,40	+ 979.362,30
d) Imposto do sêlo e afins	928.112,20	782.534,10	+ 145.578,10
Total das Rendas Tributárias	**5.941.684,00**	**4.672.111,90**	+ **1.269.572,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.485,80	29.305,30	+ 5.180,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	147.916,80	160.434,80	— 12.518,00
Total da Renda Ordinária	**6.124.086,60**	**4.861.852,00**	+ **1.262.234,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	58.096,10	51.734,40	+ 6.361,70
Total Geral da Receita	**6.182.182,70**	**4.913.586,40**	+ **1.268.596,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	513,50	— 513,50
Imposto adicional de 10 %	—	51,30	— 51,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	3,30	— 3,30
Armazenagem	—	73,50	— 73,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	**641,60**	— **641,60**
b) Imposto de consumo	13.420,70	8.948,30	+ 4.472,40
c) Imposto de renda, etc.	438.055,30	521.340,40	— 83.285,10
d) Imposto do sêlo e afins	21.273,80	51.928,40	— 30.654,60
Total das Rendas Tributárias	**472.749,80**	**582.858,70**	— **110.108,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.125,40	832,80	+ 3.292,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	— 12,50
DIVERSAS RENDAS	4.623,80	15.062,80	— 10.439,00
Total da Renda Ordinária	**481.499,00**	**598.766,80**	— **117.267,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.663,10	1.632,80	+ 1.030,30
Total Geral da Receita	**484.162,10**	**600.399,60**	— **116.237,50**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.456,10	190.923,30	— 157.467,20
Imposto adicional de 10 %	3.225,50	19.062,60	— 15.837,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	802,80	1.532,60	— 729,80
Armazenagem	643,30	1.088,40	— 445,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**38.127,70**	**212.606,90**	— **174.479,20**
b) Imposto de consumo	244.427,80	248.367,70	— 3.939,90
c) Imposto de renda, etc.	2.529.704,90	3.011.590,40	— 481.885,50
d) Imposto do sêlo e afins	596.858,70	761.832,90	— 164.974,20
Total das Rendas Tributárias	**3.409.119,10**	**4.234.397,90**	— **825.278,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.678,00	36.395,60	+ 11.282,40
RENDAS INDUSTRIAIS	107,50	157,50	— 50,00
DIVERSAS RENDAS	117.133,30	177.210,60	— 60.077,30
Total da Renda Ordinária	**3.574.037,90**	**4.448.161,60**	— **874.123,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.506,20	29.997,40	— 3.491,20
Total Geral da Receita	**3.600.544,10**	**4.478.159,00**	— **877.614,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15.450,00	47.290,20	— 31.840,20
Imposto adicional de 10 %	1.545,10	4.682,20	— 3.137,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	4.717,40	10.589,00	— 5.871,60
Armazenagem	146,80	97,00	+ 49,80
Imposto de Docas	5.216,50	9.057,80	— 3.841,30
Imposto de Faróis	4.000,00	3.200,00	+ 800,00
Soma	**31.075,80**	**74.916,20**	**— 43.840,40**
b) Imposto de consumo	641.325,10	476.659,40	+ 164.665,70
c) Imposto de renda, etc.	932.996,70	857.501,30	+ 75.495,40
d) Imposto do sêlo e afins	315.345,50	270.213,80	+ 45.131,70
Total das Rendas Tributárias	**1.920.743,10**	**1.679.267,70**	**+ 241.475,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	437,00	2.120,10	— 1.683,10
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	82,50	— 32,50
DIVERSAS RENDAS	48.004,60	67.490,30	— 19.485,70
Total da Renda Ordinária ...	**1.969.234,70**	**1.748.960,60**	**+ 220.274,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.951,00	8.040,10	— 1.089,10
Total Geral da Receita	**1.976.185,70**	**1.757.000,70**	**+ 219.185,00**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.664.077,40	4.141.073,30	— 2.476.995,90
Imposto adicional de 10 %	144.997,50	236.007,90	— 91.010,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.773,30	— 4.773,30
Expediente das capatazias	119.846,00	163.292,90	— 43.446,90
Armazenagem	13.148,30	75.503,70	— 62.355,40
Imposto de Docas	52.966,70	80.700,30	— 27.733,60
Imposto de Faróis	48.400,00	52.800,00	— 4.400,00
Soma	**2.043.435,90**	**4.754.151,40**	**— 2.710.715,50**
b) Imposto de consumo	6.540.019,40	4.977.604,80	+ 1.562.414,60
c) Imposto de renda, etc.	8.295.124,60	6.796.434,90	+ 1.498.689,70
d) Imposto do sêlo e afins	3.592.078,30	1.304.206,20	+ 2.287.872,10
Total das Rendas Tributárias	**20.470.658,20**	**17.832.397,30**	**+ 2.638.260,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	145.680,40	175.435,30	— 29.754,90
RENDAS INDUSTRIAIS	371,50	882,00	— 510,50
DIVERSAS RENDAS	931.275,40	708.908,20	+ 222.367,20
Total da Renda Ordinária ...	**21.547.985,50**	**18.717.675,80**	**+ 2.830.309,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	112.107,00	80.856,40	+ 31.250,60
Total Geral da Receita	**21.660.092,50**	**18.798.532,20**	**+ 2.861.560,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.994,50	52.032,10	—	47.037,60
Imposto adicional de 10 %	500,00	4.258,90	—	3.758,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**5.494,50**	**59.491,00**	—	**53.996,50**
b) Imposto de consumo	103.626,90	82.546,20	+	21.080,70
c) Imposto de renda, etc.	148.045,80	59.862,50	+	88.183,30
d) Imposto do sêlo e afins	117.789,20	61.585,40	+	56.203,80
Total das Rendas Tributárias	**374.956,40**	**263.485,10**	+	**111.471,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.570,80	340,00	+	1.230,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.653,90	15.404,90	—	4.751,00
Total da Renda Ordinária	**387.181,10**	**279.230,00**	+	**107.951,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.440,50	5.872,10	+	6.568,40
Total Geral da Receita	**399.621,60**	**285.102,10**	+	**114.519,50**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	350.504,10	1.043.127,40	—	692.623,30
Imposto adicional de 10 %	32.793,50	90.496,40	—	57.702,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	162.187,40	—	156.235,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	22.000,00	24.000,00	—	2.000,00
Soma	**411.250,00**	**1.319.811,20**	—	**908.561,20**
b) Imposto de consumo	1.000.341,80	721.851,70	+	278.490,10
c) Imposto de renda, etc.	1.434.957,60	807.879,50	+	627.078,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.064.181,50	617.058,20	+	447.123,30
Total das Rendas Tributárias	**3.910.730,90**	**3.466.600,60**	+	**444.130,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	53.680,10	14.438,80	+	39.241,30
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	201.888,20	160.374,70	+	41.513,50
Total da Renda Ordinária	**4.166.369,20**	**3.641.414,10**	+	**524.955,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	155.207,70	139.887,20	+	15.320,50
Total Geral da Receita	**4.321.576,90**	**3.781.301,30**	+	**540.275,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	15.427,90	17.581,60	—	2.153,70
Imposto adicional de 10 %	1.542,80	1.758,10	—	215,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**16.970,70**	**20.939,70**	—	**3.969,00**
b) Imposto de consumo	270.962,20	219.412,00	+	51.550,20
c) Imposto de renda, etc.	160.885,10	54.403,80	+	106.481,30
d) Imposto do sêlo e afins	93.238,40	70.240,30	+	22.998,10
Total das Rendas Tributárias	**542.056,40**	**364.995,80**	+	**177.060,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.221,30	9.839,80	—	4.618,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	9.916,90	9.712,20	+	204,70
Total da Renda Ordinária	**557.194,60**	**384.547,80**	+	**172.646,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42.444,60	8.725,30	+	33.719,30
Total Geral da Receita	**599.639,20**	**393.273,10**	+	**206.366,10**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	200.624,20	693.713,20	—	493.089,00
Imposto adicional de 10 %	19.934,60	46.304,70	—	26.370,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	10	—	+	10
Armazenagem	20	—	+	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	8.000,00	—	4.000,00
Soma	**224.559,10**	**748.017,90**	—	**523.458,80**
b) Imposto de consumo	2.004.168,10	1.655.185,10	+	348.983,00
c) Imposto de renda, etc.	1.838.440,30	650.305,90	+	1.188.134,40
d) Imposto do sêlo e afins	955.908,10	362.876,10	+	593.032,00
Total das Rendas Tributárias	**5.023.075,60**	**3.416.385,00**	+	**1.606.690,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.247,30	45.751,30	—	11.504,00
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	—	+	40,00
DIVERSAS RENDAS	135.950,00	80.255,50	+	55.694,50
Total da Renda Ordinária	**5.193.312,90**	**3.542.391,80**	+	**1.650.921,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	188.864,70	90.171,40	+	98.693,30
Total Geral da Receita	**5.382.177,60**	**3.632.563,20**	+	**1.749.614,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.999.690,20	4.009.689,50	—	2.009.999,30
Imposto adicional de 10 %	70.353,70	91.687,60	—	21.333,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	380,00	—	+	380,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	25.000,00	27.275,20	—	2.275,20
Soma	**2.095.423,90**	**4.128.652,30**	—	**2.033.228,40**
b) Imposto de consumo	3.758.507,80	2.956.959,50	+	801.548,30
c) Imposto de renda, etc.	377.513,60	309.761,20	+	67.752,40
d) Imposto do sêlo e afins	916.921,10	521.404,30	+	395.516,80
Total das Rendas Tributárias	**7.148.366,40**	**7.916.777,30**	—	**768.410,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	36.544,10	31.716,70	+	4.827,40
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	55,00	+	45,00
DIVERSAS RENDAS	191.889,30	194.243,10	—	2.353,80
Total da Renda Ordinária	**7.376.899,80**	**8.142.792,10**	—	**765.892,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	126.009,90	253.164,50	—	127.154,60
Total Geral da Receita	**7.502.909,70**	**8.395.956,60**	—	**893.046,90**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	41.213.225,70	32.134.778,50	+	9.078.447,20
Imposto adicional de 10 %	1.086.762,30	1.270 398,10	—	183.635,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	98.868,30	11.228,50	+	87.639,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	196.384,00	174.732,20	+	21.651,80
Soma	**42.595.240,30**	**33.591.137,30**	+	**9.004.103,00**
b) Imposto de consumo	35.133.702,30	22.122.746,80	+	13.010.955,50
c) Imposto de renda, etc.	4.059 115,00	2.712.076,20	+	1.347.038,80
d) Imposto do sêlo e afins	8.568.915,40	2.817.728,20	+	5.751.187,20
Total das Rendas Tributárias	**90.356.973,00**	**61.243.688,50**	+	**29.113.284,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	702.593,90	480.081,00	+	222.512,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.010,00	897,50	+	112,50
DIVERSAS RENDAS	2.165.078,30	2.095.949,10	+	69.129,20
Total da Renda Ordinária	**93.225.655,20**	**63.820.616,10**	+	**29.405.039,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.925.754,30	1.907.396,70	+	18.357,60
Total Geral da Receita	**95.151.409,50**	**65.728.012,80**	+	**29.423.396,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	26,50	115,50	—	89,00
Imposto adicional de 10 %	2,60	3,40	—	80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+	2.000,00
Soma	**2.029.10.**	**118.90**	+	**1.910.20**
b) Imposto de consumo	59.275,40	595.583,40	—	536.308,00
c) Imposto de renda, etc.	526.433,80	148.105,70	+	378.328,10
d) Imposto do sêlo e afins	57.633,90	99.859,00	—	42.225,10
Total das Rendas Tributárias	**645.372.20**	**843.667,00**	—	**198.294.80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.228,80	3.741,40	—	2.512,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	1.781,00	5.579,40	—	3.798,40
Total da Renda Ordinária ...	**648.382.00**	**852.987,80**	—	**204.605,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.055,90	3.673,40	+	382,50
Total Geral da Receita	**652.437,90**	**856.661,20**	—	**204.223,30**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	75.190,10	286.623,00	—	211.432,90
Imposto adicional de 10 %	9.214,20	23.587,60	—	14.373,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	201,70	—	201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	—	1.495,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	6.400,00	—	2.400,00
Soma	**88.427,00**	**318.330,50**	—	**229.903,50**
b) Imposto de consumo	804.146,70	1.172.329,70	—	368.183,00
c) Imposto de renda, etc.	4.168.567,20	2.032.248,00	+	2.136.319,20
d) Imposto do sêlo e afins	587.735,30	665.175,70	—	77.440,40
Total das Rendas Tributárias	**5.648.876,20**	**4.188.083,90**	+	**1.460.792,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.503,10	40.454,60	—	5.951,50
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	190,00	—	106,00
DIVERSAS RENDAS	78.571,90	102.446,60	—	23.874,70
Total da Renda Ordinária ...	5.762.035,20	4.331.175,10	+	1.430.860,10
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50.805,10	33.316,80	+	17.488,30
Total Geral da Receita	**5.812.840,30**	**4.364.491,90**	+	**1.448.348,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	11,40	—	+	11,40
Imposto adicional de 10 %	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**11,40**	—	+	**11,40**
b) Imposto de consumo	128.074,90	321.413,90	—	193.339,00
c) Imposto de renda, etc.	207.034,10	103.884,80	+	103.149,30
d) Imposto do sêlo e afins	47.666,30	63.429,80	—	15.763,50
Total das Rendas Tributárias	**382.786,70**	**488.728,50**	—	**105.941,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.071,20	3.328,30	—	1.257,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4.893,30	5.162,00	—	268,70
Total da Renda Ordinária	**389.751,20**	**497.218,80**	—	**107.467,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.144,60	1.359,10	+	1.785,50
Total Geral da Receita	**392.895,80**	**498.577,90**	—	**105.682,10**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	12.486,70	40.038,40	—	27.551,70
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.869,80	—	2.622,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	—	31,40
Armazenagem	138,30	335,10	—	196,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**13.896,10**	**44.298,20**	—	**30.402,10**
b) Imposto de consumo	1.685.550,30	1.614.630,40	+	70.919,90
c) Imposto de renda, etc.	1.638.866,20	1.010.723,20	+	628.143,00
d) Imposto do sêlo e afins	634.095,50	624.193,90	+	9.901,60
Total das Rendas Tributárias	**3.972.408,10**	**3.293.845,70**	+	**678.562,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	50.724,30	54.952,80	—	4.228,50
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	217,00	—	7,00
DIVERSAS RENDAS	67.032,00	64.944,30	+	2.087,70
Total da Renda Ordinária	**4.090.374,40**	**3.413.959,80**	+	**676.414,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45.431,50	30.913,50	+	14.518,00
Total Geral da Receita	**4.135.805,90**	**3.444 873,30**	+	**690.932,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	835.177,40	1.306.680,30	—	471.502,90
Imposto adicional de 10 %	37.928,20	64.587,70	—	26.659,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	849,80	96.472,60	—	95.622,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	22.559,20	—	8.559,20
Soma	**887.955,40**	**1.490.299,80**	—	**602.344,40**
b) Imposto de consumo	1.867.164,10	1.140.201,00	+	726.963,10
c) Imposto de renda, etc.	3.876.926,00	2.622.676,00	+	1.254.250,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.288.802,30	744.957,20	+	543.845,10
Total das Rendas Tributárias	**7.920.847,80**	**5.998.134,00**	+	**1.922.713,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	72.796,90	67.626,90	+	5.170,00
RENDAS INDUSTRIAIS	18,00	60,00	—	42,00
DIVERSAS RENDAS	593.596,20	328.410,50	+	265.185,70
Total da Renda Ordinária	**8.587.258,90**	**6.394.231,40**	+	**2.193.027,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	174.675,30	136.526,00	+	38.149,30
Total Geral da Receita	**8.761.934,20**	**6.530.757,40**	+	**2.231.176,80**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.994.241,80	7.360.567,20	—	366.325,40
Imposto adicional de 10 %	334.794,60	615.348,50	—	280.553,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	849,80	204.962,60	—	204.112,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	392.517,20	128.799,20	+	263.718,00
Soma	**7.722.403,40**	**8.309.677,50**	—	**587.274,10**
b) Imposto de consumo	15.993.998,10	12.106.489,70	+	3.887.508,40
c) Imposto de renda, etc.	31.079.898,60	19.975.409,20	+	11.104.489,40
d) Imposto do sêlo e afins	12.445.470,60	7.050.603,80	+	5.394.866,80
Total das Rendas Tributárias	**67.241.770,70**	**47.442.180,20**	+	**19.799.590,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	622.909,80	346.252,70	+	276.657,10
RENDAS INDUSTRIAIS	753,50	739,00	+	14,50
DIVERSAS RENDAS	4.111.610,20	2.304.552,60	+	1.807.057,60
Total da Renda Ordinária	**71.977.044,20**	**50.093.724,50**	+	**21.883.319,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.068.190,00	2.588.008,90	—	519.818,90
Total Geral da Receita	**74.045.234,20**	**52.681.733,40**	+	**21.363.500,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	5.338,30	— 5.338,30
Imposto adicional de 10 %	—	4,60	— 4,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Soma	—	**6.942,90**	— **6.942,90**
b) Imposto de consumo	47.814,40	36.000,30	+ 11.814,10
c) Imposto de renda, etc.	128.144,60	108.857,70	+ 19.286,90
d) Imposto do sêlo e afins	118.031,30	88.210,70	+ 29.820,60
Total das Rendas Tributárias	**293.990,30**	**240.011,60**	+ **53.978,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	69.418,00	7.682,00	+ 61.736,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	8.660,50	19.138,60	— 10.478,10
Total da Renda Ordinária ...	**372.068,80**	**266.902,20**	+ **105.166,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.001,10	5.580,30	+ 5.420,80
Total Geral da Receita	**383.069,90**	**272.482,50**	+ **110.587,40**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo			
Imposto adicional de 10 %	15.346,60	179.942,50	— 164.595,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.917,10	14.107,20	— 12.190,10
Expediente das capatazias	5.200,00	3.200,00	+ 2.000,00
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	2.026,00	—	+ 2.026,00
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	13.600,00	11.200,00	+ 2.400,00
b) Imposto de consumo	**38.089,70**	**208.449,70**	— **170.360,00**
c) Imposto de renda, etc.	683.936,20	659.292,70	+ 24.643,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.161.229,40	959.042,10	+ 202.187,30
Total das Rendas Tributárias	1.269.228,40	803.478,30	+ 465.750,10
RENDAS PATRIMONIAIS	**3.152.483,70**	**2.630.262,80**	+ **522.220,90**
RENDAS INDUSTRIAIS	183.473,30	191.671,30	— 8.198,00
DIVERSAS RENDAS	186,80	70,00	+ 116,80
Total da Renda Ordinária ...	157.504,30	193.004,20	— 35.499,90
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**3.493.648,10**	**3.015.008,30**	+ **478.639,80**
Total Geral da Receita	156.452,00	93.509,80	+ 62.942,20
	3.650.100,10	**3.108.518,10**	+ **541.582,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO ÁS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	24.083.270,10	22.937.769,30	+	1.145.500,80
Imposto adicional de 10 %	1.506.313,90	1.393.890,50	+	112.423,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	14.742,40	820,10	+	13.922,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	70.000,00	57.600,00	+	12.400,00
Soma	**25.674.326,40**	**24.390.079,90**	+	**1.284.246,50**
b) Imposto de consumo	2.816.780,20	2.450.966,40	+	365.813,80
c) Imposto de renda, etc.	4.651,70	6.252,20	—	1.600,50
d) Imposto do sêlo e afins	121.156,80	—	+	121.156,80
Total das Rendas Tributárias	**28.616.915,10**	**26.847.298,50**	+	**1.769.616,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.393,70	—	+	1.393,70
RENDAS INDUSTRIAIS	16.809,00	9.268,10	+	7.540,90
DIVERSAS RENDAS	4.270.463,70	4.569.349,00	—	298.885,30
Total da Renda Ordinária	**32.905.581,50**	**31.425.915,60**	+	**1.479.665,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	298.408,40	333.572,00	—	35.163,60
Total Geral da Receita	**33.204.019,90**	**31.759.487,60**	+	**1.444.532,30**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	245.668.062,70	268.702.513,00	—	23.034.450,30
Imposto adicional de 10 %	16.556.989,30	19.330.100,20	—	2.773.110,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	405.442,70	335.524,50	+	69.918,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	751.680,00	695.840,00	+	55.840,00
Soma	**263.382.174,70**	**289.063.977,70**	—	**25.681.803,00**
b) Imposto de consumo	21.638.936,70	25.829.398,60	—	4.190.461,90
c) Imposto de renda, etc.	67.418,50	21.462,50	+	45.956,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.110.314,10	1.609,60	+	1.108.704,50
Total das Rendas Tributárias	**286.198.844,00**	**314.916.448,40**	—	**28.717.604,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.670,60	600,00	+	4.070,60
RENDAS INDUSTRIAIS	127.639,30	71.779,90	+	55.859,40
DIVERSAS RENDAS	48.569.697,40	43.923.448,80	+	4.646.248,60
Total da Renda Ordinária	**334.900.851,30**	**358.912.277,10**	—	**24.011.425,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.518.524,80	4.806.842,50	—	288.317,70
Total Geral da Receita	**339.419.376,10**	**363.719.119,60**	—	**24.299.743,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	2.086,00	—	2.086,00
Imposto adicional de 10 %	—	208,60	—	208,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**2.294,60**	—	**2.294,60**
b) Imposto de consumo	412.972,60	308.470,30	+	104.502,30
c) Imposto de renda, etc.	810.298,40	344.398,10	+	465.900,30
d) Imposto do sêlo e afins	288.824,60	156.537,20	+	132.287,40
Total das Rendas Tributárias	**1.512.095,60**	**811.700,20**	+	**700.395,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	26.448,40	7.624,90	+	18.823,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	7,80	—	7,80
DIVERSAS RENDAS	128.156,60	98.236,30	+	29.920,30
Total da Renda Ordinária	**1.666.700,60**	**917.569,20**	+	**749.131,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.903,40	5.483,10	+	23.420,30
Total Geral da Receita	**1.695.604,00**	**923.052,30**	+	**772.551,70**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.346,30	2.595,90	—	249,60
Imposto adicional de 10 %	234,70	259,60	—	24,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.581,00**	**2.855,50**	—	**274,50**
b) Imposto de consumo	4.578.501,90	1.449.565,60	+	3.128.936,30
c) Imposto de renda, etc.	6.037.031,80	3.573.543,00	+	2.463.488,80
d) Imposto do sêlo e afins	3.903.141,00	1.070.386,90	+	2.832.754,10
Total das Rendas Tributárias	**14.521.255,70**	**6.096.351,00**	+	8.424.904,70
RENDAS PATRIMONIAIS	244.439,40	123.232,90	+	121.206,50
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	12,00	+	9,00
DIVERSAS RENDAS	1.321.573,50	485.751,40	+	835.822,10
Total da Renda Ordinária	**16.087.289,60**	**6.705.347,30**	+	**9.381.942,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	503.523,00	106.835,20	+	396.687,80
Total Geral da Receita	**16.590.812,60**	**6.812.232,50**	+	**9.778.580,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15.374.351,30	10.479.528,30	+ 4.894.823,00
Imposto adicional de 10 %	2.048.120,00	1.078.116,10	+ 970.003,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	37.964,40	25.516,30	+ 12.448,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	60.000,00	56.320,00	+ 3.680,00
Soma	**17.520.435,70**	**11.639.480,70**	+ **5.880.955,00**
b) Imposto de consumo	1.817.833,80	1.601.777,80	+ 216.056,00
c) Imposto de renda, etc.	4.263.984,00	3.037.787,60	+ 1.226.196,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.439.472,80	906.932,00	+ 532.540,80
Total das Rendas Tributárias	**25.041.726,30**	**17.185.978,10**	+ **7.855.748,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	656,20	1.000,50	— 344,30
RENDAS INDUSTRIAIS	1.046,00	1.120,00	— 74,00
DIVERSAS RENDAS	3.014.137,40	1.912.001,70	+ 1.302.135,70
Total da Renda Ordinária	**28.257.565,90**	**19.100.100,30**	+ **9.157.465,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	122.202,20	89.020,50	+ 33.181,70
Total Geral da Receita	**28.379.768,10**	**19.189.120,80**	+ **9.190.647,30**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	214.813.785,20	288.668.102,00	— 73.854.316,80
Imposto adicional de 10 %	16.466.674,30	17.425.239,30	— 958.565,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	193.698,10	100.876,30	+ 92.821,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	701.040,00	843.362,70	— 142.322,70
Soma	**232.175.197,60**	**307.037.580,30**	— **74.862.382,70**
b) Imposto de consumo	16.438.803,80	17.846.314,60	— 1.407.510,80
c) Imposto de renda, etc.	33.725.812,80	23.964.909,60	+ 9.760.903,20
d) Imposto do sêlo e afins	17.197.183,40	12.178.413,80	+ 5.018.769,60
Total das Rendas Tributárias	**299.536.997,60**	**361.027.218,30**	— **61.490.220,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	45.285,80	112.623,30	— 67.337,50
RENDAS INDUSTRIAIS	15.686,00	17.744,50	— 2.058,50
DIVERSAS RENDAS	30.085.064,30	27.766.519,20	+ 2.318.545,10
Total da Renda Ordinária	**329.683.033,70**	**388.924.105,30**	— **59.241.071,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.046.207,00	1.668.536,70	— 622.329,70
Total Geral da Receita	**330.729.240,70**	**390.592.642,00**	— **59.863.401,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	170.252,50	39.262,40	+ 130.990,10
Imposto adicional de 10 %	17.025,10	3.433,60	+ 13.591,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	215,50	— 215,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8.000,00	6.080,00	+ 1.920,00
Soma	**195.277,60**	**48.991,50**	+ **146.286,10**
b) Imposto de consumo	47.835,40	73.039,10	— 25.203,70
c) Imposto de renda, etc.	51.642,30	32.011,80	+ 19.630,50
d) Imposto do sêlo e afins	17.563,20	30.054,60	— 12.491,40
Total das Rendas Tributárias	**312.318,50**	**184.097,00**	+ **128.221,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	74,70	106,60	— 31,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	30.558,80	11.611,70	+ 18.947,10
Total da Renda Ordinária	**342.952,00**	**195.815,30**	+ **147.136,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.731,60	5.052,70	+ 678,90
Total Geral da Receita	**348.683,60**	**200.868,00**	+ **147.815,60**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.185.035,00	1.336.163,20	— 151.128,20
Imposto adicional de 10 %	118.058,30	77.605,50	+ 40.452,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	— 750,00
Expediente das capatazias	—	—	
Armazenagem	—	215,50	— 215,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	90.800,00	158.720,00	— 67.920,00
Soma	**1.393.893,30**	**1.573.454,20**	— **179.560,90**
b) Imposto de consumo	436.089,10	494.478,80	— 58.389,70
c) Imposto de renda, etc.	532.816,40	317.419,60	+ 215.396,80
d) Imposto do sêlo e afins	369.241,80	435.191,40	— 65.949,60
Total das Rendas Tributárias	**2.732.040,60**	**2.820.544,00**	— **88.503,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.540,20	1.189,30	+ 2.350,90
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	499,00	— 400,50
DIVERSAS RENDAS	197.436,90	196.083,30	+ 1.353,60
Total da Renda Ordinária	**2.933.116,20**	**3.018.315,60**	— **85.199,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	74.654,80	88.790,90	— 14.136,10
Total Geral da Receita	**3.007.771,00**	**3.107.106,50**	— **99.335,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	198.587,00	122.077,50	+	76.509,50
Imposto adicional de 10 %	19.858,70	12.207,80	+	7.650,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	14,70	—	14,70
Armazenagem	—	50,20	—	50,20
Imposto de Docas	620,00	288,00	+	332,00
Imposto de Faróis	4.000,00	13.760,00	—	9.760,00
Soma	**223.065,70**	**148.398,20**	+	**74.667,50**
b) Imposto de consumo	21.050,20	11.729,00	+	9.321,20
c) Imposto de renda, etc.	31.089,00	57.115,70	—	26.026,70
d) Imposto do sêlo e afins	19.834,00	32.698,60	—	12.864,60
Total das Rendas Tributárias	**295.038,90**	**249.941,50**	+	**45.097,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	60	—	+	60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	43.201,40	28.808,40	+	14.393,00
Total da Renda Ordinária	**338.240,90**	**278.749,90**	+	**59.491,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.723,30	7.547,10	—	823,80
Total Geral da Receita	**344.964,20**	**286.297,00**	+	**58.667,20**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	986.021,30	797.721,60	+	188.299,70
Imposto adicional de 10 %	98.602,40	79.770,70	+	18.831,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10	—	+	269,10
Expediente das capatazias	545,40	61,20	+	484,20
Armazenagem	1.090,00	331,40	+	758,60
Imposto de Docas	3.575,20	3.422,80	+	152,40
Imposto de Faróis	57.360,00	132.850,00	—	75.490,00
Soma	**1.147.463,40**	**1.014.157,70**	+	**133.305,70**
b) Imposto de consumo	207.360,70	197.708,30	+	9.652,40
c) Imposto de renda, etc.	265.306,50	180.559,00	+	84.747,50
d) Imposto do sêlo e afins	335.151,00	329.492,60	+	5.658,40
Total das Rendas Tributárias	**1.955.281,60**	**1.721.917,60**	+	**233.364,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.872,80	7.733,80	—	1.861,00
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50		—
DIVERSAS RENDAS	241.346,80	208.209,80	+	33.137,00
Total da Renda Ordinária	**2.202.513,70**	**1.937.873,70**	+	**264.640,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.094,40	66.057,50	—	17.963,10
Total Geral da Receita	**2.250.608,10**	**2.003.931,20**	+	**246.676,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	40,00	1.375,10	— 1.335,10
Imposto adicional de 10 %	4,00	5.025,50	— 5.021,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	2.820,00	— 2.820,00
Armazenagem	—	821,60	— 821,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	640,00	— 640,00
Soma	**44,00**	**10.682,20**	— **10.638,20**
b) Imposto de consumo	18.614,00	46.600,20	— 27.986,20
c) Imposto de renda, etc.	118.190,30	258.802,70	— 140.612,40
d) Imposto do sêlo e afins	56.545,00	54.785,40	+ 1.759,60
Total das Rendas Tributárias	**193.393,30**	**370.870,50**	— **177.477,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.932,50	1.776,00	+ 13.156,50
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+ 5,00
DIVERSAS RENDAS	5.656,50	6.600,20	— 943,70
Total da Renda Ordinária	**213.987,30**	**379.246,70**	— **165.259,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.897,00	7.831,40	— 5.934,40
Total Geral da Receita	**215 884,30**	**387.078,10**	— **171.193,80**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.179,70	50.715,00	— 47.535,30
Imposto adicional de 10 %	309,40	9.753,00	— 9.443,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	20	2.996,70	— 2.996,50
Armazenagem	368,40	7.674,00	— 7.305,60
Imposto de Docas	—	480,00	— 480,00
Imposto de Faróis	960,00	3.200,00	— 2.240,00
Soma	**4.817,70**	**74.818,70**	— **70.001,00**
b) Imposto de consumo	406.555,90	409.210,20	— 2.654,30
c) Imposto de renda, etc.	1.246.431,20	1.356.937,90	— 110.506,70
d) Imposto do sêlo e afins	683.089,10	609.990,70	+ 73.098,40
Total das Rendas Tributárias	**2.340.893,90**	**2.450.957,50**	— **110.063,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	99.732,60	34.229,20	+ 65.503,40
RENDAS INDUSTRIAIS	782,00	579,00	+ 203,00
DIVERSAS RENDAS	73.292,00	77.200,60	— 3.908,60
Total da Renda Ordinária	**2.514.700,50**	**2.562.966,30**	— **48.265,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.635,70	125.752,20	— 95.116,50
Total Geral da Receita	**2.545.336,20**	**2.688.718,50**	— **143.382,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	89.525,20	179.430,60	—	89.905,40
Imposto adicional de 10 %	10.499,30	16.782,30	—	6.283,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10.000,00	16.960,00	—	6.960,00
Soma	**110.024,50**	**213.172,90**	—	**103.148,40**
b) Imposto de consumo	752.328,60	566.077,90	+	186.250,70
c) Imposto de renda, etc.	270.453,90	353.105,00	—	82.651,10
d) Imposto do sêlo e afins	71.742,50	70.246,50	+	1.496,00
Total das Rendas Tributárias	**1.204.549,50**	**1.202.602,30**	+	**1.947,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	517,50	758,10	—	240,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	62.632,60	94.163,40	—	31.530,80
Total da Renda Ordinária	**1.267.699,60**	**1.297.523,80**	—	**29.824,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.120,40	8.081,60	—	4.961,20
Total Geral da Receita	**1.270.820,00**	**1.305.605,40**	—	**34.785,40**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.970.206,80	3.017.181,80	—	46.975,00
Imposto adicional de 10 %	385.619,60	283.734,10	+	21.885,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	1.374,10	—	1.374,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	140.080,00	161.751,20	—	21.671,20
Soma	**3.415.906,40**	**3.464.041,20**	—	**48.134,80**
b) Imposto de consumo	6.124.203,20	6.027.095,90	+	97.107,30
c) Imposto de renda, etc.	6.206.324,00	4.155.642,00	+	2.050.682,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.314.605,10	1.830.762,80	—	516.157,70
Total das Rendas Tributárias	**17.061.038,70**	**15.477.541,90**	+	**1.583.496,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	39.494,50	37.903,10	+	1.591,40
RENDAS INDUSTRIAIS	483,10	506,50	—	23,40
DIVERSAS RENDAS	1.526.954,10	1.579.448,00	—	52.493,90
Total da Renda Ordinária	**18.627.970,40**	**17.095.399,50**	+	**1.532.570,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	93.235,10	84.129,00	+	9.106,10
Total Geral da Receita	**18.721.205,50**	**17.179.528,50**	+	**1.541.677,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	182.103,90	106.686,50	+	75.417,40
Imposto adicional de 10 %	23.293,60	10.804,10	+	12.489,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	135,30	—	135,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**205.397,50**	**117.625,90**	+	**87.771,60**
b) Imposto de consumo	659.792,30	487.384,50	+	172.407,80
c) Imposto de renda, etc.	777.023,10	410.590,80	+	366.432,30
d) Imposto do sêlo e afins	121.469,00	111.576,60	+	9.892,40
Total das Rendas Tributárias	**1.763.681,90**	**1.127.177,80**	+	**636.504,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	691,80	370,40	+	321,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	44.503,60	35.057,30	+	9.446,30
Total da Renda Ordinária	**1.808.877,30**	**1.162.605,50**	+	**646.271,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.778,30	13.351,00	+	35.427,00
Total Geral da Receita	**1.857.655,30**	**1.175.956,50**	+	**681.698,80**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.406.281,90	933.785,40	+	472.496,50
Imposto adicional de 10 %	121.940,60	78.464,40	+	43.476,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	276,50	—	276,50
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Armazenagem	809,50	2.921,10	—	2.111,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.529.032,00**	**1.015.474,40**	+	**513.557,60**
b) Imposto de consumo	5.037.590,70	4.207.329,80	+	830.260,90
c) Imposto de renda, etc.	5.685.519,50	3.843.909,50	+	1.841.610,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.416.032,70	1.288.199,40	+	127.833,30
Total das Rendas Tributárias	**13.668.174,90**	**10.354.913,10**	+	**3.313.261,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.703,00	19.697,50	—	3.994,50
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	470.200,00	362.209,50	+	107.990,50
Total da Renda Ordinária	**14.154.147,90**	**10.736.862,10**	+	**3.417.285,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	243.740,40	162.490,80	+	81.249,60
Total Geral da Receita	**14.397.888,30**	**10.899.352,90**	+	**3.498.535,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo		776.562,20	—	188.854,50
Imposto adicional de 10 %	587.707,70	83.664,80	—	20.847,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	62.817,60 4.253,10	462,00	+	3.791,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**654.778,40**	**860.689,00**	—	**205.910,60**
b) Imposto de consumo	4.033.854,20	3.140.772,80	+	893.1 [illegible]
c) Imposto de renda, etc.	4.298.733,70	3.932.567,80	+	366.[illegible]
d) Imposto do sêlo e adicionais	891.190,10	1.103.[illegible]	—	212.[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**9.878.556,40**	**9.037.197,40**	+	**841.359,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00		+	25,00
DIVERSAS RENDAS	183.736,30	288.995,80	—	105.[illegible]
Total da Renda Ordinária	**10.062.317,70**	**9.326.193,20**	+	**736.124,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	226.439,60	219.414,00	+	7.025,60
Total Geral da Receita	**10.288.757,30**	**9.545.607,20**	+	**743.150,10**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.207.421,30	10.380.707,80	—	2.173.286,50
Imposto adicional de 10 %	782.568,90	1.027.705,80	—	245.136,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	13.402,00	3.149,40	+	10.252,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**9.003.392,20**	**11.411.563,00**	—	**2.408.170,80**
b) Imposto de consumo	40.000.487,10	31.463.678,80	+	8.536.808,30
c) Imposto de renda, etc.	37.786.388,30	24.960.231,90	+	12.826.156,40
d) Imposto do sêlo e adicionais	10.188.102,40	7.221.383,70	+	2.966.718,70
Total das Rendas Tributárias	**96.978.370,00**	**75.056.857,40**	+	**21.921.512,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	1.220,50	756,00	+	464,50
DIVERSAS RENDAS	2.301.450,40	2.011.274,30	+	290.176,10
Total da Renda Ordinária	**99.281.040,90**	**77.068.887,69**	+	**22.212.153,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.063.355,20	1.621.[illegible]	+	442.[illegible]
Total Geral da Receita	**101.344.396,10**	**78.689.974,50**	+	**22.654.421,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	129.426,90	44.549,40	+	84.877,50
Imposto adicional de 10 %	17.197,00	6.752,30	+	10.444,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.334,90	2.345,80	—	10,90
Expediente das capatazias	438,60	8,30	+	430,30
Armazenagem	1.330,40	41,90	+	1.288,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**150.727,80**	**53.697,70**	+	**97.030,10**
b) Imposto de consumo	56.550,60	67.024,60	—	10.474,00
c) Imposto de renda, etc.	1.158.547,50	120.728,20	+	1.037.819,30
d) Imposto do sêlo e afins	64.357,20	41.849,10	+	22.508,10
Total das Rendas Tributárias	**1.430.183,10**	**283.299,60**	+	**1.146.883,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	38.913,70	21.672,00	+	17.241,70
Total da Renda Ordinária	**1.469.096,80**	**304.971,60**	+	**1.164.125,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	840.688,40	4.572,70	+	836.115,70
Total Geral da Receita	**2.309.785,20**	**309.544,30**	+	**2.000.240,90**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.283.316,30	1.524.987,90	+	758.328,40
Imposto adicional de 10 %	294.495,30	495.141,90	—	200.646,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	59.429,40	357.399,70	—	297.970,30
Expediente das capatazias	3.197,30	363,60	+	2.833,70
Armazenagem	8.340,90	1.245,50	+	7.095,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.648.779,20**	**2.379.138,60**	+	**269.640,60**
b) Imposto de consumo	765.502,40	829.622,90	—	64.120,50
c) Imposto de renda, etc.	2.617.524,20	1.165.238,40	+	1.452.285,80
d) Imposto do sêlo e afins	522.417,20	1.050.121,00	—	527.703,90
Total das Rendas Tributárias	**6.554.223,00**	**5.424.121,00**	+	**1.130.102,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.450,00	315,00	+	2.135,00
DIVERSAS RENDAS	811.155,00	873.045,20	—	61.890,20
Total da Renda Ordinária	**7.367.828,00**	**6.297.481,20**	+	**1.070.346,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.139.175,00	193.561,90	+	945.613,10
Total Geral da Receita	**8.507.003,00**	**6.491.043,10**	+	**2.015.959,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	109.280,70	63.513,50	+	45.767,20
Imposto adicional de 10 %	9.582,20	6.572,60	+	3.009,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	221,20	—	221,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**118.862,90**	**70.307,30**	+	**48.555,60**
b) Imposto de consumo	132.978,20	87.277,80	+	45.700,40
c) Imposto de renda, etc.	76.640,50	35.348,10	+	41.292,40
d) Imposto do sêlo e afins	38.195,60	66.333,00	—	28.137,40
Total das Rendas Tributárias	**366.677,20**	**259.266,20**	+	**107.411,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	22.115,60	17.037,40	+	5.078,20
Total da Renda Ordinária ...	**388.792,80**	**276.303,60**	+	**112.489,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.993,30	2.838,30	+	155,00
Total Geral da Receita	**391.786,10**	**279.141,90**	+	**112.644,20**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	957.756,10	396.166,50	+	561.589,60
Imposto adicional de 10 %	95.182,60	56.285,40	+	38.897,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	18.092,80	16.356,50	+	1.736,30
Expediente das capatazias	830,50	1,60	+	828,90
Armazenagem	1.291,80	1,80	+	1.290,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.073.153,80**	**468.811,80**	+	**604.342,00**
b) Imposto de consumo	818.697,80	983.622,20	—	164.924,40
c) Imposto de renda, etc.	964.676,50	653.344,60	+	311.331,90
d) Imposto do sêlo e afins	626.494,50	534.377,90	+	92.116,60
Total das Rendas Tributárias	**3.483.022,60**	**2.640.156,50**	+	**842.866,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	239.298,40	133.003,80	+	106.294,60
Total da Renda Ordinária ...	**3.722.321,00**	**2.773.160,30**	+	**949.160,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.888,70	40.992,40	—	3.103,70
Total Geral da Receita	**3.760.209,70**	**2.814.152,70**	+	**946.057,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 1943
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	70.195,20	36.990,00	+ 33.205,20
Imposto adicional de 10 %	78,50	3.699,00	— 3.620,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	16,50	— 16,50
Armazenagem	—	2,00	— 2,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	7.019,60	1.920,00	+ 5.099,60
Soma	**77.293,30**	**42.627,50**	+ **34.665,80**
b) Imposto de consumo	82.210,60	44.231,90	+ 37.978,70
c) Imposto de renda, etc.	169.679,20	91.019,30	+ 78.659,90
d) Imposto do sêlo e afins	57.679,40	33.443,40	+ 24.236,00
Total das Rendas Tributárias	**386.862,50**	**211.322,10**	+ **175.540,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+ 100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	5,00	— 5,00
DIVERSAS RENDAS	27.098,50	13.846,70	+ 13.251,80
Total da Renda Ordinária	**414.061,00**	**225.173,80**	+ **188.887,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.888,70	3.222,70	+ 10.666,00
Total Geral da Receita	**427.949,70**	**228.396,50**	+ **199.553,20**

b) JANEIRO a NOVEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	557.299,20	543.538,30	+ 13.760,90
Imposto adicional de 10 %	48.792,00	54.148,90	— 5.356,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	3.193,20	2.832,60	+ 360,60
Armazenagem	1.226,90	1.532,80	— 305,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	10.219,60	22.720,00	— 12.500,40
Soma	**620.730,90**	**624.772,60**	— **4.041,70**
b) Imposto de consumo	770.127,40	707.472,50	+ 62.654,90
c) Imposto de renda, etc.	1.427.294,70	1.114.458,50	+ 312.836,20
d) Imposto do sêlo e afins	528.224,20	457.075,40	+ 71.148,80
Total das Rendas Tributárias	**3.346.377,20**	**2.903.779,00**	+ **442.598,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	605,00	—	+ 605,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	490,00	— 306,00
DIVERSAS RENDAS	256.236,20	226.696,00	+ 29.540,20
Total da Renda Ordinária	**3.603.402,40**	**3.130.965,00**	+ **472.437,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	147.420,10	80.468,80	+ 66.951,30
Total Geral da Receita	**3.750.822,50**	**3.211.433,80**	+ **539.388,70**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O decreto-lei n.º 5.989, de 11 de novembro de 1943 (D. Of., 13) veio dar nova redação a alguns artigos e revogar outros dispositivos do decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que dispõe sôbre as funções de despachantes aduaneiros.

— Pelo decreto-lei n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943 (D. Of., 24) dispôs o Governo sôbre a imunidade dos bens, rendas e serviços das autarquias.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

— Mereceram provimento os recursos apresentados pelos representantes da Fazenda no Conselho Superior de Tarifa aos acordãos ns. 14.254 (D. Of., 3), 13999 (D. Of., 13), 14.544, 14.505, 14.506 e 14.530 (D. Of., 16).

— Foram adotados os seguintes pareceres emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of., 4, 10, 18 e 20):

"De Bellis & Cia., tendo despachado, na Alfândega do Rio de Janeiro, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, 1.300 caixas, contendo frutas frescas, vindas de Buenos Aires, para as quais foi extraida apenas uma fatura consular, enquanto que foram emitidos dois conhecimentos de carga, solicitam ao senhor ministro seja ordenada a cobrança dos emolumentos consulares correspondentes à fatura da mercadoria de um dos conhecimentos, afim de ser dada a baixa nos têrmos assinados.

O regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, dispõe, em seu art. 3.º, alínea "a", que "não poderá haver maior número de conhecimento de carga, para um só consignatário, do que faturas consulares, referentes às mercadorias constantes dos conhecimentos".

A lei não estabelece penalidade para a infração de que se trata.

Nessas condições e, uma vez que não há prejuízo para a Fazenda Nacional, parece-me que poderá ser atendida a solicitação de fls., mandando-se cobrar os emolumentos consulares respectivos.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá como julgar mais acertado".

— O Ministério das Relações Exteriores, no aviso de fls., reitera o pedido da Embaixada da Bolivia no sentido de serem afastadas as dificuldades com que tropeçam os exportadores bolivianos de borracha por via terrestre ou pelo pôrto de Caparatá, via Rio Acre.

Como medida suscetivel de remediar a situação, aquela Embaixada sugere o restabelecimento do pôrto aduaneiro de Rapirrã, com séde em Santa Rosa, ou a autorização às agências alfandegárias de Cobija, Guajaramirim e Vila Bela, para que visem, indistintamente, os documentos de exportação por via terrestre ou fluvial, sem consideração pela jurisdição alfandegária de que procedem as mercadorias.

Parece-me que o assunto poderá ser solucionado pela forma proposta pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá com a sabedoria de costume".

Foi o seguinte o parecer citado:

"O restabelecimento do Pôsto Fiscal de Rapirrã é medida que não consulta, no momento, os interesses da Fazenda Nacional.

Entretanto, a segunda sugestão, qual a de serem as Agências em Cobija, Manoa e Guajaramirim autoriadas a legalizar, indistintamente, a documentação referente à exportação da borracha boliviana, em trânsito pelo Brasil, é aceitável.

Se assim fôr entendido pela superior autoridade, poderá ser expedida a ordem respectiva, afim de que os agentes aduaneiros adotem providências no sentido de salvaguarda dos interêsses da Fazenda, evitando que exportadores sem escrúpulos tentem burlar a ação do Fisco.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral".

— "A Atlantis (Brasil) Ltda., estabelecida em Santo André, no Estado de S. Paulo, em face da decisão de que dá conta o Acórdão n.º 14.101, do Conselho Superior de Tarifa, dirige-se ao Sr. Ministro, solicitando lhe seja por equidade, permitido pagar, sem multa, a diferença de direitos sôbre a mercadoria despachada na nota de importação número 67.792-39.

Estabelece o decreto-lei n.º 607, de 10 de agôsto de 1938, por seu art. 19, parágrafo único, que, "em casos excepcionais, os Conselhos poderão, mediante parecer devidamente justificado, propor ao ministro da Fazenda a aplicação do princípio de equidade, tendo em vista as informações que houverem prestado sôbre os antecedentes do contribuinte as autoridades de primeira instância.

Não houve, no caso, iniciativa do Conselho Superior de Tarifa, e, assim, por falta de fundamento legal, parece-me que não merece atendimento o pedido de fls.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá com a sabedoria de costume.

— A Standard Brands of Brazil Inc., tendo em vista o despacho de fls., da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a fazer, no prazo de trinta dias, a reexportação de dez tambores contendo fermento Fleischmann, sob pena de incorrer nas sanções legais, solicita, ao Sr. ministro permissão para inutilizar a referida mercadoria, em virtude de ter a mesma perdido as qualidades intrínsecas ao fim a que se destinava e, ainda, não ser possível essa reexportação.

O ato da Inspetoria da Alfândega baseou-se no laudo do Laboratório de Microbiologia da Fiscalização Sanitária do Leite, em que se declara estar aquele produto em condições de ser dado a consumo.

Postteriormente, foi ouvido, sôbre o assunto o Instituto Osvaldo Cruz, tendo êsse Departamento, pelo documento de fls. 13, declarado que, do exame procedido, chegou a conclusão que "o levedo dos comprimidos carece de vitalidade e portanto não deve servir para os fins a que se destina".

O art. 445, § 6.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, proibe o despacho das mercadorias e gêneros alimentícios ou medicinais em estado de putrefação ou de avaria, que possam ser nocivos à saúde pública, procedendo exame de pessoas idôneas.

No caso, trata-se de mercadoria que não se encontra em estado de putrefação, mas que, tendo perdido a sua vitalidade, se tornou inútil para o fim a que destinava.

Consta, ainda, do processo a tradução da carta, dirigida a interessada, pela War Shipping Administration, que, por seu diretor no Brasil, declara não estar o produto em questão incluído na lista de prioridade e ser bem possível que a War Production Board não conceda prioridade para esta carga, de nenhum valor econômico ou estratégico, nos Estados Unidos da América.

Em face do exposto, parece-me que poderá ser atendida a solicitação de fls.

O Sr. minisrto, entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

— Em processo de consulta formulada pela Alfândega de Vitória, sôbre se os fretamentos, respetivas cotações e engajamentos de carga, devem ser conciderados como serviços da competencia privativa dos corretosr de navios, foi declarado pelo Sr. Diretor. (D. Of. 27):

a) só os corretores de navios podem exercer as funções definidas nos incisos 1.º, 4.º e 10.º, do art. 14 do decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1939;

b) só êles, portanto, podem ser solicitados pelos interessados que precisem de sua intervenção nesses assuntos;

c) isso não impede a realiação dêsses negócios diretamente entre os carregadores e as emprêsas de navegação.

— Foram aprovadas, como motivos de decidir, as seguintes informações prestadas pelo escriturário Alvaro d'Assis Ozório Mendes (D. Of., 20 e 25):

A Inspetoria da Alfândega de Recife solicita a esta Diretoria, no seu ofício ao lado, se digne esclarecer a dúvida suscitada pelo Serviço de Isenções da mesma Alfândega, na representação inclusa por cópia.

Deseja o referido Serviço saber se das entidades United States Army, United States Navy, Air Transport Command, Ferry Command, United States Marine Corps., Panair do Brasil Adp., Panair do Brasil, para as obras do 1, 2, 3, 4 e 5, Standard Oil do Brasil para as obras do 1, 2, 3, 4, e 5, deve ser exigida previamente, assinatura de termo de responsabilidade, para que possam desembaraçar, com isenção de direitos e taxas, provisões, lubrificantes e combustiveis acondicionados em tambores e outros recipientes, em face do que declaram as instruções deste Ministério, remetidas à mesma Alfândega com a ordem n.º 58, de setembro findo, desta Diretoria.

O item IV das mencionadas instruções dispõe:

As provisões, lubrificantes e combustiveis líquidos, acondicionados em tambores, caixas e outros recipientes, poderão igualmente ser desembaraçados para armazenagem, desde que as importações sejam escrituradas em livro próprio com observância das regras estabelecidas no art. 66, do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Também em livro próprio serão escrituradas as provisões e lubrificantes que sofrerem transbordo de navios mercantes para navios de guerra ancorados nos portos da República.

De acordo com as obrigações estatuídas no art. 66, do decreto-lei n.º 300, os beneficiários de isenção e redução de direitos aduaneiros são obrigados, entre outras exigências, "a assinar, anualmente, na Alfândega local, termos de responsabilidade péla boa aplicação do material importado no ano anterior".

Esse dispositivo, no regulamento anterior, e decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, art. 65, tinha a seguinte redação:

"A assinar anualmente, na Alfândega local, termo de responsabilidade pela boa aplicação do material que importar".

Confrontando-se os dois textos legais, verifica-se que, no primeiro, a exigência do termo é feita com relação ao material importado no ano anterior, tornando-se assim, inoperante.

O termo em apreço só pode corresponder ao material que tiver de ser importado durante o ano de sua assinatura, tal como está expresso no decreto n.º 24.023.

Nessas condições, penso que poderá ser escla-

recido à Alfândega consulente que o termo aludido deve ser exigido previamente.

"Fazendo referência ao decreto-lei n.º 5.629, de 29 de junho deste ano e às ordens telegráficas n.º 532,, de 20 de outubro último e postal n.º 10, de 26 do mesmo mês, todas desta Diretoria às Alfândegas de Belém e Fortaleza, respectivamente, a primeira das repartições citadas consulta, no telegrama incluso, qual o imposto que deve ser cobrado, no ato de entrega ao Banco da Borracha, S. A., sobre a borracha salvada, que já se acha, em grande quantidade, depositada naquela Alfândega.

O Exmo. Sr. ministro da Fazenda já resolveu que a borracha nessas condições não goza de isenção de direitos, devendo os impostos devidos serem satisfeitos na forma da legislação em vigor. (Proc. n.º 90.202-43 — **Diário Oficial** de 6-11-43. Expediente da D. R. A.).

Resta saber, agora, quais os direitos a serem cobrados no caso.

Dizem as disposições preliminares da tarifa aduaneira vigente:

Art. 1.º — Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direito por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Governo da República, pela própria Tarifa ou por lei especial.

Parágrafo único — Consideram-se de origem estrangeiras:

... ...

VI — As mercadorias arrojadas pelo mar às praias ou que forem encontradas flutuando ou retiradas do fundo do mar, rios e águas interiores da República, desde que não se possa conhecer sua origem ou procedência nacional.

No título — Das isenções — declaram as disposições citadas:

Art. 8.º — Além das mercadorias isentas de direitos pela tarifa, por lei especial, por convenções com o Governo da República, gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscais que os chefes das repartições aduaneiras julgarem necessárias:

... ...

VIII — As mercadorias de produção nacional:

... ...

b) — pertencentes à carga de embarcações procedentes de porto da República e arribada a outro ou naufragadas, desde que não haja dúvida sobre a origem nacional de tais mercadorias e salvados.

E sob o título — Abatimentos — assim se expressam aquelas disposições:

Art. 35 — As mercadorias e mais objetos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brasil, gozarão do abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

Dos dispositivos transcritos conclue-se:

a) que a borracha salvada, quando verificado ser de origem nacional, não está sujeita a direito algum;

b) que, não se podendo conhecer sua origem incide sobre a metade dos direitos previstos na tarifa aduaneira, uma vez submetida a arrematação para consumo.

No caso em apreço, porém, sempre que se verificar a hipótese prevista no item "b", parece-me que o pagamento dos direitos deve ser integral, porque o salvado não é submetido a leilão e sim entregue, em face do decreto-lei n.º 5.629, ao Banco de Crédito da Borracha.

Nesses termos, julgo poderá ser respondida a consulta".

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 14687 a 14942. Diário Oficial secção IV, dias 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 29 e 30.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 477-II — tecido castor. Ac. 14709.

— 1612-17, 10 — tubos empregados nos processos modernos de iluminação. Ac. 14712, 14810.

— 569 - 6,60 — tira de papelão de amianto ou asbesto para adaptação ao tambor de freio dos automoveis. Ac. 14717.

— 1655 - 34, 20 — vidros acabados paar óculos fixos. Ac. 14718, 14751, 14804.

— 1717, taxa segundo a matéria, aparelho destinado à medida do metabolismo basal. Ac. 14719, 14755.

— 276 - 6,80 — Aguardente Macieira. Ac. 14724.

— 771 - 12,50 — cabo composto de fios de cobre, envernizados, isolados por fios de raion, recobertos de fios de algodão. Ac. 14776, 14812, 14838, 14906.

— 98 - III — Leite em pó, com adição de Beta-caroteno. Ac. 14753.

— 1197 - 0,90 — sulfato neutro de sódio que, satisfazendo as exigências da Farmacopéia, não atingiu o mais alto gráu de pureza. Ac. 14754.

— 1583, taxa segundo o peso, seletores destinados a trabalhar em conjunto como controllers dos elevadores, auxiliando a distinção das chamadas dos diversos andares. Ac. 14764.

— 1866 - XVII — tapetes para dentistas, em lâminas de borracha justapostas, e coladas com tecido de algodão, sendo uma das lâminas de borracha esponjosa. Ac. 14770.

— 861 - 3,10 — atacadores de ferro para correias, acompanhados dos respectivos pinos de ferro latonado. Ac. 14775.

— 1135 - 1,30 — beta-naftol, não atingindo o mais alto gráu de purificação. Ac. 14778, com recurso do representante da Fazenda.

— 894 - 1,10 — antimônio em lingotes, com impurezas, para fins industriais. Ac. 14779, com recurso do representante da Fazenda.

— Omissa, 33% ad valorem, tecido de algodão tipo tela, recoberto por camada impermeavel de óleo de mamona e nitrocelulose. Ac. 14803, 14912.

— 1890 - 6,20 — tiras de papel celofane. Ac. 14807.

— 1347 - I — extratos medicinais em pó. Ac. 14813.

— 1583, taxa segundo o peso, "Air Circuit Breaker". Ac 14826.

— 1859 - 2,10 — tela de arame galvanizado para ser adaptada a uma máquina secadora de fumo. Ac. 14827.

— 1663 - 17, 10 — partes de aparelho de raio X, Ac. 14828.

— 974 - 4, 30 — coloresina, produto químico com aplicação na indústria téxtil. Ac. 14829.

— 291 - 6, 20 — vinho espumante natural de uva, semelhante ao de Champagne. Ac. 14836.

— 556 - 7,20 — papel liso para escrever, de mais de 35 até 180 grs. por m2, branco, já cortado e em maços. Ac. 14837.

— 1024 - 0,50 — biborato de sódio purificado, não atingindo o mais alto gráu de purificação. Ac. 14841, com recurso do representante da Fazenda.

— 24 - 7, 80 — escovas que acompanham os "crayons" para cílios ou para embelezamento da pele. Ac. 14857, 14863.

— 572 - 160,00 a tonelada — areia especial para ser empregada na fabricação de esmaltes. Ac. 14860.

— 407 - 7,80 — chapéus de palha de palmeira. Ac. 14861.

— 331 - 1,60 — discos de cortiça, com emprego no arrolhamento das bisnagas metálicas e pequenos frascos. Ac. 14862.

— 286 - 3,10 — óleo de linhaça clarificado. Ac. 14864.

— 554 - 31,20 — envoltórios de papel e papelão, formados por obras impressas, de mais de uma cor, Ac. 14865, 14923.

— 599 - 312,00 a tonelada — óleo para ser usado em transformadores. Ac. 14866.

— 804 - 0,80 — solda de ferro em chapas, com revestimento. Ac. 14905.

— 536 - 26,00 e 52,00, respectivamente — estojos de papelão forrados de tecido de algodão ou de seda. Ac. 14908.

— 1831, taxa segundo o peso, peças de máquina operatriz, quando não classificadas. Acs. 14909 - 10.

— 861 - 3,10 — tubos de aço para fabricação de buchas utilizadas em serviços de eletricidade. Ac. 14911.

— Omissa, 33% ad valorem — papel impermeavel em folhas com cobertura aderente de ouro em pó. Ac. 14934.

Segunda Câmara

— Mercadorias tarifadas a peso real e acondicionadas em um único invólucro não têm peso legal. Ac. 14694 a 14705, 14819|21, 14846|8, 14882|3, 14913.

— Não infringe o regulamento a fatura que mencionar apenas "rolos" em vez de "rolos encapados". Acs. 14706|8.

— Não podem ser despachados com favores os parafusos de aço para trilhos quando destes desacompanhados. Ac. 14721.

— A lista suplementar de inflamaveis supre a declaração omitida pelo comandante do vapor. Ac. 14722.

Desde que o material se destina a vários fins, podendo ter aplicação diversa daquele para que se solicitam os favores aduaneiros, estes não devem ser concedidos. Ac. 14730.

— As infrações do regulamento de faturas consulares não são punidas quando indicadas pelos revisores. Acs. 14731, 14734, 39, 42, 80, 86, 88|93,

95|99, 14815|6, 30|1, 70, 72, 74|79, 49|55, 86|903, 14745, e 14881.

Sendo a consignação à ordem, não é possivel a concessão de favores aduaneiros. Acs. 14733 e 14768.

— Não se aplica a doutrina ministerial de que que somente cabe ao encarregado do manifesto apontar a infração do artigo 8.º e seus incisos do regulamento de faturas consulares, se a infração decorre de divergência entre o faturado e o verificado. Acs. 14800, 14817, 14880, 14884.

— A penalidade do artigo 55, n.º 6, do regulamento de faturas consulares aplica-se independentemente de qualquer outra. Ac. 14735.

— Se não são apresentadas as faturas, consular nem comercial, o importador é passivel de duas multas, na forma do artigo 55, n.º 5, do regulamento. Ac. 14736.

— Quando em ato de conferência for verificado diferença que, não indo além de Cr$ 520,00, exceda, contudo, de 10% do constante da fatura consular, é caso de aplicação da multa igual aos direitos, visto que o artigo 5.º do decreto 24.343, de 1934, não derrogou o artigo 55, n.º 1, "b" do decreto n.º 22.717, de 1933. Ac. 14925.

— A isenção de impostos de importação e taxa de expediente não abrange a da taxa de previdência social. Ac. 14930|1.

— Desde que a fatura comercial supra a deficiência da consular, não tem cabimento a aplicação de multa. Ac. 14939.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria

ANO VI | DEZEMBRO DE 1943 | N.º 12

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas
a) Dezembro — 1943 - 1942 1
b) Janeiro a Dezembro — 1943 - 1942 2

2. Pelas rúbricas orçamentárias
a) Dezembro — 1943 - 1942 4
b) Janeiro a Dezembro — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rúbricas orçamentárias

Dezembro e Janeiro a Dezembro — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	943.944,70	483.738,20	+	460.206,50
Belém	3.216.928,60	2.930.576,40	+	286.352,20
São Luiz	350.436,20	295.314,00	+	55.122,20
Parnaíba	115.129,10	139.315,70	—	24.186,60
Fortaleza	1.391.765,10	1.136.604,60	+	255.160,50
Natal	371.842,50	280.543,30	+	91.299,20
João Pessôa	402.131,70	334.138,60	+	67.993,10
Recife	7.459.894,20	5.449.632,20	+	2.010.262,00
Maceió	160.373,80	1.068.221,30	—	907.847,50
Aracajú	243.689,60	272.642,40	—	28.952,80
Salvador	5.421.201,50	3.789.942,90	+	1.631.258,60
Vitória	250.184,10	188.722,80	+	61.461,30
Rio de Janeiro	32.797.952,50	28.055.544,00	+	4.742.408,50
Niterói	1.339.207,10	934.370,20	+	404.836,90
Santos	32.465.109,40	34.846.010,10	—	2.380.900,70
Paranaguá	472.488,20	128.566,40	+	343.921,80
São Francisco	178.153,50	246.915,90	—	68.762,40
Florianópolis	196.390,00	231.756,50	—	35.366,50
Rio Grande	1.636.190,00	3.106.514,80	—	1.470.324,80
Pelotas	1.028.524,10	925.913,50	+	102.610,60
Porto Alegre	9.708.932,80	7.221.967,00	+	2.486.965,80
Livramento	858.886,40	401.735,70	+	457.150,70
Uruguaiana	367.991,00	259.331,80	+	108.659,20
Corumbá	348.283,00	177.753,70	+	170.529,30
Total	**101.725.629,10**	**92.905.772,00**	+	**8.819.857,10**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	15.967.351,30	11.000.614,50	+	4.966.736,80
Belém	45.496.676,40	32.428.879,10	+	13.067.797,30
São Luiz	6.532.618,90	5.208.900,40	+	1.323.718,50
Parnaíba	3.715.673,20	4.617.474,70	—	901.801,50
Fortaleza	23.051.857,60	19.935.136,80	+	3.116.720,80
Natal	4.693.419,40	4.061.844,60	+	631.574,80
João Pessôa	5.784.309,30	3.966.701,80	+	1.817.607,50
Recife	102.611.303,70	71.177.645,00	+	31.433.658,70
Maceió	5.973.214,10	5.432.713,20	+	540.500,90
Aracajú	4.679.495,50	3.717.515,70	+	661.979,80
Salvador	79.466.435,70	56.471.676,30	+	22.994.759,40
Vitória	3.900.284,20	3.297.240,90	+	603.043,30
Rio de Janeiro	372.217.328,60	391.774.663,60	—	19.557.335,00
Niterói	17.930.019,70	7.746.602,70	+	10.183.417,00
Santos	363.194.350,10	425.438.652,10	—	62.244.302,00
Paranaguá	3.480.259,20	3.235.672,90	+	244.586,30
São Francisco	2.428.761,60	2.250.847,10	+	177.914,50
Florianópolis	2.741.726,20	2.920.475,00	—	178.748,80
Rio Grande	20.357.395,50	20.286.043,30	+	71.352,20
Pelotas	15.426.412,40	11.825.266,40	+	3.601.146,00
Porto Alegre	111.053.328,90	85.911.941,50	+	25.141.387,40
Livramento	9.365.889,40	6.892.778,80	+	2.473.110,60
Uruguaiana	4.128.200,70	3.073.484,50	+	1.054.716,20
Corumbá	4.099.105,50	3.389.187,50	+	709.918,00
Total	**1.227.995.417,10**	**1.186.061.958,40**	+	**41.933.458,70**

ARRECADAÇAO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	50.127.548,10	53.090.156,90	—	2.963.108,30
Imposto adicional de 10 %	4.218.569,00	2.770.941,80	+	1.447.627,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	90.266,40	231.269,40	—	141.003,10
Expediente das capatazias	13.665,00	7.454,90	+	6.210,10
Armazenagem	2.318,40	1.060,00	+	1.258,40
Imposto de Docas	14.265,70	1.080,20	+	13.185,50
Imposto de Faróis	249.944,30	238.708,00	+	11.236,30
Soma	**54.716.076,90**	**56.340.671,20**	—	**1.624.594,30**
b) Imposto de consumo	21.361.404,10	15.745 601,10.	+	5.615.803,00
c) Imposto de renda, etc.	4.552.233,70	6.486.355,30	—	1.934.121,60
d) Imposto do sêlo e afins	7.634.478,60	5.758.218,00	+	1.876.260,60
Total das Rendas Tributárias	**88.264.193,30**	**84 330 845,60**	+	**3.933.447,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	196.739,70	165.086,90	+	31.652,80
RENDAS INDUSTRIAIS	21.659,70	15.517,60	+	6.142,10
DIVERSAS RENDAS	11.745.162,00	6.749.686,20	+	4.995.475,80
Total da Renda Ordinária ...	**100.227.754,70**	**91.261.136,30**	+	**8.966.618,40**
RENDA EXTRAORDINARIA ..	1.497.874,40	1.644.635,70	—	146.761,30
Total Geral da Receita ..	**101.725.629,10**	**92.905.772,00**	+	**8.819.857,10**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	594.968.703,40	687.565.029,40	— 92.596.326,00
Imposto adicional de 10 %	41.440.233,50	44.596.010,60	— 3.155.777,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.112.669,80	1.607.388,40	— 494.718,60
Expediente das capatazias	144.911,40	184.442,20	— 39.530,80
Armazenagem	32.980,60	98.326,30	— 65.345,70
Imposto de Docas	71.833,00	88.326,50	— 16.493,50
Imposto de Faróis	2.853.643,10	2.774.876,00	+ 78.767,10
Soma	**640.624.974,80**	**736.914.399,40**	**— 96.289.424,60**
b) Imposto de consumo	200.474.495,40	164.666.725,30	+ 35.807.770,10
c) Imposto de renda, etc.	180.697.619,80	124.113.840,60	+ 56.583.779,20
d) Imposto do sêlo e afins	78.811.224,90	50.355.757,40	+ 28.455.467,50
Total das Rendas Tributárias	**1.100.608.314,90**	**1.076.050.722,70**	**+ 24.557.592,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.619.575,80	1.958.830,00	+ 660.745,80
RENDAS INDUSTRIAIS	175.628,90	112.796,50	+ 62.832,40
DIVERSAS RENDAS	107.031.427,20	91.462.017,50	+ 15.569.409,70
Total da Renda Ordinária .. .	**1.210.434.946,80**	**1.169.584.366,70**	**+ 40.850.580,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.560.470,30	16.477.591,70	+ 1.082.878,60
Total Geral da Receita	**1.227.995.417,10**	**1.186.061.958,40**	**+ 41.933.458,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	106.923,10	46.069,20	+	60.853,90
Imposto adicional de 10 %	11.040,40	4.607,90	+	6.432,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	344,10	—	+	344,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**118.307,60**	**50.677,10**	+	**67.630,50**
b) Imposto de consumo	452.301,40	282.058,30	+	170.243,10
c) Imposto de renda, etc.	108.560,20	30.409,80	+	78.150,40
d) Imposto do sêlo e afins	116.532,90	84.490,00	+	32.042,90
Total das Rendas Tributárias	**795.702,10**	**447.635,20**	+	**348.066,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	92.113,50	25.542,50	+	66.571,00
Total da Renda Ordinária	**887.828,10**	**471.177,70**	+	**416.650,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	56.116,60	12.560,50	+	43.556,10
Total Geral da Receita	**943.944,70**	**483.738,20**	+	**460.206,50**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.266.955,60	977.872,70	+	289.082,90
Imposto adicional de 10 %	89.986,80	95.737,40	—	5.750,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.801,30	1.589,70	+	1.211,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**1.359.743,70**	**1.076.799,80**	+	**282.943,90**
b) Imposto de consumo	4.614.201,90	3.749.048,30	+	865.153,60
c) Imposto de renda, etc.	7.163.944,10	4.780.527,80	+	2.383.416,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.438.857,10	769.140,40	+	669.716,70
Total das Rendas Tributárias	**14.576.746,80**	**10.375.510,30**	+	**4.201.230,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	901,00	321,00	+	580,00
DIVERSAS RENDAS	647.837,00	390.356,20	+	257.480,80
Total da Renda Ordinária	**15.225.484,80**	**10.766.193,50**	+	**4.459.291,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	741.866,50	234.421,00	+	507.445,50
Total Geral da Receita	**15.967.351,30**	**11.000.614,50**	+	**4.966.736,80**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.378.476,20	1.843.727,80	—	465.251,60
Imposto adicional de 10 %	53.874,60	54.703,80	—	829,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	6.510,90	35.387,90	—	28.877,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20.000,00	17.600,00	+	2.400,00
Soma	**1.458.861,70**	**1.951.419,50**	—	**492.557,80**
b) Imposto de consumo	1.259.885,70	760.687,50	+	499.198,20
c) Imposto de renda, etc.	276.593,70	83.288,80	+	193.304,90
d) Imposto do sêlo e afins	81.189,70	70.147,10	+	11.042,60
Total das Rendas Tributárias	**3.076.530,80**	**2.865.542,90**	+	**210.987,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.544,80	845,80	+	2.699,00
RENDAS INDUSTRIAIS	40,50	90,50	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	64.949,20	24.415,90	+	40.533,30
Total da Renda Ordinária	**3.145.065,30**	**2.890.895,10**	+	**254.170,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	71.863,30	39.681,30	+	32.182,00
Total Geral da Receita	**3.216.928,60**	**2.930.576,40**	+	**286.352,20**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	15.300.663,60	12.570.346,80	+	2.730.316,80
Imposto adicional de 10 %	656.350,20	513.760,50	+	142.589,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	225.252,50	207.858,40	+	17.394,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	163.858,00	106.352,70	+	57.505,30
Soma	**16.346.124,30**	**13.398.318,40**	+	**2.947.805,90**
b) Imposto de consumo	12.781.580,80	8.775.040,80	+	4.006.540,00
c) Imposto de renda, etc.	13.908.572,00	7.987.076,80	+	5.921.495,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.099.031,30	1.186.343,40	—	87.312,10
Total das Rendas Tributárias	**44.135.308,40**	**31.346.779,40**	+	**12.788.529,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	57.061,00	42.588,10	+	14.472,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.641,00	1.159,00	+	482,00
DIVERSAS RENDAS	587.825,50	478.963,10	+	108.862,40
Total da Renda Ordinária	**44.781.835,90**	**31.869.489,60**	+	**12.912.346,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	714.840,50	559.389,50	+	155.451,00
Total Geral da Receita	**45.496.676,40**	**32.428.879,10**	+	**13.067.797,30**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.088,00	3.987,90	+	1.100,10
Imposto adicional de 10 %	271,50	396,10	—	124,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	6,20	—	+	6,20
Expediente das capatazias	—	16,20	—	16,20
Armazenagem	33,30	162,40	—	129,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+	2.000,00
Soma	**7.399.00**	**4.562.60**	+	**2.836.40**
b) Imposto de consumo	207.224,30	176.148,60	+	31.075,70
c) Imposto de renda, etc.	23.388,30	9.494,00	+	13.894,30
d) Imposto do sêlo e afins	93.655,30	90.067,40	+	3.587,90
Total das Rendas Tributárias	**331.666,90**	**280.272,60**	+	**51.394,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.338,20	1.447,40	—	109,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.420,30	11.976,30	+	444,00
Total da Renda Ordinária	**345.425,40**	**293.696,30**	+	**51.729,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.010,80	1.617,70	+	3.393,10
Total Geral da Receita	**350.436,20**	**295.314,00**	+	**55.122,20**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	164.658,90	395.472,70	—	230.813,80
Imposto adicional de 10 %	16.159,70	37.887,10	—	21.727,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	6,20	—	+	6,20
Expediente das capatazias	2.807,40	5.638,70	—	2.831,30
Armazenagem	1.589,20	5.061,20	—	3.472,00
Imposto de Docas	1.025,40	2.643,20	—	1.617,80
Imposto de Faróis	28.800,00	21.440,00	+	7.360,00
Soma	**215.046.80**	**468.142.90**	—	**253.096.10**
b) Imposto de consumo	2.323.572,60	1.891.932,70	+	431.639,90
c) Imposto de renda, etc.	2.712.964,00	1.719.707,40	+	993.256,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.021.767,50	872.601,50	+	149.166,00
Total das Rendas Tributárias	**6.273.350,90**	**4.952.384,50**	+	**1.320.966,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	35.824,00	30.752,70	+	5.071,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	160.337,10	172.411,10	—	12.074,00
Total da Renda Ordinária	**6.469.512,00**	**5.155.548,30**	+	**1.313.963,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	63.106,90	53.352,10	+	9.754,80
Total Geral da Receita	**6.532.618,90**	**5.208.900,40**	+	**1.323.718,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	2.161,50	— 2.161,50
Imposto adicional de 10 %	—	216,00	— 216,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	8,90	— 8,90
Armazenagem	—	78,00	— 78,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	**2.464,40**	— **2.464,40**
b) Imposto de consumo	16.471,50	6.956,50	+ 9.515,00
c) Imposto de renda, etc.	9.010,70	8.159,10	+ 851,60
d) Imposto do sêlo e afins	74.954,40	101.482,90	— 26.528,50
Total das Rendas Tributárias	**100.436,60**	**119.062,90**	— **18.626,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.852,00	1.963,90	+ 1.888,10
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+ 12,50
DIVERSAS RENDAS	7.153,00	16.828,70	— 9.675,70
Total da Renda Ordinária	**111.454,10**	**137.855,50**	— **26.401,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.675,00	1.460,20	+ 2.214,80
Total Geral da Receita	**115.129,10**	**139.315,70**	— **24.186,60**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.456,10	193.048,80	— 159.628,70
Imposto adicional de 10 %	3.225,50	19.278,60	— 16.053,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	802,80	1.541,50	— 738,70
Armazenagem	643,30	1.166,40	— 523,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**38.127,70**	**215.071,30**	— **176.943,60**
b) Imposto de consumo	260.899,30	255.324,20	+ 5.575,10
c) Imposto de renda, etc.	2.538.715,60	3.019.749,50	— 481.033,90
d) Imposto do sêlo e afins	671.813,10	863.315,80	— 191.502,70
Total das Rendas Tributárias	**3.509.555,70**	**4.353.460,80**	— **843.905,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.530,00	38.359,50	+ 13.170,50
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	157,50	— 37,50
DIVERSAS RENDAS	124.286,30	194.039,30	— 69.753,00
Total da Renda Ordinária	**3.685.492,00**	**4.586.017,10**	— **900.525,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.181,20	31.457,60	— 1.276,40
Total Geral da Receita	**3.715.673,20**	**4.617.474,70**	— **901.801,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	141.866,30	105.029,40	+	36.836,90
Imposto adicional de 10 %	14.036,10	8.871,10	+	5.165,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	10.437,30	7.346,40	+	3.090,90
Armazenagem	1.431,10	797,40	+	633,70
Imposto de Docas	14.265,70	690,80	+	13.574,90
Imposto de Faróis	4.000,50	3.200,00	+	800,50
Soma	**186.037.00**	**125.935,10**	+	**60.101,90**
b) Imposto de consumo	685.024,70	437.475,80	+	247.548,90
c) Imposto de renda, etc.	54.052,60	185.222,90	—	131.170,30
d) Imposto do sêlo e afins	341.543,10	280.360,80	+	61.182,30
Total das Rendas Tributárias	**1.266.657,40**	**1.028.984,60**	+	**237.662,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.879,70	12.312,50	+	3.567,20
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	12,50	+	37,50
DIVERSAS RENDAS	98.135,80	89.769,30	+	8.366,50
Total da Renda Ordinária	**1.380.722,90**	**1.131.088,90**	+	**249.634,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.042,20	5.515,70	+	5.526,50
Total Geral da Receita	**1.391.765,10**	**1.136.604,60**	+	**255.160,50**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.805.943,70	4.246.102,70	—	2.440.159,00
Imposto adicional de 10 %	159.033,60	244.879,00	—	85.845,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.773,30	—	4.773,30
Expediente das capatazias	130.283,30	170.639,30	—	40.356,00
Armazenagem	14.579,40	76.301,10	—	61.721,70
Imposto de Docas	67.232,40	81.391,10	—	14.158,70
Imposto de Faróis	52.400,50	56.000,00	—	3.599,50
Soma	**2.229.472,90**	**4.880.086,50**	—	**2.650.613,60**
b) Imposto de consumo	7.225.044,10	5.415.080,60	+	1.809.963,50
c) Imposto de renda, etc.	8.349.177,20	6.981.657,80	+	1.367.519,40
d) Imposto do sêlo e afins	3.933.621,60	1.584.567,00	+	2.349.054,60
Total das Rendas Tributárias	**21.737.315,60**	**18.861.391,90**	+	**2.875.923,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	161.560,10	187.800,80	—	26.240,70
RENDAS INDUSTRIAIS	421,50	894,50	—	473,00
DIVERSAS RENDAS	1.029.411,20	798.677,50	+	230.733,70
Total da Renda Ordinária	**22.928.708,40**	**19.848.764,70**	+	**3.079.943,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	123.149,20	86.372,10	+	36.777,10
Total Geral da Receita	**23.051.857,60**	**19.935.136,80**	+	**3.116.720,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.722,50	84.020,20	—	81.297,70
Imposto adicional de 10 %	272,40	8.352,10	—	8.079,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.342,80	—	2.342,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	1.600,00	+	2.400,00
Soma	**6.994,90**	**96.315,10**	—	**89.320,20**
b) Imposto de consumo	106.623,40	56.366,40	+	50.257,00
c) Imposto de renda, etc.	53.376,50	16.314,20	+	37.062,30
d) Imposto do sêlo e afins	127.295,00	80.837,60	+	46.457,40
Total das Rendas Tributárias	**294.289,80**	**249.833,30**	+	**44.456,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.707,60	1.876,90	+	6.830,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	38.868,60	15.446,10	+	23.422,50
Total da Renda Ordinária	**341.866,00**	**267.156,30**	+	**74.709,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.976,50	13.387,00	+	16.589,50
Total Geral da Receita	**371.842,50**	**280.543,30**	+	**91.299,20**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	353.226,60	1.127.147,60	—	773.921,00
Imposto adicional de 10 %	33.065,90	98.848,50	—	65.782,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	164.530,20	—	158.577,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	26.000,00	25.600,00	+	400,00
Soma	**418.244,90**	**1.416.126,30**	—	**997.881,40**
b) Imposto de consumo	1.106.965,20	778.218,10	+	328.747,10
c) Imposto de renda, etc.	1.488.334,10	824.193,70	+	664.140,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.191.476,50	697.895,80	+	493.580,70
Total das Rendas Tributárias	**4.205.020,70**	**3.716.433,90**	+	**48.586,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.387,70	16.315,70	+	46.072,00
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	240.756,80	175.820,80	+	64.936,00
Total da Renda Ordinária	**4.508.235,20**	**3.908.570,40**	+	**599.664,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	185.184,20	153.274,20	+	31.910,00
Total Geral da Receita	**4.693.419,40**	**4.061.844,60**	+	**631.574,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.713,00	18.618,40	—	13.905,40
Imposto adicional de 10 %	471,30	1.861,70	—	1.390,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem		—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	1.600,00	+	400,00
Soma	**7.184,30**	**22.080,10**	—	**14.895,80**
b) Imposto de consumo	187.384,00	178.220,90	+	9.163,10
c) Imposto de renda, etc.	31.664,40	17.764,80	+	13.899,60
d) Imposto do sêlo e afins	114.715,80	91.126,00	+	23.589,80
Total das Rendas Tributárias	**340.948,50**	**309.191,80**	+	**31.756,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.757,60	2.107,00	+	1.650,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14.504,60	9.932,40	+	4.572,20
Total da Renda Ordinária ...	**359.210,70**	**321.231,20**	+	**37.979,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42.921,00	12.907,40	+	30.013,60
Total Geral da Receita	**402.131,70**	**334.138,60**	+	**67.993,10**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	205.337,20	712.331,60	—	506.994,40
Imposto adicional de 10 %	20.405,90	48.166,40	—	27.760,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	10	—	+	10
Armazenagem	20	—	+	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	9.600,00	—	3.600,00
Soma	**231.743,40**	**770.098,00**	—	**538.354,60**
b) Imposto de consumo	2.191.552,10	1.833.406,00	+	358.146,10
c) Imposto de renda, etc.	1.870.104,70	668.070,70	+	1.202.034,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.070.623,90	454.002,10	+	616.621,80
Total das Rendas Tributárias	**5.364.024,10**	**3.725.576,80**	+	**1.638.447,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.004,90	47.858,30	—	9.853,40
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	—	+	40,00
DIVERSAS RENDAS	150.454,60	90.187,90	+	60.266,70
Total da Renda Ordinária ...	**5.552.523,60**	**3.863.623,00**	+	**1.688.900,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	231.785,70	103.078,80	+	128.706,90
Total Geral da Receita	**5.784.309,30**	**3.966.701,80**	+	**1.817.607,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.129.712,80	1.162.931,50	+	966.781,30
Imposto adicional de 10 %	161.963,20	106.390,50	+	55.572,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.680,00	11.654,60	—	9.974,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	26.357,60	34.868,00	—	8.510,40
Soma	**2.319.713,60**	**1.315.844,60**	+	**1.003.869,00**
b) Imposto de consumo	3.728.669,50	2.769.661,80	+	959.007,70
c) Imposto de renda, etc.	105.190,50	60.184,50	+	45.006,00
d) Imposto do sêlo e afins	828.768,90	823.434,00	+	5.334,90
Total das Rendas Tributárias	**6.982.342,50**	**4.969.124,90**	+	**2.013.217,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	55.319,30	70.750,00	—	15.430,70
RENDAS INDUSTRIAIS	124,50	271,00	—	146,50
DIVERSAS RENDAS	352.152,30	188.082,20	+	164.070,10
Total da Renda Ordinária	**7.389.938,60**	**5.228.228,10**	+	**2.161.710,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	69.955,60	221.404,10	—	151.448,50
Total Geral da Receita	**7.459.894,20**	**5.449.632,20**	+	**2.010.262,00**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	43.342.938,50	33.297.710,00	+	10.045.228,50
Imposto adicional de 10 %	1.248.725,50	1.376.788,60	—	128.063,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	100.548,30	22.883,10	+	77.665,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	222.741,60	209.600,20	+	13.141,40
Soma	**44.914.953,90**	**34.906.981,90**	+	**10.007.972,00**
b) Imposto de consumo	38.862.371,80	24.892.408,60	+	13.969.963,20
c) Imposto de renda, etc.	4.164.305,50	2.772.260,70	+	1.392.044,80
d) Imposto do sêlo e afins	9.397.684,30	3.641.162,20	+	5.756.522,10
Total das Rendas Tributárias	**97.339.315,50**	**66.212.813,40**	+	**31.126.502,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	757.913,20	550.831,00	+	207.082,20
RENDAS INDUSTRIAIS	1.134,50	1.168,50	—	34,00
DIVERSAS RENDAS	2.517.230,60	2.284.031,30	+	233.199,30
Total da Renda Ordinária	**100.615.593,80**	**69.048.844,20**	+	**31.566.749,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.995.709,90	2.128.800,80	—	133.090,90
Total Geral da Receita	**102.611.303,70**	**71.177.645,00**	+	**31.433.658,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	33,30	336,00	—	302,70
Imposto adicional de 10 %	3,40	33,60	—	30,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**36,70**	**369,60**	—	**332,90**
b) Imposto de consumo	65.588,80	64.192,70	+	1.396,10
c) Imposto de renda, etc.	11.255,30	904.533,30	—	893.278,00
d) Imposto do sêlo e afins	50.527,30	71.245,50	—	20.718,20
Total das Rendas Tributárias	**127.408,10**	**1.040.341,10**	—	**912.933,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.636,60	3.974,60	+	13.662,00
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	—	+	100,00
DIVERSAS RENDAS	12.320,50	20.162,00	—	7.841,50
Total da Renda Ordinária	**157.465,20**	1.064.477,70	—	**907.012,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.908,60	3.743,60	—	835,00
Total Geral da Receita	**160.373,80**	**1.068.221,30**	—	**907.847,50**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	75.223,40	286.959,00	—	211.735,60
Imposto adicional de 10 %	9.217,60	23.621,20	—	14.403,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	201,70	—	201,70
Armazenagem	22,70	1.518,20	—	1.495,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	6.400,00	—	2.400,00
Soma	**88.463,70**	**318.700,10**	—	**230.236,40**
b) Imposto de consumo	869.735,50	1.236.522,40	—	366.786,90
c) Imposto de renda, etc.	4.179.822,50	2.936.781,30	+	1.243.041,20
d) Imposto do sêlo e afins	638.262,60	736.421,20	—	98.158,60
Total das Rendas Tributárias	**5.776.284,30**	**5.228.425,00**	+	**547.859,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	52.139,70	44.429,20	+	7.710,50
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	190,00	—	6,00
DIVERSAS RENDAS	90.892,40	122.608,60	—	31.716,20
Total da Renda Ordinária	**5.919.500,40**	**5.395.652,80**	+	**523.847,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	53.713,70	37.060,40	+	16.653,30
Total Geral da Receita	**5.973.214,10**	**5.432.713,20**	+	**540.500,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	136.164,60	187.429,60	— 51.265,00
c) Imposto de renda, etc.	1.584,90	7.609,30	— 6.024,40
d) Imposto do sêlo e afins	80.662,70	62.068,70	+ 18.594,00
Total das Rendas Tributárias	**218.412,20**	**257.107,60**	— **38.695,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.600,70	6.599,90	+ 5.000,80
RENDAS INDUSTRIAIS	28,00	—	+ 28,00
DIVERSAS RENDAS	6.024,70	6.042,10	— 17,40
Total da Renda Ordinária	**236.065,60**	**269.749,60**	— **33.684,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.624,00	2.892,80	+ 4.731,20
Total Geral da Receita	**243.689,60**	**272.642,40**	— **28.952,80**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.486,70	40.038,40	— 27.551,70
Imposto adicional de 10 %	1.247,60	3.869,80	— 2.622,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	23,50	54,90	— 31,40
Armazenagem	138,30	335,10	— 196,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**13.896,10**	**44.298,20**	— **30.402,10**
b) Imposto de consumo	1.821.714,90	1 802.060,00	+ 19.654,90
c) Imposto de renda, etc.	1.640.451,10	1.018.332,50	+ 622.118,60
d) Imposto do sêlo e afins	714.758,20	686.262,60	+ 28.495,60
Total das Rendas Tributárias	**4.190.820,30**	**3.550.953,30**	+ **639.867,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.325,00	61.552,70	+ 772,30
RENDAS INDUSTRIAIS	238,00	217,00	+ 21,00
DIVERSAS RENDAS	73.056,70	70.986,40	+ 2.070,30
Total da Renda Ordinária	**4.326.440,00**	**3.683.709,40**	+ **642.730,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	53.055,50	33.806,30	+ 19.249,20
Total Geral da Receita	**4.379.495,50**	**3.717.515,70**	+ **661.979,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	655.028,70	82.344,40	+ 572.684,30
Imposto adicional de 10 %	49.773,00	10.156,30	+ 39.616,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	22.000,00	9.600,00	+ 12.400,00
Soma	**726.801,70**	**102.100,70**	+ **624.701,00**
b) Imposto de consumo	1.583.331,10	1.138.848,60	+ 444.482,50
c) Imposto de renda, etc.	924.896,70	1.138.711,10.	— 213.814,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.188.561,40	1.068.811,00	+ 119.750,40
Total das Rendas Tributárias	**4.423.590,90**	**3.448.471,60**	+ **975.119,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	43.646,00	28.701,70	+ 14.944,30
RENDAS INDUSTRIAIS	460,00	616,00	— 156,00
DIVERSAS RENDAS	770.913,00	148.949,40	+ 621.963,60
Total da Renda Ordinária	**5.238.609,90**	**3.626.738,70**	+ **1.611.871,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	182.591,60	163.264,30	+ 19.327,30
Total Geral da Receita	**5.421.201,50**	**3.789.942,90**	+ **1.631.258,60**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	7.649.270,50	7.442.911,60	+ 206.358,90
Imposto adicional de 10 %	384.567,00	625.534,80	— 240.967,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	849,80	204.962,60	— 204.112,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	414.517,20	138.399,20	+ 276.118,00
Soma	**8.449.205,10**	**8.411.778,20**	+ **37.426,90**
b) Imposto de consumo	17.577.329,20	13.245.338,50	+ 4.331.990,70
c) Imposto de renda, etc.	32.004.795,30	21.114.120,30	+ 10.890.675,00
d) Imposto do sêlo e afins	13.584.032,00	8.119.414,30	+ 5.464.617,70
Total das Rendas Tributárias	**71.665.361,60**	**50.890.651,80**	+ **20.774.709,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	666.555,80	374.954,40	+ 291.601,40
RENDAS INDUSTRIAIS	1.213,50	1.355,00	— 141,50
DIVERSAS RENDAS	4.882.523,20	2.453.502,00	+ 2.429.021,20
Total da Renda Ordinária	**77.215.654,10**	**53.720.463,20**	+ **23.495.190,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.250.781,60	2.751.213,10	— 500.431,50
Total Geral da Receita	**79.466.435,70**	**56.471.676,30**	+ **22.994.759,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	63,70	1.580,60	— 1.516,90
Imposto adicional de 10 %	6,40	—	+ 6,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	4.000,00	3.200,00	+ 800,00
Soma	**4.070,10**	**4.780,60**	**— 710,50**
b) Imposto de consumo	42.566,30	35.403,60	+ 7.162,70
c) Imposto de renda, etc.	32.812,10	18.373,80	+ 14.438,30
d) Imposto do sêlo e afins	124.250,30	102.746,40	+ 21.503,90
Total das Rendas Tributárias	**203.698,80**	**161.304,40**	**+ 42.394,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.462,70	6.858,70	+ 5.604,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	23.756,90	8.892,60	+ 14.864,30
Total da Renda Ordinária	**239.918,40**	**177.055,70**	**+ 62.862,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.265,70	11.667,10	— 1.401,40
Total Geral da Receita	**250.184,10**	**188.722,80**	**+ 61.461,30**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo			
Imposto adicional de 10 %	15.410,30	181.523,10	— 166.112,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.923,50	14.107,20	— 12.183,70
Expediente das capatazias	5.200,00	3.200,00	+ 2.000,00
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	2.026,00	—	+ 2.026,00
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	17.600,00	14.400,00	+ 3.200,00
b) Imposto de consumo	**42.159,80**	**213.230,30**	**— 171.070,50**
c) Imposto de renda, etc.	726.502,50	694.696,30	+ 31.806,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.194.041,50	977.415,90	+ 216.625,60
Total das Rendas Tributárias	1.393.478,70	906.224,70	+ 487.254,00
RENDAS PATRIMONIAIS	**3.356.182,50**	**2.791.567,20**	**+ 564.615,30**
RENDAS INDUSTRIAIS	195.936,00	198.530,00	— 2.594,00
DIVERSAS RENDAS	186,80	70,00	+ 116,80
Total da Renda Ordinária	181.261,20	201.896,80	— 20.635,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**3.733.566,50**	**3.192.064,00**	**+ 541.502,50**
Total Geral da Receita	166.717,70	105.176,90	+ 61.540,80
	3.900.284,20	**3.297.240,90**	**+ 603.043,30**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	20.437.727,30	19.921.843,50	+ 515.883,80
Imposto adicional de 10 %	2.091.514,50	1.450.191,30	+ 641.323,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	16.718,80	150.874,00	— 134.155,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	76.000,00	65.600,00	+ 10.400,00
Soma	**22.621.960,60**	**21.588.508,80**	**+ 1.033.451,80**
b) Imposto de consumo	3.302.980,50	2.467.179,50	+ 835.801,00
c) Imposto de renda, etc.	10.854,90	5.895,10	+ 4.959,80
d) Imposto do sêlo e afins	115.611,30	—	+ 115.611,30
Total das Rendas Tributárias	**26.051.407,30**	**24.061.583,40**	**+ 1.989.823,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.018,00	100,00	+ 918,00
RENDAS INDUSTRIAIS	16.501,70	7.971,30	+ 8.530,40
DIVERSAS RENDAS	6.506.039,50	3.603.721,00	+ 2.902.318,50
Total da Renda Ordinária	**32.574.966,50**	**27.673.375,70**	**+ 4.901.590,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	222.986,00	382.168,30	— 159.182,30
Total Geral da Receita	**32.797.952,50**	**28.055.544,00**	**+ 4.742.408,50**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	266.105.790,00	288.624.356,50	— 22.518.566,50
Imposto adicional de 10 %	18.648.503,80	20.780.291,50	— 2.131.787,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	422.161,50	486.398,50	— 64.237,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	827.680,00	761.440,00	+ 66.240,00
Soma	**286.004.135,30**	**310.652.486,50**	**— 24.648.351,20**
b) Imposto de consumo	24.941.917,20	28.296.578,10	— 3.354.660,90
c) Imposto de renda, etc.	78.273,40	27.357,60	+ 50.915,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.225.925,40	1.609,60	+ 1.224.315,80
Total das Rendas Tributárias	**312.250.251,30**	**338.978.031,80**	**— 26.727.780,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.688,60	700,00	— 4.988,60
RENDAS INDUSTRIAIS	144.141,00	79.751,20	+ 64.389,80
DIVERSAS RENDAS	55.075.736,90	47.527.169,80	+ 7.548.567,10
Total da Renda Ordinária	**367.475.817,80**	**386.585.652,80**	**— 19.109.835,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.741.510,80	5.189.010,80	— 447.500,00
Total Geral da Receita	**372.217.328,60**	**391.774.663,60**	**— 19.557.335,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	24,00	—	24,00
Imposto adicional de 10 %	—	2,40	—	2,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**26,40**	—	**26,40**
b) Imposto de consumo	351.527,70	326.527,10	+	25.000,60
c) Imposto de renda, etc.	276.992,80	144.138,20	+	132.854,60
d) Imposto do sêlo e afins	402.560,40	268.734,40	+	133.826,00
Total das Rendas Tributárias	**1.031.080,90**	**739.426,10**	+	**291.654,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.992,60	8.199,20	+	3.793,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	6,30	—	6,30
DIVERSAS RENDAS	260.797,60	174.422,40	+	86.375,20
Total da Renda Ordinária	**1.303.871,10**	**922.054,00**	+	**381.817,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35.336,00	12.316,20	+	23.019,80
Total Geral da Receita	**1.339.207,10**	**934.370,20**	+	**404.836,90**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.346,30	2.619,90	—	273,60
Imposto adicional de 10 %	234,70	262,00	—	27,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.581,00**	**2.881,90**	—	**300,90**
b) Imposto de consumo	4.930.029,60	1.776.092,70	+	3.153.936,90
c) Imposto de renda, etc.	6.314.024,60	3.717.681,20	+	2.596.343,40
d) Imposto do sêlo e afins	4.305.701,40	1.339.121,30	+	2.966.580,10
Total das Rendas Tributárias	**15.552.336,60**	**6.835.777,10**	+	**8.716.559,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	256.432,00	131.432,10	+	124.999,90
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	18,30	+	2,70
DIVERSAS RENDAS	1.582.371,10	660.173,80	+	922.197,30
Total da Renda Ordinária	**17.391.160,70**	**7.627.401,30**	+	**9.763.759,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	538.859,00	119.201,40	+	419.657,60
Total Geral da Receita	**17.930.019,70**	**7.746.602,70**	+	**10.183.417,00**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.392.489,90	28.709.924,90	—	5.317.435,00
Imposto adicional de 10 %	1.615.693,00	1.000.636,20	+	615.056,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	29.286,30	17.029,60	+	12.256,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	75.586,20	57.600,00	+	17.986,20
Soma	**25.113.055,40**	**29.785.190,70**	—	**4.672.135,30**
b) Imposto de consumo	2.183.236,60	1.576.188,00	+	607.048,60
c) Imposto de renda, etc.	230.428,60	213.764,20	+	16.664,40
d) Imposto do sêlo e afins	2.073.488,40	1.073.668,30	+	999.820,10
Total das Rendas Tributárias	**29.600.209,00**	**32.648.811,20**	—	**3.048.602,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.429,90	645,00	+	784,90
RENDAS INDUSTRIAIS	3.220,00	4.104,00	—	884,00
DIVERSAS RENDAS	2.711.706,50	1.916.784,40	+	794.922,10
Total da Renda Ordinária	**32.316.565,40**	**34.570.344,60**	—	**2.253.779,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	148.544,00	275.665,50	—	127.121,50
Total Geral da Receita	**32.465.109,40**	**34.846.010,10**	—	**2.380.900,70**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	238.206.275,10	317.378.026,90	—	79.171.751,80
Imposto adicional de 10 %	18.082.367,30	18.425.875,50	—	343.508,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	222.984,40	117.905,90	+	105.078,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	776.626,20	900.962,70	—	124.336,50
Soma	**257.288.253,00**	**336.822.771,00**	—	**79.534.518,00**
b) Imposto de consumo	18.622.040,40	19.422.502,60	—	800.462,20
c) Imposto de renda, etc.	33.956.241,40	24.178.673,80	+	9.777.567,60
d) Imposto do sêlo e afins	19.270.671,80	13.252.082,10	+	6.018.589,70
Total das Rendas Tributárias	**329.137.206,60**	**393.676.029,50**	—	**64.538.822,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	46.715,70	113.268,30	—	66.552,60
RENDAS INDUSTRIAIS	18.906,00	21.848,50	—	2.942,50
DIVERSAS RENDAS	32.796.770,80	29.683.303,60	+	3.113.467,20
Total da Renda Ordinária	**361.999.599,10**	**423.494.449,90**	—	**61.494.850,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.194.751,00	1.944.202,20	—	749.451,20
Total Geral da Receita	**363.194.350,10**	**425.438.652,10**	—	**62.244.302,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	327.473,40	33.542,60	+	293.930,80
Imposto adicional de 10 %	33.420,50	3.353,00	+	30.067,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 23/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	16.640,00	—	14.640,00
Soma	**362.893,90**	**53.535,60**	+	**309.358,30**
b) Imposto de consumo	43.166,90	20.337,30	+	22.829,60
c) Imposto de renda, etc.	2.971,10	2.112,30	+	858,80
d) Imposto do sêlo e afins	29.966,00	26.366,30	+	3.599,70
Total das Rendas Tributárias	**438.997,90**	**102.351,50**	+	**336.646,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	33,40	349,00	—	315,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	224,00	—	224,00
DIVERSAS RENDAS	29.168,10	14.030,00	+	15.138,10
Total da Renda Ordinária	**468.199,40**	**116.954,50**	+	**351.244,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.288,80	11.611,90	—	7.323,10
Total Geral da Receita	**472.488,20**	**128.566,40**	+	**343.921,80**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.512.508,40	1.369.705,80	+	142.802,60
Imposto adicional de 10 %	151.478,80	80.958,50	+	70.520,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	215,50	—	215,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	92.800,00	175.360,00	—	82.560,00
Soma	**1.756.787,20**	**1.626.989,80**	+	**129.797,40**
b) Imposto de consumo	479.256,00	514.816,10	—	35.560,10
c) Imposto de renda, etc.	535.787,50	319.531,90	+	216.255,60
d) Imposto do sêlo e afins	399.207,80	461.557,70	—	62.349,90
Total das Rendas Tributárias	**3.171.038,50**	**2.922.895,50**	+	**248.143,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.573,60	1.538,30	+	2.035,30
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	723,00	—	624,50
DIVERSAS RENDAS	226.605,00	210.113,30	+	16.491,70
Total da Renda Ordinária	**3.401.315,60**	**3.135.270,10**	+	**266.045,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	78.943,60	100.402,80	—	21.459,20
Total Geral da Receita	**3.480.259,20**	**3.235.672,90**	+	**244.586,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	71.551,60	128.994,10	—	57.442,50
Imposto adicional de 10 %	7.155,30	12.899,50	—	5.744,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	52,60	—	+	52,60
Armazenagem	284,00	—	+	284,00
Imposto de Docas	—	389,40	—	389,40
Imposto de Faróis	2.000,00	11.200,00	—	9.200,00
Soma	**81.043,50**	**153.483,00**	—	**72.439,50**
b) Imposto de consumo	13.391,50	15.283,70	—	1.892,20
c) Imposto de renda, etc.	4.609,00	4.317,40	+	291,60
d) Imposto do sêlo e afins	56.814,20	35.250,30	+	21 563,90
Total das Rendas Tributárias	**155.858,20**	**208.334,40**	—	**52.476,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	126,30	2,80	+	123,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18.863,10	31.098,10	—	12.235,00
Total da Renda Ordinária	**174.847,60**	**239.435,30**	—	**64.587,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.305,90	7.480,60	—	4.174,70
Total Geral da Receita	**178.153,50**	**246.915,90**	—	**68.762,40**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.057.572,90	926.715,70	+	130.857,20
Imposto adicional de 10 %	105.757,70	92.670,20	+	13.087,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	269,10	—	+	269,10
Expediente das capatazias	598,00	61,20	+	536,80
Armazenagem	1.374,00	331,40	+	1.042,60
Imposto de Docas	3.575,20	3.812,20	—	237,00
Imposto de Faróis	59.360,00	144.050,00	—	84.690,00
Soma	**1.228.506,90**	**1.167.640,70**	+	**60.866,20**
b) Imposto de consumo	220.752,20	212.992,00	+	7.760,20
c) Imposto de renda, etc.	269.915,50	184.876,40	+	85.039,10
d) Imposto do sêlo e afins	391.965,20	364.742,90	+	27.222,30
Total das Rendas Tributárias	**2.111.139,80**	**1.930.252,00**	+	**180.887,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.999,10	7.736,60	—	1.737,50
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50		—
DIVERSAS RENDAS	260.209,90	239.307,90	+	20.902,00
Total da Renda Ordinária	**2.377.361,30**	**2.177.309,00**	+	**200.052,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	51.400,30	73.538,10	—	22.137,80
Total Geral da Receita	**2.428.761,60**	**2.250.847,10**	+	**177.914,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	85,00	2.158,00	—	2.073,00
Imposto adicional de 10 %	18,50	215,80	—	197,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	90	—	90
Armazenagem	—	21,60	—	21,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**103,50**	**2.396,30**	—	**2.292,80**
b) Imposto de consumo	30.745,90	28.125,70	+	2.620,20
c) Imposto de renda, etc.	54.113,60	128.386,40	—	74.272,80
d) Imposto do sêlo e afins	98.353,50	55.326,60	+	43.026,90
Total das Rendas Tributárias	**183.316,50**	**214.235,00**	—	**30.918,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	483,10	242,00	+	241,10
RENDAS INDUSTRIAIS	756,00	714,00	+	42,00
DIVERSAS RENDAS	9.419,10	7.380,50	+	2.038,60
Total da Renda Ordinária	**193.974,70**	**222.571,50**	—	**28.596,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.415,30	9.185,00	—	6.769,70
Total Geral da Receita	**196.390,00**	**231.756,50**	—	**35.366,50**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.264,70	52.873,00	—	49.608,30
Imposto adicional de 10 %	327,90	9.968,80	—	9.640,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	2.997,60	—	2.997,40
Armazenagem	368,40	7.695,60	—	7.327,20
Imposto de Docas	—	480,00	—	480,00
Imposto de Faróis	960,00	3.200,00	—	2.240,00
Soma	**4.921,20**	**77.215,00**	—	**72.293,80**
b) Imposto de consumo	437.301,80	437.335,90	—	34,10
c) Imposto de renda, etc.	1.300.544,80	1.485.324,30	—	184.779,50
d) Imposto do sêlo e afins	781.442,60	665.317,30	+	116.125,30
Total das Rendas Tributárias	**2.524.210,40**	**2.665.192,50**	—	**140.982,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	100.215,70	34.471,20	+	65.744,50
RENDAS INDUSTRIAIS	1.538,00	1.293,00	+	245,00
DIVERSAS RENDAS	82.711,10	84.581,10	—	1.870,00
Total da Renda Ordinária	**2.708.675,20**	**2.785.537,80**	—	**76.862,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.051,00	134.937,20	—	101.886,20
Total Geral da Receita	**2.741.726,20**	**2.920.475,00**	—	**178.748,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	454.179,40	125.362,50	+	328.816,90
Imposto adicional de 10 %	41.265,30	11.866,10	+	29.399,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10.000,00	14.400,00	—	4.400,00
Soma	**505.444,70**	**151.628,60**	+	**353.816,10**
b) Imposto de consumo	678.855,40	515.317,70	+	163.537,70
c) Imposto de renda, etc.	79.895,40	2.317.589,20	—	2.237.693,80
d) Imposto do sêlo e afins	146.121,60	58.614,80	+	87.506,80
Total das Rendas Tributárias	**1.410.317,10**	**3.043.150,30**	—	**1.632.833,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.120,00	15.097,70	—	11.977,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	336,00	—	336,00
DIVERSAS RENDAS	184.676,30	36.667,40	+	148.008,90
Total da Renda Ordinária ...	**1.598.113,40**	**3.095.251,40**	—	**1.497.138,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	38.076,60	11.263,40	+	26.813,20
Total Geral da Receita	**1.636.190,00**	**3.106.514,80**	—	**1.470.324,80**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.424.386,20	3.142.544,30	+	281.841,90
Imposto adicional de 10 %	346.884,90	295.600,20	+	51.284,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	1.374,10	—	1.374,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	150.080,00	176.151,20	—	26.071,20
Soma	**3.921.351,10**	**3.615.669,80**	+	**305.681,30**
b) Imposto de consumo	6.803.058,60	6.542.413,60	+	260.645,00
c) Imposto de renda, etc.	6.286.219,40	6.473.231,20	—	187.011,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.460.726,70	1.889.377,60	—	428.650,90
Total das Rendas Tributárias	**18.471.355,80**	**18.520.692,20**	—	**49.336,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.614,50	53.000,80	—	10.386,30
RENDAS INDUSTRIAIS	483,10	842,50	—	359,40
DIVERSAS RENDAS	1.711.630,40	1.616.115,40	+	95.515,00
Total da Renda Ordinária ...	**20.226.083,80**	**20.190.650,90**	+	**35.432,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	131.311,70	95.392,40	+	35.919,30
Total Geral da Receita	**20.357.395,50**	**20.286.043,30**	+	**17.352,20**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	50.730,40	78.686,30	— 27.955,90
Imposto adicional de 10 %	5.073,10	7.868,70	— 2.795,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**55.803,50**	**86.555,00**	— **30.751,50**
b) Imposto de consumo	652.165,30	605.490,40	+ 46.674,90
c) Imposto de renda, etc.	132.116,90	40.071,10	+ 92.045,70
d) Imposto do sêlo e afins	113.027,20	104.960,80	+ 8.066,40
Total das Rendas Tributárias	**953.112,80**	**837.077,30**	+ **116.035,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	631,20	3.012,80	— 2.381,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	196,00	— 196,00
DIVERSAS RENDAS	34.509,20	55.441,80	— 20.932,60
Total da Renda Ordinária	**988.253,20**	895.727,90	+ **92.525,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.270,90	30.185,60	+ 10.085,30
Total Geral da Receita	**1.028.524,10**	**925.913,50**	+ **102.610,60**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.457.012,30	1.012.471,70	+ 444.540,60
Imposto adicional de 10 %	127.013,70	86.333,10	+ 40.680,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	276,50	— 276,50
Expediente das capatazias	—	27,00	— 27,00
Armazenagem	809,50	2.921,10	— 2.111,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.584.835,50**	**1.102.029,40**	+ **482.806,10**
b) Imposto de consumo	5.689.756,00	4.812.820,20	+ 876.935,80
c) Imposto de renda, etc.	5.817.636,30	3.883.980,60	+ 1.933.655,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.529.059,90	1.393.160,20	+ 135.899,70
Total das Rendas Tributárias	**14.621.287,70**	**11.191.990,40**	+ **3.429.297,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.334,20	22.710,30	— 6.376,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	238,00	— 168,00
DIVERSAS RENDAS	504.709,20	417.651,30	+ 87.057,90
Total da Renda Ordinária	**15.142.401,10**	**11.632.590,00**	+ **3.509.811,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	284.011,30	192.676,40	+ 91.334,90
Total Geral da Receita	**15.426.412,40**	**11.825.266,40**	+ **3.601.146,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	434.982,40	659.054,20	—	224.071,80
Imposto adicional de 10 %	43.479,80	66.454,10	—	22.974,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	588,60	92,20	+	496,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**479.050,80**	**725.600,50**	—	**246.549,70**
b) Imposto de consumo	5.295.743,40	3.835.831,90	+	1.459.911,50
c) Imposto de renda, etc.	2.063.850,50	1.119.480,90	+	944.369,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.102.767,20	877.636,70	+	225.130,50
Total das Rendas Tributárias	**8.941.411,90**	**6.558.550,00**	+	**2.382.861,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	116,00	66,00	+	50,00
DIVERSAS RENDAS	280.294,40	273.320,30	+	6.974,10
Total da Renda Ordinária	**9.221.822,30**	**6.831.936,30**	+	**2.389.886,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	487.110,50	390.030,70	+	97.079,80
Total Geral da Receita	**9.708.932,80**	**7.221.967,00**	+	**2.486.965,80**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.642.403,70	11.039.762,00	—	2.397.358,30
Imposto adicional de 10 %	826.048,70	1.094.159,90	—	268.111,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	13.990,60	3.241,60	+	10.749,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**9.482.443,00**	**12.137.163,50**	—	**2.654.720,50**
b) Imposto de consumo	45.296.230,50	35.299.510,70	+	9.996.719,80
c) Imposto de renda, etc.	39.850.238,80	26.079.712,80	+	13.770.526,00
d) Imposto do sêlo e afins	11.290.869,60	8.099.020,40	+	3.191.849,20
Total das Rendas Tributárias	**105.919.781,90**	**81.615.407,40**	+	**24.304.374,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	1.336,50	822,00	+	514,50
DIVERSAS RENDAS	2.581.744,80	2.284.594,50	+	297.150,30
Total da Renda Ordinária	**108.502.863,20**	**83.900.823,90**	+	**24.602.039,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.550.465,70	2.011.117,60	+	539.348,10
Total Geral da Receita	**111.053.328,90**	**85.911.941,50**	+	**25.141.387,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	321.600,90	160,40	+	321.440,50
Imposto adicional de 10 %	70.633,50	7.498,10	+	63.135,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	35.131,50	7.482,10	+	27.649,40
Expediente das capatazias	911,20	2,40	+	908,80
Armazenagem	570,00	60	+	569,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**428.847,10**	**15.143,60**	+	**413.703,50**
b) Imposto de consumo	107.632,20	100.140,00	+	7.402,20
c) Imposto de renda, etc.	44.718,10	20.048,30	+	24.669,80
d) Imposto do sêlo e afins	122.597,20	231.967,60	—	109.370,40
Total das Rendas Tributárias	**703.745,60**	**367.299,50**	+	**336.945,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	588,00	—	588,00
DIVERSAS RENDAS	145.196,10	27.706,40	+	117.489,70
Total da Renda Ordinária	**848.990,70**	**395.593,90**	+	**453.396,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.895,70	6.141,80	+	3.753,90
Total Geral da Receita	**858.886,40**	**401.735,70**	+	**457.150,70**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.604.917,20	1.525.148,30	+	1.079.768,90
Imposto adicional de 10 %	365.128,80	502.640,00	—	137.511,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	94.560,90	364.881,80	—	270.320,90
Expediente das capatazias	4.108,50	366,00	+	3.742,50
Armazenagem	8.910,90	1.246,10	+	7.664,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**3.077.626,30**	**2.394.282,20**	+	**683.344,10**
b) Imposto de consumo	873.134,60	929.762,90	—	56.628,30
c) Imposto de renda, etc.	2.662.242,30	1.185.286,70	+	1.476.955,60
d) Imposto do sêlo e afins	645.014,40	1.282.088,70	—	637.074,30
Total das Rendas Tributárias	**7.258.017,60**	**5.791.420,50**	+	**1.466.597,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.450,00	903,00	+	1.547,00
DIVERSAS RENDAS	956.351,10	900.751,60	+	55.599,50
Total da Renda Ordinária	**8.216.818,70**	**6.693.075,10**	+	**1.523.743,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.149.070,70	199.703,70	+	949.367,00
Total Geral da Receita	**9.365.889,40**	**6.892.778,80**	+	**2.473.110,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	106.150,20	63.150,50	+	42.999,70
Imposto adicional de 10 %	8.058,10	12.722,60	—	4.664,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	6.406,20	—	6.406,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**114.208,30**	**82.279,30**	+	**31.929,00**
b) Imposto de consumo	122.562,10	76.368,30	+	46.193,80
c) Imposto de renda, etc.	**14.376,40**	**7.034,70**	+	**7.341,70**
d) Imposto do sêlo e afins	87.972,90	52.251,30	+	35.721,60
Total das Rendas Tributárias	**339.119,70**	**217.933,60**	+	**121.186,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23.348,00	33.392,30	—	10.044,30
Total da Renda Ordinária	**362.467,70**	**251.325,90**	+	**111.141,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.523,30	8.005,90	—	2.482,60
Total Geral da Receita	**367.991,00**	**259.331,80**	+	**108.659,20**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.063.906,30	459.317,00	+	604.589,30
Imposto adicional de 10 %	103.240,70	69.008,00	+	34.232,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	18.092,80	22.762,70	—	4.669,90
Expediente das capatazias	830,50	1,60	+	828,90
Armazenagem	1.291,80	1,80	+	1.290,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.187.362,10**	**551.091,10**	+	**636.271,00**
b) Imposto de consumo	941.259,90	1.059.990,50	—	118.730,60
c) Imposto de renda, etc.	979.052,90	660.379,30	+	318.673,60
d) Imposto do sêlo e afins	714.467,40	586.629,20	+	127.838,20
Total das Rendas Tributárias	**3.822.142,30**	**2.858.090,10**	+	**964.052,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	262.646,40	166.396,10	+	96.250,30
Total da Renda Ordinária	**4.084.788,70**	**3.024.486,20**	+	**1.060.302,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	43.412,00	48.998,30	—	5.586,30
Total Geral da Receita	**4.128.200,70**	**3.073.484,50**	+	**1.054.716,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1943 - 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943	1943
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	105.450,00	16.449,00	+	89.001,00
Imposto adicional de 10 %	10.545,10	1.644,90	+	8.900,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.263,90	80,10	+	2.183,80
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**118.259,00**	**19.774,00**	+	**98.485,00**
b) Imposto de consumo	108.161,30	85.361,00	+	22.800,30
c) Imposto de renda, etc.	4.920,60	3.451,90	+	1.468,70
d) Imposto do sêlo e afins	62.541,90	46.623,50	+	15.918,40
Total das Rendas Tributárias	**293.882,80**	**155.210,40**	+	**138.672,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	160,00	—	+	160,00
RENDAS INDUSTRIAIS	238,00	322,00	—	84,00
DIVERSAS RENDAS	47.831,70	11.682,10	+	36.149,60
Total da Renda Ordinária	**342.112,50**	**167.214,50**	+	**174.898,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.170,50	10.569,20	—	4.368,70
Total Geral da Receita	**348.283,00**	**177.753,70**	+	**170.529,30**

b) JANEIRO a DEZEMBRO — 1943 - 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	662.749,20	559.987,30	+	102.761,90
Imposto adicional de 10 %	59.337,10	55.793,80	+	3.543,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	5.457,10	2.912,70	+	2.544,40
Armazenagem	1.226,90	1.532,80	—	305,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10.219,60	24.320,00	—	14.100,40
Soma	**738.989,90**	**644.546,60**	+	**94.443,30**
b) Imposto de consumo	878.288,70	792.833,50	+	85.455,20
c) Imposto de renda, etc.	1.432.215,30	1.117.910,40	+	314.304,90
d) Imposto do sêlo e afins	590.766,10	503.698,90	+	87.067,20
Total das Rendas Tributárias	**3.640.260,00**	**3.058.989,40**	+	**581.270,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	765,00	—	+	765,00
RENDAS INDUSTRIAIS	422,00	812,00	—	390,00
DIVERSAS RENDAS	304.067,30	238.378,10	+	65.689,80
Total da Renda Ordinária	**3.945.514,90**	**3.298.179,50**	+	**647.335,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	153.590,60	91.008,00	+	62.582,60
Total Geral da Receita	**4.099.105,50**	**3.389.187,50**	+	**709.918,00**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n. 6.067, de 3 de Dezembro de 1943 (D. Of. 6), foi organizado o Laboratório Nacional de Análises.

— Dispondo sobre as análises de mercadorias em trânsito pelas alfândegas, foi assinado o decreto n. 14.167, de 3 de Dezembro de 1943 (D. Of. 6).

— No Diário Oficial do dia 6 de Dezembro de 1943, foi publicado o decreto-lei n. 6.068, do dia 3 anterior, dispondo sobre as penalidades para os infratores das disposições do decreto n. 14.167.

— Isentando dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, pelo praso de 6 meses, a carne de bovinos, foi assinado o decreto-lei número 6.107, de 16 de Dezembro de 1943 (D. Of. 17).

— Pelo decreto-lei n. 6.112, de 16 de Dezembro de 1943 (D. Of. 18), foi prorrogada por 6 meses a vigência do decreto-lei n. 5.026, de 28 de Junho de 1943, que suspendeu a cobrança dos direitos e taxas que incidiam sobre o sal estrangeiro.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

PORTARIA

— Pela Portaria n. U 125, de 16 de Dezembro de 1943 (D. Of. 23), foram baixadas instruções sobre "Certificado de Conferência" para fins de exportação.

DESPACHOS

— Sendo consultado sobre a aplicação do § 43, do art. 84, da Consolidação das Leis das Alfândegas, respondeu o Sr. Ministro da Fazenda (D. Of. 2):

"Declare-se à Alfândega de Fortaleza que, na conformidade do § 43, do art. 84, da Consolidação das Leis das Alfândegas, nenhum navio pode descarregar mercadorias estrangeiras, fora do respectivo ancoradouro, sem prévia licença da Inspetoria, e nessa conformidade, cumpre aos agentes dos vapores americanos que conduzem volumes isentos de direitos, fazer comunicação ao guarda-mór, tôdas as vêzes que pretenderem efetuar descargas no Pôrto de Mucuripe, afim de serem designados guardas que assistirão às descargas, para organização das respectivas fôlhas e devida fiscalização.

Outrossim, se o navio, depois de visitado, seguir sem fiscalização a bordo, cumpre ao guarda-mór, na forma do § 2.º do art. 105 da mesma Consolidação, representar à Inspetoria, que intimará a agência ou os consignatários do vapor para apresentarem justificativa, e punirá em seguida, o comandante, com as penalidades previstas no art. 88, alínea 2, da citada Consolidação.

Ordem n. 12, de 25-11-43, à Alfândega de Fortaleza.

— Por estarem compreendidas entre as mercadorias para as quais foi concedida a isenção de direitos e demais taxas pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, pódem ser reexportadas de Santos para o porto desta Capital (D. Of. 15).

— Negando a aplicação da equidade pedida por fiador de Caderneta de Passagem nas Alfândegas, para automovel de propriedade de súdito alemão, cuja entrada no Brasil se verificou sob o regime da franquia aduaneira (D. Of. 15).

— Declarando que são duas as infrações para as quais a legislação comina a multa igual aos direitos devidos. Dá-se a primeira, tôda vez que se verificar diferença, além de certo limite, entre os direitos pagos e os devidos. E a segunda ocorre, quando for superior a determinada quantia ou percentagem, a divergência entre o faturado e o verificado.

— Sómente é justificavel a multa de importância igual aos direitos, no caso de importação sob o amparo da imunidade fiscal, quando se verifica o desvio do material para fins diferentes de sua legítima aplicação (D. Of. 23).

— Depois de dois acordãos unânimes do Conselho Superior de Tarifa, decidindo o feito contrariamente a pretensão do requerente, e do despacho ministerial tambem contrário, o caso está definitivamente encerrado na esfera administrativa (D. Of. 27).

— Sobre um pedido do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Porto Alegre, solicitando fosse determinado à Alfândega de Porto Alegre, continuasse a manter privativo dos despachantes aduaneiros o serviço de processamento das guias de exportação para as localidades do interior daquele Estado, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda que (D. Of. 29):

"O regulamento anexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, que dispõe sôbre a repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio

Grande e na foz do Iguaçú, no Estado do Paraná, tem o art. 22 com a seguinte redação":

"Nenhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer de produção, ou manufatura, nacional, poderá entrar, sair, transitar, trafegar ou circular na zona fiscal sem ser acompanhada de guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente".

O decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, no art. 1.º, § 1.º diz o seguinte:

"Art. 1.º — Perante as Alfândegas e Mesas de Rendas da República, só os despachantes, por si e seus ajudantes, poderão desembaraçar as mercadorias estrangeiras, em todos os trâmites, mediante o processo legal, e promover os despachos de reexportação — trânsito, reembarque e exportação, e dar-lhes andamento".

§ 1.º — Independe da interferência do despachante aduaneiro o desembaraço de mercadorias navegadas por cabotagem. Nesse serviço poderá ser atendido o próprio consignatário, ou quem por êste autorizado no verso do conhecimento de carga, considerando-se, outrossim, dono dos respectivos gêneros e portador do mesmo título na ausência de consignação nominativa.

Como se vê, o parágrafo transcrito faz referência tão sòmente ao desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem e ao conhecimento de carga, não aludindo ao processamento do embarque ou da exportação.

Enquanto isso, o art. 1.º assegura aos despachantes aduaneiros o direito de promover os despachos de reexportação, trânsito, reembarque e exportação.

Confrontando-se os dois dispositivos, chega-se à evidência de que para a exportação é por lei exigida a interferência do despachante; mas, quanto ao desembaraço, no destino, essa interferência é dispensável.

No caso não se verificou o que se alega no telegrama inicial. Ao contrário, o inspetor manifestou-se favoravelmente ao ponto de vista dos interessados.

Assim, sendo improcedente a reclamação, arquive-se o processo.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

— Dando provimento a recurso interposto contra a Portaria n. 342, de 12 de Julho de 1941, em que o Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, confundindo as mercadorias destinadas ou procedentes do estrangeiro, com a navegação de longo curso, enquadra-as no que dispõe o art. 6.º do decreto-Lei número 2.538, de 27 de Agosto de 1940 (D. Of. 20).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES

N.º 24, de 15 de Dezembro de 1943 (D. Of. 20 e 23):

— De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo fichado no Tesouro sob n. 104.616-43, em o qual é interessada a Embaixada dos Estados Unidos da América, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deverão ser desembaraçados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras todos os produtos e materiais de guerra consignados ao Exército e à Marinha dos Estados Unidos, ou para uso dessas Corporações ou dos seus agentes autorizados. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

N.º 25, de 16 de Dezembro de 1943, (D. Of. 29):

— De acôrdo com a solicitação constante do ofício n. 693-A, de 22 de outubro último, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, em adiantamento à circular n. 6, de 16 de fevereiro do corrente ano, desta Diretoria, que:

a) a guia expedida nos têrmos do § 1.º do artigo 1.º, do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agôsto de 1940, deve conter alusão a êsse ato;

b) a via a ser endereçada ao Serviço solicitante deverá ser remetida primeiramente à repartição do pôrto por onde vai ser processado o transbordo da mercadoria para o exterior, a qual por sua vez, a remeterá ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, devidamente anotada;

c) se as mercadorias constantes de uma guia ou parte delas, não puderem embarcar, o funcionário aduaneiro incumbido do seu desembaraço fará a declaração, no verso da guia, do não embarque das mesmas, ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir;

d) tôdas as notas feitas na primeira via deverão ser reproduzidas na segunda e na terceira;

e) os volumes não embarcados ficam sujeitos a novas guias".

DESPACHO

— Respondendo à consulta foi declarado à Alfândega de Fortaleza que os interessados no desembaraço das aeronaves são obrigados a fornecer o transporte das autoridades aduaneiras incumbidas da respectiva visita, onde quer que as mesmas escalem, e com relação ao material que gosa da isenção

de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, por se destinar à construção de uma base aérea que interessa à defesa nacional, está isento de formalismos, devendo ser exercida a fiscalisação possivel, sem contudo causar embaraços de qualquer espécie.

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 14.943 a 15.007. Diário Oficial secção IV, dias 1, 2, 3, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 20 e 21.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

1.024 — VI — bi-borato de sódio, não tendo atingido o mais alto grau de pureza. Ac. 14.999, com recurso do Representante da Fazenda.

Segunda Câmara

— Desde que a diferença dos direitos é inferior a Cr$ 520,00 ou 10%, não tem cabimento a multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares. Ac. 14.945.

— Em face do resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, sómente ao funcionário do manifesto cabe observar se foram cumpridas as exigências do artigo 8.° letras f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, r e s, e art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares. Acs. 14.946, 15.000 e 15.003.

— Ressalvada a exceção do art. 37, § 2.°, do decreto-lei n. 2.878, de 1940, as mercadorias acondicionados em um só envólucro (sem outro interno) não tem pêso legal. Ac. 14.948 a 14.959, 14.966, 14.967 e 14.992.

— Aparelhos destinados ao aperfeiçoamento do açucar. Redução de direitos, Inteligência do art. 13, § 1.°, inciso I, do decreto-lei n. 300, de 24 de Fevereiro de 1938. Acs. 14.960 e 14.962, com recurso do Representante da Fazenda.

— Não gozam de favores aduaneiros as mercadorias consignadas à ordem. O fato de constar, no corpo do conhecimento, o beneficiário como último consignatário, não modifica a situação .Ac. 14.968.

— As castanhas não se equiparam às maçãs ou outras frutas verdes, para efeito de favores aduaneiros. Ac. 14.970.

— Segundo decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, gozam de isenção do imposto adicional de 10% as emprêsas cujos contratos consignam a cláusula de "isenção de impostos de importação". Ac. 14.974.

— A' vista de julgados ministeriais, o fato de se tratar de material de uso generalizado não é motivo para negar isenção ou redução de direitos, desde que o certificado técnico assegura que o material é indispensavel e inerente ao serviço para o qual foi importado. Por êste fundamento, da-se provimento ao recurso. Ac. 14.975.

— A falta de declaração na fatura consular do país de origem e de procedência da mercadoria importada constitue infração regulamentar. Ac. 14.938.

— Verificado acréscimo sôbre o pêso proposto em despacho que é tambem o faturado, — há infração do regulamento de Faturas Consulares. Ac. 14.986.

— Pela infração das exigências constantes do art. 8.° incisos f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, e art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933, serão punidos os importadores das mercadorias com a multa de 1 a 5% sôbre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas à despacho, consoante estabelece o art. 1.° do decreto-lei n. 1.028 de 1939. Ac. 14.988.

— Desde que a fatura consular se refere a varias partidas de mercadorias diversas, tôdas revestidas da mesma marca, porém sem número, há infração do art. 2.°, § 6.° do Regulamento. Ac. 14.990.

— Desde que a fatura comercial supra qualquer deficiência da consular, não haverá infração (Reg. de Faturas Consulares, art. 14). Ac. 14.994, com recurso do Representante da Fazenda.

— Há infração do decreto 22.717, se o despacho de importação não reproduz, para os volumes despachados, as marcas constantes da fatura consular. Ac. 15.004.

— Os volumes constantes de uma mesma fatura consular serão numerados seguidamente quanto possivel. A circunstância da numeração alternada não constitue infração passivel de penalidade. Ac. 15.005.

M. [illegible]
B. A. [illegible]
56593
COM. INVENTARIO
PORT 11 73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

4200-46 336.260981
B688

Brasil. Diret. das rendas aduaneiras
AUTOR

Boletim Estatistico. Jul.-Dez. 1943
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR